

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

GUILHERME MILKEVICZ

METAMORFOSES DO PODER E DO DIREITO NA MODERNIDADE NEOLIBERAL

CURITIBA
2016

GUILHERME MILKEVICZ

METAMORFOSES DO PODER E DO DIREITO NA MODERNIDADE NEOLIBERAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, PPGD/UFPR, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Abili Lázaro Castro de Lima

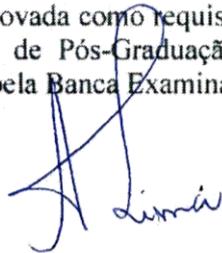
CURITIBA
2016

TERMO DE APROVAÇÃO

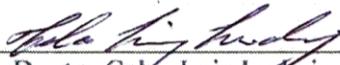
GUILHERME MILKEVICZ

METAMORFOSES DO PODER E DO DIREITO NA MODERNIDADE NEOLIBERAL

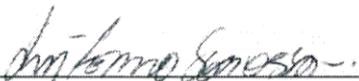
Dissertação aprovada como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, PPGD/UFPR, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:



Professor Doutor Abili Lázaro Castro de Lima – orientador
Universidade Federal do Paraná – UFPR



Professor Doutor Celso Luiz Ludwig
Universidade Federal do Paraná – UFPR



Professor Doutor Luís Fernando Sgarbossa
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha mãe, Margarete Aparecida Milkevicz, e ao meu pai, Laurentino Milkevicz, pelo suporte material e, principalmente, afetivo que, sem sombra de dúvidas, foram decisivos na longa caminhada que culmina, neste momento, com a presente Dissertação de Mestrado.

Agradeço aos meus irmãos, Lenyny Milkevicz e João Pedro Milkevicz que, a despeito da distância que nos impede de conviver diariamente, são indispensáveis em minha vida.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Abili Lázaro Castro de Lima, por ser pessoa presente em todo meu percurso acadêmico: das orientações de Iniciação Científica à tutoria junto ao Programa de Educação Tutorial – PET, aos dias de hoje, com a atenciosa e muitíssimo compreensiva orientação de Mestrado, bem como, é claro, pela amizade.

Agradeço ao Prof. Dr. Celso Luiz Ludwig pela importância decisiva de suas aulas em minha formação acadêmica, assim como por ter sido meu orientador de Monografia de conclusão de curso e, agora, pelo aceite em compor a presente banca de Mestrado.

Agradeço ao Prof. Dr. Luís Fernando Sgarbossa por gentilmente dispor-se, mesmo à distância, a participar da banca avaliadora desta Dissertação de Mestrado.

Agradeço, enfim, a Renata, companheira de dez anos repletos de momentos de felicidade, cumplicidade e amor. Que muitos anos mais estejam por vir!

RESUMO

O trabalho que ora se apresenta, intitulado *Metamorfoses do poder e do direito na modernidade neoliberal*, propõe-se a compreender o neoliberalismo para além do viés puramente econômico que frequentemente lhe é conferido. Parte-se do pressuposto de que, para compreender o neoliberalismo, é indispensável abordar este fenômeno em toda a sua densidade sociológica. Com esta finalidade, almeja-se elucidar as mutações na economia do poder, tendo especialmente em vista as implicações de tais transformações no âmbito do direito. Ao ser abordado na qualidade de fenômeno imanente à sociedade, o direito revela o quanto mudanças no tecido social acompanham e provocam modificações na estrutura do direito e no funcionamento das relações de poder. Para dar consequência ao escopo de inventariar tais transformações do poder e do direito, em primeiro lugar, desenvolvem-se as características da modernidade, tanto no que diz respeito aos discursos e imaginários que a instituem (Capítulo I), quanto no que se refere às técnicas de poder em que a modernidade se ampara (Capítulo II). Em seguida, discutindo permanências e transformações, rastreia-se a ascensão da modernidade neoliberal contemporânea (Capítulo III). A modernidade neoliberal, como se anseia aqui demonstrar, implica a crescente governamentalização do Estado e a biopolitização do direito, em que a racionalidade econômica tende a suplantar a jurídica.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Modernidade; Poder; Direito; Biopolítica; Governo.

RÉSUMÉ

Le travail présenté ici et intitulé *Métamorphoses du pouvoir et du droit dans la modernité néolibérale* propose de comprendre le néolibéralisme au-delà du biais purement économique. Ce travail part de l'hypothèse que, pour comprendre le néolibéralisme, il est essentiel d'aborder ce phénomène dans toute sa densité sociologique. Ayant cette finalité, l'étude vise à élucider les changements dans l'économie du pouvoir, en particulier des conséquences de ces changements dans le droit. Le droit a été traité comme phénomène immanent dans la société, donc la possibilité de révéler comment les changements dans le tissu social accompagnent et provoquent des changements dans la structure du droit et dans le fonctionnement des relations de pouvoir. D'abord, se développent les caractéristiques de la modernité, soit par rapport au discours et l'imaginaire (Chapitre I), soit par rapport à les techniques de puissance (Chapitre II). Puis, il y a le débat sur des continuités et des transformations du pouvoir et du droit dans la modernité néolibérale contemporaine (Chapitre III). La modernité néolibérale, comme a été démontré ici, implique la gouvernementalisation de l'Etat, la croissance de la biopolitique au sein du droit et la domination de la rationalité économique sur la juridique.

Mots-clés: Néolibéralisme; Modernité; Puissance; Droit; Biopolitique; Gouvernement.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1: A INSTITUIÇÃO IMAGINÁRIA DA MODERNIDADE	16
1. Instituição e transição de imaginários.....	18
2. O imaginário jurídico medieval	25
3. O imaginário jurídico moderno	33
A) O Renascimento cultural do século XII.....	36
B) Tomás de Aquino: a força ordenadora das coisas.....	38
C) Duns Escoto: o nascimento do voluntarismo.....	42
D) Guilherme de Ockham: precursor dos direitos subjetivos	46
E) Thomas Hobbes: o contratualismo moderno	49
4. O imaginário jurídico pós-moderno.....	55
CAPÍTULO 2: A INSTITUIÇÃO TÉCNICA DA MODERNIDADE.....	65
1. A instituição técnica da modernidade.....	67
2. As genealogias dos poderes	71
3. Duas tecnologias do biopoder: disciplina e biopolítica	93
4. Disciplina: a anátomo-política do corpo.....	97
5. Biopolítica: poder populacional e “especificante”	109
6. Governamentalidade: gerir corpos e populações	114
CAPÍTULO 3: A INSTITUIÇÃO DA MODERNIDADE NEOLIBERAL.....	124
1. A instituição da modernidade neoliberal	126
2. Sintomatologia do neoliberalismo: ascensão e implicações	132
3. Dois regimes maquinais: da fábrica disciplinar à empresa de controle	137
4. A governamentalização da razão de Estado: o liberalismo.....	147
5. Empresariamento da vida: o neoliberalismo.....	153
6. Produção e gestão de acontecimentos: consumos incorporais	165
A) A produção-captura dos consumidores	168
B) A produção-captura dos trabalhadores	170
7. O capitalismo cognitivo.....	176
CONCLUSÃO.....	185
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	190

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, intitulado *Metamorfoses do poder e do direito na modernidade neoliberal* propõe-se a compreender o neoliberalismo para além do viés puramente econômico que frequentemente lhe é conferido. Para interpretar o fenômeno neoliberal é preciso abordá-lo em toda a densidade sociológica que lhe é inerente. O projeto neoliberal tem em vista toda a extensão da sociedade, envolve, certamente, o âmbito econômico, mas, além disso, é uma reengenharia da sociedade como todo, visa a reformular o senso comum, espera criar novas crenças orientadoras, aspira a elaborar novos dispositivos de subjetivação. Toda uma miríade de fatores está implicada no projeto neoliberal. O poder e o direito, inevitavelmente, são convocados para atuar nesse contexto. Toda a economia do poder será alterada, todavia só é possível compreendê-la em face de um cotejo com a ascensão do poder soberano na modernidade, bem como com a emergência de uma série de dispositivos que instauram regimes de vigilância sobre a vida.

Atualmente pode-se dizer que a bibliografia versando sobre os problemas da globalização é bastante extensa, de forma que, de fato, é impossível almejar realizar uma revisão bibliográfica exauriente do tema. Ademais, defende-se aqui que o tema globalização, para ser eficazmente compreendido, não pode prescindir de uma análise conjunta do neoliberalismo. Entretanto, assim como no que concerne à globalização, o fenômeno neoliberal já foi objeto das mais diferentes análises, existindo uma bibliografia bastante vultosa também a respeito do neoliberalismo. Tendo em vista esse diagnóstico bibliográfico, para contornar essa dificuldade, tornou-se indispensável realizar um corte epistemológico preciso, foi necessário realizar uma intersecção precisa entre globalização e neoliberalismo. Assim sendo, a globalização permanece como o plano de fundo histórico e social no qual o neoliberalismo germinará. No limite, podemos afirmar que a globalização e o neoliberalismo se amalgamam, porque criam um cenário social em que os dois fenômenos estão tão intimamente conectados que se torna inviável separá-los rigorosamente. Entende-se que a globalização “*implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos do mundo*”¹. Com efeito, foi justamente a “crescente interconexão” mundial que permitiu o desbloqueio tecnológico que deu azo ao neoliberalismo. Certamente as tecnologias que emergem com a globalização foram decisivas

¹LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica política e direito*, p. 127.

para o aparecimento do neoliberalismo, porém é demasiado simplista sugerir que o neoliberalismo é fruto de um acúmulo de desenvolvimento tecnológico. Como bem registra Abili Lázaro Castro de Lima, a interconexão planetária conecta “diversos lugares longínquos do mundo”, certamente, mas também envolve “vários níveis da vida cotidiana”. Dessa observação decorre que a globalização trouxe implicações técnicas, mas sem deixar de carregar uma miríade de transformações cotidianas: mudanças culturais, ambientais, médicas, artísticas, econômicas, políticas, jurídicas etc. Há, em suma, tantas novidades quantos são os âmbitos da vida. O leque de transformações é de dimensões tão largas que é possível se realizar estudos a respeito de quase qualquer fenômeno da vida cotidiana em torno dos impactos da globalização.

Se isso é correto, se, de fato, a globalização trouxe modificações sensíveis em tantos âmbitos da vida cotidiana, torna-se inviável almejar esgotar as vicissitudes suscitadas pela globalização. Por isso, é imprescindível operar um recorte na extensa malha de problemas que caracteriza a globalização. Com vistas a elucidar o escopo do trabalho, é importante destacar as delimitações do tema. O primeiro recorte feito já foi parcialmente antecipado, refere-se ao fato de que a globalização ora abordada é a globalização neoliberal. O que está em análise é neoliberalismo, considerado como fenômeno multifacetado, abrangendo tanto o momento econômico quanto o político ou, mais precisamente, o neoliberalismo como teoria e prática político-econômica. Em seguida, o segundo recorte concerne à sugestão de que o neoliberalismo pode ser apreendido da perspectiva do poder. A hipótese que se aventa indica que o neoliberalismo, em decorrência de seu caráter político-econômico, modificou profundamente a economia do poder, forneceu novas bases para o exercício do poder. Finalmente, terceiro recorte, cogita-se e intenta-se demonstrar que o poder, no neoliberalismo, assumiu uma conotação fortemente biopolítica.

Tendo em vista a intangibilidade de uma revisão bibliográfica integral e exaustiva, bem como levando em conta que o neoliberalismo é frequentemente abordado pelo viés exclusivamente econômico, o trabalho que ora se apresenta optou por propor uma análise do arcabouço filosófico do neoliberalismo. O momento econômico, a despeito de sua imensa relevância, foi deliberadamente secundarizado com o intuito de incentivar uma análise do neoliberalismo intermediada pelos debates em torno das modificações da configuração do poder. Consequentemente, em virtude da delimitação metodológica explicitada, autores sumamente relevantes para a conformação do neoliberalismo, como Friedrich Hayek e Milton Friedman, foram, de fato, secundarizados. Propõem-se, aqui, uma aproximação mediada mormente pelas noções de biopolítica, tal como propugnada por Michel Foucault, e de

sociedade de controle, inspirada na sugestão de Gilles Deleuze. Com isso não se pretende afirmar que os corifeus do neoliberalismo (Mises, Hayek, Friedman etc.) estejam ausentes em absoluto; ao contrário, o conhecimento destes autores clássicos está pressuposto e suas teorizações são constantemente evocadas. Contudo, a reprodução integral das ideias aventadas por tais autores descarrilaria a delimitação temática, comprometendo o enfoque biopolítico, que se almejou consolidar. Destarte, a referida preocupação metodológica reflete uma preocupação teórica: na contramão de tantos entusiastas do neoliberalismo, recusa-se separar o econômico como uma região autônoma, rejeita-se cindir economia e sociedade (e direito) como âmbitos da realidade segregados.

Em síntese, como o título, *Metamorfoses do poder na modernidade neoliberal*, por si só sugere, trata-se de uma pesquisa que objetiva demonstrar que, na modernidade neoliberal, a economia do poder encontrou novos alicerces, transformou-se, reestruturou-se. Com o intuito de comprovar a hipótese em tela, elaborou-se três capítulos com a finalidade de desenhar a estrutura básica do poder na modernidade para, em seguida, cotejar a modernidade jurídico-política com a ordem social neoliberal. O esboço do poder na conjuntura moderna foi levado a cabo através de duas diferentes vias. Primeiramente, elaborou-se um compêndio da ascensão discursiva da modernidade. Neste momento, fez-se um apanhado das principais características da ordem jurídica medieval para, na sequência, fazer-se o cotejo, bem como a demarcação de rupturas, entre o direito e o poder na Idade Média e na Modernidade. Em seguida, remontou-se a alguns dos importantes debates político-teológicos que foram decisivos no longo processo histórico que culminou na ascensão da modernidade. Posteriormente, abordou-se a modernidade de um ponto de vista alternativo. Se antes estava em jogo, sobretudo, perceber a emergência discursiva da modernidade, agora o escopo será revelar a camada não discursiva, mas igualmente constitutiva, da modernidade. O que entra em foco são os dispositivos de controle, vigilância e correção que a condição do poder moderno ensejou. Por fim, procede-se ao cotejo definitivo desses dois aspectos da modernidade, tanto o discursivo quanto o técnico, com a ordem civilizacional inaugurada pela globalização neoliberal. Neste momento, poder-se-á rastrear continuidades e rupturas, mormente as inflexões e mudanças de curso que podem ser identificadas no neoliberalismo.

O Capítulo I, intitulado *A instituição imaginária da modernidade*, dedica-se a detalhar a ascensão discursiva e simbólica da modernidade, após o crepúsculo da civilização medieval. Pôde-se constatar que, na Idade Média, o poder e o direito orientavam-se em torno de um paradigma substancialmente heterogêneo. A civilização medieval forjou-se às voltas de um paradigma cosmológico orientado para a natureza. Para o pensamento predominante no

medieval, a natureza está eivada de uma natureza normativa anterior a qualquer intervenção humana; a natureza é fonte do direito. Na perspectiva cosmológica não há espaço para individualismo ou para voluntarismo, a natureza está teleologicamente orientada para a realização do bem. Assim sendo, o que resta aos seres humanos é a postura compreensiva, é a atitude mais interpretativa do que criativa diante da natureza. O corifeu da cosmologia prevalente na Idade Média é Tomás de Aquino. Ao regressar ao aristotelismo e, sobretudo, ao suplementá-lo com as doutrinas da Igreja, Tomás de Aquino consolidou uma doutrina do direito orientada por uma natureza eivada de preceitos religiosos. O tomismo, tomando por referência a chamada doutrina das “causas segundas”, consolidou-se, entretanto encontrou adversários dispostos a contestá-la. De fato, Duns Escoto e Guilherme de Ockham desafiarão a noção tomista que conferia força normativa às coisas. De um lado, Escoto considera que a doutrina das causas segundas desafia a onipotência divina, visto que, segundo Escoto, Deus não está adstrito às regras da natureza, pode violá-las quando bem entender, tal como o prova o milagre. Ockham, por outro lado, sugere que os direitos não obedecem ao “reicentrismo” embutido do tomismo, segundo Ockham, os direitos são subjetivos, pertencem ao sujeito. Evidencia-se, destarte, que o pensamento medieval é um pensamento vivo e repleto de dissonâncias. Todavia, o nascimento definitivo da modernidade afirma-se mais concretamente no contratualismo de Thomas Hobbes. Nas reflexões de Hobbes aparecem fragmentos de todos esses debates que se desenrolaram antes dele, consolidando-se um paradigma muito mais orientado para e pelos sujeitos do que pelas coisas. O individualismo, o voluntarismo e o contratualismo que caracterizam a modernidade são forjados nesse contexto histórico de longa duração.

Sumariamente, pode-se dizer que o Capítulo I visa a remontar a ascensão discursiva e simbólica da modernidade, almeja rastrear a *instituição do imaginário moderno*. Ao término do primeiro Capítulo já se aponta para os múltiplos sintomas de uma crise do imaginário político-jurídico moderno. O Estado deixa de ser unanimidade, justamente o contrário, passa a ser severamente alvejado, especialmente pelos neoliberais. As críticas à morosidade e à burocracia tomarão o Estado como principal objeto de suas investidas. A futilidade do individualismo será denunciada à esquerda e à direita. O voluntarismo, profundamente arraigado na filosofia da consciência, será declarado insuficiente, idealista e redutor. Estabeleceram-se as condições de uma crise do imaginário político-social moderno. Com a crise, emergiu um interregno, um período de transição que, por um lado, persiste, por outro, foi preenchido pela modernidade neoliberal.

Com o Capítulo II, nomeado *A instituição técnica da modernidade*, almeja-se compreender o desenvolvimento não discursivo da modernidade. Diferente do que amiúde se propaga, nem toda realidade pode ser reconduzida a um discurso instituinte. Ainda que seja possível admitir que os discursos sejam plenamente capazes de revestir os mais deferentes fenômenos sociais, nem todo fenômeno social assume o funcionamento de um discurso. O que está em jogo neste Capítulo é que a ascensão da modernidade também tem uma história não discursiva, uma história que remete aos dispositivos, técnicas, mecanismos e procedimentos que, igualmente, possuem força constitutiva. Enquanto o produto derradeiro da instituição imaginária da sociedade é o poder soberano, sua instituição técnica desvela o aparecimento de outras formas de exercício do poder. O poder que se exerce no contexto da soberania reveste-se de uma forma jurídico-positiva. O instrumento do poder soberano são as normas jurídicas, que funcionam aliando um preceito abstrato à cominação de uma pena ou sanção. A principal característica do poder soberano é ser um poder destinado a reprimir as condutas infratoras. Desviar da norma, para o poder soberano, significa desobedecer a um comando dotado de imperatividade. A quem desrespeita a lei comina-se uma pena. Entretanto, é possível perceber, na modernidade, o desenvolvimento de técnicas de sujeição que passam ao largo do Estado e de seus discursos de legitimidade, por isso pode-se dizer que essas técnicas funcionam aquém do discurso. Mesmo quando os discursos jurídicos vinham perdendo a conotação demasiado autocrática, quando o direito principia a deixar de ser o puro e simples instrumento repressivo nas mãos do príncipe, a despeito de todo esse contexto, foram criados instrumentos técnicos aptos a conservar ou estabelecer relações reais de dominação. Ou seja, ainda que o discurso jurídico se democratize e se torne mais garantidor de direitos dos cidadãos, surge uma série de técnicas do seio da sociedade civil que inviabilizam uma democratização mais profunda.

O objetivo do Capítulo II, destarte, é, na esteira dos escritos de Michel Foucault, narrar o aparecimento de uma estratégia de poder alternativa, mas complementar, ao poder repressivo do Estado. Emerge um poder cuja finalidade é mais criar do que destruir, mais incentivar do reprimir, mais exercitar que proibir. A modernidade presencia a proliferação do biopoder, consubstanciado em suas duas tecnologias: o poder disciplinar e a biopolítica. Enquanto a disciplina assumirá a forma de uma “anátomo-política” do corpo, a biopolítica se conformará como poder incidente sobre as populações. Dessarte, a disciplina captura e disciplina os corpos individuais, ao passo que o poder biopolítico captura populações, no limite, este é um poder que incide sobre toda a espécie. O que opõe as duas tecnologias do biopoder ao poder soberano é o fato destas modalidades do poder almejarem fazer os corpos e

as populações produzirem, em vez de optarem diretamente pela repressão. Finalmente, o poder biopolítico da modernidade articula uma “governamentalidade” de inspiração pastoral, cujo objetivo é fazer as duas táticas – o poder anatômico e o poder massificante – se encontrarem em uma estratégia de poder que aspira a controlar as minúcias do indivíduo-corpo, bem como o macrofenômeno das populações. Nesse ínterim, a hipótese que o trabalho aventa diz respeito ao surgimento de uma governamentalidade neoliberal. Mais precisamente, advoga-se que o próprio neoliberalismo seja uma governamentalidade que visa a extrair produtividade dos corpos e das populações.

Em suma, por *instituição técnica* pretende-se delinear o conjunto complexo de técnicas, dispositivos, procedimentos e mecanismos que fabricam tanto os indivíduos quanto as instituições da modernidade. A particularidade das tecnologias da modernidade está em estabelecer um poder que não depende da estrutura do poder soberano. Para compreender o neoliberalismo é imprescindível acompanhar de perto a ascensão dos dispositivos técnicos, pois a crise do poder jurídico soberano fará com que o Estado se torne apenas um dos instrumentos de controle. Na medida em que a soberania se enfraquece, os instrumentos de controle serão cada vez mais privatizados, a vigilância e a coerção funcionarão, em grande medida, independentemente do Estado. O neoliberalismo, por conseguinte, caracteriza-se não somente pela privatização de atividades econômicas antes monopolizadas pelo Estado, também as atividades de poder e controle serão delegadas a atores privados.

O derradeiro Capítulo, Capítulo III, propõe-se a rastrear o que, aqui, é chamado de *instituição da modernidade neoliberal*. Enquanto os Capítulos I e II dedicaram-se a esboçar, o que se julga serem, as características decisivas da modernidade, o Capítulo III avança em direção às transformações da modernidade. Não se trata de postular a ascensão da pós-modernidade, senão esposar que, contemporaneamente, a modernidade assume uma modulação particular. Os dois primeiros Capítulos forneceram a estrutura, imaginária e técnica, sobre a qual se assentou o edifício da modernidade, ao terceiro Capítulo cabe rastrear os agenciamentos do neoliberalismo sobre este edifício. No cenário da modernidade neoliberal, o imaginário político social e jurídico está em crise, os processos de legitimação do neoliberalismo não recorrem ao mesmo arcabouço discursivo, especialmente no que se refere aos direitos sociais e à justiça distributiva. É certamente coerente denunciar as violações que o Estado comete, é imprescindível delatar a hipocrisia do poder soberano que, sob o pretexto de garantir a ordem, oprime desmedidamente. Entretanto, esse poder soberano ainda mantém uma conexão, ao menos, discursiva com a assistência social, com a promoção da dignidade e em prol dos direitos fundamentais. É certo que esse compromisso discursivo

frequentemente não passa do discurso à prática, permanecendo na penumbra da hipocrisia do poder. Todavia, o Estado, para os neoliberais, deve abandonar definitivamente qualquer compromisso com os ideais de justiça distributiva e direitos sociais. Para os asseclas do neoliberalismo, a única e exclusiva função do Estado é constituir o emolduramento formal para assegurar o ideal funcionamento do livre mercado. Destarte, o neoliberalismo coloca em jogo um projeto de desmantelamento do direito, reduzindo-o ao mínimo. O neoliberalismo, assim, acentua a crise de uma parte do ideário moderno. Apenas de uma parte, pois alguns dos pilares da modernidade, especialmente o individualismo, continuam sendo exaltados. A única realidade social para os neoliberais é o indivíduo, visto que todo agrupamento tem o condão de tolher a autonomia, sendo, com efeito, pelo menos parcialmente autoritário.

Se, de um lado, a modernidade neoliberal intensifica a crise de uma parte do imaginário moderno, por outro lado, o subterrâneo da modernidade, isto é, os dispositivos técnicos de controle, vigilância e correção estão mais ativos do que nunca. O neoliberalismo não só é capaz de bem conviver com os dispositivos de controle, mais do que isso, possui a habilidade de convocar esses instrumentos de poder com o objetivo de incrementar a valorização do capital. Os neoliberais aperceberam-se de que é possível fazer mais do que produzir mercadorias, é plenamente viável vender, no mercado, competências humanas, e tudo que elas carregam consigo, mesmo que se trate de aptidões, não de mercadorias. Destarte, o Capítulo III também ambiciona demonstrar que o capitalismo neoliberal assume a forma de um *capitalismo cognitivo*. Nesta nova configuração do capitalismo, o trabalho imaterial tronou-se sobremaneira rentável. Primeiramente, a globalização transformou toda a extensão do globo terrestre em um imenso mercado de trocas e concorrência. Em seguida, depois de todo o globo estar abarrotado de mercadorias à venda, após o capitalismo formatar uma sociedade de consumo, o capitalismo cognitivo deu um passo a mais e pôs à venda bens incorporais, fruto do trabalho imaterial. No capitalismo cognitivo, os bens incorporais – tais como desejos, ideias, crenças, sentimentos, estilos de vida etc. – não só tornam-se plenamente vendáveis, quanto, frequentemente, revelam-se mais lucrativos que as mercadorias físicas.

A economia do poder novamente reconfigura-se. Todos os mecanismos tradicionais, em maior ou menor medida, persistem ativos, porém dividem espaço com as técnicas imateriais de captura. Enquanto o neoliberalismo insiste que o papel do direito reside em consolidar a moldura para o livre mercado, essas técnicas de governam proliferam a despeito de qualquer intervenção jurídica. De fato, o direito paralisa-se, ao passo que o capital se demonstra cada vez mais móvel. As fronteiras nacionais, para o capital, são de pouca relevância. Para as pessoas, todavia, as fronteiras estão ainda mais rígidas e mais materiais do

que nunca (depois da queda do Muro de Berlim não houve um “efeito dominó”, como se imaginou; os muros fronteiriços não cessam de ser erguidos). O poder torna-se cada vez mais biopolítico, o Estado está cada vez mais “governamentalizado”, a racionalidade jurídica mais e mais colonizada pela econômica. Persiste, até agora, o enigma concernente a como o direito lidará com esses fenômenos. O fato é que o direito foi forjado pelo imaginário moderno e, em larga medida, persiste aferrado a ele. No entanto, hoje, o poder soberano é apenas um dos poderes que precisa ser contido e regulado, há outras estratégias escapando pela tangente, deixando, nessa corrida, o direito para trás.

Em síntese, o trabalho que se segue almeja delinear as *Metamorfoses do poder e do direito na modernidade neoliberal*, passando pelos poderes soberano, disciplinar, biopolítico e governamental. Não se trata da substituição em cadeia, pela troca de uma modalidade pela outra, senão de perceber o agenciamento complexo que todas essas formas de exercício do poder, juntas, operam na sociedade.

CAPÍTULO 1: A INSTITUIÇÃO IMAGINÁRIA DA MODERNIDADE

*Uma moral nua é aborrecida
O conto é que dá ao preceito vida.
La Fontaine*

O neoliberalismo, já desde o término da Segunda Guerra Mundial, hasteia a bandeira do Estado mínimo, mobiliza a crítica à burocracia, venera desmedidamente o indivíduo. Na conformação do pensamento neoliberal, a autonomia figura no centro do ideário. É sustentando o baluarte da autonomia que os neoliberais alvejam o Estado, não, em geral, com vistas a instituir a anarquia, senão, ao contrário, com a finalidade de conter o ímpeto estatal, reservar a menor margem possível de ingerência heterônoma, sinteticamente, trata-se de minimizar o Estado. O Estado, é claro, originou-se historicamente, é sobretudo na modernidade que o Estado toma fôlego e se generaliza, pois o milênio medieval não encontra nenhuma instituição que desempenhe uma função paralela. Em suma, cruzando as informações, se o Estado encorpa-se na modernidade e se, de fato, o neoliberalismo esposa a minimização do Estado, seria o ideário neoliberal antimoderno ou, quem sabe, pós-moderno? A modernidade acomodar-se-á em três fulcros: individualismo, voluntarismo e contratualismo social. O discurso neoliberal certamente não contradiz o individualismo, tampouco o voluntarismo, seu discurso legitimador evoca tanto o individualismo quanto o voluntarismo. Toda coletividade, para os neoliberais, é suspeita porque captura o indivíduo, sonega a liberdade que lhe seria ínsita. O indivíduo é o signo da liberdade, ao passo que as coletividades representam a opressão ou, no mínimo, um desfalque na autonomia. A vontade é a externalização dos interesses autônomos do indivíduo, a vontade comunica o que o indivíduo almeja. Não à toa, indivíduo e vontade deveriam permanecer desimpedidos, o único obstáculo lícito à vontade se daria mediante a colisão com a vontade de outro indivíduo. O voluntarismo e o individualismo modernos não representam obstáculos à política neoliberal, mais precisamente são seus alicerces constitutivos. Já quanto ao contratualismo, terceira característica da modernidade aqui elencada, o neoliberalismo pode recepcioná-lo, desde que modulado pelo princípio do Estado mínimo. O neoliberalismo é favorável, nesse sentido, ao mínimo contrato social, ao contrato de intervenção mínima, é adepto ao Estado não interventor, que se restringe a proteger, pela via coercitiva, os contratos e a propriedade privada. O neoliberalismo, portanto, não é antimoderno tampouco pós-moderno, pode-se

afirmar que o projeto neoliberal arquiteta a sua variação particular da modernidade, uma *modernidade neoliberal* (tema para o Capítulo III do presente trabalho).

A relação do neoliberalismo com a modernidade é, por conseguinte, dúplice, envolve aproximações e afastamentos, anuências e divergências. Na verdade, o neoliberalismo modula sua própria modernidade. Com efeito, a modernidade neoliberal pugna tanto por um individualismo quanto por um voluntarismo máximos, ao passo que, simultaneamente, almeja um contratualismo mínimo. O contrato social, na perspectiva neoliberal, cinge-se a fornecer o emolduramento formal no interior do qual se dão as trocas econômicas, renegando as hipóteses de justiça distributiva ou social. Todo contratualismo depara-se com o problema de equacionar o quanto de direitos deve ser concedido aos cidadãos e o quanto de direitos ou poderes deverá ser atribuído ao soberano. Nesse ínterim, os direitos “negativos” dos cidadãos são máximos (direitos de primeira geração ou dimensão, ou ainda direitos de não intervenção), ao passo que, num jogo de soma zero, os direitos do soberano são mínimos. Já quanto aos direitos sociais, bem como aos direitos coletivos e difusos, todos eles são renegados categoricamente, visto que exigiriam intervenções estatais julgadas excessivas e, mais ainda, perturbadoras da espontaneidade homeostática de uma sociedade baseada no livre mercado. Em síntese, em vez de o Estado conformar os limites do mercado, o mercado é que enformará o Estado.

Na medida em que o neoliberalismo envolve-se com a modernidade de forma não negligenciável, o presente Capítulo dedicar-se-á a esboçar a emergência do direito e do poder na modernidade, pois como já se sugeriu acima, o neoliberalismo tanto adere quanto desmancha a arquitetura político-jurídica moderna. Como se verá nesse Capítulo, as raízes da modernidade são mais profundas do que amiúde se imagina, remetendo à importante revolução cultural do século XII, uma espécie de renascimento prematuro. Destarte, os bastiões que futuramente ensejariam a modernidade principiam a se assentar séculos antes, donde a relevância de volver, ainda que brevemente, aos debates teológico-políticos sediados na Idade Média. Escoto e Ockham, não menos que Hobbes, foram decisivos para a emergência da modernidade. Os principais alicerces da modernidade – voluntarismo, individualismo e contratualismo social – remetem aos embates travados no período tardomedieval, conduzem à oposição entre agostinistas e tomistas. Enquanto Tomás de Aquino, muito fiado ao comunitarismo e ao naturalismo medievais, sustentava que Deus atribui uma ordem à natureza, cabendo aos homens interpretá-la e confeccionar instituições sociais em conformidade com a natureza das coisas, Duns Escoto e Guilherme de Ockham

ressaltam que a doutrina tomista vilipendia a onipotência divina ao enclausurar Deus nas leis da natureza. Para Escoto e Ockham não há uma ordem ínsita à natureza das coisas, o que implica concluir que as instituições humanas desfrutam de maior margem manobra, concedendo maior autonomia aos indivíduos e suas vontades.

O presente Capítulo almeja rastrear a instituição imaginária da sociedade moderna, mapear algumas das continuidades bem como algumas das rupturas em face dos significativos debates teológico-políticos que estiveram na ordem do dia na civilização medieval, legando, inequivocamente, esteios ao pensamento, às instituições e ao senso comum da modernidade. Tendo em vista que o neoliberalismo mobiliza uma organização sobre toda sociedade, que não concerne unicamente à economia, é necessário elencar os elementos mínimos para compreender a mudança na sensibilidade política perpetrada pelas práticas neoliberais, iniciando pela constituição do imaginário político forjado na modernidade.

1. Instituição e transição de imaginários

François Ost define que uma abordagem de direito e literatura deve ser feita *contra e com* Platão. Contra Platão porque o filósofo reluta diante da presença dos poetas na cidade, pois a poesia tem o condão de confundir o verdadeiro e o falso, é capaz de obnubilar a verdade e contaminar a pólis com as ilusões forjadas pelos poetas.² O fugidio da poesia não combina com a retidão da lei. O que reside insuspeito é o fato de que os legistas de Platão almejam banir os poetas não porque estes seriam o inverso daqueles, ao contrário, os legistas desejam suprimir os poetas porque estes lhes são concorrentes. É por isso que Ost propõe escrever seu projeto de direito e literatura também com Platão, vez que este ousou despír o direito de sua sacralidade inata para avaliá-lo, em pé de igualdade com a literatura, como uma ficção instituinte.³ Direito e literatura, simultaneamente aliados e adversários na instituição das formas sociais.

Não obstante a partilha de um mesmo campo e de um rol de funções, direito e literatura não podem ser simplesmente sobrepostos indistintamente. O direito normatiza,

2 “O mais seguro será ainda banir os poetas da Cidade: sua arte corruptora, que mistura o verdadeiro e o falso, faz ver os mesmos personagens ora grandes ora pequenos, evoca fantasmas e não se atém à distinção do bem e do mal”. OST, François, *Contar a lei*, p. 10.

3 “Com Platão quando ele mostra o poder propriamente ‘constituinte’ do imaginário literário, na origem das montagens políticas e das construções jurídicas. Contra Platão quando se tratar de pôr o poeta sob tutela para preservar a integridade do dogma”. *Ibidem*, p. 11.

cristaliza convenções sociais sob a forma autoritária da lei, interrompe o advir dos possíveis (o legislador nunca ri, disse Platão); a literatura, ao revés, desorganiza o convencional, fissa a certeza com a dúvida, instiga os possíveis a despeito da norma. A literatura entorpece a ordem jurídica quando excita o que estava congelado, liberando os possíveis, relativizando a certeza, ou aplicando o direito em seu máximo rigor literário, demonstrando o quando nele há de derrisório. Enquanto ao direito incumbe a segurança jurídica, a estabilização de expectativas, a unificação da multiplicidade, a literatura trata de fazer o inverso, à tranquilidade do simples opõe a angústia da complexidade, multiplica o uno. O direito produz pessoas transparentes, unidimensionais, com papéis claros e indefectíveis, já a literatura elabora personagens em conflito, metamorfoseantes.⁴ Ainda é possível verificar a tendência do direito para as modulações universais, gerais e abstratas, enquanto a literatura explora a particularidade, o singular.⁵

A despeito das importantes distinções entre direito e literatura, Platão só pode situá-los como adversários porque disputam um mesmo campo, concorrem na execução de uma mesma função: a instituição de imaginários sociais. Ost apressa-se a reconhecer que há um “retorno dialético” entre direito e literatura; é um equívoco pensar o direito como a força que conserva o instituído e a literatura como potência exclusivamente instituinte. Não é possível ignorar a capacidade instituinte do direito, bem como é errôneo desconsiderar o amparo que a literatura pode conferir às formas instituídas.⁶ Em mais uma importante declaração, François Ost afirma que “a vida do direito está longe de representar esse longo rio tranquilo que muitos imaginam talvez do exterior: nele se agitam as forças vivas da consciência social e se enfrentam os mais variados tipos de práticas e de interesses, dos quais somente uma parte conforma-se à norma”.⁷ Na prática judicial dos tribunais é visível a renovação semântica das ficções jurídicas; amiúde uma tese inovadora é acolhida, reorientando a jurisprudência

4 *Ibidem*, p. 13-17.

5 Para que fique claro, não se quer dizer com a distinção universal-singular que o primeiro seja melhor que o segundo, que o universal seja completo em detrimento de um singular lacunar. Ost anota uma importante ressalva: “Resta ver, porém, se essa imersão no particular não é o caminho mais curto para chegar ao universal”. *Ibidem*, p. 18.

6 Terry Eagleton apresenta um caso em que a literatura assumia a função de perpetuar o instituído. As mudanças sociais do século XIX aliadas às inovações científicas colocaram a religião em descrédito, em resposta a Inglaterra vitoriana recrutará a literatura inglesa para assumir a função pacificadora e estabilizadora que até então incumbira à Igreja: “à medida que a religião deixa paulatinamente de proporcionar ‘cimento’ social, os valores afetivos e as mitologias básicas pelas quais uma turbulenta sociedade de classes pode encontrar uma unidade, a ‘literatura inglesa’ passa a ser vista como o elemento capaz de carregar a carga ideológica a partir da era vitoriana”. Ademais, a literatura deveria amansar as massas para que o declínio do religioso não desembocasse em anarquia social. EAGLETON, Terry. *Teoria da literatura*, p. 35, 36-39.

7 OST, François. *Contar a lei*, p. 19.

consolidada, o que, num prazo estendido, pode até mesmo provocar uma mutação legislativa. O direito oficial instituído, mesmo quando aspire se eternizar, há de enfrentar a fluidez de uma cultura jurídica que jamais se deixa subsumir à norma. As ficções jurídicas estabelecidas são sempre confrontadas, no interior do próprio direito, por ficções emergentes adversárias.⁸ De fato, as relações travadas entre as ficções jurídicas internas e as ficções literárias internas são demasiado complexas para que sejam pensadas segundo binarismo dentro-fora. Figuras topológicas como a banda de Moebius ou a garrafa de Klein registram mais adequadamente a promiscuidade narrativa de direito e literatura, no limite, a indistinção limiar entre uma ficção e outra, a mútua permeabilidade de ambas: “entre direito e literatura, decididamente solidários por seu enraizamento no imaginário coletivo, os jogos de espelho se multiplicam, sem que se saiba em última instância qual dos dois discursos é ficção do outro”.⁹

Na origem do direito não está o fato, senão a narrativa. François Ost propõe, para além e aquém de uma analítica do direito, uma teoria do direito contado, ou seja, uma teoria que recusa a divisão dicotômica de fato e direito e rejeita a ideia tradicional segundo a qual o que o direito faz é estabelecer proibições, obrigações ou permissões. A teoria do direito contado olha para os efeitos instituintes dos dispositivos jurídicos, preocupa-se com os atos de linguagem, de uma linguagem indissociável do agir, logo plena de efeitos performativos.^{10 11} Como assevera Foucault, “não há sociedade onde não existam narrativas maiores que se contam, se repetem e se fazem variar; fórmulas, textos, conjuntos ritualizados de discursos que se narram, (...), coisas ditas uma vez e que se conservam, porque nelas se imagina haver algo como um segredo ou uma riqueza”.¹²

8 *Ibidem*, p. 20.

9 *Ibidem*, p. 24.

10 *Ibidem*, p. 43.

11 Mesmo, quiçá sobretudo, Hans Kelsen, apegado à distinção entre ser e dever ser, reconhece a máquina ficcional que é o direito. A propósito do conceito de pessoa, Kelsen critica a separação entre pessoa física ou natural e pessoa jurídica, até mesmo tripudia das invectivas imbuídas do intuito de provar que as pessoas jurídicas também seriam pessoas “reais” e não meramente “artificiais”. Kelsen é arreatador ao propor o caminho inverso: não é a pessoa jurídica que é “real”, mas a própria pessoa “real” (física, natural) é ficcional. Toda pessoa, para o direito, é “pessoa jurídica”, assim é que o direito já pôde até mesmo determinar que os escravos não eram pessoas. “Pessoa”, para o direito, é uma ficção que designa um centro de imputação de direitos e deveres: “A chamada pessoa física não é, portanto, um indivíduo, mas a unidade personificada das normas jurídicas que obrigam e conferem poderes a um e mesmo indivíduo. Não é uma realidade natural, mas uma construção jurídica criada pela ciência do Direito, um conceito auxiliar na descrição de fatos juridicamente relevantes. Neste sentido, a chamada pessoa física é uma pessoa jurídica (*juristische Person*). KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*, p. 191-194, 194.

12 FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, p. 22.

O que se segue não é uma tentativa de fazer uma história do direito ocidental, muito menos do que isso, o intuito é esboçar alguns dos elementos que configuram diferentes imaginários jurídicos, com o objetivo de visualizar a lenta constituição do imaginário jurídico moderno. Seguindo a linhagem de Ost, as narrativas são constituintes do direito e, também, constituintes da sociedade, portanto trata-se de percorrer algumas figuras dessas narrativas para compreender a paulatina instituição do direito moderno. O principal é perceber as transfigurações das narrativas instituintes, mormente porque este trabalho visa se aproximar das transformações narrativas que, contemporaneamente, desmancham e rearranjam a modernidade, isto é, a finalidade é compreender quais são as novas narrativas instituintes e que efeitos produzem.

O preceito, como sugere La Fontaine, em sua pura força normativa é aborrecido, pouco convincente, incapaz de provocar adesões apaixonadas ou submissões dóceis; o preceito, para que esteja eivado de um largo potencial constituinte, demanda o conto, exige uma narrativa suplementar que se anexe e até ultrapasse a normatividade explícita do preceito moral. A eficácia normativa está interconectada com as narrativas que instituem o senso comum, noções de bem comum ou de definições como as de justiça, liberdade, igualdade. Destarte, por mais que o direito esteja amiúde envolvido com normas, não pode ser subsumido pela face normativa, visto que os preceitos estão sempre mergulhados em contextos sociais, políticos, culturais que elaboram uma teia interpretativa com múltiplas retroalimentações. Assim, pode-se admitir que a modernidade jurídica é preceito e também é conto, é norma e ordenamento, mas igualmente é narrativa e ficção. Há um conjunto de significados que forjam a modernidade, jurídicos e extrajurídicos, culminando em técnicas, sentidos, instituições e, certamente, narrativas instituintes.¹³

Antes de caracterizar o poder jurídico forjado na modernidade, é preciso, ainda que brevemente, registrar algumas abordagens de historiografia jurídica que se desdobram para levar em conta os contextos sociais no interior dos quais o direito é produzido, o arcabouço cultural que fomenta uma semântica do poder. As mais diversas circunstâncias sociais pode atuar tanto na qualidade de força instituinte inovadora, quanto como elemento conservativo,

¹³ No Capítulo II abordar-se-á a modernidade sob outro aspecto, propor-se-á um olhar sobre a instituição técnica da modernidade a partir da analítica do poder desenvolvida por Foucault especialmente no decorrer da década de 70. Duas formas de aproximar-se da modernidade serão apresentadas: para o escopo do Capítulo I importa traçar a emergência do imaginário moderno (contratualista), ao passo que o Capítulo II visa a reconhecer o subterrâneo técnico da modernidade, os dispositivos, os procedimentos e as técnicas de dominação que ficam aquém da instituição de um imaginário, uma tecnologia do poder que não se apresenta como discurso, mas como técnica.

reacionário. Em suma, o olhar histórico viabiliza o olhar diacrônico, permite reconhecer a dinâmica de forças que resulta num equilíbrio provisório do poder.

Frequentemente, os historiadores do direito pretenderam inscrever a juridicidade em uma cadeia de longuíssima duração, virtualmente infinita, remetendo a um passado fundador estável, de sorte que as categorias que utilizamos hoje seriam a continuidade de uma tradição imemorial, mesmo imutável.¹⁴ Entretanto, acontece que sob a capa da unidade terminológica disfarçam-se oscilações semânticas radicais. Categorias como propriedade, sujeito, família, contrato não se fixam em uma ancestralidade sempre idêntica a si mesma; são termos que podem permanecer no léxico jurídico com séculos a fio. Todavia a textura semântica redesenha-se constantemente, o sentido não é o mesmo desde sempre, não se reduz à repetição obsessiva: “os conceitos interagem em campos semânticos diferentemente estruturados, recebem influências e conotações de outros níveis de linguagem (...), são diferentemente apropriados em conjunturas sociais ou em debates ideológicos”.¹⁵ Se se admite que os significantes podem persistir ainda que seus significados deslizem para campos conotativos radicalmente distintos, deixa de ser possível instrumentalizar a pesquisa histórica para justificar ou legitimar um determinado instituto do direito presente como natural, alheio às vontades, crenças e consensos de uma época. Uma forma alternativa de valer-se da história para legitimar o direito presente ocorre quando a narrativa histórica é construída segundo uma linearidade progressista, na qual os dispositivos do presente, que se almeja justificar, são apresentados como a forma cabal ou mais evoluída de um instituto que se vem aperfeiçoando a séculos. Nesse caso, o *modus operandi* cognitivo do presente retroage e ressignifica, segundo necessidades atuais, a trama de sentidos, o encadeamento relacional do passado.¹⁶ O direito tem dupla valência: opera como um sistema de legitimação de ações, porém simultaneamente ele próprio, para permanecer socialmente dominante, precisa ser envolvido por camadas de crenças legitimadoras como, *v.g.*, a tradição, o carisma ou a racionalidade de

14 Ricardo Marcelo Fonseca rememora que por muito persistiu, na história do direito, o legado da história positivista, para a qual o conhecimento histórico é dotado de exterioridade (há uma ruptura entre sujeito cognoscente e objeto conhecido), é capaz de representar perfeitamente o real (a história é transparente, não suscita divergências, pode ser contada sem distorções), e está baseado em uma rígida separação de fatos e valores (dualidade: no objeto, isto é, na história, estão os fatos; enquanto que no sujeito residem os valores). FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução teórica à história do direito*, p. 43-53.

15 HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 18.

16 *Ibidem*, p. 19-21.

suas disposições (para resgatar os três tipos puros de dominação legítima mapeados por Max Weber¹⁷).

Atualmente, reconhece-se a inviabilidade da pura descrição da realidade, o que engendra questionamentos a respeito do ofício do historiador. Já que não se trata de reproduzir exatamente o que aconteceu, a escrita da história assume feições literárias, pois implica uma seleção de acontecimentos segundo uma valoração do que foi importante e, por oposição, do que é descartável ou pouco significativo. A história captada pelo prisma da narrativa impele o historiador a reconhecer sua parcela interpretativa sobre o passado, pois de uma sequência cronológica de acontecimentos o historiador delineará sentidos históricos, o que não implica uma afirmação mais radical, segundo a qual o historiador pura e simplesmente inventaria arbitrariamente a história contada: “a classificação do saber histórico como um gênero literário não significa que ele repouse na arbitrariedade; significa, antes, que o rigor histórico reside mais numa coerência interna do discurso (...) do que numa adequação à ‘realidade’ histórica”.¹⁸ Destaca-se, portanto, a importância de perceber que o direito não é um contínuo ininterrupto, mas é igualmente necessário anotar que a tradição também forja o direito; este está a meio termo entre a força da tradição e as rupturas devidas às transformações contextuais. As rupturas acontecem no quadro geral de alteração do contexto histórico; é imprescindível, porém, registrar a presença da tradição, porque as mudanças são concebidas em função de ferramentas (institucionais, discursivas, comunicacionais) legadas pela tradição, isto é, “não pela imposição direta de valores e de normas, mas pela disponibilização de uma grande parte da utensilagem social e intelectual com que se produzem novos valores e novas normas”.¹⁹

Uma historiografia que destaque a leitura contextual da semântica jurídica exige que se pense um direito dessubstancializado, depurado de coagulações de sentido, o que implica situar o direito em sua localidade, sincronizá-lo com outros saberes para tentar desvendar as relações de sentido em que o direito se imiscui em cada época. Não é possível isolar o direito de outros complexos normativos contemporâneos, visto que, em qualquer momento histórico, há muitas normatividades concorrentes, complementando-se ou conflitando. O direito concomitantemente é informado por algumas normatividades, bem como ele próprio conforma outras. Há normatividades cujo traço distintivo é a própria negação de seu caráter

17 WEBER, Max. *Economia e sociedade*, v. 1, p. 141.

18 HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 24.

19 *Ibidem*, p. 29.

normativo, como nos casos em que os sentimentos, afetos, ou a religiosidade desempenham funções coatoras positivas ao invés de negativas, prestacionais em vez de repressivas.²⁰ Certamente não é o caso de dissolver a autonomia do direito, pois este existe como um campo cuja discursividade é específica, jamais pode ser reduzido a mero “reflexo” do que quer que seja, entretanto é indesejável a ilusão isolacionista que desconsidera a miríade de fatores atravessados na produção social do direito.²¹ O direito é capaz de produzir um imaginário sobre si próprio que afeta os atores que participam no campo do direito, mas também fabrica imaginários mais extensos que vinculam inúmeros âmbitos relacionais que não coincidem com o próprio campo jurídico.²² Já no caminho inverso, há outras normatividades que fazem as vezes do direito, que se antepõem e executam subterraneamente ou às claras funções modernamente assumidas pelo direito estatal.

Não só o direito enquanto complexo de dispositivos instituições e pessoas concorre com outras normatividades coexistentes, a autoridade dos juristas como o grupo competente e legitimado para propor o direito, interpretá-lo e aplicá-lo só foi erigida após combates históricos com outros grupos que igualmente almejavam hegemonizar a autoridade para dizer o direito. A primeira disputa, aduz Hespanha, foi travada contra as assembleias comunitárias na Idade Média. Em seguida os príncipes, evocando a memória dos imperadores romanos, desejaram alçar suas vozes ao estatuto de legalidade. Embora seja sabido que os príncipes soberanos conquistaram a possibilidade de criar leis, os juristas balancearam esse poder mediante a criação de doutrinas que diziam como aplicar o direito aos casos concretos, propuseram critérios de interpretação para as normas jurídicas, em suma, lograram seu quinhão no interior dessa disputa. O Iluminismo procurou responder à ascensão do poder dos juristas com um conceito de legalidade adstrito ao Estado, único ente capaz de legislar, bem como buscou-se destituir a autoridade das doutrinas e das interpretações produzidas pelos juristas, propôs-se a supremacia da lei e, conexamente, a destituição das doutrinas do estatuto

²⁰ No início do século XX, Eugen Ehrlich foi um dos precursores da Escola do Direito Livre, identificando o pluralismo jurídico existente na sociedade, em especial a manifestação do direito que é produto das relações sociais, o qual denominava de direito vivo, cujas teorizações encontram-se no livro *Fundamentos da Sociologia do Direito*.

²¹ “Neste sentido, a ação normativa da tradição literária da ética, da moral e do direito promovia um conjunto de esquemas intelectuais profundos que acabavam por modelar a totalidade da apreensão da vida social, mesmo antes (ou independentemente) dos comandos formais do direito. Estes textos tinham, ao nível da sociedade, uma estrutura semelhante à do *habitus* tal como é concebido por Bourdieu. (...). Ou seja, os textos teológicos e morais, mesmo antes de inspirarem normas jurídicas, já funcionavam diretamente como uma fonte de regulação dos sentimentos e, depois, comportamentos. Nesse sentido, já eram direito, devendo ser considerados como tal pela história jurídica”. HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 68-9.

²² *Ibidem*, p. 25-7.

de fonte do direito. Em resposta, os juristas levantaram a bandeira dos princípios de direito natural para além da vontade soberano do Estado, propuseram que o direito nasce do espírito do povo ou apelaram por uma elevação da dogmática jurídica ao patamar científico. A luta dos juristas pelo privilégio de dizer o direito não para por aí, está presente hoje quando se pretende encontrar direitos humanos que não estejam previstos em nenhum ordenamento ou a força que atualmente possuem as câmaras de arbitragem, reclamando um deslocamento na atividade jurisdicional.²³

O direito é um campo entrecortado por disputas diretas ou oblíquas mediante uma discursividade que lhe é típica, ainda que os caracteres de tal ordem discursiva mudem no tempo e no espaço, afinal os próprios parâmetros cognitivos da juridicidade discursiva são definidos no bojo das próprias contendas. Os imaginários jurídicos, por mais estabilidade que desfrutem em uma dada circunscrição espaço-temporal, jamais são idênticos a si mesmos, estão perpetuamente ameaçados por deslocamentos imanentes às placas tectônicas prático-semânticas do campo. Destarte, imaginários jurídicos vêm e vão, transitam e fragmentam-se. Cada discursividade vigente impõe suas próprias regras do jogo, desafia os operadores do campo a provocar rupturas ou a esposar o paradigma vigente. A seguir tecer-se-ão as linhas gerais da emergência do imaginário jurídico moderno, de suma importância para entender as mudanças que atualmente o neoliberalismo provoca na economia do poder porque, em larga medida, o avanço neoliberal importará no desmanche do Estado, de seu aparato e do substrato imaginário que o acompanha. Registrar os traços característicos da modernidade é imprescindível para entender a ascensão da modernidade neoliberal, uma modalidade de organização da vida social que preserva alguns elementos da modernidade, no entanto rejeita outros.²⁴

2. O imaginário jurídico medieval

A Idade Média, não raro, permanece uma incógnita, o legado medieval costuma ser silenciosamente ignorado quando não alvo de vociferações. A ideia de que o período

²³ *Ibidem*, p. 88-90.

²⁴ *Vide infra* no Capítulo III o tópico “A governamentalização da razão de Estado: o liberalismo”. De fato, já o liberalismo proporá uma racionalidade econômica ao Estado, minorando o papel da racionalidade jurídica, voltar-se-á mais para os “interesses” do que para os “direitos fundamentais” dos indivíduos. Adiante, ainda no Capítulo III, o tópico “Empresariamento da vida: o neoliberalismo” abordará os passos mais avançados do neoliberalismo, no sentido de preservar tão somente o emolduramento formal do *rule of law* moderno, desde que renegando toda dimensão assistencialista do *welfare state*.

medieval foi um milênio de trevas, uma era de escassa criatividade em que grassou o obscurantismo permanece. Entretanto, há infindáveis provas de que o medievo foi culturalmente rico, intenso em debates cruciais para entender a passagem para a modernidade. O que se propõe aqui não é colocar o medievo na posição de gestante da modernidade, visto que tal inclinação supõe que o destino da Idade Média seria indefectivelmente a modernidade. Apesar da relevância em se estudar autonomamente o período medieval, o que se propõe aqui não passa de uma olhadela com o intuito de sinalizar a ascensão da modernidade, dado que é impossível deixar de reconhecer o legado medieval na arquitetura do poder na modernidade.

O direito moderno funda-se na lei e na autoridade do Estado e insiste na distância entre produção normativa e comunidade dos destinatários da norma. O foco do “Estado de direito” está na estrita separação entre jurídico e metajurídico, separando o direito do devir social e cultural. O ordenamento é legislativo e a lei, fonte jurídica primordial, é geral, abstrata e rígida. O direito é resumido a um conjunto de comandos sob a égide do poder coativo do Estado. Perde-se a historicidade constitutiva do direito mediante esse afastamento da sociedade.²⁵ Em contraste, na civilização medieval, o direito não é um conjunto de formas, de regras autoritárias que visam a manutenção do poder constituído, mas possui um significado ontológico que expressa os valores da sociedade. Uma escolha técnica em um instituto jurídico exprime uma configuração mais profunda da própria sociedade, tem uma base antropológica no âmbito das mentalidades.²⁶ O direito medieval é uma dimensão ôntica manifestada como *interpretatio*: expressa-se como *declaratio* de uma realidade preexistente e não como criação voluntarista de uma nova ordem. A *interpretatio* medieval tampouco deve ser compreendida como exegese romanística. Caracterizou-se pela reivindicação dos textos do *Corpus Iuris* justinianeus como fundamento de validade para dar efetividade aos valores da civilização medieval. O jurista medieval é mais intérprete da realidade social que o precede do que a figura legiferante que habita o imaginário moderno.²⁷

Grossi sintetiza o imaginário jurídico medieval elencando algumas características marcantes. Assevera que a ordem jurídica medieval repousa na incompletude, na *inexistência de uma vocação totalizante do poder político*: a política não assimila todas as instâncias da vida. Enquanto, na modernidade, o Estado se constitui como uma realidade político-jurídica

25 GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*, p. 22-3.

26 *Ibidem*, p. 6-7.

27 *Ibidem*, p. 17-8.

unitária, que totaliza uma ordem jurídica sobre todo um território, firmando-se graças ao monopólio da coação, na Idade Média não há nenhum poder político totalizante equivalente ao Estado. Com a decadência da organização político-jurídica romana, marcada pela centralização, a civilização medieval desenvolve um percurso centrífugo, cancelando qualquer possibilidade de centralização totalizante. Uma das mais marcantes distinções entre o Estado, experiência político-jurídica pós-medieval, e a civilização medieval, uma sociedade sem Estado, reside na “psicologia do poder”: na realidade estatal o poder tende a englobar todos os aspectos da vida, na sociedade medieval o poder é incompleto, incapaz de subsumir todos os movimentos da sociedade. A ordem jurídica medieval é um direito ínsito ao social, relacionado mas não capturado pelo poder, viabilizando a proliferação de organizações jurídicas autônomas. A soberania, concebida como impositividade irrefreável, inoponível por nenhuma entidade jurídica exógena, está integralmente ausente do cenário medieval.²⁸ Se o Estado vale-se do direito como *instrumentum regni*, dispõe sobre o direito, o cria arbitrariamente em função de seus anseios, não se pode fazer idêntica afirmação a respeito da civilização medieval, pois nesta não se recorre ao direito como um meio para o atingimento de fins voluntariamente selecionados, respeitam-se as normatividades socialmente ascendentes, ou seja, que nascem de baixo, organicamente atreladas ao tecido social. Por isso é possível dizer que *o poder político é relativamente indiferente ao direito*, o que não significa que o direito ocupe pouco espaço no medievo, ao contrário, é uma sociedade profundamente jurídica, mas recorre a fontes autônomas de juridicidade.²⁹

A fragilização do estatualismo jurídico romano deu margem às expressões jurídicas extraestatais substitutas do direito oficial, juridicidades vulgares que combinavam institutos jurídicos antigos com criações orientadas pela necessidade. O poder político passa a tolerar outras manifestações jurídicas, assim organizam-se múltiplas fontes do direito. Esse processo enseja os *iura propria*, direito de grupos autônomos que, em geral, consolidam costumes praticados desde há muito. Os *iura propria* convivem com o *ius comune*, um sistema jurídico forjado na Idade Média a partir do *Corpus Iuris* justinianeu. Nenhum rei é capaz de impor

²⁸ Pietro Costa, embora reconheça que o conceito de Estado não é um operador metalinguístico apto a descrever as relações sociais da Idade Média, acredita na possibilidade da imagem “fraca” (*i.e.*, uma imagem que não ignora o pluralismo jurídico medieval) da soberania ser dissociada do Estado e, assim, funcionar como uma chave para entender a *iurisdictio plenissima* do imperador, especialmente após a recepção do *Corpus iuris* justinianeu. A narrativa de Costa colide com a Grossi em um segundo ponto importante, pois enquanto Grossi descreve uma relação harmoniosa entre Igreja e instâncias seculares, Costa apresenta uma versão que chega a ser conflitual entre a *iurisdictio plenissima* do imperador e a *plenitudo potestatis* do Papa, ambos rivalizando com a finalidade de se consagrar simbolicamente como o momento máximo da validade jurídica. COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia*, p. 99-124.

²⁹ GROSSI, Pietro. *A ordem jurídica medieval*, p. 54-61.

uma única ordem jurídica que rejeite as demais, vigem concomitantemente ordenamentos múltiplos. Aos detentores do poder era lícito organizar uma juridicidade, que não era hierarquicamente superior às demais e que, frequentemente, dispõe sobre temas de relevância publicista, mormente a respeito das relações entre poder político e poder eclesiástico. No medievo prevalece a *efetividade* sobre qualquer fundamento formal de validade, uma experiência jurídica basicamente oposta à que emergirá com o Estado moderno, que privilegiará uma visão do direito que preza pela validade normativa. No Estado, o fato só se torna direito na medida em que incida sobre ele a vontade do legislador, é imprescindível que um fato seja percorrido pelo momento da validade para se tornar direito; na civilização medieval, ao contrário, *o fato já é direito*, independente de qualquer validação extrínseca. Não há um hiato ou uma barreira separando o mundo dos fatos do universo jurídico. A juridicidade é fática, está impregnada nos fatos, independe de qualquer “incidência” da norma ao fato, essa lógica dedutiva e silogística tão importante ao direito moderno.³⁰ O direito não é poder, tampouco é instrumento do poder, é inato ao social; independente de ser trespassado pelo poder, integra-se à experiência cotidiana, portanto é consuetudinário e pluralista.³¹

O milênio medieval pode, *grosso modo*, ser cindido em dois macroperíodos históricos: a alta e a baixa Idade Média, também nomeados períodos proto e tardo medieval. Na alta Idade Média (V ao X/XII) há a forte marca de um naturalismo-primitivismo, em que o direito é menos especulativo e mais consuetudinário, inscrito na tradição. A partir do século XII, o naturalismo será reinterpretado com maior grau especulativo pelos glosadores e comentadores a partir da retomada do *Corpus Iuris* justinianeu. Ainda que se demarque essa transição de uma cultura jurídica mais prática e costumeira para, séculos depois, outra mais especulativa e metafísica, não é adequado ver essa passagem como ruptura completa, visto que os elementos fulcrais da antropologia jurídica medieval preservar-se-ão durante todo o medievo (reicentrismo, comunitarismo, naturalismo) mesmo que nos últimos séculos certos caracteres percam vigor e já se vislumbrem os germens da modernidade e do Iluminismo jurídico. O período tardomedieval será de suma relevância para esboçar as características da modernidade, vez que do caráter mais filosófico ou especulativo derivar-se-ão importantes debates que ensejarão os pilares da vida moderna.

30 “Às garantias formais da generalidade, da abstração, da rigidez – que são as garantias incorporadas à lei moderna –, a ordem consuetudinária medieval contrapõe a exigência da norma particular e plástica, em perfeita aderência ao corpo social. E prefere-se pagar o preço – na verdade alto – de toda construção usual: a aluvionalidade, a assistemática e, sobretudo, a incerteza”. *Ibidem*, p. 74.

31 *Ibidem*, p. 65-73.

O período dos séculos V ao IX não foi de uma incultura e sim de uma cultura que não circulava. Produzida em mosteiros, espaços afeitos à introversão, comunidades separadas cuja abertura era metafísica, a circulação do conhecimento na forma de debates esteve sobremaneira obstaculizada. Já no que tange à cultura jurídica letrada, esse período medieval é escasso, faltam juristas e escolas (as escolas jurídicas desse período não estavam preocupadas com o apuro sistemático e científico, encarregavam-se tão somente da capacitação profissional de juízes e notários). Ao dismantelamento do Estado romano, segue-se um vazio doutrinário, bastava à ordem jurídica medieval a experiência consuetudinária. Do século V ao IX, opera-se a “oficina da práxis”, do costume jurídico lastreado na cotidianidade da experiência, donde procede o primado da efetividade em detrimento do raciocínio especulativo. O primeiro período medieval está lastreado em um “naturalismo jurídico” em oposição ao “formalismo jurídico”: “enquanto o formalismo insiste e apela para a possibilidade de a ação humana se distanciar da natureza das coisas, o naturalismo se mostra dependente dela”.³² A expressão máxima do formalismo jurídico se dá com o conceito de “pessoa jurídica”: entidade jurídica que não está indexada à faticidade natural. A mentalidade protomedieval caracteriza-se, ainda, pela sensação de submissão à natureza, uma realidade alheia ao controle humano. Destarte, o direito não é uma deliberação humana, senão uma determinação imposta ao homem pela natureza das coisas: é o que Paolo Grossi nomeia *primitivismo protomedieval*. Ao contrário do antropocentrismo reitor da modernidade, o medievo tem como marca fundamental o *reicentrismo*: “uma tentativa de reencontrar as dimensões objetivas de toda forma jurídica”.³³

O indivíduo é uma entidade estranha à mentalidade medieval, as pessoas são percebidas como atraídas pelas coisas ou pelos grupos, daí que ao lado do reicentrismo o medievo assumia os traços de um comunitarismo. A civilização medieval é de uma pluralidade de comunidades, pois o indivíduo é uma entidade impensável, atraído e normatizado por outros fatos “infraestruturais”: terra, sangue e tempo – três realidades que minimizam o papel do indivíduo e supervalorizam a comunidade.³⁴ A convicção antropológica medieval reside na

32 *Ibidem*, p. 80.

33 *Ibidem*, p. 89.

34 “A ordem é precisamente aquele tecido de relações graças ao qual um agregado de criaturas heterogêneas é reconduzido espontaneamente à unidade. O primado ontológico da *totalitas* e da *multitudo*, que leva forçosamente à supervalorização do sangue, da terra e da duração como fatos normativos fundamentais; a perfeição do coletivo como *totalitas* e como *multitudo* e a conseqüente imperfeição do indivíduo requerem que *totalitas* e *multitudo* resolvam-se em ordem; só assim a parte, o *individuum*, poderá ver a sua função racionalmente reduzida. Tudo deve ser ordenado: o ordo universal de que se fala aqui não pode deixar de se articular, em nível social, em várias *ordines* particulares, momentos necessários de divisão da sociedade

comunidade, no indivíduo recai a desconfiança e isso é identicamente pertinente ao príncipe, cujo poder deve sempre estar convalidado na comunidade.³⁵ Por excelência, a imagem medieval do príncipe é a do rei-juiz, uma *imago-dei*. A soberania se apresenta como a prestação da justiça: “o soberano exercita então o seu poder não tanto criando quanto ‘dizendo’, declarando, o direito: o direito já existe, é uma forma de ser, e o monarca é chamado a proclamá-lo, a reafirmá-lo prestando a justiça, exercitando o papel (ao mesmo tempo sacro e jurídico) do juiz justo”.³⁶ Mesmo após a recepção do *Corpus Iuris*, com a assimilação de traços voluntaristas na cultura político-jurídica medieval, imbuído do arcabouço legislativo em torno da vontade de legislar do imperador, não se pode asseverar que o voluntarismo predomine: “a ‘forma simbólica’ dominante é a imagem de uma ordem que os sujeitos acolhem como uma realidade indisponível aos contragolpes da vontade”.³⁷

Não é possível se deixar enganar pelo vocábulo *lex*, pois este não remete ao sentido moderno de lei (formal, documental, escrita), interpela mais os sentidos de justo, equitativo e costumeiro. A relação entre *lex* e *consuetudo* é dúctil e intercambiante, o costume está na iminência de se converter em lei, já a lei não está ossificada como uma obra feita para durar eternamente, comunica-se constantemente com o costume, atualizando-se. Na medida em que costume e lei possuem idêntica força normativa, a conversão do costume em lei não representa nenhuma mudança de essência. A certificação do costume em *lex* não representa um acréscimo qualitativo, pois em verdade é o costume a raiz profunda que estabiliza o turbilhão da vida cotidiana na civilização medieval, é *altera natura*. O rei, diferente das tradicionais feições de onipotência a ele atribuídas, acolhe a força consuetudinária orgânica, ainda que contrária à sua vontade, visto que é dever do príncipe medieval ser *aequus*, agir segundo uma equidade balizada *secundum naturam*. O príncipe é um leitor de uma antecedente e ordenada natureza, sua missão é interpretar e dizer o direito que, em vez de decorrer de sua vontade em ato discricionário, emerge das coisas, daqui a noção de *iurisdictio*.³⁸ Mais que autoridade, o direito é ordenamento: “se há um conceito logicamente

medieval, nichos necessários nos quais inserir e dar concretude e funcionalidade histórica a essa abstração desprovida de sentido que é o indivíduo”. *Ibidem*, p. 101.

³⁵ *Ibidem*, p. 90-8.

³⁶ COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia*, p. 106.

³⁷ *Ibidem*, p. 104.

³⁸ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*, p. 111-117.

estranho à *iurisdictio* é a criação do direito: ‘dizer’ o direito significa pressupô-lo já criado e formado; significa explicitá-lo, torná-lo manifesto, aplicá-lo, não significa criá-lo”.³⁹

O direito medieval não é a manifestação de vontade do príncipe, é um direito dotado de onticidade: não é a livre vontade do príncipe, porque não está à disposição de ninguém, inscreve-se na ordem objetiva da natureza. Sequer se pode dizer que seja um direito criado por uma subjetividade política, antes de criado é um direito lido ou interpretado a partir de uma realidade natural e objetiva precedente. A formalização textual desse direito, praticado na vida cotidiana, em letra de lei é acessória, subjugada à práxis, secundarizada, de forma que, frequentemente, o texto é apenas o suporte de validade a partir do qual se desenvolvem raciocínios jurídicos práticos com bastante ductibilidade. A prevalência do objetivo sobre o subjetivo significa que o mais importante não é a subjetividade política que produz o direito, senão os conteúdos veiculados nas normas; o direito é mais cognitivo que impositivo, donde se extrai a ideia de ordenação como a interpretação de uma ordem natural preexistente a qualquer ato de vontade, em vez de criação arbitrária do príncipe. A ordem jurídica medieval é concebida como onticamente atrelada à natureza, materializada no arcabouço consuetudinário e marcada por um pluralismo de fontes condizente com a complexidade da civilização medieval.⁴⁰

O século XI é um marco na supressão de carências que, no período protomedieval, comprometiam o fulgor da vida, em especial a fome. O aumento da produtividade agrícola contornou a mortalidade excessiva, povoou mais as comunidades, e viabilizou a atividade comercial, mediante o intercâmbio do excedente produtivo. Esse cenário atualiza a vivência. A cidadela murada paulatinamente deixa de ser o habitat típico e as cidades se vivificam. A atualização da organização social traz consigo mudanças na psicologia das pessoas: o espírito voltado à clausura e ao encastelamento passa a admitir a abertura e a maior permissividade da cidade – uma mudança visual intensa, pois as cidades não estão acobertadas pela espessura dos muros, estão abertas à paisagem do mundo. O conhecimento monológico, produzido em confinamento nos mosteiros, assume uma dimensão dialógica sinalizada pelas escolas.⁴¹ A redescoberta do *Corpus iuris civilis* e a conseqüente intensificação dos estudos romanísticos

39 *Ibidem*, p. 162.

40 GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*, p. 30-34.

41 GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*, p. 158-161.

instigará um profundo desenvolvimento da literatura teológico-jurídica, eclodindo em debates inéditos e até forjando novas bases para a práxis jurídica tardomedieval.⁴²

Na modernidade, o problema central para o direito é o da validade; no período protomedieval, a questão da validade é ínfima, mas o mesmo não se pode dizer com o reauecimento do século XI em diante, com o advento do medievo sapiencial, ou seja, o enriquecimento da produção científica e do papel da ciência. O direito justinianeus, respeitado pela durabilidade, por suas raízes na Antiguidade, operará como uma referência de autoridade ou momento de validade no contexto do direito medieval. Um direito tão distante do medieval, como o era o *Corpus iuris*, não poderia ser simplesmente transposto de um momento histórico a outro, em um salto que preenche um hiato de séculos, é por isso que a *interpretatio* medieval é proativa, interfere e se imiscui no texto originário do *Corpus* justinianeus, é criativa, produz inovações, em suma, concilia o *Corpus iuris*, como momento de validade, com a dimensão de efetividade do direito consuetudinário medieval. Na *interpretatio*, o texto da *lex* não tem pretensão exaustiva, não almeja enclausurar os significados nas palavras, basta que o texto se apresente como suporte aberto a atualizações analógicas, mediante um raciocínio jurídico guiado pela *aequitas*. É inevitável, nesses termos, que o intérprete tenha grande autonomia em face da literalidade textual, permitindo-se decidir ultra ou *contra legem*, desde que amparado nos costumes.^{43 44}

Nesse breve vislumbre histórico é possível perceber que a sociedade medieval, sedimentada na forma do comunitarismo, abre-se paulatinamente à cultura voluntarista e individualista a partir do século XII. Vê-se que o nascimento da modernidade remete a um período bastante mais longínquo do que comumente se afirma. Com isso não se quer expressar, é claro, que a modernidade tenha iniciado no século XII, aponta-se apenas que

⁴² Percebe-se, nesse momento histórico, uma virada que implica uma nova interação com o tempo e com o espaço. É precisamente coordenando essas duas variáveis, tempo e espaço, que o poder age. Por conseguinte, cada metamorfose do poder vem acompanhada de mutações na percepção do tempo e do espaço, assim será com a modernidade, bem como com a contemporânea modernidade neoliberal.

⁴³ *Ibidem*, p. 192-209.

⁴⁴ É muito interessante notar como Acúrsio, na *Glosa Magna*, definiu a *interpretatio*: “Interpreto, ou seja, corrijo. Igualmente, exprimo mais claramente o significado de uma palavra [...]; igualmente, acrescento, igualmente, estendo; ao contrário, corrijo, ou seja, acrescento”. *Ibidem*, p. 203. António Manuel Hespanha também reconhece que esses procedimentos hermenêuticos de recepção de textos jurídicos extemporâneos estão sempre carregados com a proatividade despudorada dos intérpretes, que atualizam, adaptam, alteram os sentidos pretéritos para consolidar uma nova semântica mais conforme ao tempo histórico que se vive: “em todos estes casos, a reutilização dos materiais históricos só foi possível a partir de uma reinterpretação (*duplex interpretativo*) que atualizou seu sentido em conformidade com novas visões do mundo e do direito, tornando possível a apropriação de textos ou instituições do passado para fundamentar soluções jurídicas mais modernas e que obedeciam a uma outra lógica”. HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 48.

algumas de suas características essenciais começam a ser forjadas nesse momento. A civilização medieval enraizava o indivíduo na comunidade, na terra e no sangue, já a modernidade faz o inverso, representa o desenraizamento contínuo das matrizes axiais do medievo. Assim como o renascimento comercial modificou a engenharia das cidades e, na esteira das transformações materiais, provocou substanciais alterações na psicologia, ao alterar a relação com o tempo e com o espaço, a modernidade aprofundará esse movimento, caracterizar-se-á por intensa força centrífuga, o que quer dizer que fará o oposto do mundo medieval. Enquanto na Idade Média vigia o primado da terra, a modernidade funciona, sobretudo, como desterritorialização; enquanto no medievo reinava o predomínio do costume, na modernidade a lei é que será entronada; enquanto o poder medieval é comunitário, o poder moderno é soberano. A título de balanço sumaríssimo cabe indicar que a modernidade é inconcebível sem as transformações históricas vivenciadas durante a Idade Média, entretanto, por outro lado, a expressão da sociedade, do direito e do poder na modernidade chega a ser, por vezes, avessa com relação à civilização medieval.

3. O imaginário jurídico moderno

A passagem do medievo para a modernidade é caracterizada pela dissolução dos vínculos tradicionais, pelo desatar da teia de relações convencionais em que o indivíduo estava inserido: tem-se, nesse processo, a gênese do individualismo moderno. Paralelamente, um processo análogo de progressiva desvinculação acontece com o príncipe. Enquanto o príncipe medieval estava convencionalmente restrito a figurar como vértice simbólico de validade do direito, era relativamente indiferente ao direito e, no máximo, operava como mais um dos agentes encarregados da *interpretatio*, o príncipe do alvorecer da modernidade desprende-se dessas restrições em um processo semelhante ao desprendimento do indivíduo da comunidade, de sorte que cada vez mais se aproximará da figura do legislador soberano. A soberania absoluta idealizada por Jean Bodin inicia seu processo de consolidação; o poder normativo do príncipe passa a alcançar âmbitos da sociedade antes intangíveis e, por conseguinte, o pluralismo de fontes tende a escassear em direção ao monismo jurídico legislativo centrado no príncipe. A *lex* medieval, caracterizada pela maleabilidade e pelo diálogo permanente com o estrato consuetudinário íntimo ao social, aproxima-se sensivelmente da *loi*, concebida à la Bodin, absoluta, geral, abstrata e coercitiva. A percepção arguta de Michel de Montaigne no século XVI é exemplar dessas transformações. O ensaísta

francês anotou que “as leis possuem crédito não porque são justas, mas porque são leis. É o fundamento místico da autoridade delas; não tem outro fundamento, e é bastante. (...) quem obedece por serem justas, não dá a obediência devida a elas”.⁴⁵ A lei soberana não está indexada nos costumes ou na percepção comunitária da justiça, tampouco existem esferas da sociedade intocáveis; todos os rincões estão submetidos à lei moderna. “A lei torna-se uma forma pura, ou seja, um ato sem conteúdo, um ato ao qual nunca será um determinado conteúdo a dar o crisma da legalidade, mas sempre e somente a proveniência do único sujeito soberano”.⁴⁶ Nesse clima, o pluralismo medieval se esgota e vinga o monismo jurídico, primeiro do príncipe, em seguida do Estado; a lei cristaliza-se como fonte única do direito, desindexada de qualquer conteúdo, assegurando sua autoridade pela exclusiva emanção do sujeito político habilitado à edição de leis. A mística lei, da imposição irrestrita e da obediência serviçal, preconizada por Montaigne, habita, paradoxalmente, o cenário político-jurídico em que a secularização está em pleno vigor.⁴⁷

O imaginário anexado à ideia de modernidade evoca a secularização, a aproximação científica do mundo e a expectativa de uma sociedade depurada de toda mitologia. É possível mapear, entretanto, diversas crenças míticas fundadas na modernidade, tais como o estado de natureza, o contrato social, a vontade geral, a igualdade jurídica fundada no conceito de sujeito de direito, são exemplos da profícua produção de mitos políticos em plena modernidade secularizadora: “o iluminismo político-jurídico precisa do mito porque precisa de um absoluto ao qual se agarrar; o mito cobre nobremente a carência de absoluto que foi colocada em prática e preenche um vazio que poderia se tornar arriscadíssimo para a estabilidade da nova estrutura da sociedade civil”.⁴⁸ Assim o mito fornece uma couraça, reveste de jusnaturalismo essencialista escolhas político-jurídicas, encobre disparidades e dissimula as condições de exercício do poder e de dominação.⁴⁹ Se na Idade Média o direito era imanente ao social e relativamente alheio ao poder, na modernidade o direito sedimenta-se como expressão do poder político, apartando-se do social. Conseqüentemente, o direito passa

⁴⁵ Michel de Montaigne *apud* GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*, p. 38.

⁴⁶ GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*, p. 39.

⁴⁷ *Ibidem*, p. 35-41.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 52.

⁴⁹ Paolo Grossi sustenta que a modernidade foi uma exímia produtora de mitos sociais, mesmo quando se autodeclarava secular e científica: “a modernidade é uma fábrica muito fértil de mitologias, e isso porque, uma vez liberada a consciência coletiva das solidíssimas fundações metafísicas de antes e estando exilada a Igreja Romana a contar suas fábulas nos ambientes fechados dos seus templos, o mundo sócio-jurídico ficava sem apoio e suporte, ou seja, encontrava-se imerso em uma espécie de vazio e de conseqüente solidão, com o risco da perda de todo o controle social”. *Ibidem*, p. 126.

a ser concebido como norma. Antigas fontes do direito, como os usos e costumes, a equidade e a doutrina dos cientistas da jurisprudência são renegadas. A onticidade do direito concebido como ordenamento é denegada, na medida em que se deixa de assumir a produção social do direito por intermédio de costumes, em que é recusada a noção central do direito medieval, qual seja, a de que o direito é a interpretação de uma ordem jurídica objetiva preexistente a qualquer moção do órgão investido de poder. O pluralismo de corporações, vigoroso na Idade Média e até no Antigo Regime, é paulatinamente desmontado, tendo como corolário a supressão do correspectivo pluralismo jurídico, pois, em grande medida, era a partir de corporações intermediárias que se desenvolviam ordenamentos regentes de comunidades particulares.⁵⁰

O estatismo jurídico pós-revolucionário decompôs a confiança medieval depositada no social, instaurou o monismo jurídico para garantir um controle centralizado da produção normativa, contornou a particularização consuetudinária. Em consequência, não há direito aquém ou além da lei; não há produção normativa a não ser aquela protagonizada pela assembleia parlamentar que, sob o argumento da representação popular, destitui o povo de qualquer faculdade proativa na elaboração da lei. Estatolatria e legolatria são as duas posturas fundamentais encarnadas pelo direito moderno. O único sujeito da confecção do material jurídico é o legislador, figura que se supõe depurada de todo vício ideológico ou corrupção moral, e seu único instrumento legítimo de ação é a lei, reverenciada por sua exclusiva dimensão formal, independentemente do conteúdo por ela vinculado. O estatismo aprisionou a política no aparelho de Estado, recusando as expressões políticas manifestas em outros âmbitos da sociedade, mormente naquelas associações intermediárias, forçosamente rejeitadas pelo Estado na medida em que o projeto político-jurídico da modernidade almeja assentar-se na relação direta e exclusiva de indivíduo e Estado.⁵¹

A modernidade jurídica, segundo Michel Villey, caracteriza-se pelo racionalismo, pela exaltação do homem individual e seus direitos subjetivos igualmente atomísticos, pelo afã de formular sistemas de direito orientados pela pretensão de ordem e exatidão, tais como os Códigos. A fé, que no medievo desfrutava do estatuto de meio de cognição da realidade, será completamente deposta em favor da idolatria da razão; imperará a laicidade, ainda que se trate de um processo que se estendeu por séculos, visto que é apenas no século XVIII que a linguagem jurídica depurará quase completamente as preocupações teológicas até então

50 *Ibidem*, p. 56-66.

51 *Ibidem*, p. 128-150.

entrelaçadas no direito. Absolutamente avesso ao espírito medieval, soerguer-se-á o individualismo a partir do nominalismo tardomedieval, culminando nos pensamentos de Descartes, Hobbes, Locke. É equivocada a narrativa histórica que visualiza o século XVI como o ponto de uma viragem de cento e oitenta graus, uma ruptura intempestiva, visto que o afastamento de teologia e direito não aconteceu de um só golpe, foi paulatino; ademais, os fundamentos mesmos da modernidade jurídica foram cunhados na escolástica medieval, remetem até a São Tomás de Aquino.⁵² Sumariamente, o itinerário a seguir percorrerá algumas das importantes etapas da formação do pensamento jurídico moderno, dos teólogos tardomedievais às pretensões racionalizantes e sistematizadoras dos modernos, com um afastamento mais nítido do direito em relação à teologia.

A) O Renascimento cultural do século XII

O século XII marca uma inflexão na história medieval, um renascimento *avant la lettre*. Novos percursos emergem em um ambiente complexo e turbulento em que se pretendia equilibrar a veneração à tradição com a criatividade pululante.⁵³ Um dos elementos inseridos na complexa teia de eventos é a renascença do direito romano, especialmente por obra da escola de Bolonha, de Irnério a Acúrsio e sua *Magna Glosa*.⁵⁴ Prevalente até o século XII, a justiça cristã esteve coordenada pela figura intelectual de Santo Agostinho e de uma extensa tradição de agostinismo político; tratava-se de um direito sobretudo monástico, que propugnava princípios morais simultaneamente vagos e rigorosos, mormente regidos pelo sentimento de caridade. Tal direito condisse com uma sociedade rural, organizada em pequenos domínios senhoriais, no entanto a reurbanização e o crescente comércio desde meados do século XI impuseram desafios à justiça cristã de inspiração monacal. O

52 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 172-179.

53 Maurice de Gandillac registra essa dupla valência intelectual: “Quer se trate de epopeia ou de poesia lírica, de narrativas romanescas ou de construções arquitetônicas, os modelos antigos os estimulam sem limitar sua potência inventiva”. Gandillac sintetiza alguns dos fatores que espessavam o caldo social e cultural da época: “decadência da nobreza feudal e primeiro esboço de monarquias nacionais, reforma monástica, ressurgimento do dualismo maniqueu, movimento das cruzadas, depuração do latim, interesse pelo árabe e pelo grego, retorno ao direito romano, novo impulso da ciência médica, ‘sistematização da filosofia e da teologia’, desenvolvimento das escolas, primeiro esboço daquilo que virão a ser as universidades, progresso das línguas e das literaturas ‘nacionais’, expansão da arte romana e nascimento da arquitetura ogival”. GANDILLAC, Maurice de. *Gêneses da modernidade*, p. 38, 40.

54 HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 188-197.

renascimento bolonhês, o reavivamento do direito romano, conflita com a duradoura tradição do agostinismo jurídico⁵⁵.

O renascimento do século XII abriga uma “revolução escolástica” cujo intento foi fomentar as ciências profanas. A partir de meados do século XIII desenvolveram-se instituições universitárias que, apesar de não serem laicas, cultivam certa independência institucional em relação à centralidade da Igreja. A revolução escolástica está embebida em um caldo cultural rico e híbrido; inclui as doutrinas árabes, o neoplatonismo, Aristóteles. Se a tradição teológica estava acostumada ao enclausuramento na doutrina dos padres, a partir deste momento as sumas aceitarão muito mais substancialmente as contribuições dos filósofos. Indubitavelmente a disseminação da sabedoria antiga será sentida por muitos da Igreja como intromissão: “a Platão e a Aristóteles opõem a Bíblia; às novas sumas, contaminadas pelas doutrinas pagãs, as sentenças de Pedro Lombardo; às novas doutrinas dos ‘mestres’, a *autoridade* de Santo Agostinho”⁵⁶. O cenário de renascimento cultural provocou sucessivas crises no agostinismo jurídico devotado à textualidade do Evangelho e esta crise subsidia a retomada do *Corpus Iuris Civilis* de Justiniano, não sem complicações adicionais, pois precisava-se consagrar um convencimento em torno da justiça dos postulados de direito romano, bem como trabalhar em cima deles, adaptá-los à realidade do século XIII, visto que havia um lapso de séculos e séculos entre o *Corpus* justinianeu e o medieval⁵⁷.

A fixação medieval pelos agrupamentos, pelos coletivos, o pertencimento comunitário à terra dissolver-se-á em etapas sucessivas a partir desse renascimento a que se referiu. Paulatinamente, no interior do pensamento dos teólogos escolásticos, em especial Tomás de Aquino, Duns Escoto e Guilherme de Ockham surgirão as primeiras invectivas de laicização do modo pelo qual a sociedade enxerga a si mesma, engendrando substanciais modificações na maneira de compreender o exercício do poder e a natureza do direito. Os embriões que germinarão, por exemplo no pensamento contratualista de Thomas Hobbes, nos principais conceitos do direito moderno são plantados nos debates escolásticos tardomedievais. Começam a aparecer raciocínios que cada vez mais se afastam do *modus operandi* de Tomás de Aquino, que opõem uma matriz voluntarista ao naturalismo tomista. Raciocínios que fomentam um pensamento do direito a partir da realidade do indivíduo e não mais da comunidade, operações retóricas com as noções de direitos subjetivos, de poder

55 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 120.

56 *Ibidem*, p. 126.

57 *Ibidem*, p. 138.

soberano e de contrato social se manifestam com força crescente.⁵⁸ A seguir se verá um compêndio das etapas que culminarão no pensamento jurídico moderno, a começar por Tomás de Aquino.

B) Tomás de Aquino: a força ordenadora das coisas

A personalidade que catalisa a incandescência cultural do século XIII em doutrina teológico-jurídica é Tomás de Aquino. Fincando bases principalmente no pensamento de Aristóteles, visa superar o neoplatonismo agostinista vigente. O mundo, para São Tomás, é essencialmente ordenado, todos os seres do mundo estão em movimento, as passagens da potência ao ato são constantes, todo ser tende a uma finalidade que lhe é imanente. Quando se assume que o mundo está ordenado, é ordem, e que o conhecemos por intermédio dos sentidos, habilita-se uma cognição que é experimental: o homem conhece o mundo graças aos sentidos, não se trata mais de recorrer à reminiscência de ideias divinas inscritas nos homens, tal como propugnava a teologia neoplatônica. Aos sentidos cabe captar a particularidade dos movimentos epifenomenais, enquanto à inteligência a extração do sentido ou finalidade daquilo que se manifesta como mero particular, pois o mero ser em movimento sempre transporta um sentido, uma natureza profunda; o movimento do ser não é casuístico, é programado. Tomás de Aquino recomenda, à semelhança da cultura pagã da Antiguidade, um olhar voltado para as coisas, rejeita a postura prevalente cuja pretensão era a de extrair um direito sacro diretamente das Escrituras e de suas interpretações, ou seja, as interpretações que a Igreja propõe em virtude de sua *plenitudo potestatis*. Critica a concepção que pugna um caráter irrevogavelmente injusto do direito produzido pelos homens justamente porque Tomás de Aquino crê na possibilidade de observar ordens ínsitas à natureza, ordenação natural que exprimiria um direito para além das exclusivas fontes da revelação.⁵⁹

São Tomás, na esteira de Aristóteles, reconhece a impossibilidade de elencar um rol de direitos naturais imutáveis na medida em que o ser é sempre em movimento, historicamente mutável. É preciso afastar-se da noção de leis naturais e imutáveis, comandos

58 HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 111-114. Hespánha explica que a nova postura filosófica hegemônica pode ser chamada de realista e racionalista: “De realista, porque se propõe a investigar não o que os textos sagrados ou da autoridade dizem das coisas, mas a própria natureza das coisas. De racionalista, porque procura levar a cabo esta investigação com o auxílio de processos racionais, processos estes cuidadosamente disciplinados por regras de ‘pensar corretamente’ (lógica) aprendidas dos filósofos clássicos (sobretudo de Aristóteles). *Ibidem*, p. 200.

59 BASTIT, Michel. *Nascimento da lei moderna*, p. 3-30.

rígidos e precisos, a-históricos, pois por direito entende-se, na obra de Tomás de Aquino, aquilo que designa o justo⁶⁰. Não é possível dizer, porém, que a lei positiva não receba seu quinhão no pensamento jurídico tomista; é parte importante do direito, necessariamente complementa as proposições de direito natural, amplas e flexíveis. Em suma, “o direito é a um só tempo fruto da razão e da vontade: da razão, na medida em que deriva da ciência da natureza; da vontade humana, na medida em que o poder legislativo lhe acrescentou fixidez, forma escrita rígida, precisão”⁶¹. Lei é razão e vontade, jamais exclusivamente voluntarista; a lei tem uma missão, a realização do justo, donde ela deriva e para onde tende. Embora toda a ênfase no direito natural, a obra de Tomás de Aquino colabora para reativar a operação legislativa, já que o agostinismo tendia a se encerrar nos textos das Sagradas Escrituras, as ordenanças de direito divino costumavam recobrir toda legislatura, conseqüentemente saíam de cena as leis humanas. Precisamente em decorrência de um direito natural dúctil e maleável, essencialmente incompleto, restava um déficit legislativo a ser preenchido pelas leis humanas.⁶²

Em Tomás de Aquino a lei não é um comando dotado de autoridade coercitiva, a lei tem a forma de uma regra, manifesta uma regularidade, ou seja, a lei não é o comando produzido pela vontade de uma autoridade, é uma regularidade, uma ordem que se observa na natureza.⁶³ A lei obriga porque é um ato de conhecimento racional da realidade, é uma enunciação universal da finalidade de um ser. Porém, a universalidade da lei não é geral e abstrata, como o é na modernidade, é um suporte geral que admite múltiplas concretizações frente às circunstâncias de cada caso. A lei não se impõe mesmo que obrigue, ela comunica, informa a finalidade do ser descoberta pelo legislador, portanto a lei convida à consecução de um bem (dado que a finalidade do ser é o bem), da felicidade.⁶⁴ A lei é a realização do bem comum e dos bens particulares. A lei ensina o bem e direciona a comunidade para a felicidade, o que não quer dizer que não haja uma força coercitiva apta a garantir a observância da lei. A coerção existe sem ser o elemento essencial da lei, tem um funcionamento apenas secundário, pois a própria sanção existe para assegurar a consecução

60 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 142 e ss.

61 *Ibidem*, p. 151.

62 *Ibidem*, p. 152.

63 BASTIT, Michel. *Nascimento da lei moderna*, p. 38.

64 “Isso recoloca a lei no conjunto da vida prática, ela é um caminho de acesso para o fim, ou seja, a beatitude, a felicidade. Porque existe fora da razão uma realidade que é fim de todos os atos humanos, cumpre dirigir-se para esse fim fazendo os atos que conduzem a ele e evitar os que não conduzem. Da consideração do fim pela razão pode, assim, nascer uma regra: a lei”. *Ibidem*, p. 48.

do bem comum e também dos bens particulares.⁶⁵ Tendo em vista que o direito é concebido como produto de uma razão capaz de perceber regularidades no mundo, os fins aos quais os seres tendem (em última instância, ao bem), não bastaria conhecer o bem e não divulgá-lo, pois para a realização do bem é preciso o engajamento coletivo. Essa é uma função precípua da lei, ela faz esse conhecimento do bem circular, donde Michel Bastit conclui que “através dos conceitos do legislador, é sempre o fim que é conhecido”, acrescentando que a lei instrui os cidadãos: “a lei os esclarece sobre o que é bem e, sendo o bem fim da vontade, a vontade segue esse juízo da razão que a lei os ajudou a fazer”.⁶⁶ Nestes moldes, não há uma vontade do legislador encapsulada na lei, a lei revela para o cidadão qual é a vontade dele próprio, daí que a obediência não seja impositiva, pois coincide com a vontade, é vontade do cidadão obedecer a lei: “como a lei contém uma verdade sobre o bem comum, os sujeitos, por sua razão, aderem a essa verdade aplicando a lei por vontade deles”.⁶⁷

Há uma disjunção de fundo entre agostinismo e tomismo, vez que para Santo Agostinho o laço social estava contaminado irreversivelmente desde o pecado original; a natureza humana está corrompida, daí toda a hesitação de Agostinho a confiar em uma razão pecadora e traiçoeira, não à toa ele preferia se fiar nas Escrituras sacras em vez de depositar esperanças na legislatura humana. A queda original irradia efeitos longínquos no pensamento de Agostinho; a própria lei é um remédio que barra a pulsão pecaminosa que invadiu o homem desde o pecado primevo, “Agostinho considera que a lei natural indelével foi obnubilada pela falta, deixou de inspirar a conduta dos homens”⁶⁸; já em Tomás de Aquino, a lei não guarda a mácula indelével da culpa e do pecado, a lei, a dominação política e a hierarquia decorrem do direito natural, perdem a conotação pesada e negativa indissolúvel no agostinismo, a lei tem por finalidade realizar o justo ou o bem comum, não simplesmente

65 Michel Bastit esclarece a interação da força coercitiva com a realização do bem: “não se deve conceber a autoridade encarregada do bem comum como um poder abstrato e separado da multidão, reinando pela força. A autoridade só tem sentido porque conduz efetivamente as partes do todo ao bem próprio delas que é também o bem comum. A obrigação daí resultante para os indivíduos não é uma coerção exterior. A autoridade ajuda-os simplesmente a realizar o fim último e próprio deles, o que ela só pode fazer por intermédio do bem comum. A autoridade, mesmo quando os coage, não lhes impõe uma regra extrínseca. Encontra nelas uma cumplicidade e um acordo mais fundamental que as recusas que a obrigam a coagir, porque, conduzindo-os ao seu bem comum, ela realiza com isso o bem próprio e imanente deles para o qual tendem por natureza. É por isso que a autoridade não é definida por seu poder, mas pelo cuidado com a comunidade da qual é encarregada. Há entre a comunidade e seu líder um vínculo que ordena a comunidade rumo a ele e não o torna exterior à comunidade; ele é, justamente, princípio de ordem da comunidade porque por ele a comunidade recebe seu bem”. *Ibidem*, p. 52-53.

66 *Ibidem*, p. 54.

67 *Ibidem*, p. 55.

68 ISRAËL, Nicolas. *Genealogia do direito moderno*, p. 12.

evitar o temível pecado. Diferentemente, São Tomás acredita que a queda original debilitou a razão, contudo não a inutilizou. Tomás de Aquino não tinha dificuldades de concordar com a proposição agostiniana, segundo a qual toda verdade vem de Deus. Entretanto é preciso admitir que a verdade de Deus está presente tanto na iluminação ou revelação quanto na natureza, nas causas segundas, isto é, há uma ordenação divina nos movimentos inscritos na natureza, há causalidades ínsitas que não dependem de uma intervenção constantemente repetida e direta de Deus. Existem causas segundas autônomas das quais a vontade divina é apenas a força motriz.

O tomismo é mais acolhedor com o pensamento profano graças à teoria das causas segundas, porque se a natureza registra vontades divinas autonomizadas, basta conhecer a natureza – por definição, móvel e mutável – para atingir o conhecimento de um direito natural cujo derradeiro nexos de filiação é o próprio Deus. Se a juridicidade criada por Deus manifesta-se na natureza e se esta pode ser indiferentemente conhecida por fiéis cristãos ou pagãos, isso importa uma convalidação dos saberes pagãos que, mesmo que não se proponham à profissão de fé, são capazes de interpretar o justo natural. Há, de um lado, a recepção dos saberes pagãos da antiguidade, doutro uma reavaliação da juridicidade do Evangelho. As Escrituras sagradas eram diretamente fonte do direito para o agostinismo, com São Tomás deixam de ser lidas como preceitos jurídicos, assumem a função de máximas orientadas para a salvação, visam o sobrenatural enquanto o direito busca um justo terreno dirigido à partilha de bens e honrarias, como em Aristóteles.⁶⁹

O raciocínio jurídico aristotélico-tomista sustenta que a natureza carrega suas próprias causas finais, seus movimentos e transformações; há aqui um brutal contraste com o cartesianismo, que vê a natureza como pura materialidade objetiva, passiva, inerte, estática. Uma das fontes do direito em São Tomás será a doutrina e tal proposta se sustenta no plano de fundo de uma concepção de natureza que possui causas finais, pois assim, admitindo a possibilidade de deduzir diretamente da natureza uma juridicidade, sem passar pela mediação de qualquer autoridade (muito menos o Estado), será possível designar um corpo de sábios cuja incumbência será compreender um direito extraído diretamente da natureza. A revivescência do direito romano no século XIII dependerá em parte da afirmação da doutrina como legítima fonte do direito, pois ao direito romano atribuir-se-á um sentido doutrinal, na medida em que a simples transposição literal das regras de direito romano não funcionaria em um contexto medieval diacronicamente tão diverso das circunstâncias originárias do *Corpus*

69 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 155 e ss.

justinianeus.⁷⁰ Para se sustentar, o direito moderno terá de contornar a visão tomista finalística de natureza, denegá-la radicalmente ao ponto de defender a intangibilidade entre ser e dever ser, fato e direito.⁷¹

Natureza e lei positiva, ambas compõem o direito no pensamento de São Tomás, são complementares. O direito natural, ainda que erigido sobre uma definição de natureza que inclui um horizonte teleológico, é demasiado genérico para fornecer decisões concretas para todos os casos particulares. Tomás de Aquino não pugna por uma axiomática do direito natural pensada segundo o modelo de leis imutáveis na história. A observação, a leitura da natureza é, por definição, um trabalho ininterrupto e infindável, não admite axiomas, o que impele a doutrina do direito natural a se reatualizar perpetuamente.⁷² Ao postular a duplicidade das fontes do direito, Tomás de Aquino forneceu as bases legitimadoras de uma produção jurídica, reabilitando a teoria aristotélica do direito natural, sustentando uma concepção teleológica da natureza, viabilizou um espaço legítimo para o direito positivo, pois este é indispensável à medida que as leis positivas em conjunto com o direito natural formarão um díptico, um mecanismo de retroalimentação entre uma fonte e outra, não podendo carecer de nenhuma delas. Dessarte, Villey conclui que “o direito moderno não se construiu apenas *contra* São Tomás, mas também *a partir* de São Tomás”⁷³.

C) Duns Escoto: o nascimento do voluntarismo

Se Tomás de Aquino encabeçou o afluxo renovador da teologia cristã a partir da filosofia pagã, a escolástica franciscana representou o contrafluxo, realizou um movimento de retorno à autoridade teológica de Santo Agostinho. A filosofia antiga, embora conhecida, lida e objeto de investigações tinha função acessória em relação à Sagrada Escritura: “ao orgulho da razão, São Francisco antepunha a obediência ao Evangelho e à Igreja”.⁷⁴ São Francisco conclamava seus monges a não se ocuparem do direito, de forma que a ordem dos

70 Ressalte-se que os séculos XIII e XIV são os séculos da Escola dos Comentadores, de Bártolo de Sassoferrato. Enquanto a Escola dos Glosadores mantinha uma postura mais reverencial em relação aos textos do *Corpus Iuris*, limitavam-se a uma postura pretensamente exegética, a Escola dos Comentadores ficará marcada pelo intuito mais prático que teórico, pois visam adaptar os textos justinianeus à realidade medieval de seus séculos. HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 198-207.

71 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 184-190.

72 *Ibidem*, p. 192-196.

73 *Ibidem*, p. 198.

74 *Ibidem*, p. 202.

franciscanos não poderia ser proprietária de bens, apenas se valeria do uso dos bens, sendo o título de propriedade remetido ao papado. Circularam, nessa época, doutrinas espirituais que propunham um desapego radical às coisas, pugnando que todos vivessem como os monges, despidos de propriedade, reavivando, assim, a mitológica ordem comunal primeva, em que todos os bens eram destinados apenas ao uso, não cabendo a ninguém o controle proprietário. Tais seitas “espirituais” são a manifestação mais evidente de uma alteração na ordem do discurso sobre a realidade, registram o declínio do pensamento comunitário e reicentrista e a consequente ascensão do pensamento individualista e voluntarista.⁷⁵

Duns Escoto desconfia profundamente da noção tomista de ordem natural, pois à medida que se admite a existência de regularidades inscritas na natureza, diminui-se o poder de Deus, visto que Ele próprio fica adstrito por uma ordem natural dotada de suas próprias constâncias. Para São Tomás, Deus exerce seu poder segundo a ordem da razão (*potestas ordinata*). Tal estrutura é rejeitada por Escoto, pois nenhuma ordem prefixada poderia contestar a *potestas absoluta* de Deus. A *vontade* de Deus é insondável e onipotente, Ele é o criador da natureza e da razão, portanto não está vinculado por elas, está atrelado apenas por um princípio de não-contradição, visto que o projeto divino de bondade tem sua espinha vertebral, seu fio condutor. A ordem natural está à disposição de Deus, Ele a manipula de acordo com seu projeto de bondade, consoante sua vontade. Os milagres de Deus, por exemplo, tripudiam da ordem imanente da natureza, aclaram como Deus pode intervir na natureza da maneira que Lhe convier. Os Dez Mandamentos vigem pela vontade de Deus, não porque correspondem à ordem inevitável da natureza compreendida pela razão; uma decisão de Deus pode refundar a sociedade sobre novos baluartes, se Ele entender adequado pode permitir o roubo, o assassinato ou o adultério, nada está fora do arbítrio divino: “ante a onipotência de Deus, senhor absoluto da natureza e que pode modificar totalmente a sua ordem, desmorona a solidez da ordem natural”.⁷⁶

O giro escotista erige dois baluartes desprezados pela teologia tomista de então: o indivíduo e a vontade. No pensamento tomista, o indivíduo é impensável, não é uma categoria estruturante da ordem política e natural, dado que o indivíduo está sempre mergulhado no coletivo, o pertencimento comunitário é indelével. Duns Escoto emancipa as individualidades das comunidades que as fagocitam, propõe uma leitura personalista das Escrituras ao asseverar que elas não falam do homem-espécie senão do homem individualizado,

75 BASTIT, Michel. *O nascimento da lei moderna*, p. 196 e ss.

76 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 205.

singularizado: “Deus demonstra amor por *cada um* dos indivíduos, como um *pai* ama *distintamente* cada um de seus filhos e de suas filhas”.⁷⁷ Ademais, o foco se deslocará da inteligência racional para a vontade. Enquanto Tomás de Aquino propunha a ordenação inteligente ínsita à natureza e seus correspectivos efeitos vinculantes, Escoto defende que determinante é a vontade de Deus e, na medida em que os homens são à imagem e semelhança de Deus, as vontades individuais também o são. De acordo com o que já se registrou a propósito de São Tomás, para ele a vontade estava atrelada à razão, de sorte que não se pode querer o que não é racional. Escoto emancipa a vontade dessa razão derivada da ordem natural.⁷⁸

Os mandamentos divinos não devem ser obedecidos por serem ontologicamente racionais, mas precisamente por serem mandamentos válidos ordenados por uma autoridade reconhecida, *i.e.*, o próprio Deus. Os textos positivos divinos são alçados a um novo patamar normativo, já que é no interior deles que Deus promulga leis. Paralelamente, assim como a autoridade legislativa de Deus se livrou das coerções da natureza e da razão, as leis humanas também deixam de ser pensadas como reflexos de uma ordenação natural preexistente. O pecado original lançou os homens em um estado natural de concorrência e egoísmo, solapando a harmonia comunitária primeva, conseqüentemente, institui-se o Príncipe, a autoridade política, com a finalidade de superar as inseguranças do estado de natureza. Dado que os indivíduos são dotados de vontade, as leis humanas eivadas de autoridade serão aquelas decorrentes de convenções, acordos, contratos: “o campo do político é obra do homem; está radicalmente separado da natureza, ou melhor, em outro sentido, a natureza é limitada ao jogo das forças físicas, ao estado de fato, mas não penetra no campo da lei e do justo”.⁷⁹ Se, por exemplo, para Aristóteles e para Tomás de Aquino a escravidão era justificada em função do direito natural, para Escoto só será aceitável na medida em que fundada em um contrato de sujeição. Um raciocínio análogo é válido na questão da propriedade. A distribuição das propriedades não decorre do direito natural, provém, na verdade, do direito positivo humano emanado por uma autoridade política estabelecida em virtude de uma convenção.⁸⁰

⁷⁷ *Ibidem*, p. 205.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 206.

⁷⁹ BASTIT, Michel. *Nascimento da lei moderna*, p. 251.

⁸⁰ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 208-210.

Em Tomás de Aquino, dada sua confiança na existência de uma ordem natural cuja finalidade é a realização do bem da comunidade, a lei tinha como principal performance a de informar aos cidadãos quais são os meios adequados para concretizar os fins, que não são impostos desde fora por uma autoridade, mas provêm da própria razão (lembrando que no pensamento de Aquino não há vontade que contrarie e razão). Ao contrário, na teologia escotista sobressalta-se a sanção, ameaça de castigo ou oferta de prêmio, como elemento essencial da lei.⁸¹ O conceito de direito, que até então não estranhava os debates sobre a justiça de uma proposição normativa ou decisão judiciária, que almejava encontrar balizas em juízos práticos e consuetudinários de prudência, que era dúctil em face do caso particular, assume a forma única da lei cuja marca distintiva é a sanção.⁸² Consequentemente, todo direito pensado por Escoto – o direito divino, o direito natural e o direito positivo humano – será proposto segundo o modelo da lei. Em Duns Escoto já é possível reconhecer uma disposição hierárquica e estática das leis, segundo a qual uma lei de menor generalidade encontra fundamento noutra de maior abrangência. Destarte, emerge no pensamento escotista uma estrutura piramidal em que a lei mais genérica, o direito divino, enseja o fundamento do direito natural que, por sua vez, informa o direito posto. O direito divino e o direito humano encontram-se em perfeito paralelismo, um e outro são produto da vontade de uma autoridade (Deus ou o Príncipe) capaz de legitimamente promulgar leis, comandos legislativos sancionadores. O problema, como registra e critica Michel Bastit, reside no estrato do direito natural, pois este não assume perfeitamente a forma de uma vontade dotada de autoridade, tampouco é uma ordem natural autônoma, como o eram as causas segundas em Tomás de Aquino. Portanto, o direito natural escotista fica a meio termo, figura como uma decorrência racional das disposições do direito divino, das Sagradas Escrituras ou do Decálogo.⁸³

A título de compêndio pode-se perceber que a contribuição de fundo do escotismo para a formação do pensamento jurídico moderno acontece por intermédio da ruptura nominalista com a ontologia teleológica de Tomás de Aquino. Enquanto este sustentava uma

81 BASTIT, Michel. *Nascimento da lei moderna*, p. 255.

82 “O mesmo movimento que, em Escoto, desqualifica a lei humana em proveito de leis superiores desqualifica também os casos particulares em que o juiz descobriria o direito em proveito da instância superior, da lei. Assim como as leis tendem a reduzir-se à lei humana, esta última se torna a única fonte do direito que ela absorve”. *Ibidem*, p. 269.

83 Bastit sumariza as três leis em Duns Escoto: “a lei divina se define essencialmente pela boa vontade divina que ela deixa inteiramente livre; a lei natural se define quer pela própria natureza do bem e do que se segue logicamente, quer pelo que é querido e não é contrário a esse bem; a lei positiva se define pela vontade geral de quem tem autoridade sobre a comunidade, acompanhada de sanção e acordada com uma lei superior”. *Ibidem*, p. 267.

cosmovisão de uma natureza viva e apta a lecionar direito para a razão observadora, Escoto propõe um giro voluntarista que destitui essa força normativa e cognitiva ínsita às coisas. Estas passam a operar como mera *res extensa* sobre a qual a vontade de Deus e dos indivíduos incidirá. O direito é subsumido pela forma da lei, de um comando sancionador. O conjunto de todas as leis se aproxima de uma formatação sistêmica em que leis mais gerais fundamentam leis específicas, uma geometria piramidal. O entendimento segundo o qual o poder político é instituído, sob a forma contratual, com a finalidade de suspender um estado de natureza conflituoso é retomado segundo a teologia da queda. Em suma, manifestam-se elementos que serão estruturantes no direito moderno.⁸⁴

D) Guilherme de Ockham: precursor dos direitos subjetivos

A metafísica tomista é realista, ou seja, concebe os conjuntos, os gêneros, os universais como dotados de realidade, de substancialidade. Destarte, não só o indivíduo é real, como também o gênero “homem”, também a cidade não é apenas um somatório de coisas particulares (edificações, pessoas, atividades...) senão que possui uma realidade própria enquanto cidade. O nominalismo de Guilherme de Ockham se oporá frontalmente a esse realismo tomista, afirmará que só os individuais existem, pois para ele os coletivos são abstrações linguísticas dos indivíduos. Os universais possuem uma função exclusivamente conotativa, servem para agrupar em torno de um signo uma miríade de fenômenos irreduzivelmente singulares. No pensamento de matriz aristotélica, não só os elementos singulares como também a relação entre eles é dotada de substancialidade. É tal perspectiva que Ockham expulsa de sua teologia, assevera que “encontramos, no real, apenas substâncias singulares absolutas, suas diferentes formas de relação não poderiam constituir realidade nenhuma, mas encontram-se simplesmente conotadas por termos, signos relativos”.⁸⁵ É por intermédio deste raciocínio que ele rejeita a proposição tomista de uma ordem natural teleológica que se acopla às coisas singulares. Não há ordem natural, tampouco uma moral que possa ser extraída dela em caráter cogente. Ockham considera que a teoria das causas

84 A sinopse de Michel Bastit esclarece o quanto o escotismo legará à modernidade: “a consequência dessa vontade exercida por meio da razão é dar à lei não uma função de guia, mas de coerção, divina ou humana, para reduzir os casos particulares à obediência para com a regra geral. Por isso a lei é essencialmente acompanhada de uma sanção, e aqui de uma sanção geral, a saber, a salvação ou a danação. Parece-nos, então, legítimo estimar que podemos resumir o pensamento escotista sobre a lei dizendo que ela é, de modo muito moderno, a expressão de uma vontade geral, divina ou humana, acompanhada de uma sanção”. *Ibidem*, p. 269.

85 ISRAËL, Nicolas. *Genealogia do direito moderno*, p. 58-59.

segundas suplanta a onipotência de Deus. Por analogia, Deus, libertado das “coerções na natureza”, ensejará uma figura do homem libertada das categorias genéricas e dos coletivos que o aprisionavam, que sonegavam sua individualidade e sua liberdade.⁸⁶ Os universais são de natureza aproximativa, funcionam como um esboço de algo existente, trata-se de um conhecimento imperfeito capaz de elencar apenas certos traços da realidade, mas jamais coincide com a realidade ela mesma, na medida em que esta só pode ser adequadamente apreendida ao se desvencilhar dos gêneros e focalizar nos indivíduos.⁸⁷ Imbuído dessa epistemologia, o nominalismo abandonará a teoria do direito natural clássica e tomista, desviar-se-á da pretensão de colher na natureza uma ordem da qual decorreriam os direitos. A partir de então, o direito será pensado no âmbito do indivíduo, dos direitos individuais subjetivos, assumirá a forma de direito positivo.⁸⁸

O direito positivo em si não é uma novidade, sempre esteve presente na teoria clássica do direito natural, de Aristóteles a Tomás de Aquino, dado que o direito disposto também era fonte do justo, porém jamais a única fonte da juridicidade. O positivismo jurídico é uma forma de interpretação do direito como decorrente de uma fonte exclusiva de juridicidade: a lei.⁸⁹ Também para Ockham o direito só poderá recorrer a fontes positivas, pois para ele, de forma mais radical que para Duns Escoto, até mesmo os preceitos do Decálogo só são válidos porque decorrentes da vontade de Deus, porque foram dispostos por Ele. Todos os preceitos poderiam ter sido dispostos de maneira absolutamente inversa sem que isso representasse qualquer problema.⁹⁰ A moralidade da ação não é subsidiária de algum tipo de correspondência com uma moralidade inscrita na natureza, o que caracteriza a ação moral é a submissão ao mandamento divino. Se não houver mandamento divino sobre um tema isso significa que se trata de um campo moralmente indiferente, isto é, qualquer ato é

86 “Segundo Ockham, o princípio de uma ação moral reside apenas na liberdade absoluta da vontade, em sua diferença a qualquer fim natural. A concepção tomista do livre-arbítrio, que assegura a conciliação entre a independência da vontade na escolha dos meios e a inclinação racional direcionada a um fim, deve, portanto, ser refutada”. *Ibidem*, p. 61.

87 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 227-231.

88 *Ibidem*, p. 233.

89 Norberto Bobbio assim sintetiza essa transformação: “o positivismo jurídico é uma concepção do direito que nasce quando ‘direito positivo’ e ‘direito natural’ não mais são considerados direito no mesmo sentido, mas o direito positivo passa a ser considerado como direito em sentido próprio. Por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito. A partir deste momento o acréscimo do adjetivo ‘positivo’ ao termo ‘direito’ torna-se um pleonasma mesmo porque, se quisermos usar uma fórmula sintética, *o positivismo jurídico é aquela doutrina segundo a qual não existe outro direito senão o positivo*”. BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*, p. 26.

90 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 236-237.

permitido se não há um mandamento divino que proíba ou obrigue.⁹¹ A instituição da jurisdição temporal, da soberania do direito humano, é possível nesse lapso entre as proibições e as obrigações, ou seja, é a existência de atos moralmente indiferentes que habilita os homens a criarem uma ordenação própria da realidade: Deus concede esse espaço de criação.⁹²

O direito natural clássico, desde Aristóteles, construiu o direito segundo os moldes de uma ordem objetiva, pretendia reconhecer as *relações justas* que se estabeleciam *entre* indivíduos, edificava uma distribuição pretensamente justa dos bens e honrarias. O nominalismo ockhamiano explicita a abrupta mutação que ocorrerá na passagem da teoria antiga para a teoria moderna do direito natural. Em vez de ser um pensamento que objetiva resgatar a força ordenadora das coisas, será uma teoria que almeja investigar a “natureza humana” mediante a observação dos poderes e faculdades dos indivíduos e consagrá-los em leis postas pela autoridade. Dessarte, os direitos naturais do indivíduo correspondem aos seus poderes e, a princípio, são ilimitados, vez que as balizas aos direitos naturais são introduzidas apenas em virtude da colisão dos poderes ilimitados de uns contra os mesmos poderes de outros. As leis positivas humanas entram em cena com a finalidade de coordenar o exercício desses direitos naturais, a princípio, ilimitados, o que quer dizer que não existe uma ordenação natural entre esses direitos, é preciso impor a ordem extrinsecamente, pelos artifícios de uma autoridade instituída para tanto.⁹³ A liberdade individual, a analogia entre a *potestas absoluta* de Deus e do indivíduo, é uma exigência da teologia franciscana, na medida em que o cristão não é aquele que age de acordo com uma ordem racional, não é aquele cuja vontade coincide com o conteúdo da razão, senão aquele que age “gratuitamente”, aquele que livremente observa os comandos do mandamento. O indivíduo está desamparado da natureza, seus poderes e liberdades só remetem a si mesmo e, claro, a Deus.⁹⁴ Para Michel Villey, a gênese da noção de direito subjetivo no nominalismo ockhamiano é a virada copernicana que engendrará o pensamento jurídico moderno. A *potestas* será elevada ao estatuto de direito subjetivo (absoluto, ilimitado), o que estará na base da concepção contratual da sociedade.⁹⁵

91 ISRAËL, Nicolas. *Gênese do direito moderno*, p. 63-65.

92 *Ibidem*, p. 65.

93 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 252-255. “A ordem social aparece agora constituída, não por uma rede de proporções entre os objetos partilhados entre as pessoas, mas por um sistema, por um lado, de *poderes* subordinados uns aos outros e, por outro, de *leis* provenientes dos poderes”. *Ibidem*, p. 287.

94 *Ibidem*, p. 281.

95 *Ibidem*, p. 288.

É imprescindível mencionar que Guilherme de Ockham imiscui-se nos debates jurídicos em virtude de uma querela prática em que estava atolada a ordem franciscana. Para os franciscanos, retomando a teologia agostiniana, o pecado original é de grande importância, porque a queda representou a derrocada da vida comunal primeva. Acontece que os franciscanos aspiram um regresso a esse *status quo ante* idílico e para eles a propriedade é uma instituição humana artificial posterior à queda, portanto almejam destituir-se de qualquer apropriação privada de bens, desejam desfrutar apenas do uso de fato das coisas, rejeitam o título de proprietários. Entretanto, João XXII se indis põe com os franciscanos, em especial contra a ala dos “espirituais”. O Papa, herdeiro da concepção tomista, entende que a propriedade não é uma instituição humana, defende que ela decorre da natureza, para ele todo uso justo é uma propriedade. Ockham opõe-se radicalmente ao Papa e sai em defesa de sua ordem, para tanto postula que o simples *usus* não caracteriza a propriedade, sustenta que o *jus poli*, o direito do céu, autoriza os homens a usufruírem e consumirem bens.⁹⁶ Em síntese, a propriedade é uma instituição humana, enquanto o uso é um direito subjetivo decorrente da vontade de Deus. Com o intuito de resolver favoravelmente a querela a respeito da natureza jurídica da propriedade, Ockham reformula a definição de direito em função da noção de direitos subjetivos. A exemplo de Duns Escoto, o nominalismo ockhamiano assume a defesa do voluntarismo e a ele acrescenta a conotação subjetiva. Consequentemente, o direito será concebido, por um lado, como o conjunto de normas postas pela autoridade e, doutro lado, como o arcabouço de direitos subjetivos inalienavelmente pertencentes ao indivíduo.

E) Thomas Hobbes: o contratualismo moderno

Resgatando o legado de Tomás de Aquino, Guilherme de Ockham e da teologia protestante de Lutero e Calvino, Hobbes propõe uma separação absoluta entre os domínios da fé e da razão; seu pensamento é anticlerical. A antropologia hobbesiana circunda a figura do homem decaído, inundado de paixões egoístas. Inspirado pelo ockhamismo de Oxford, Hobbes encampa um nominalismo radical, na medida em que considera como realidades atuais apenas vontades e apetites individuais. Portanto, direito e justiça não são realidades, como o eram em Tomás de Aquino, são apenas termos conotativos, tal como no pensamento de Ockham.⁹⁷ Das muitas inspirações de Hobbes, sobressai seu encontro intelectual com os

⁹⁶ ISRAËL, Nicolas. *Genealogia do direito moderno*, p. 51-58.

⁹⁷ VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 682-684.

Elementos, de Euclides. Fascinado pela obra de Euclides, Hobbes intitulará seu primeiro escrito de vulto como *Elements of law*, numa evidente referência ao célebre matemático grego.⁹⁸ O contato com a ciência moderna será fundamental, a ponto de Hobbes almejar transpor a geometria de Euclides e a física de Galileu ao plano político, aspirar a construir uma teoria política baseada no experimentalismo e no nominalismo.

Enquanto Aristóteles procedia à identificação, na sociedade e na natureza, dos conjuntos, dos ordenamentos, das harmonias, Hobbes adere ao método resolutivo-compositivo, por intermédio do qual inicia decompondo o conjunto em seus elementos para, num segundo momento, repensar o conjunto à luz dos elementos que o compõe. Seguindo este método, a sociedade é o conjunto cuja entidade mínima e fundamental, o átomo, é o indivíduo. A valorização dos singulares em detrimento dos universais remete à herança legada pelo nominalismo franciscano. Para Aristóteles as sociedades eram naturais, ao contrário, em Hobbes as sociedades precisam ser instituídas, antes delas o que existe é o estado de natureza, no qual existem apenas os indivíduos e suas paixões, nenhum Estado ou sociedade organizada. O direito, para Aristóteles, era revelado pela ordem da natureza, era já uma realidade, não dependia de ser criado *ad initio*, ao revés, em Hobbes o direito é um atributo do sujeito, sendo que os direitos dos sujeitos coincidem com os poderes que eles empregam para preservar-se. O direito subjetivo é uma *libertas*, é uma permissão desonerada, desobrigada, um suma, um poder. A lei, ainda que possa atribuir poderes, é fundamentalmente um dispositivo destinado a impor deveres, a suprimir parcela daqueles direitos-poderes originários do sujeito. Uma vez mais o contraste entre Aristóteles e Hobbes se evidencia: para o primeiro, os direitos atribuídos aos sujeitos correspondiam a uma parcela ou quociente das coisas da sociedade, trilhando o caminho oposto, para Hobbes o direito subjetivo em estado de natureza é infinito, pois se no estado de natureza não há lei para impor deveres, os direitos não encontram balizas, a não ser o juízo de cada um. Já de uma maneira muito moderna, o direito é a liberdade de fazer, seguindo o próprio juízo racional, o que quer que não esteja proibido por lei.⁹⁹

No sistema hobbesiano, a lei imanente da natureza é destronada e a base da reflexão político-jurídica será ocupada pela noção de direito subjetivo, que é um direito natural do indivíduo. As posses não estão pré-ordenadas pela natureza pois, no estado de natureza, não é possível afirmar a existência de justiça comutativa ou distributiva, estas só poderão ser

98 GINZBURG, Carlo. *Medo, reverência, terror*, p. 15.

99 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 696-701.

postuladas após o pacto fundador da sociedade civil. O anseio por ultrapassar o estado de natureza provém da conclusão racional dos indivíduos pois, neste estado, todos têm o direito natural a tudo, ilimitadamente. Instaura-se uma situação de perigo onipresente, uma ameaça ubíqua invade as mentes, fomenta-se um regime de persistente insegurança. A constituição do soberano por intermédio de um pacto de abstenção do absoluto exercício do direito natural é o que viabiliza a vida pacificada, mesmo que para tanto seja imprescindível renunciar a parte da extensão dos direitos naturalmente possuídos, dado que de pouco adiantava ter todo o direito do mundo se a situação de insegurança ubíqua impedia o verdadeiro exercício desses direitos.¹⁰⁰ É importante notar que a passagem do estado de natureza para o estado civil não é diacrônica, histórica, é sincrônica, dado se tratar mais de uma transfiguração do que de uma superação de etapas. Os direitos naturais subjetivos não deixam simplesmente de existir nesta passagem, eles transfiguram-se, adquirem nova feição para se tornarem efetivos; contudo, mesmo no estado civil, o estado de natureza permanece como plano de fundo e, inclusive, ocorrem oscilações do tipo figura-fundo, de sorte que o estado de natureza jamais é extinto definitivamente, permanece em latência. Embora a passagem do estado de natureza para o estado civil seja de extrema importância, não se pode afirmar que a natureza do direito é transmutada nesse processo. A principal modificação que ocorre é a regressão na extensão do exercício dos direitos naturais, pois de absolutos convertem-se em direitos subjetivos civis determinados pela lei.¹⁰¹ A lei institui zonas de proibição e de obrigação, diminuindo a amplitude dos direitos, porém, por outro lado, assegurando que os direitos se tornem efetivos porque próprios, pertencentes a cada um em regime de exclusividade; dirime, portanto, a concorrência entre os direitos naturais de distintos indivíduos.¹⁰²

Enquanto as teorias jurídicas de inspiração aristotélica encontram, em primeiro lugar, a lei na natureza, em Hobbes a lei é um dispositivo do estado civil, por definição é inexistente no estado de natureza. Lei não é sinônimo de pacto, pois por intermédio deste as pessoas

100 “É uma espécie de contrato sinalagmático: os futuros cidadãos abdicam, em prol do novo soberano, de seu direito primitivo sobre todas as coisas. Mas recebem em troca novos direitos, direito *civis*, que dessa vez não têm mais o defeito de se encavalam entre si. Uma das principais funções do príncipe é realizar por sua lei (*distributive law*) essa determinação precisa, que a natureza não fizera, das propriedades de cada um”. *Ibidem*, p. 711.

101 Reinhart Koselleck assinala que Hobbes cindiu a vida em duas modalidades, uma parte é vivida como cidadão, a outra como homem. O cidadão vive, no interior da ordem absolutista, na qualidade de súdito, está submetido às leis do soberano. Enquanto isso, o homem goza de liberdade de consciência no âmbito privado, em seus pensamentos pode até mesmo se rebelar, sob a condição de que suas práticas estejam em consonância com as leis do soberano. O iluminismo sublevar-se-á justamente contra essa dicotomia e visará alçar o homem ao estatuto de cidadão, ou seja, solapar a figura do súdito. KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*, p. 35-39.

102 VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 705-715.

mutuamente se obrigam, já a lei impõe uma obrigação extrinsecamente. Lei também não é direito, vez que este é o poder ilimitado de apropriação do mundo de que desfruta o indivíduo no estado de natureza, já à lei cabe impor restrições à liberdade primeva. O direito existe no estado de natureza, a lei no estado civil (anotação esquemática que não autoriza perder de vista a observação de que o estado de natureza persiste na qualidade de plano de fundo, portanto jamais é erradicado *tout court*).¹⁰³ Hobbes inova não na defesa de que lei e direito são fenômenos dissociados entre si e também apartados da natureza, deixa a marca da autenticidade ao cunhar uma quase oposição entre direito e lei, visto que em estado de natureza, na ausência das leis civis, o direito, concebido sob as formas do poder e da liberdade, é ilimitado e será obstaculizado precisamente pelo domínio das leis, capazes de instituir obrigações tolhedoras de parcela da plena liberdade originária.¹⁰⁴ A lei é definida como comando emanado pela autoridade.¹⁰⁵ Para além do direito natural, há em Hobbes uma lei natural que é moral, e não jurídica. Esta lei tem um domínio próprio de ação, rege a interioridade dos indivíduos, pois práticas exteriores estão sob a supervisão da lei civil, portanto a lei natural também é desprovida de sanção institucional. A lei da natureza, lei da razão, obriga o indivíduo a se preservar e, para tanto, os indivíduos não terão alternativa senão constituir o Leviatã que, à semelhança de Deus, encarregar-se-á de editar leis civis que permitem uma vida segura, garantem expectativas de comportamentos que balizam a ação racional.¹⁰⁶

Nem de longe é lícito imaginar que as passagens anteriores concernentes ao transcurso da história das ideias sobre o direito almejem ser exaustivas. Afastadas de qualquer intenção de completude, as narrações episódicas tão somente destacam momentos paradigmáticos para a formação da reflexão moderna sobre o direito. A esquematização tampouco sugere que haja uma linearidade indefectível, um curso forçado que guie de um paradigma a outro, algo como uma evolução irrefreável. O encadeamento, as escolhas dos referenciais, por si só manifestam uma possibilidade de construção narrativa concernente à história das ideias jurídicas. Não se trata, igualmente, de assinalar a evolução ou o aperfeiçoamento de categorias jurídicas que teriam um passado medieval rudimentar e que

103 *Ibidem*, p. 725.

104 ISRAËL, Nicolas. *Gênese do direito moderno*, p. 125-126.

105 “Hobbes adverte-nos sobretudo para o fato de que a lei se opõe ao *conselho*. Somos livres para seguir o conselho, mas somos obrigados a seguir a lei; o conselho vos é proposto em vosso interesse pessoal, a lei exprime as exigências do legislador; o conselho é obra científica, a lei é ato de vontade; o conselho emana dos sábios, a lei procede da autoridade”. VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*, p. 726.

106 *Ibidem*, p. 736-745.

foram lapidadas até uma forma mais bem-acabada e moderna. Da miríade de ausências, faz-se questão de lembrar que a riqueza do pensamento jurídico medieval e a constelação de debates escolásticos tardo-medievais foram apenas suavemente tangenciadas, muitos debates, muitos autores, muitas querelas determinantes foram omitidas, dado que o propósito não é um aprofundamento nelas. Ademais, freou-se demasiado cedo, visto que Hobbes é apenas o primeiro pensador de uma linha de teóricos contratualistas modernos, tais como John Locke e Jean-Jacques Rousseau, para citar somente dois importantes nomes, que não se fazem presentes. Tal esboço visa destacar a transição de imaginários, a vigência e ocaso, as transformações sutis, as querelas envolvidas nas mutações das ordens discursivas; os desvios, as singularidades inovadoras, a ausência de fundamento último ou sentido final e onieplicativo para toda juridicidade sincrônica ou diacronicamente considerada. Não se pretende traçar a gênese, a linearidade dos elos que vinculam as práticas discursivas operantes na modernidade jurídica à sua ancestralidade primeva e originária. Diferente dos autores compendiados, essa narrativa sumaríssima não pretende localizar a verdade do direito. Trata-se mais de uma postura *voyeur* cuja finalidade é observar as categorias jurídicas desabrocharem de acasos, de disputas particulares e não de um desvelamento progressivo da essência do direito.

A própria modernidade jurídica histórica e filosoficamente considerada, embora tenha se estabelecido em torno dos conceitos fulcrais acima tangenciados – tais como: soberania, subjetividade jurídica, direitos individuais, contrato social etc. –, não é uma realidade monolítica, homogênea, isenta de contradições e disputas. Ainda que Michel Villey sustente a imagem de um Hobbes fundador do positivismo jurídico, é imprescindível sublinhar que a modernidade também foi o tempo de um pujante jusnaturalismo. Direito natural e direito positivo continuam tentando se acomodar, um ainda espinha o outro, um não sobrepuja definitivamente o outro, tampouco ambos se amalgamam sem arestas. O cientificismo de Descartes empolgará inúmeros juristas a se inspirarem na precisão matemática, na perfeição da geometria euclidiana e na aritmética como matrizes para pensar o direito segundo a lógica de sistemas fechados, exatos, autorreferentes, mas que não descartam a indexação do direito na natureza. A cientificidade jurídica empolga-se com a possibilidade de construir um sistema de direito inspirado na natureza, no entanto não se trata mais da natureza teleológica cultuada por Tomás de Aquino, trata-se de uma natureza cartesiana, reduzida a *res extensa* (oposto de *res cogitans*), a coisas mecânicas inanimadas aptas a serem conhecidas pelo instrumental científico. Noutra vértice, cultua-se um pensamento jurídico que

exalta a vontade como a fonte por excelência do direito. Um voluntarismo que hiperboliza a ideia de liberdade originária, que centraliza a noção de contrato como o alicerce irradiador que funda a sociedade, o poder soberano e os direitos individuais, todos decorrentes da liberdade igualmente presente em todos, visto que o sujeito contratante é universal, transcendental, possui as mesmas faculdades em qualquer lugar ou tempo. Em suma, tendências concorrentes coexistem, batalham por hegemonia, o que faz da modernidade jurídica um tempo, como os demais, inacabado, arranjando-se e desarranjando-se constantemente. As declarações universais de direitos, de inspiração jusnaturalista e jursercionalista, convivem com o ápice da formalização de técnicas, sistemas e códigos.¹⁰⁷

Enquanto a pré-modernidade jurídica privilegia uma visão de ordem e harmonia, a modernidade é um projeto, um plano que, por não estar dado, é preciso ser implementado pelo conhecimento científico do mundo, que não é uma *interpretatio*, é intervenção e manipulação. O bem não está impregnado nas coisas, o bem precisa ser criado, é necessário impulsionar as coisas em direção ao bem, visto que não há curso natural imanente às coisas. Dado que na modernidade todo saber é universal, os saberes locais são destinados ao desaparecimento, são lançados na penumbra da selvageria e da barbárie. O saber é único e universalmente válido, acessível por intermédio da razão, identicamente comungada por qualquer pessoa, bem como o direito, um projeto instrumental de manipulação da natureza para a realização de um bem artificialmente construído.¹⁰⁸ Na modernidade, o poder ancora-se no direito, assume as feições de poder soberano. Despido dos pudores do poder pré-moderno, um poder que evita colocar-se na posição de criador, que prefere legitimar-se assumindo o papel de intérprete de um mundo cuja existência precede o poder, na modernidade, o poder soberano não se constrangerá em intervir maciçamente no mundo, não hesitará em assumir o papel de criador do mundo, de manipulador da natureza e de controlador de todos os fatores naturais e humanos. A modernidade desbloqueará definitivamente a razão instrumental e dela se valerá para criar um mundo antropocêntrico que, no limite, despreza aquilo que é natural (a natureza, para Descartes, não possui nenhum valor ínsito, é mera coisa, *res extensa*). Mesmo que a modernidade rememore e se assente sobre os debates teológicos medievais, é imprescindível destacar que deslocamentos cruciais acontecem, especialmente assiste-se a ascensão de uma racionalidade que, em vez de almejar compreender a lógica inscrita na ordem do mundo, propõe-se a controlar e manipular a natureza, visa a confeccionar sua teleologia própria. Não

107 António Manuel Hespanha sistematiza algumas dessas tendências concorrentes em: HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*, p. 307-348.

108 *Ibidem*, p. 91-97.

é por acaso que, cada vez mais, o poder soberano açambarcará a vida como objeto de intervenção, vigilância e controle.¹⁰⁹

4. O imaginário jurídico pós-moderno

A modernidade é a resultante de uma complexa soma de vetores que, às vezes, apontam na mesma direção, ao passo que noutras, indicam direções contraditórias. Não se pode aduzir que os debates teológico-políticos medievais tenham gestado a modernidade. É anacrônico sugerir que a modernidade já estava presente em gérmen nos embates entre agostinistas e tomistas. Entretanto, por outro lado, é imprescindível fazer as devidas remissões, delinear o quanto certos temas caros á modernidade já se insinuavam nos debates medievais. O imaginário jurídico moderno é legatário dos enfrentamentos escotistas e ockhamianos em face do aristotelismo tomista. A emergência de um imaginário político que congregue individualismo, voluntarismo e contratualismo tem precedentes medievais. Ao mesmo tempo, a sociedade moderna implica o afastamento de boa parte do ideário predominante na civilização medieval. Enquanto as comunidades medievais desfrutavam de autonomia jurisdicional, na modernidade, ao contrário, o pluralismo se converterá em um monismo jurídico controlado pelo Estado em regime de exclusividade. Produzido – consoante o imaginário moderno – pela decisão voluntária, coletiva e racional dos homens, ou seja, por intermédio do contrato social, o Estado será o único ente eivado de legitimidade jurídica para legislar. O direito que, por séculos a fio, fora concebido como interpretação das finalidades inerentes às coisas do mundo, no auge da modernidade, transfigura-se no produto da vontade deliberativa dos homens. As noções medievais de terra e sangue dão lugar ao conceito jurídico e abstrato de território; a pluralidade comunitária é abdicada em face da definição, igualmente jurídica e abstrata, de população; as múltiplas e concorrentes jurisdições perdem seus papéis sociais com a unificação do poder soberano. Até mesmo os direitos naturais que, a princípio, evocam a ideia de uma normatividade intrínseca à natureza, mais e mais só serão considerados lícitos na medida em que consolidados em textos legais (as grandes Declarações de direitos).

¹⁰⁹ No Capítulo II, *infra*, minuciar-se-ão, na esteira das reflexões de Michel Foucault, as características do poder que toma a vida como objeto de produção e controle. Não tardará, de fato, até que o poder soberano seja biopolitizado. Na sequência, o Capítulo III dedicar-se-á à demonstração da configuração contemporânea do poder biopolítico, pois atualmente o poder se impõe como governo da vida, mas com uma variação significativa, dado que os novos dispositivos de controle viabilizaram a ingerência sobre a vida mental, fecharam o cerco sobre a capacidade desejante, sitiaram a criatividade.

A modernidade, entretanto, não persiste vibrante e vigorosa, sofre abalos práticos e simbólicos que comprometem a sobrevivência integral de seu imaginário. As pretensões de abstração e universalidade albergadas na categoria de sujeito de direito padecem de abalos sucessivos, são confrontadas pelas inovações da organização societal presente, por novas demandas necessidades e sujeitos sociais. A abstração e a generalidade, projetadas como íntimos atributos da noção de sujeito de direito, são questionadas em seus traços imperialistas, colonizadores, padronizadores, vez que, sob o signo do abstrato, transportam vícios ideológicos congênitos que acabam por serem impostos a outros povos, outras culturas. Emergem reclamações multiculturais e multiétnicas exigindo o reconhecimento de peculiaridades que seriam tolhidas pelo sujeito transcendental encarnado na subjetividade jurídica. O contrato social é denunciado em sua ficcionalidade, detratado como ilusão consensualista, é delatada sua a-historicidade. O contrato seria de elites para elites, falsamente consensualista, porque não contemplou os excluídos. Por fim, o Estado, modernamente visualizado como o derradeiro arranjo racional do liame social, passa ser rejeitado como grotesca e antiquada máquina ossificada, morosa e glutona. Consome recursos em demasia, oferta serviços defasados. Ao invés de reduzir a complexidade social a incrementa. A estrutura burocrática pretensamente neutra e imparcial, ademais de provar repetitivamente sua ineficácia para cumprir com os objetivos que declara serem os seus, já não é convincente. Cada vez mais seu papel de denominador comum racional da comunidade política perde espaço para a evidência dos jogos patrimonialistas envolvidos na complexa malha do Estado; progressivamente a imagem do Estado “otimizador” é enfraquecida em prol de uma crítica que vê o Estado como um aparato permeado por múltiplos interesses em disputa. De qualquer forma, a visão do Estado corrompido sobrepõe-se à expectativa moderna de racionalidade estatal. Ora, se a subjetividade jurídica, o contrato social e o Estado foram os fulcros sobre os quais pode se levantar a modernidade jurídica e se cada um destes fundamentos está em crise, tem-se o corolário que aponta para uma crise no imaginário jurídico moderno.

O Estado soberano territorial e juridicamente monista sofrerá, em todos os alicerces, abalos periclitantes com o advento de uma nova realidade, a globalização. Este vocábulo é definido segundo duas diferentes extensões históricas, uma de longa e outra de curta duração. O filósofo Peter Sloterdijk propõe uma interpretação da globalização que remete à antiguidade cosmológica grega. Para o filósofo alemão, o pensamento da globalização crava seu início na reflexão morfológica dos cosmólogos, que viabilizaram racionalizar o mundo sob a forma esférica, como esferologia, pois “a representação de uma bola que serve de

continente ou esteio à vida biológica ou reflexiva, era, para os Gregos, constitutiva de uma interpretação filosófica do Universo”.¹¹⁰ À “globalização morfológica” ou “ontomorfológica” segue-se a globalização terrestre, situada no extenso lapso temporal iniciado no ano de 1492 e culminando em 1945. A globalização terrestre principia com as expansões ultramarinas e com o Renascimento de Copérnico e Kepler, promoveu a localização de novos territórios, ampliou os mapas, abrangeu territórios desconhecidos pelos europeus.¹¹¹ Finalmente, a terceira vaga da globalização destaca-se por tornar a dimensão territorial relativamente irrelevante, dado que o desenvolvimento eletrônico ergueu ao campo do possível conexões quase imediatas com qualquer lugar do globo. No expansionismo marítimo atravessar oceanos era trabalhoso, custoso e lento, com a globalização eletrônica, a partir de 1945 e mormente nas décadas de 60 e 70, esses desafios foram superados, as velocidades foram exponencialmente incrementadas.¹¹² Noutras vertentes, limita-se a aplicação do vocábulo globalização apenas a esta última forma de expansionismo eletrônico, graças ao exacerbado desenvolvimento das tecnologias de comunicação e transporte. De maneira sintética, na esteira de Abili Lázaro Castro de Lima, é possível dizer que a globalização “*implica uma crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos do mundo*”.¹¹³ Pelo termo globalização designa-se uma complexa constelação de fenômenos, de tipo econômico, cultural, religioso, ambiental.

Para refletir a respeito do imaginário jurídico pós-moderno, a globalização vem à tona em sua faceta contemporânea, mormente a partir de meados do século XX, para explicar a condensação de transformações no bojo do Estado, do mercado, da subjetividade e, enfim, do direito.

Insistiu-se na importância das tecnologias de comunicação e transporte para o desbloqueio dessa nova realidade mundial, a globalização. Além destas duas, é válido

110 SLOTERDIJK, Peter. *Palácio de cristal*, p. 18.

111 Sloterdijk assevera que a globalização terrestre “começa quando lançamos o olhar para o oceano com as grandes viagens dos Portugueses, e quando fitamos o céu com as revoluções de Copérnico e com a rejeição por Kepler do dogma das órbitas circulares dos planetas. Essa rejeição faria forçosamente cair em ruínas as confortáveis abóbodas celestes etéreas, uma vez que retira os seus fundamentos ao idealismo das esferas”. *Ibidem*, p. 20.

112 Seguindo as palavras do autor: “no que diz respeito ao espaço em geral, é ilustrativo da terceira vaga de globalização que esta desespacializa o globo real e em lugar da esfera terrestre instale um ponto praticamente inextenso, ou uma rede de intersecções e linhas que mais não significam do que ligações entre computadores eletrônicos em número arbitrário, arbitrariamente afastados uns dos outros. Se a segunda vaga, a velocidades reduzidas e medianas, ergueu à imensa extensão do planeta à contemplação dos humanos, a terceira vaga, a velocidades superiores, fez desaparecer de novo a sensação da distância”. *Ibidem*, p. 22.

113 LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica política e direito*, p. 127.

ressaltar a revolução informática que acontecerá nas derradeiras décadas do século passado, intimamente ligada às tecnologias comunicacionais e de deslocamento. Esse cenário viabilizou uma brutal difusão do comércio internacional na medida em que as fronteiras nacionais sucumbem à obsolescência, pois a mobilidade é tão intensa que as circunscrições jurisdicionais não possuem o mesmo impacto simbólico, não funcionam como muros rígidos e alongados. Em virtude da globalização planetária as fronteiras assemelham-se mais e mais a membranas permeáveis. O Estado-nação, por excelência territorial, desfalece ante a internacionalização capitaneada pelo mercado mundial. No palco mundial das relações de poder, surge um novo tipo de ator: as empresas transnacionais. A empresa fordista prolonga-se no espaço, realiza ela própria cada atividade intermediária até a obtenção do produto final, que é o verdadeiro objetivo da atividade econômica. É uma empresa territorializada, localizada em um determinado Estado-nação e submetida à legislação nacional. A empresa transnacional, desfrutando das insistentemente referidas tecnologias de comunicação transporte e informática, são desterritorializadas, maleáveis ao ponto de se desmembrarem em filiais e células que podem existir, simultaneamente em diferentes países, submetidas a diferentes regimes jurídicos. Desta forma, as “preciosas” fronteiras dos Estados-nação foram vilipendiadas por um novo tipo de organização tentacular, capaz de percorrer o espaço de diversos países e, mais ainda, apta a deixar um país para instalar-se noutro, sem maiores transtornos. As transnacionais são empresas-rede. Encompridadas por alcançarem quaisquer rincões terrestres, porém, concomitantemente, enxutas por expelirem grande parte das suas atividades para outras empresas terceirizadas, que tomam conta das tarefas externalizadas. A diante explorar-se-á com maiores detalhes as consequências econômicas, políticas, subjetivas e jurídicas provocadas por tais transformações.¹¹⁴

Outro fenômeno paralelo, mas conexo, historicamente acoplado ao conjunto de transformações chamadas de globalização, é o neoliberalismo. Sob a batuta de intelectuais como Ludwig von Mises, Friedrich Hayek e Milton Friedman, o neoliberalismo visou reinstaurar a fobia de Estado, propôs um paradigma político-econômico que desconfia do Estado e, conseqüentemente, sugere que ele seja minimizado à antiquada figura do guardião da propriedade e dos contratos. Um dos marcos históricos embrionários para a afirmação do aparato neoliberal se deu com os acordos de *Bretton Woods*, no crepúsculo da Segunda Grande Guerra, em 1944. A política econômica prevalente na época era o *New Deal*, um

114 Em um livro consagrado, contudo já um pouco antigo, Gilberto Dupas analisa essas modificações estruturais das empresas e suas consequências negativas do ponto de vista da cidadania. DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social*, p. 39-66.

paradigma keynesiano que postula o ativismo estatal na economia e o protecionismo econômico. *Bretton Woods* culminou no Consenso de Washington, sintetizando três pilares para a reorientação da política econômica do pós-guerra: combater a inflação, incentivar privatizações, além de sustentar a capacidade de autorregulação do mercado, independentemente do Estado. Com idêntica finalidade, Hayek recrutou economistas em 1947 e fundou a Sociedade de Mont Pèlerin. Acontece, porém, que o neoliberalismo não se tornou hegemônico no período imediatamente subsequente a Segunda Guerra Mundial, vez que os anos 50 foram anos de ouro para o capitalismo, e o *welfare state* vigorou com uma energia inigualável, sendo capaz de instituir um Estado garantista de direitos, consolidando a tradição dos direitos positivos ou sociais, ou seja, direitos cuja efetividade exige a intervenção estatal na sociedade como um todo, inclusive nos domínios econômicos. Para que o ideário neoliberal angariasse influência decisiva e suas práticas ascendessem ao estatuto de hegemônicas era imprescindível que o capitalismo social sucumbisse e isso aconteceu nos anos 70, especialmente em virtude da crise do petróleo. Para contornar o cenário crítico, o receituário neoliberal manifestou-se como a solução incontornável. A experiência-piloto do neoliberalismo foi a ditadura de Augusto Pinochet, no Chile, após o golpe militar que culminou na morte do presidente eleito, Salvador Allende. Em seguida, na Europa, Margaret Thatcher, e nos Estados Unidos, Ronald Reagan levaram a cabo as políticas neoliberais.¹¹⁵

Consubstanciando-se mutuamente, globalização e neoliberalismo não podem ser vistos como fenômenos meramente econômicos, já que, apesar da relevância da reestruturação da produção e da circulação de mercadorias, as transformações ultrapassam em muito a circunscrição econômica. A globalização neoliberal introduziu novos modos de produção e circulação da vida, portanto o desafio é mapear as modificações políticas, jurídicas e subjetivas que acompanham a reestruturação produtiva. Pode-se destacar que os sistemas políticos dos Estados modernos foram concebidos fronteiras a dentro, vez que no exterior dos confins territoriais do Estado o que existiria seria a paridade internacional de forças entre diferentes Estados que, se rompida, engendraria os conflitos e as guerras. A política moderna está alicerçada na temporalidade e na espacialidade modernas, numa velocidade política cada vez mais defasada. A sensação de estar suficientemente distanciado de outros Estados erigia uma política interna autossuficiente, uma configuração política que soa cada vez mais ficcional, dado o descompasso eminente com a realidade vivida após a globalização, posto que a política se internacionalizou ao ponto de ser insustentável pensar uma política

115 LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização econômica política e direito*, p. 156-176.

autenticamente nacional e alijada de quaisquer influências estrangeiras.¹¹⁶ Hoje a insatisfação com o sistema político representativo erigido nas democracias modernas é indiscutível, generalizada e periclitante. O imaginário jurídico-político forjou uma familiaridade artificial entre povo e Estado e, hodiernamente, essa associação sucumbe por todos os lados, ante uma desidentificação massiva relacionada ao reconhecimento, explícito ou tácito, de que as verdadeiras instâncias decisórias estão afastadas da deliberação popular, de que a legitimação democrática é amiúde um embuste espetacular que avaliza a disseminação de interesses privados, corporativos, patrimonialistas. O Estado que, sob a égide dos anos de ouro em que vigorou o *welfare state*, conformara-se como promotor de direitos sociais afasta-se progressivamente da execução de serviços públicos, instituindo espaços sociais cuja marca é a precariedade, dando azo à exploração e fomento a todo tipo de opressões, além da clamorosa degradação ambiental que, por definição, não obedece circunscrições jurisdicionais.¹¹⁷

No cenário da globalização eivada pelo neoliberalismo, o direito adentra em um paradigma pós-estadualista, o que, evidentemente, não implica o ocaso do Estado, senão a reestruturação radical, uma série de deslocamentos, na perspectiva estadualista clássica ou moderna. O Estado não deixa de ser um dos mais importantes *locus* de emanção jurídica, mas concorre de maneira cada vez mais acirrada com outras instâncias normativas.¹¹⁸ Ainda que o Estado, em sua pureza, não tenha jamais passado de uma ficção, pois sempre houve normatividades concorrentes, esta ficção sempre foi capaz de performatividade, de aplicar-se e produzir efeitos reais, bem como monopolizar um imaginário político-jurídico. A globalização político-jurídica deflaciona a potencialidade estatal de constituir e monopolizar as práticas e os imaginários constituintes, visto que o neoliberalismo adiciona um novo tom ficcional para a política, institui novos imaginários, atribui papéis alternativos ao próprio Estado. Como anota António Manuel Hespanha, o pós-estadualismo jurídico carece de uma

116 Comunga-se do diagnóstico de Abili Lázaro Castro de Lima: “a globalização econômica, alicerçada sob a ideologia neoliberal, faz com que o Estado deixe de ser um espaço privilegiado para participação política e para a conquista e defesa dos direitos dos cidadãos, passando a constituir uma seara que serve de ‘guardiã’ do livre mercado”. *Ibidem*, p. 174.

117 Outra vez, anui-se com as ilações de Lima: “a globalização econômica implicou a desterritorialização da política, fazendo com que esta transcendesse às fronteiras do Estado-nação, peculiaridade que engendrou o declínio da participação política dos cidadãos e a perda do espaço político para a conquista e defesa dos direitos granjeados no seio do Estado moderno, produzindo, como consequência, mazelas no âmbito político e jurídico”. *Ibidem*, p. 349.

118 Ver-se-á, adiante, no Capítulo III, o quanto as empresas neoliberais serão decisivas no controle da vida, desmantelando os espaços públicos de expressão, deitando por terra o ideal da ágora como espaço político franco e aberto. Na modernidade neoliberal a ingerência sobre as mentalidades é intensa, mesmo sem passar diretamente pela via estatal. Em grande medida os novos dispositivos de conformação e controle prescindem do Estado.

clara legitimação democrática, pois enquanto o direito estatal cravava suas bases no princípio democrático, legitimava seu aparato e sua autoridade na escolha dos cidadãos, as novas instâncias normativas nenhuma legitimidade democrática assumem, as deliberações estão alijadas do povo, as decisões revestem-se de legitimação técnica movida especialistas ou cientistas, os pareceres técnicos sobrepujam as discussões políticas.¹¹⁹

O colapso do direito moderno impõe o desafio, usando a expressão de Hespanha, de formular “uma terceira via para o direito” com o intuito de driblar o corporatismo tecnicista e elitista sem incorrer no idealismo de um retorno às origens, à antiga política territorial estatal. O Estado soberano territorial jamais foi o ambiente idílico, democraticamente assentado sobre o primado dos direitos humanos; ele próprio esteve envolto em burocratizações antidemocráticas, deslizava de uma posição de garante de direitos até a atuação como protagonista na violação de direitos fundamentais. É claramente insuficiente propugnar um retorno ao éden; a desterritorialização tende a ser definitiva e, por conseguinte, as soluções jurídicas não podem prescindir de olhares múltiplos sobre o contemporâneo.¹²⁰ A possibilidade de um direito democrático cruza com os desafios impostos pelas novas formas sociais de dominação, elitismo e tecnicidade. A sociedade em rede, informacional, hipertecnológica, multicultural não é um prognóstico especulativo a respeito de um futuro longínquo, como nas ficções distópicas, tampouco denota um futuro próximo, são características da realidade vivida. Para o direito, urge pensar essas transformações, entender o seu papel no bojo de vultosas mutações. É certo que o direito moderno, pensado segundo o modelo da soberania territorial, encontra-se paralisado, pois a juridicidade transfigura-se progressivamente em formas alternativas de governo. Se a soberania foi a chave conceitual para entender o direito moderno, o *governo* é o filtro para compreender o direito pós-globalização.¹²¹

Amparando-se em Maria Rosario Ferrarese, António Manuel Hespanha sublinha o desvio que caracteriza a teoria do direito contemporânea, pois se a modernidade jurídica instituiu um imaginário no qual o interesse coletivo era estruturante para a contínua

119 HESPANHA, António Manuel. *Pluralismo jurídico e direito democrático*, p. 30-31.

120 O diagnóstico de Hespanha é expressivo: “No campo do direito, dominava um direito autossuficiente, formalista, pouco sensível à mudança social e cultural; frequentemente parcial e solidário com os mais influentes; obscuro e mal difundido; monopolizado por técnicos especializados, caros e pouco solícitos; servido por uma justiça lenta, separada da vida, embrulhada numa cultura pomposa e corporativa, opaca e dificilmente controlável pelos processos democráticos”. *Ibidem*, p. 46.

121 Tanto no Capítulo II quanto no Capítulo III as ideias de governo e de governamentalidade, mais uma vez na esteira de Michel Foucault, serão convocadas ao debate para elucidar como o neoliberalismo pode exercer poder ao mesmo tempo em que se livra da burocracia do Estado, a despeito, é claro, do bem-estar da população.

legitimação jurídica, hodiernamente o direito assume o semblante empresarial, a dimensão da normatividade orientada para a realização de algum princípio comum sucumbe ante a investida de uma modulação jurídica segundo a lógica do jogo, “como lances que têm os seus riscos, mas que também podem trazer vantagens”.¹²² A economia assume a vanguarda e suplanta o protagonismo do político. O predomínio da racionalidade econômica sobre o direito depõe a aura tradicional da legalidade associada à esfera pública e política, substituindo-a pelas análises econômicas do direito, pela expectativa de extrair os maiores lucros e usufruto das normas jurídicas. Não é de hoje que as formas negociais sobrepõem-se à normatividade coercitiva tradicional, não voluntária, independente da deliberação de partes, visto que este modelo negocial era atribuído ao direito privado, segundo a dicotomia clássica que separa direito público e direito privado. Atualmente, ao contrário, as formas negociais permeiam o campo do direito público.¹²³ A reboque, outro fenômeno disseminado é a judicialização da política como forma de contornar o engessamento legislativo, atalho individualista para dar prosseguimento a demandas inatingíveis na via legislativa.¹²⁴ Não se trata, aqui, de fazer uma avaliação pormenorizada sobre a negociação e a judicialização do direito, basta apenas indicar essas mudanças como índices ou sintomas da transformação paradigmática que atravessa o direito, isto é, o giro governamental que se alastrou no direito e que será analisado na sequência.

Delineou-se, nesse Capítulo, a ascensão da modernidade, bem como o soerguimento de sua crise. Em certa medida, desde o momento em que a modernidade despojou a força da tradição, o efeito enraizador e estabilizador que ele exerce sobre as condutas e os pensamentos, a crise se tornou um elemento constitutivo da própria modernidade. Ao defraudar os valores essenciais inatos à natureza, ao decretar que não basta interpretar a ordem das coisas, a modernidade envolveu-se estruturalmente com a crise, filiou-se a ela. A crítica à tradição e a crise amalgamaram-se.

Enquanto o comunitarismo medieval, por sua conotação reicentrista, apegava-se à ordem inata ao mundo e, assim, fornecia tanto padrões para a ação quanto significados

122 HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito*, p. 459.

123 Tal fenômeno pode ser observado sob a ótica de uma americanização do direito europeu continental: “Enquanto o direito europeu é sobretudo um direito 'a partir de cima', que fornece modelos cogentes de comportamento, o direito americano é sobretudo o direito 'a partir de baixo', que frequentemente se presta a usos instrumentais pelos sujeitos na busca das suas conveniências”. *Ibidem*, p. 463.

124 *Ibidem*, p. 466.

socialmente partilhados, que estabilizavam as expectativas sociais, a modernidade encetou o movimento, mobilizou a crítica às essências e ao naturalismo. A racionalidade moderna, conseqüentemente, é constituída na instabilidade, o movimento dispersivo, descentrador, é-lhe imanente. A ruptura com o naturalismo medieval favorece a proliferação a cultura do individualismo e do voluntarismo, que alimentam a modernidade e que serão exacerbadas pelo neoliberalismo. Enquanto permanecia a doutrina tomista das causas segundas a natureza poderia permanecer, em alguma medida, intocada, visto que, se estava eivada de mandamentos divinos, ela própria conservava ou rememorava o divino. A “morte de Deus” desacralizou a natureza, deu azo à intervenção humana sobre a natureza, tanto do ponto de vista técnico quanto desde a perspectiva do direito e do poder. Na medida em que o poder se emancipa dos elos naturais, a natureza e, sem dúvida, por extensão, a vida humana entra definitivamente na economia do poder. É o início da obsolescência do poder soberano ou, mais precisamente, da biopolitização da soberania. Se o direito soberano se adstringia a formular preceitos abstratos e cominar sanções às infrações, quando se entra na ordem biopolítica, o direito assume a função de governar a vida, de tomá-la na qualidade de coisa administrável. Tanto as forças naturais quanto as forças humanas adentram ao jogo do poder. A biopolitização do poder revelar-se-á essencial ao neoliberalismo, será um recurso fundamental para rever a teoria do valor trabalho, para instaurar um regime de valorização de capital indissociável da vida (tema que será desenvolvido no Capítulo III).

Conforme se afirmou ao término deste Capítulo I, espõsa-se aqui a hipótese de que, para bem compreender o neoliberalismo, é preciso atentar para a passagem do poder soberano ao “governo” ou, mais precisamente, é imprescindível acercar-se da “biopolitização” e da “governamentalização” da razão de Estado. Para tanto é necessário desvencilhar-se da definição de poder demasiado jurídica que se formou na modernidade. O poder que ascendeu na modernidade, por excelência soberano, supõe a desmesura da força, é um poder baseado na violência repressiva, entretanto o neoliberalismo faz funcionar uma economia do poder alternativa. No regime neoliberal é certamente relevante a presença de um poder repressivo para garantir pela força o cumprimento dos contratos e a preservação da propriedade privada, os núcleos duros da sociedade neoliberal. Entretanto, isso não é o bastante. O neoliberalismo ativa um poder produtivo que atua mais solicitando a colaboração dos súditos do que impondo sanções coercitivas. Para compreender a máquina governamental neoliberal será preciso, portanto, adentar na analítica do poder conduzida por Michel Foucault, passando pelas noções de poder disciplinar, de biopolítica e, ao fim, pelo estudo da governamentalidade. Enquanto

esse Capítulo I almejou mapear a ascensão dos discursos, do ideário e da simbólica do poder moderno, a “instituição imaginária da modernidade”, o Capítulo II pretende captar a “instituição técnica da modernidade”, a emergência de uma série de dispositivos e mecanismos de dominação que se impõe tanto em virtude quanto a despeito da soberania.

La Fontaine, citado em epígrafe, corretamente compreendeu que o ânimo da norma, do preceito, é o conto, ou seja, toda a sobreposição de discursos, símbolos e narrativas que encorpam, que dão vida e expressão à imperatividade da norma. A partir de Foucault, de forma complementar, torna-se viável compreender a dimensão menos discursiva e mais prática, mais tecnológica e mecânica dos agenciamentos do poder. É o objetivo do Capítulo II, a seguir.

CAPÍTULO 2: A INSTITUIÇÃO TÉCNICA DA MODERNIDADE

*Aja como se acreditasse, reze, ajoelhe-se,
e você acreditará, a fé chegará por si.*
Blaise Pascal

Inspirado pelo excerto de La Fontaine, o Capítulo I tematizou a ascensão discursiva e simbólica da modernidade ou, como aqui se optou chamar, este Capítulo I versou a respeito da *instituição imaginária da modernidade*. Conforme o asseverado por La Fontaine, o conto anima o preceito. Assim também funcionam os discursos que se encadeiam e corroboram para a constituição do imaginário, ou seja, o “conto” da modernidade, sua legitimação discursiva. Indubitavelmente os discursos operam transformações performativas; os discursos tomam corpo tanto em encarnações individuais quanto em disseminações que envolvam coletividades. De fato, Paolo Grossi acerta ao afirmar que a modernidade, ao romper com o naturalismo que guiava o pensamento medieval tomista, ilude-se ao supor que se desvencilhou definitivamente da tradição. A modernidade, na verdade, desata o nó do reicentrismo medieval para, logo na sequência, enozar-se em outro fundamento transcendental. Nesse sentido é, sim, adequado falar em “mitologias jurídicas da modernidade”. O máximo que a modernidade foi capaz de realizar foi saltar de um “conto” a outro, substituir uma narrativa fundadora por outra. É provável que toda sociedade, cada uma a sua maneira, estabeleça para si o lugar do absoluto, do inquestionável, do pretensamente imutável, visto que o completo desenraizamento cria o sofrimento de indeterminação, o sentimento de desamparo existencial. O arcabouço de ideias, crenças e sentimentos fornece uma zona estável de determinações, de sentidos partilhados e, em decorrência da extensão da partilha, inquestionáveis. A existência desse campo de expectativas estabilizadas por um fundamento imaginário comum dispensa os indivíduos da tarefa, deveras desgastante, de justificar cada uma de suas condutas. O Capítulo I, destarte, desvenda parte da “mitologia jurídica moderna” ou imaginário moderno.

O Capítulo II opera a “transição” de La Fontaine a Blaise Pascal. Enquanto o primeiro ressaltou a importância do conto na animação do preceito, o segundo sugere, de certa forma, o contrário. Pascal delimita uma alternativa: em vez de principiar por crenças, ideias e sentidos partilhados, ou seja, em vez de tomar como ponto de partida o imaginário ou a discursividade, propõe que se inicie pelas práticas, pelos atos materiais, mesmo que

desprovidos dos conteúdos que se lhes almeja atribuir. O conselho pascaliano recomenda, antes de se aderir conscienciosamente a um ideário, agir “como se” se acreditasse na importância dos significados atribuídos às práticas. Há uma importante inversão aqui pois, de um modo geral, quem ajoelha para rezar só o faz porque está previamente interpelado pela crença; quem ajoelha, em geral, o faz porque partilha o sentido daquele ato. Ora, Pascal deixa entrever a produção material daquilo que se supõe mais íntimo: a crença. Acreditar, conforme essa intuição pascaliana, é menos anímico do que amiúde se supõe. Acreditar confunde-se com agir.

O aforismo de Pascal é de suma importância para o Capítulo que ora se insinua. Se o Capítulo I aplicou-se na descrição do imaginário moderno, o Capítulo II almeja detalhar a *instituição técnica da modernidade*. No primeiro Capítulo demonstrou-se a ascensão discursiva da modernidade, investigou-se suas doutrinas, os embates teológico-políticos que ensejaram a estrutura político-jurídica da modernidade. Para o presente Capítulo, ao contrário, interessa aproximar-se do aparecimento de técnicas materiais de dominação, que passam ao largo das legitimações discursivas. O Estado de direito, produto derradeiro dos embates doutrinários que conduziram à modernidade, fundamenta cada um de seus instrumentos de atuação graças a justificações discursivas legitimadoras. As técnicas de poder e regramento da vida explanadas abaixo têm a peculiaridade de prescindir de legitimações discursivas. Na maioria das vezes, inclusive, essas técnicas não decorrem dos esforços do Estado em implantar estratégias de dominação; são técnicas que surgem no âmago da sociedade civil. Ademais, como se demonstrará, por vezes essas técnicas surgem para contrariar os interesses do Estado, são criações coletivas que, ao menos inicialmente, tinham a finalidade de combater as ingerências do aparato estatal sobre a vida de certos grupos.

Tais reflexões balizar-se-ão nos escritos de Michel Foucault, especialmente em sua analítica do poder. Segundo Foucault, mais importante que definir o que é o poder, mais relevante que indagar a verdade do poder, mais adequado que desvelar as motivações ideológicas do poder, é demonstrar quais funções concretas o exercício do poder fomenta. Assim como, para Pascal, antes de crer é preciso ajoelhar, para Foucault, antes de inquirir donde decorre a legitimidade do exercício do poder é preferível analisar por intermédio de quais procedimentos o poder se efetua, quais relações exerce, quais realidades sociais seu exercício produz. O objetivo do Capítulo que se segue é, sinopticamente, investigar quais relações concretas de dominação surgiram na modernidade, graças a quais dispositivos elas puderam eclodir na sociedade, bem como quais tecnologias elas mobilizam.

1. A instituição técnica da modernidade

A modernidade não é um projeto preconcebido, um modelo abstratamente formulado a ser implementado, ao contrário, é um momento decorrente de longos e profundos processos históricos de instituição, sucessão e disputa de imaginários. Há uma história dos discursos e dos imaginários da modernidade que culmina na ficção do contratualismo social após sucessivas etapas nas quais se elaborou o voluntarismo, a noção de direitos subjetivos e o conceito de sujeito de direito. Toda uma história complexa que só pôde ser esboçada e apenas com a finalidade de desenhar a dialética entre o preceito e o conto, o fluxo circular entre direito e literatura, o desdobramento reflexo da experiência literária com a jurídica. Uma indistinção limiar se estabelece, uma zona moebiusiana de transição, espaço em que o instituinte tensiona o instituído e, vice-versa, o instituído reage e constrange a força narrativa instituinte.

Admitindo que os discursos não são somente superestruturais, exclusivamente denotativos ou meramente representativos, é preciso reconhecer que discursos, imaginários e sentidos socialmente produzidos e coletivamente partilhados operam intervenções materiais na organização social da vida (filogênese), bem como na produção existencial da subjetividade (ontogênese). Entretanto, a história dos discursos é apenas um canal ou filtro para entender a constituição jurídico-política da modernidade; há, ao menos, um segundo eixo para compreendê-la: por intermédio de sua história técnica, mais precisamente, mediante a observação das tecnologias do poder que apareceram e conferem à modernidade seu cariz. Uma história ou genealogia dos dispositivos que corroboraram para a construção prática da política e do direito, sob o viés de uma analítica do poder.

Contratualismo, voluntarismo e subjetivismo triangularam-se para formar um modelo jurídico baseado na lei e no código, na igualdade abstrata dos sujeitos de direito e na consolidação de um sistema político baseado na representação parlamentar. Essa figura da modernidade, ainda que eficiente, mesmo que reconhecida em seus efeitos performativos pragmáticos, não pode obnubilar o fundo graças ao qual essa composição político-jurídica pode se erigir. Há estratégias de poder que escapam das fronteiras jurídicas explicitamente formuladas nos códigos e nas constituições, táticas paralegais, paralelas à legalidade. Isso não quer dizer que os discursos político-jurídicos da modernidade sejam a fumaça superestrutural que oculta uma realidade política inconfessável. Há um jogo de figura-fundo, consonância e dissonância entre um discurso jurídico formal e as práticas concretas de poder. Não há uma

relação unidirecional em que o poder subjuga o direito ou vice-versa, trata-se de comunicação, tensão, disputa, jogo.

Há, na obra de Michel Foucault, um delineamento das tecnologias de poder que invadiram a modernidade, especialmente na medida em que o filósofo deixa de lado os embates entre os sentidos da modernidade para se concentrar nas técnicas, mecanismos, procedimentos e dispositivos concretos de sujeição. Foucault percebe o descompasso entre uma democratização jurídica com os direitos individuais e com o parlamentarismo representativo e, simultaneamente, o incremento de formas concretas de mais-dominação, um acirramento da coercibilidade do poder sedimentada em técnicas minuciosas de controle, vigilância e correção: “as ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas”.¹²⁵ A modernidade pode ter desgastado a sociedade estamental, desbastado os privilégios jurídicos da nobreza e rompido os laços medievais de dependência, entretanto compensou a balança inventando dispositivos de vigilância-correção disciplinar, mecanismos de normalização biopolítica da espécie, assim como estratégias de controle de pessoas e coisas, ou seja, as artes de governar ou governamentalidade.

Ao mesmo tempo em que proliferam direitos, disseminam-se dispositivos securitários de previsão, sanção e correção, emergem iniciativas tecnológicas visando viabilizar o mapeamento cognitivo de tantos aspectos da vida quanto for possível administrar. Agamben define “dispositivo” de maneira ampla, propõe cindir todo o existente em viventes e dispositivos. Os dispositivos estão disseminados por toda a vida, eles são tudo aquilo capaz de capturar a vida e constituir subjetividade; o próprio sujeito não é uma pressuposição, não se imagina que haja um sujeito anterior a quaisquer intervenções sociais, precedente a qualquer intervenção de dispositivos. Para Agamben, o sujeito emerge no embate entre viventes e dispositivos, é a resultante desta interação¹²⁶. A extensa proliferação de dispositivos sobre a vida resultará na figura de um cidadão que, embora viva em sociedades democráticas, a despeito de sua larga margem de liberdade de escolha, consente passivamente com inúmeros regramentos nos diversos âmbitos de sua vida (saúde, alimentação, prazeres, gostos etc.), sem

125 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 209.

126 "Proponho-lhes nada menos que uma geral e maciça divisão do existente em dois grandes grupos ou classes: de um lado, os seres viventes (ou, as substâncias), e, de outro, os dispositivos em que estes são incessantemente capturados. Isto é, de um lado, para retomar a terminologia dos teólogos, a ontologia das criaturas, e, de outro, a *oikonomia* dos dispositivos que procuram governá-las e guiá-las para o bem". "Generalizando posteriormente a já bastante ampla classe dos dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes". AGAMBEN, Giorgio. *O que é um dispositivo?*, p. 39.

que isso provoque qualquer sentimento de alienação ou revolta. Observador minucioso dos ditames do poder, sempre pronto a colaborar, esse sujeito cujos desejos são “comandados e controlados por dispositivos até os mínimos detalhes, é considerado pelo poder – talvez exatamente por isso – como um terrorista virtual”.¹²⁷

Foucault capta com precisão o “contorcimento” do direito que acontece na modernidade, pois, de um lado, consolidam-se as teorias contratualistas do Estado de direito porém, por outro lado, inventam-se múltiplas instituições disciplinares e dispositivos de controle que perpassam todos os fluxos que caracterizam a espécie. Os dispositivos disciplinares mobilizam principalmente procedimentos de normação, isto é, a partir de uma norma previamente formulada almejam uniformizar condutas mediante vigilância e correção. Além da uniformização disciplinar ou normação, existem procedimentos de normalização. Para normalizar não é preciso recorrer a uma norma prévia, um padrão obrigatório ao qual grupos populacionais devem ser constringidos a se adequar. A normalização funciona primeiro mapeando a realidade, ela observa e produz saberes capazes de permitir concluir quais condutas, hábitos, modos, ideias, posturas são “normais”, em oposição, claro, ao anormal. É, portanto, uma relação diferencial, pois é a própria realidade que confere as coordenadas normalizadoras.¹²⁸

Os dispositivos de normação e de normalização e seus consequentes procedimentos de sujeição não estavam originariamente inscritos nas teorias do direito, que na modernidade trabalham com o conceito de delito. É esse o paradoxo que uma história das tecnologias de poder na modernidade revela, eis que o direito aparentemente confronta-se com um contradireito disciplinar e biopolítico. Enquanto o direito universaliza sujeitos de direitos legalmente iguais, as disciplinas classificam, distinguem, singularizam e, por conseguinte, suspendem parcialmente a ordem jurídica vigente: “se o juridismo universal da sociedade moderna parece fixar limites ao exercício dos poderes, seu panoptismo difundido em toda parte faz funcionar, ao arpejo do direito, uma maquinaria (...) que sustenta, reforça, multiplica a assimetria dos poderes e torna vãos os limites que lhe foram traçados”.¹²⁹

Isso não quer dizer que direito e biopoder entrem em rota irrefreável de colisão, entretanto os procedimentos de normação e normalização avançam sobre o princípio da legalidade, deslocam o primado da lei. Não se trata do crepúsculo da lei, concerne antes à

127 *Ibidem*, p. 50.

128 LAZZARATO, Maurizio. *O governo das desigualdades*, p. 27.

129 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 210.

mutação da lei em norma, pois enquanto “a lei se refere sempre ao gládio”, ou seja, tem um indefectível envolvimento com sanção, coação, repressão, “não pode deixar de ser armada”, a norma é sobretudo produtiva, conforma modos de vivência, aspira tornar a vida mais produtiva, os corpos dóceis mediante treinamento e a espécie mais pura. Isso quer dizer que “a lei funciona cada vez mais como norma”, a forma “lei”, com suas sanções características, é mitigada, aproximando-se da performatividade produtiva da norma. Consequentemente, as instituições jurídicas e judiciárias assumem feições cada vez mais normalizadoras. Junto com a sociedade, *pari passu*, o direito se torna um complexo dispositivo normalizador. Por intermédio dessa compreensão, é possível aproximar-se das normas, institutos e instituições jurídicas como dispositivos de conformação da vida, como componentes de uma extensa máquina governamental da qual todo o arcabouço jurídico faz parte.¹³⁰

A transfiguração do direito em dispositivo normalizador não implica o ocaso do direito ou a decadência de sua relevância social, implica apenas uma nova inserção na sociedade, novos papéis, procedimentos, metas, finalidades. O arranjo jurídico foi modificado por uma série de invenções tecnológicas, técnicas de poder inaugurais e autênticos dispositivos de sujeição que se instalam na maquinaria jurídica. O próprio Estado, concebido como um Estado de direito, não estará imune aos deslocamentos normalizadores; haverá uma “governamentalização do Estado”.¹³¹ A esfera legislativa, a princípio exclusivamente parlamentar, portanto estatal, será paulatinamente fragmentada e surgirão novos polos de emanção normativa: organizações internacionais, agências reguladoras, empresas etc. A partir do momento em que o direito se torna menos legislativo e mais normativo, abrem-se as portas para intervenções multidirecionais entre Estado e sociedade civil. Com a normalização do direito e do Estado, a norma poderá ser veiculada sob a forma do comando legislativo parlamentar, entretanto admite toda uma polimorfia, pode emergir de diferentes instituições, aparelhos de Estado ou associações da sociedade civil.

A conjuntura histórica no bojo da qual o neoliberalismo vingou é de normalização e de governamentalização do direito e do Estado. O neoliberalismo certamente caracteriza-se por modificações estruturais na organização do modo de produção capitalista, incentivando as privatizações, as desestatizações, a financeirização da economia, a minimização dos direitos

130 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 156-157.

131 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 145.

trabalhistas e dos direitos sociais e previdenciários.¹³² Todavia, nem tudo na experiência neoliberal se remete à reengenharia econômica; o neoliberalismo engendra reestruturações biopolíticas e governamentais, implica modificações de ordem subjetiva e existenciais. O neoliberalismo é um extenso conjunto de práticas que interferem nos modos de produção da vida, passando pela economia e pela política até alcançar as individualidades, a subjetividade. Ainda que tenha um ideário próprio, o neoliberalismo não é simplesmente um empreendimento ideológico que uma cúpula de atores sociais espalhou globo afora, é um conjunto de práticas e seus consequentes efeitos, são táticas e estratégias maleáveis, dúcteis ao ponto de esgueirarem-se em diversos âmbitos da vida social.

Consoante à sugestiva inversão de Pascal, não é a crença que mobiliza a ação, trata-se do oposto, as práticas produzem um efeito retroativo, fabricam uma crença e a deslocam para o início da cadeia, como se ele estivesse sempre estado lá, desde o princípio.¹³³ O primado da prática sobre a crença é uma chave eficaz para compreender a importância das tecnologias do poder, pois ainda que o neoliberalismo carregue uma sequência de discursos legitimadores, esses discursos importam mais por sua pragmática do que por sua semântica, são mais relevantes os efeitos de verdade produzidos do que algo como a verdade “em si”. A analítica foucaultiana do poder é representativa de um enfoque em que predominam as práticas em detrimento das crenças, mais ainda, em Foucault as práticas são constitutivas das crenças.

2. As genealogias dos poderes

Foucault não se propõe a responder a questão “o que é o poder?”, visto que tal empreendimento desembocaria, quase indefectivelmente, em uma resposta unitária e totalizante, uma metanarrativa sobre a natureza ou a essência do poder, exatamente o tipo de resposta da qual o filósofo não cessa de fugir. Foucault aproxima-se do poder valendo-se de um procedimento genealógico, cujo interesse não está em formular uma teoria geral do poder, tampouco, como o nome poderia sugerir, percorrer o caminho que remonta à origem, ao termo inicial, à inauguração da relação de poder. As genealogias visam uma análise dos poderes,

¹³² Ver-se-á, adiante, no Capítulo III, um inventário de significativas modificações no capitalismo neoliberal. Tais transformações serão analisadas do ponto de vista sociológico e jurídico, desde uma perspectiva que evita separar de maneira estanque direito, poder e economia.

¹³³ ŽIŽEK, Slavoj. *O espectro da ideologia*, p. 18.

interrogam a multiplicidade de relações concretas que encetam mecanismos e dispositivos de poder.¹³⁴

A genealogia almeja captar a singularidade do acontecimento. Não é uma pesquisa da origem, pois buscar o ponto originário é tentar ascender à essência da coisa, revelar a identidade primeira, anterior a todos os supervenientes percalços que acometeram o objeto em tela. O horizonte genealógico não visa atingir o ponto de partida, concebido como o momento em que a verdade se exhibe sem demora, precedendo todas as impurezas ulteriores que se anexaram ao objeto e o obnubilaram. Ao invés de investigar a essência, o genealogista desessencializa, destitui o estatuto de verdade atochado na coisa. O genealogista não pretende conservar a dignidade da origem, da essência ou da verdade primeira; lê a história como uma sucessão de erros, desvios, desencontros, não como um projeto teleologicamente orientado desde o começo e que só será desviado de seu curso natural em virtude de algum fator exógeno que se imiscua e perturbe o desígnio inscrito na coisa. O começo é um acaso, o desvio é a origem, portanto todo perambular do objeto, o zigue-zague da coisa na história, deve ser considerado em sua singularidade em vez de reduzido a desvios patológicos à espera de correção. A exterioridade do acidente é constitutiva do trabalho genealógico, na medida em que a observação da singularidade dos acontecimentos, suas rupturas e inversões do *continuum*, nega a latência de um projeto histórico sempre idêntico a si próprio, como se produzisse efeitos infinitos e sempre remissíveis à causa primeira.¹³⁵

A genealogia simultaneamente ampara e está amparada nos “saberes sujeitados”. Nesta categoria estão incluídos, de um lado, os saberes que não foram contemplados pelas sistematizações totalizantes do saber científico e que foram resgatados dos confins historicamente olvidados. Tal reavivamento de saberes só pode ser empreendido pelo esforço da erudição, por intermédio de pesquisas minuciosas em fontes improváveis. Maneja-se um afastamento da história das sumidades e dos grandes fatos históricos, privilegiando as microrrelações concretas, aquelas destituídas do torpor espetacular das grandes estórias, mas produtoras de efeitos históricos concretos. Doutro lado está a insurreição do “saber das pessoas”, os saberes não conceituais dos assujeitados, que emergem quando se dá voz ao louco, ao doente, ao delinquente, ao preso etc. Levando em conta e aliando os dois extremos, o erudito e o popular, Foucault sugere definir a genealogia como “o acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a constituição de um

134 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 13.

135 FOUCAULT, Michel. *Nietzsche, a genealogia e a história*, p. 15-21.

saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais”.¹³⁶ Assevera o autor que a genealogia é uma anticiência. Anticiência não por enaltecer romanticamente a ignorância ou os puros sentimentos, mas por questionar o estatuto científico da ciência, por inquerir o que se esconde na pretensão de alçar o saber à cientificidade, por questionar quais expectativas atravessam tal “vontade de verdade”.¹³⁷ Toda vontade de verdade é, concomitantemente, uma vontade de poder, por isso sempre que um saber se afirma como científico o faz tendo como plano de fundo uma série de outros saberes que serão subjugados, desqualificados, menosprezados, justamente por não serem os saberes científicos.¹³⁸

Por recusar a narrativa das origens, Michel Foucault volta-se à distinção que Nietzsche faz entre origem (*Ursprung*) e invenção (*Erfindung*). Nietzsche, na leitura foucaultiana, vê na história sucessivas invenções: a religião não tem uma origem, foi inventada, o mesmo se pode dizer da poesia, dos ideais, do conhecimento. À solenidade das origens opõe-se a vilania das invenções.¹³⁹ Até mesmo o conhecimento foi inventado, não há nada intrínseco à natureza humana, tampouco existe uma pulsão de conhecimento que empurre o humano a conhecer desinteressadamente; o conhecimento é “contrainstintivo”. O conhecimento não é a adequação de discursos a objetos previamente existentes, “o conhecimento não tem relações de afinidade com o mundo a conhecer”.¹⁴⁰ Não há uma continuidade natural ou evidente entre o conhecimento e as coisas conhecidas; a relação não é de harmonia, é, ao contrário, de violação e dominação; o conhecimento toma arbitrariamente as coisas para si. Além de o conhecimento não ser da mesma ordem que as coisas, o sujeito tampouco é naturalmente impulsionado a conhecer. Deve ser superada a visão cartesiana de um sujeito cognoscente neutro e imparcial, desinteressado, unicamente inspirado na ciência. O conhecimento ou o sujeito cognoscente estão em relação de luta com as coisas, medem forças com elas: “é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem

136 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 9.

137 “Trata-se, na verdade, de fazer que intervenham saberes locais, descontínuos, desqualificados, não legitimados, contra a instância teórica unitária que pretenderia filtrá-los, hierarquizá-los, ordená-los em nome de um conhecimento verdadeiro, em nome dos direitos de uma ciência que seria possuída por alguns”. *Ibidem*, p. 10.

138 *Ibidem*, p. 8-11.

139 “Vilania, portanto, de todos estes começos quando são opostos à solenidade da origem tal como é vista pelos filósofos. O historiador não deve temer as mesquinhas, pois foi de mesquinhas em mesquinhas, de pequena em pequena coisa, que finalmente as grandes coisas se formaram. À solenidade de origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções”. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 25.

140 *Ibidem*, p. 27.

exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento”.¹⁴¹

O conhecimento é perspectivo não por boa vontade do sujeito conhecedor, não por este reconhecer qualquer coisa como tolerância ou alteridade. Tampouco se quer assumir que o conhecimento é limitado pela natureza humana. O conhecimento é perspectivo porque mergulhado em relações de poder, porque toma arbitrariamente para si os objetos e, a partir deles, produz enunciados: “pode-se falar do caráter perspectivo do conhecimento porque há batalha e porque o conhecimento é o efeito dessa batalha”.¹⁴² O conhecimento, nietzscheanamente pensado, alberga um paradoxo, pois parte de uma posição singular no interior de relações de forças, é perspectivo e parcial. Contudo, enquanto conhecimento, anuncia-se com uma generalidade e uma abstração que produzem efeitos de verdade. Por se equilibrar nesse paradoxo, é possível afirmar que “o conhecimento é sempre um desconhecimento”.¹⁴³ Não há uma pulsão de conhecimento que oriente os indivíduos para a verdade. O ato que produz o que se chama de conhecimento é indelevelmente interessado, é um ato que quer cristalizar uma invenção denegando a artificialidade ínsita à condição de inventar, disfarçando o criado na figura do constatado, configurando como pura descrição o que, na verdade, é invenção, sobrepondo ao inventado a ficção de um discurso integralmente denotativo.¹⁴⁴

Recorrendo ao Édipo, de Sófocles, Foucault encontra subsídios para pensar um complexo que não é o do sujeito, seu inconsciente e seus desejos imprescritados, senão um complexo de Édipo coletivo, concernente ao saber e ao poder.¹⁴⁵ Na peça de Sófocles, Foucault reconhece dois níveis de enunciação da verdade: o primeiro é o nível do discurso

141 *Ibidem*, p. 31.

142 *Ibidem*, p. 33.

143 *Ibidem*, p. 33.

144 “O modelo nietzschiano (...) pretende que a Vontade de Saber remete a algo totalmente diferente do conhecimento, que atrás da Vontade de Saber há não uma espécie de conhecimento prévio que seria como a sensação, e sim o instinto, a luta, a Vontade de Poder. Além disso, o modelo nietzschiano pretende que a Vontade de Saber não está ligada originariamente à Verdade; pretende que a Vontade de Saber compõe ilusões, fabrica mentiras, acumula erros, se desenvolve num espaço de ficção em que a própria verdade seria apenas um efeito. Pretende, ademais, que a Vontade de Saber não é dada em forma de subjetividade e que o sujeito é apenas uma espécie de produto da Vontade de Saber, no duplo jogo da Vontade de Poder e de Verdade. Por fim, para Nietzsche a Vontade de Saber não supõe como preliminar um conhecimento já presente; a verdade não é dada de antemão; é produzida como um acontecimento”. FOUCAULT, Michel. *Aulas sobre a Vontade de Saber*, p. 178.

145 “Freud julgou que Édipo lhe falava do desejo, sendo que Édipo, por sua vez, falava da verdade. É muito possível que o Édipo não defina a própria estrutura do desejo, mas o que Édipo narra é simplesmente a história de nossa verdade, e não o destino de nossos instintos. Somos submetidos a uma determinação edípiana, não no nível de nosso desejo, e sim no nível de nosso discurso verdadeiro”. *Ibidem*, p. 177.

profético e prescritivo dos deuses e dos oráculos, um discurso que emite comandos em função de uma previsão do futuro; o segundo nível é o do discurso retrospectivo que caracteriza o testemunho dos pastores, que se dirige ao passado, ao que foi visto efetivamente visto, testemunhado. Entre um e outro está o nível intermediário do rei, ocupado por Édipo, cuja ascensão ao poder se deve ao fato de ele, individualmente, ter derrotado a Divina Cantora ao decifrar o enigma da esfinge. O triunfo de Édipo sobre a esfinge decorreu de um saber e é graças a essa sabedoria que ele pode se tornar rei. Portanto, Édipo faz confluírem em si o saber e o poder. A peça narra, entretanto, a ascensão e a queda de Édipo; seu declínio é o que importa a Foucault, pois é na decadência do poder-saber de Édipo que o filósofo verá a inauguração de um mito ocidental: o da antinomia entre poder e saber, ou seja, a ideia de que o local habitado por um é inabitável pelo outro, lá onde está a verdade não está o poder e vice-versa. É a continuidade desse mito que Foucault almeja interromper, dado que, amparando-se em Nietzsche, defende que não há saber sem uma concomitante vontade de poder.¹⁴⁶

Acompanhando o acoplamento de saber e poder, Foucault iluminará um acontecimento estruturante na modernidade ocidental: o desbloqueio de uma nova forma de interrogar a verdade, chamada inquérito. Já na estória de Édipo é possível perceber uma manifestação do inquérito no discurso retrospectivo e testemunhal dos pastores, os quais, mesmo sendo os homens mais baixos na hierarquia social, em virtude daquilo que viram, puderam testemunhar contra a tirania de Édipo e consequentemente puseram fim ao reinado dele. Foucault destaca que aqui se afirma “este direito de opor uma verdade sem poder a um poder sem verdade”.¹⁴⁷ Já se vislumbra a forma do inquérito na antiguidade, todavia é na Idade Média que ele adquirirá maior envergadura.

No Direito Grego Arcaico e, mormente, no Direito Germânico, não havia o procedimento do inquérito, dado que os litígios assumiam a forma dos jogos de prova. A ação penal não tinha o caráter público, o que implica a ausência de um representante do poder no processo. O litígio se modulava segundo a lógica de um duelo entre particulares, entre ofensor e ofendido, agressor e agredido. O processo penal, nesse contexto, é a formalização procedimental de uma guerra particular entre indivíduos ou famílias. Esta espécie de processo funciona sem que haja a figura do juiz imparcial equidistantemente prostrado entre as partes: “o direito é, pois, uma maneira regulamentada de fazer a guerra”.¹⁴⁸ O Direito Germânico,

146 FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 37-56.

147 *Ibidem*, p. 58.

148 *Ibidem*, p. 60.

além da guerra regulamentada, permite a transação entre os indivíduos com o intuito de suspender a possibilidade de vingança juridicamente lícita. A decadência do Direito Romano deu azo ao desenvolvimento do Direito Germânico, cujo jogo de prova prevalecerá no período feudal. Este sistema de prova em nada se assemelha à ideia de testemunho e seu respectivo anseio de reconstituir a verdade dos fatos ou descobrir quem tem a razão no litígio em tela, pois os jogos de prova não falam da verdade, apenas instituem um sistema de duelo no bojo do qual as partes irão se enfrentar e aquela que for mais bem sucedida no desafio será considerada a vencedora do litígio. Não existe uma sentença que enuncie qual parte está com a razão ou diz a verdade. A prova do direito da parte é a própria batalha, ao cabo da qual haverá um vencedor e um perdedor, o que nada diz a respeito da razão ou da verdade.¹⁴⁹ A autoridade não intervém na batalha; se há juiz não é para julgar, lá está exclusivamente para certificar a regularidade do procedimento.

Enquanto, no Direito Germânico, o dano infligido ou a contestação eram interesse exclusivo das partes, dentre os séculos XII e XIII detecta-se uma mudança de perspectiva; consolida-se a ideia de que todo dano causado a outrem é, simultaneamente, um desrespeito à autoridade instituída, de sorte que a estrutura do jogo da prova, essencialmente binária, torna-se obsoleta, visto que agora existem três partes envolvidas no litígio: agressor, agredido e o procurador ou representante da autoridade que, por extensão, passa a ser um interessado no desfecho do conflito, porque julga que todo dano também é uma violação de sua ordem legal e institucional. É nesse contexto que a noção de dano será substituída pela de infração, cuja distinção está em abrir a estrutura binária para nela incluir o representante da autoridade: “vai-se exigir do culpado não só a reparação de um dano feito a um outro indivíduo, mas também a reparação da ofensa que cometeu contra o soberano, o Estado, a lei”.¹⁵⁰ Com a presença insidiosa da autoridade, a reparação não será meramente interindividual, por isso o soberano exigirá em seu proveito o pagamento de multas e promoverá confiscos, duas maneiras de concentrar riquezas. Na medida em que o litígio passa a envolver três termos, ser uma composição ternária, a estrutura do duelo, da guerra particular segundo regras de direito, terá de ser abandonada; é o momento em que o modelo do inquérito é reestabelecido.¹⁵¹

149 “A prova é um operador de direito, um permutador da força pelo direito, espécie de *shifter* que permite a passagem da força ao direito. Ela não tem uma função apofântica, não tem a função de designar, manifestar ou fazer aparecer a verdade. É um operador de direito e não um operador de verdade ou operador apofântico”. *Ibidem*, p. 65.

150 *Ibidem*, p. 69.

151 *Ibidem*, p. 65-70.

No Direito Germânico, preserva-se uma possibilidade de julgamento perante a comunidade, uma forma de julgar que transborda a modulação binária e que se aproxima do julgamento mediante sentença prolatada por uma autoridade exterior ao litígio: isso acontecia em caso de flagrante delito. A partir do momento em que surge o interesse de centralizar a atividade judiciária e de tornar imprescindível a participação de um procurador do soberano, o problema passa a ser o de como seria possível generalizar o modelo do delito em flagrante para todas as demais infrações que não foram conhecidas em sua atualidade, no efetivo momento de sua execução. Para prolongar a lógica do flagrante delito, recorre-se a testemunhas, pessoas que, sob juramento, afirmam o que viram, narram em retrospectiva o que teria acontecido e, assim, já que alguém viu o pode falar o que viu, o procedimento do flagrante foi estendido aos delitos não atuais. Mais importante que a transfiguração da penalidade, ou seja, essa passagem do jogo da prova ao inquérito, é o desbloqueio da tecnologia do inquérito, que a partir de então servirá de modelo para o exercício de múltiplas formas de controle, da administração do Estado à economia política e à estatística, chegando até à medicina e a zoologia: “o inquérito na Europa Medieval é sobretudo um processo de governo, uma técnica de administração, uma modalidade de gestão; em outras palavras, o inquérito é uma determinada maneira do poder se exercer”.¹⁵² Está claro, portanto, que todos esses precedentes não configuram a história da racionalização ou da humanização, trata-se tão somente dos modos de exercício do poder se reconfigurando na forma de saber-poder.¹⁵³

Foucault lembra como na Grécia Antiga a funcionalidade e a performatividade do discurso eram perceptíveis nos usos rituais, nas profecias, mas essa noção prático-material dos discursos foi obnubilada pela fixação semântica: uma passagem da enunciação ao enunciado, do fazer ao dizer.¹⁵⁴ Esse ponto de inflexão delata a emergência de uma “vontade de saber” sob a forma de uma “vontade de verdade” que passa a exercer pressões coercitivas sobre os outros discursos na medida em que consagra a vontade de verdade como o padrão de validade para todo e qualquer discurso, “como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade”.¹⁵⁵ O paradoxo, aqui, recai sobre a condição de funcionamento desse discurso verdadeiro, pois este, para produzir seus efeitos de verdade, deve denegar a vontade de verdade que lhe é ínsita: “o discurso

152 *Ibidem*, p. 74.

153 *Ibidem*, p. 71-79.

154 FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, p. 15.

155 *Ibidem*, p. 19.

verdadeiro, que a necessidade de sua forma liberta do desejo e libera do poder, não pode reconhecer a vontade de verdade que o atravessa; e a vontade de verdade, (...), é tal que a verdade que ela quer não pode deixar de mascará-la”.¹⁵⁶

O caminho percorrido pelo filósofo revela a íntima relação entre poder e verdade. Por serem realidades tão próximas é que se terá de questioná-las em conjunto. O primeiro desafio que se impõe é o de deixar de ver o sujeito como uma realidade afetada por fatores econômicos, sociais e políticos. Afirmar que o sujeito é afetado por fatores extrínsecos mantém uma suposição inquestionável, isto é, conserva a ideia de que existe um sujeito anterior a quaisquer intervenções, uma vez que existiria também um sujeito desafetado, originário, verdadeiro. Na medida em que a postura foucaultiana é genealógica, escapa da pressuposição da existência do sujeito intocado, prévio a toda intervenção social. O sujeito é produzido pelas relações de poder-saber; não existe uma entidade prévia desafetada, o sujeito existe apenas no interior de complexos econômicos, sociais e políticos. Toda essa trama de dispositivos corrobora para o aparecimento do sujeito. Se se assume esse olhar genealógico, é obrigatório desvencilhar-se do projeto político que almeja restituir ao sujeito sua pureza originária, que assume a expectativa de depurar os dispositivos que obnubilam o sujeito para fazê-lo emergir em sua autenticidade.¹⁵⁷

É nesse sentido que reiteradamente Foucault recusou a categoria “ideologia”, pois este conceito, frequentemente, denota algo como a perturbação, a distorção, o ocultamento ou a obnubilação que faz com que a verdade não chegue inteira ao sujeito. O conceito de ideologia, assim, preserva tanto a noção de sujeito como a de verdade, o problema que ela levanta está na mediação entre sujeito e verdade, questiona apenas as interferências escusas que aconteceriam na passagem, no caminho, da verdade em direção ao sujeito e vice-versa. Entretanto, o que a reflexão foucaultiana põe em xeque são os próprios termos da relação: tanto o sujeito como a verdade existem graças a todo complexo de relações sociais, políticas e econômicas. Todas essas relações, do ponto de vista da análise da ideologia, observadas como anomalias extrínsecas, interferências heterogêneas que devem ser depuradas, são constitutivas do sujeito, do conhecimento e da verdade. Tal deslocamento teórico altera severamente o estudo da sociedade e de suas relações de poder, pois não se trata mais de purificar ou de desobstruir o caminho que naturalmente leva a verdade ao sujeito, senão questionar todos os termos da relação, entender que o que se chama sujeito e verdade são produzidos no interior

156 *Ibidem*, p. 20.

157 *Ibidem*, p. 18.

das relações de poder; não há nada de originário ou purificado a ser buscado: “só pode haver certos tipos de sujeitos de conhecimento, certos ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo em que se formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade”.¹⁵⁸ O afastamento foucaultiano da noção de ideologia se deve a três motivos básicos: a ideologia supõe alguma verdade; a ideologia supõe um sujeito cognoscente; a ideologia supõe uma infraestrutura.¹⁵⁹

Outra tentação a que é preciso resistir é a de explicar os fenômenos do poder em termos de repressão; uma teoria do poder que Foucault nomeia de “jurídica”, porque baseada na ideia de lei como o mecanismo que institui interdições, barreiras, proibições, tabus, estreitamentos, limitações. A teoria jurídica do poder absolutiza o elemento negativo, já a analítica foucaultiana do poder visualiza os efeitos positivos, a incidência produtiva, a incitação, as injunções, os pedidos, os clamores do poder. Foucault argui que seria improvável que um poder exclusivamente repressivo fosse maciçamente observado; é fácil perceber que uma vida repleta de puras interdições arruinaria sem demora.¹⁶⁰ Por isso, é preciso que o poder seja capaz de produzir saberes, sujeitos, instituições e dispositivos que viabilizem um controle positivo. As tecnologias produtivas são mais insidiosas, mais certeiras, econômicas, efetivas e menos suscetíveis de encontrarem resistência, justo porque não se manifestam e não são reconhecidas como repressivas; são hábeis na produção dos saberes de que se precisa, incitam desejos dóceis, modulam subjetividades relaxadas.¹⁶¹ É nesse mesmo sentido que os discursos não devem ser estudados apenas em suas dimensões semântica e sintática, o que importa neles não é somente o conteúdo que veiculam (“reacionário” ou “progressista”; “de esquerda” ou “de direita” etc.), senão as próprias condições que permitem a enunciação de um

158 *Ibidem*, p. 34.

159 “A noção de ideologia me parece dificilmente utilizável por três razões. A primeira é que, queira-se ou não, ela está sempre em oposição virtual a alguma coisa que seria a verdade. Ora, creio que o problema não é de se fazer a partilha entre o que num discurso releva da cientificidade e da verdade e o que relevaria de outra coisa; mas de ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos. Segundo inconveniente: refere-se necessariamente a alguma coisa como o sujeito. Enfim, a ideologia está em posição secundária com relação a alguma coisa que deve funcionar para ela como infraestrutura ou determinação econômica, material, etc.”. FOUCAULT, Michel. *Verdade e poder*, p. 7.

¹⁶⁰ No Capítulo I, constatou-se que, ao cabo de séculos a fio, consolidou-se uma teoria do poder eminentemente jurídica e repressiva. Na medida em que, segundo o imaginário da modernidade, o principal instrumento de controle social que se delineou foi a lei, o poder assumiu a feição repressiva, visto que a lei faz é sancionar (convalidar ou reprimir) as condutas dos sujeitos de direito. Ao contrário, o que está em jogo nessa “segunda história” da modernidade, nessa narrativa a respeito da ascensão das técnicas de poder, é demonstrar que o poder jurídico, eminentemente repressivo, foi suplementado por estratégias positivas (produtivas) de poder.

¹⁶¹ “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais que uma instância negativa que tem por função reprimir”. *Ibidem*, p. 8.

discurso, os mecanismos e o contexto institucional que o eivam de legitimidade, os sujeitos socialmente reconhecidos como capazes de se manifestar com autoridade sobre um determinado assunto e, inversamente, os sujeitos inaptos à fala, não por serem vitimados pela censura do poder, contudo porque falta-lhes um atributo, uma característica, uma qualidade, enfim, porque carecem de um elemento positivo: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apropriar”.¹⁶²

Um dos domínios ao qual Foucault aplicou esse modelo de inteligibilidade do poder foi o da sexualidade, especialmente tal como consolidado em *A vontade de saber*, o primeiro volume de sua *História da sexualidade*. Nesta elegante narrativa, Foucault principia por contestar o discurso tradicional sobre a sexualidade, aquele que enuncia que se viveu um período de certa frouxidão nos costumes sexuais, de lascívia, de hábitos brutos e despudorados, de usufruto desinterditado do sexo – os corpos “pavoneavam”, diz – até o século XVII, quando a virada vitoriana se inicia, mais ou menos concomitantemente com a emergência do capitalismo, momento no qual a repressão passaria a esgueirar-se pelos diferentes âmbitos da vida e, conseqüentemente, os costumes começariam a se reverter: a lascívia converte-se em pudor, os modos pouco lapidados passam a ser regrados pelas etiquetas, enfim, a moralidade sexual torna-se mais exigente. Ademais, o capitalismo ansiaria capturar toda força produtiva, nenhum átimo de potência produtiva poderia escapar da máquina a vapor. Conseqüentemente, o sexo do proletariado seria exclusivamente dirigido à fabricação da prole, ou seja, de mais força produtiva. Para combater tal cerco de censura e repressão seria necessário denunciar a impostura de um poder que obsta a livre manifestação dos prazeres. Por este motivo, o ato de anunciar publicamente os absurdos dessas constringências seria, por si só, um avanço, um pequeno passo revolucionário contra a ossatura rígida de um poder que quer impedir que se fale de sexo, que teme que sua ordem vitoriana seja suplantada pela perversão.¹⁶³

A hipótese aventada e desenvolvida propõe a leitura inversa; sugere que os discursos sobre o sexo, em vez de padecerem de censuras e interdições constantes, tem se proliferado, são instigados e se irradiam. Foucault não deixa incólume o paradoxo que permeia a multiplicação de discursos que denunciam que os discursos sobre o sexo estão inviabilizados

162 FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*, p. 10.

163 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 9-13.

por um poder repressivo.¹⁶⁴ Criticar a hipótese repressiva não é o mesmo que recusar a existência de efeitos negativos, repressivos, limitadores, interditadores; trata-se de recolocar a repressão no interior de uma mecânica do poder mais complexa, que funciona com elementos repressivos e também com os produtivos, vez que, se a coerção pode, por exemplo, ser efetiva para controlar condutas, certamente não é capaz de se esgueirar até o mais recôndito dos desejos, pois para atingir o íntimo de diferentes indivíduos é necessário recorrer a outros mecanismos.¹⁶⁵

Proliferação de discursos, portanto, o que não implica, porém, inexistência de ordens, classificações, codificações, bem como um regime de publicidade e silenciamento. Certamente instituiu-se um filtro de controle da decência do discurso, formalização das palavras hábeis a descrever os fenômenos e, por oposição, uma depuração de outros termos considerados impróprios, obsoletos, indecentes. É perceptível, no século XVIII, a declinação discursiva, o afastamento do âmbito das reprovações morais em proveito de um regime que se apresenta com estatuto científico. Enquanto o parâmetro moral funciona segundo uma lógica jurídica de postulação de um preceito normativo correlacionado a uma sanção, penalidade ou castigo para os casos de inobservância da prescrição, a curiosidade científica sobre o sexo, a criação da disciplina da sexualidade, abordará o sexo como algo a se gerir, administrar: como questão de “polícia”. Deixando de ser substância exclusivamente moral, somente avaliada segundo adequação ou inadequação com relação à norma, o sexo admite e exige o subsídio de múltiplos discursos que virão para geri-lo. Por isso, pedagogia, medicina, direito e mesmo economia contribuirão na regência desse domínio. As sexualidades periféricas, ao contrário de repelidas, serão trazidas para perto, interrogadas, iluminadas, observadas; despertarão a curiosidade e figurarão como objeto legítimo de estudo. Nesse conjunto de fenômenos entrevê-se uma importante transformação no mecanismo do poder, dado que o domínio da lei e da penalidade, da prescrição e do castigo, do enunciado e da sanção perderá predominância em favor da medicina e do adestramento, da normalização, da patologia, da correção terapêutica. Um exemplo paradigmático do deslizamento do direito à medicina pode ser encontrado no sodomita. Antes desse giro na mecânica do poder, o sodomita era um infrator reincidente, isto é, alguém que cometia um delito com habitualidade, que infringia normas, o

164 “Trata-se, em suma, de interrogar o caso de uma sociedade que desde há mais de um século se fustiga ruidosamente por sua hipocrisia, fala prolixamente de seu próprio silêncio, obstina-se em detalhar o que não diz, denuncia os poderes que exerce e promete liberar-se das leis que a fazem funcionar. (...) A questão que gostaria de colocar não é por que somos reprimidos mas, por que dizemos, com tanta paixão, tanto rancor contra nosso passado mais próximo, contra nosso presente e contra nós mesmos, que somos reprimidos?”. *Ibidem*, p. 15.

165 *Ibidem*, p. 18-19.

que quer dizer que se está no interior do código jurídico; graças à tal reorientação, o sodomita deixa de ser um infrator e se converte em espécie, um tipo de ser – o homossexual – portanto adentra-se num código médico e biológico.¹⁶⁶

Apesar de se preservarem zonas de sombras, pregas, interstícios, assiste-se na modernidade a produção de um aparato destinado a extrair a verdade dos sujeitos. A despeito destes silêncios, elaboraram-se dispositivos de inquérito cuja missão é deduzir confissões. Fazer o indivíduo falar aquilo que sabe e esconde do interrogador, tal como na tortura, certamente, mas não só isso, é preciso que ele fale a verdade do desejo escamoteada do próprio interrogado. Os dispositivos incidem sobre o indivíduo e, ao cabo de seus exames, esperam deduzir a existência de um sujeito unificado, apto a enunciar as verdades de si, hábil a pronunciar um saber manejável pelos mecanismos de gestão da vida. Foucault afirma que, na modernidade, o homem converteu-se num animal confidente ao passo que a sociedade se tornou “confessanda”. A confissão não é extraída para que seja possível descobrir o responsável por um delito, para puni-lo por sua infração (tal como ocorrera no mecanismo do inquérito). Da confissão derivam saberes instrumentalizados pelos dispositivos, confessar será objeto de terapêutica e de medicalização, a confissão já não será julgada no regime religioso do pecado ou no regime jurídico da culpa, traduzir-se-á no código da normalização, do normal e do patológico.¹⁶⁷

Em vez de pura e simplesmente ideológico, ao contrário de ocultar, manipular, distorcer e encobrir, o poder depende da formulação de discursos verdadeiros, não à toa conclama a confissão da verdade; é tão necessário produzir verdades como o é produzir riquezas, produz-se verdades para produzir riquezas. O discurso verdadeiro, pelo estatuto que lhe é ínsito, veicula efeitos de poder. Há, em suma, uma tríplice aliança entre poder, direito e verdade. Enquanto o direito apresenta-se como o instrumento de formalização da política e do Estado, como instância que regula o exercício do poder, os discursos verdadeiros propagam efeitos sentidos como vinculantes. O poder circula entre direito e verdade, gera um liame retroalimentador entre as duas instâncias, mais do que isso, dissolve as fronteiras entre os dois domínios e cria uma zona mista, um limiar de indiscernibilidade no qual o poder se performa em direito ou em verdade: “não há exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele”.¹⁶⁸

166 *Ibidem*, p. 23-49.

167 *Ibidem*, p. 50-83.

168 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 22.

Desde a Idade Média, o desenvolvimento das teorias jurídicas orbitou o poder régio, seja para fundamentá-lo ou para contestá-lo. A redescoberta do Direito Romano serviu, amiúde, mediante torções e adaptações hermenêuticas, de sustento para o poder monárquico, contribuiu diretamente para a erradicação das formas jurídicas comunitárias e pluralistas do medievo, privilegiou a emergência de um poder de feição absolutista. Mais tarde, a ebulição do poder absolutista estará vinculada aos debates jurídicos também em torno do rei, porém desta vez com o intuito de depô-lo, de restringir seu leque de atribuições. Assevera Foucault: “que os juristas tenham sido os servidores do rei ou tenham sido seus adversários, de qualquer modo sempre se trata do poder régio nesses grandes edifícios do pensamento e do saber jurídicos”.¹⁶⁹ Em síntese, os juristas se debatem para fixar as condições de legitimidade do exercício do poder, para fundamentar a soberania.¹⁷⁰ Foucault adiciona que os juristas, com seus discursos em torno do problema da legitimação da soberania, apagaram a dominação real, fizeram eclodir, no lugar dela, a questão dos direitos do soberano e da obrigação de obediência. Não se trata de abordar o direito como instrumento de classe, meio de subjugação de um grupo sobre outro, mas como complexo de instituições, aparelhos de Estado e regulamentos atravessados por estratégias de dominação. O debate em torno da soberania, da legitimidade, dos direitos e deveres abandona a perspectiva das múltiplas dominações que perpassam o campo do direito. O esquema binário da soberania, esse que estabelece uma cisão dicotômica entre príncipe e súditos, deixa passar ao largo uma série de fenômenos concretos de exercício de poder, é um tipo de lente grosseira, focaliza alguns elementos, mas sequer vislumbra outros tantos procedimentos de sujeição. É imbuído dessas reflexões que Foucault pugna por uma reorientação na aproximação ao direito: “a questão, para mim, é curto-circuitar ou evitar esse problema, central para o direito, da soberania e da obediência dos indivíduos submetidos a essa soberania, e fazer que apareça, no lugar da soberania e da obediência, o problema da dominação e da sujeição”.¹⁷¹

A teoria jurídica supõe a unidade do dispositivo do poder, ou seja, de alto a baixo, no centro e nas extremidades, no principal e no acessório, enfim em todos os âmbitos em que o poder se manifeste ele o fará seguindo a lógica da lei, da repressão, da obediência e da submissão. Essa teoria crê que a única habilidade do dispositivo de poder é extorquir

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 23.

¹⁷⁰ O Capítulo I dedicou-se basicamente a delinear alguns dos principais debates que foram decisivos para forjar o discurso legitimador da modernidade, tratou de esboçar o imaginário jurídico-político da modernidade, que culmina no poder soberano. Neste Capítulo II, com base nas reflexões de Michel Foucault, será possível desvendar a face da modernidade que passa ao largo dos discursos sobre a legitimidade do poder.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 24.

obediência e, na falta desta, aplicar sanções, em suma, trata-se sempre de conquistar a submissão. Todo o imaginário do funcionamento do poder parece ter se enclausurado no modelo jurídico monárquico, pois as críticas ao sistema monárquico contestavam as ações que estavam acima ou fora do direito, os privilégios, os abusos, exageros, excentricidades. Entretanto a ideia segundo a qual o poder deve ser exercido na forma do direito permanecia sempre intacta. Por isso, Foucault afirma que “no pensamento e na análise política ainda não cortaram a cabeça do rei”.¹⁷² Isso é um tanto enigmático visto que desde o dismantelamento do absolutismo monárquico, os dispositivos de poder se multiplicaram exponencialmente, diversificaram-se em seus mecanismos, processos, sujeitos e instituições envolvidos. Todavia, o imaginário sobre o poder terminou congelado na ideia de um dispositivo único, central, coerente a si mesmo e imutável na sua mecânica.¹⁷³

A analítica foucaultiana do poder pretende se esquivar dos dilemas tradicionais de uma teoria jurídico-discursiva do poder, almeja afastar-se do imaginário do poder-soberania, poder-lei, uma analítica que perceba a emergência das técnicas polimorfos de poder, dos “novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito, mas pela técnica, não pela lei mas pela normalização, não pelo castigo mas pelo controle e que se exercem em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos”.¹⁷⁴ É preciso repelir o modelo demasiado unitário inspirado na soberania, que é una, absoluta, inafastável. O poder não é uno e indivisível, tampouco é todo poderoso e irrefreável. Se não está unificado em um macrodispositivo monolítico, não se pode afirmar que o poder é exercido por um grupo sobre outro, o poder não é apropriável em bloco, todo de uma só vez, tampouco seu exercício é unidirecional, não é coisa totalmente possuída por alguns e completamente ausente noutros. O poder não é, em suma, o domínio unilateral que um grupo detentor do poder exerce sobre outro grupo submisso, porque desprovido de poder.¹⁷⁵

Foucault identifica semelhanças notáveis entre a descrição jurídica e liberal e a elucidação marxista concernente ao poder. Em ambas as explicações, vê-se um economicismo na teoria do poder. A teoria liberal clássica, o contratualismo, descreve o poder como uma detenção ínsita, natural, a todo indivíduo. Cada indivíduo possui uma parcela de poder naturalmente impregnada em si, como se possuísse uma mercadoria, e aliena esse fragmento

172 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 99.

173 *Ibidem*, p. 91-99.

174 *Ibidem*, p. 100.

175 *Ibidem*, p. 102.

de poder com o intuito de constituir o macroindivíduo Estado. Portanto, se o poder é uma detenção individual, ele pode ser alienado mediante contrato. O economicismo da teoria liberal está na analogia do poder com a mercadoria, mantendo inclusive o elemento negocial típico, o contrato, na qualidade de instrumento legítimo para a instauração do poder mediador, a superioridade do Estado. Já no flanco do marxismo, certamente muito diferente do liberalismo, o poder não é descrito segundo um modelo econômico (negocial, contratual), mas existe a preeminência da “funcionalidade econômica” do poder, na medida em que este tem uma existência instrumental, é o artifício burguês para conservar intactas as relações de produção.¹⁷⁶ Em suma, ainda que sejam reconhecíveis as relações entre o poder e a economia, a analítica foucaultiana do poder não endossa a “isomorfia formal” (hipótese jurídico-liberal) entre economia e poder, tampouco anui à “subordinação funcional”, à tese do poder submisso à economia (hipótese marxista).¹⁷⁷

Afastando-se das duas hipóteses perscrutadas, Foucault sugere que o poder não é uma mercadoria que o indivíduo detém e pode alienar, defende a noção, coerente com o projeto de tomar a guerra como filtro ou gabarito de inteligibilidade da história, do poder como relação de força. No lugar de tomar o poder como realidade global e unidirecional, a analítica foucaultiana propõe que se pense o poder segundo as relações de força imanentes ao campo em que o ele se exerce, podendo constituir correlações positivas que intensificam, fortificam e otimizam certas práticas ou, ao contrário, apresentando-se na forma de contradições de forças, que fraturam o campo, criam dissonâncias, divergências, instabilidades. Tal correlação de forças pode, por razões estratégicas, culminar em um aparelho de Estado, mas não se deve supor que o poder simplesmente parte do Estado e se irradia por todos os confins do tecido social. O Estado, o governo e a lei são pontos culminantes, locais onde o poder pode se instalar, pleitear seu quinhão ou mesmo povoar hegemonicamente um cenário institucional. Porém, nada disso quer dizer que o poder emanou desses lugares. Em vez de investigar o *locus* donde decorreriam outras relações de poder, subordinadas, subsidiárias, secundárias, é preciso tomar cada foco em sua existência

176 “Em linhas gerais, se preferirem, num caso, tem-se um poder político que encontraria, no procedimento da troca, na economia da circulação dos bens, seu modelo formal; e, no outro caso, o poder político teria na economia sua razão de ser histórica, e o princípio de sua forma concreta e de seu funcionamento atual”. FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 14.

177 *Ibidem*, p. 13-14.

autônoma e, a partir daí, tecer os caminhos e as estratégias de confluências e embates que produzem “estados de poder”, caracterizados por sua localidade e sua instabilidade.¹⁷⁸

O poder é onipresente, não por estar constituído na forma de uma colossal estrutura capaz açambarcar tudo, não por possuir uma força de atração centrípeta, mas precisamente por sua volatilidade, instabilidade, mobilidade. O poder é ubíquo porque não segue cartilha, receita ou passo a passo; não tem fórmula predefinida; sua gênese é móvel, desliza de um ponto a outro; pode emergir em qualquer lugar, no seio de quaisquer relações.¹⁷⁹ O apelo de Foucault é por uma teoria nominalista do poder: “o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”.¹⁸⁰ Em vez de buscar a fonte donde o poder emana e irradia efeitos, a origem, a perspectiva nominalista é capilar, parte das margens, das extremidades, aborda as manifestações do poder lá onde elas não estão eivadas pela indumentária do direito e da legitimidade. Não toma como pressuposto uma centralidade; assume que os dispositivos locais têm sua própria história, estão imersos em tramas específicas e que, sob certas circunstâncias, podem ser interconectadas produzindo um efeito global, macroscópico, uma rede. A analítica interpela as relações de poder no momento em que se manifestam como técnicas, mecanismos, instituições não diretamente jurídicos. Tampouco se trata de questionar quem desfruta da posse do poder, as pessoas que dele dispõem, que o manipulam ao bel prazer, segundo certas intenções secretas.¹⁸¹ A burguesia, por exemplo, não necessitou, por razões econômicas, para sustentar o modo de produção, vigiar a masturbação das crianças ou excluir os loucos; está claro que o capitalismo não é ameaçado por essas práticas, pode perfeitamente existir a despeito delas e até lucrando com elas. O que interessou à burguesia foram os mecanismos de exclusão, a aparelhagem de vigilância, a medicalização da sexualidade, da loucura e da delinquência. Os dispositivos que habilitam o controle, a vigilância, a produção de subjetividades, eventualmente mesmo a repressão interessam à conservação e expansão do capitalismo. Portanto, não se está diante de uma burguesia que orchestra, manipula, que sub-repticiamente implanta dispositivos segundo uma plataforma de interesses de classe; ao contrário, a burguesia se apropriou, atribuiu

178 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 103.

179 “E ‘o’ poder, no que tem de permanente, de repetitivo, de inerte, de autorreprodutor, é apenas efeito de conjunto, esboçado a partir de todas essas mobilidades, encadeamento que se apoia em cada uma delas e, em troca, procura fixá-las”. *Ibidem*, p. 103.

180 *Ibidem*, p. 103.

181 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 25.

utilidades inovadoras a todo um complexo de práticas, mecanismos, aparelhos e técnicas. Ao invés de partir do centro em direção às bordas, faz-se o oposto, assume-se a autonomia dos dispositivos que emergem nas margens e que podem tomar novos rumos em virtude de táticas políticas.¹⁸²

Para Foucault, o poder, em de vez hipócrita, é cínico. A hipocrisia funciona como cortina de fumaça, cobertura (ou superestrutura) que tolda sub-repticiamente uma verdade subjacente inconfessável, ofusca o inadmissível, encobre o espúrio. O cinismo do poder, ao contrário, é uma tática local explícita que prolonga tentáculos, deflagra efeitos, conjumina-se com outros dispositivos e constitui redes práticas, atividades que não almejam se esconder sob uma capa qualquer. O poder tem intenções, finalidades, objetivos definidos, faz funcionar mecanismos concretos. Entretanto isso não quer dizer que seja subjetivo, que por detrás de suas técnicas práticas se escondam os agentes orquestradores, os conspiradores, os maléficos.¹⁸³ Enquanto a hipocrisia escarnece, o cinismo é exibicionista; funciona como processo de racionalização, por conseguinte se fortalece ao se mostrar, exhibe-se, aparece.¹⁸⁴ Em vez de funcionar segundo a lógica da ideologia, o poder produz um saber; no lugar da desfaçatez opera a geração de conhecimentos: “métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de investigação e de pesquisa”.¹⁸⁵ Não é puro arbítrio, desmesura, luxo desfrutado por uma classe onisciente que manipula subliminarmente os rumos da história. É imprescindível ao poder conhecer para controlar.

O poder não é estático, circula. Não está definitivamente detido, empossado, por indivíduo, grupo ou classe; ele perpassa os indivíduos, não se aplica pura e simplesmente *sobre* indivíduos passivos, funciona *por intermédio* de indivíduos e coletivos. Isso quer dizer que os indivíduos não são meros alvos imóveis do poder; todos os grupos e indivíduos estão aptos a tecer estratégias envolvendo os poderes, mesmo que não haja uma paridade nas

182 “A burguesia não se interessa pelos loucos, mas pelo poder que incide sobre os loucos; a burguesia não se interessa pela sexualidade da criança, mas pelo sistema de poder que controla a sexualidade da criança. A burguesia não dá a menor importância aos delinquentes, à punição ou à reinserção deles, que não têm economicamente muito interesse. Em compensação, do conjunto dos mecanismos pelos quais o delinquente é controlado, seguido, punido, reformado, resulta, para a burguesia, um interesse que funciona no interior do sistema econômico-político geral”. *Ibidem*, p. 29.

183 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 105.

184 Vladimir Safatle – na esteira de autores como Peter Sloterdijk, Slavoj Žižek, Gilles Deleuze e Félix Guattari – sustenta que o capitalismo contemporâneo é capaz de se esquivar de uma situação de anomia e de crise de legitimação fazendo funcionar uma racionalidade cínica. O modelo societal pensado como mimese da neurose – isto é, uma sociedade calcada na repressão, no recalçamento e na denegação – está obsoleto. Hoje a estrutura da perversão é muito mais adequada para explicar o capitalismo flexível, desterritorializado, pois cumpre-se a lei cínicamente, aplica-se desapplicando-se. SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e falência da crítica*, p. 11-33.

185 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 29.

condições de seu exercício. Indivíduo e poder estão atados por um laço indissolúvel pois, como numa banda de Moebius, não há relação de exterioridade entre um e outro. O indivíduo é efeito do poder, produto, fabricação; no entanto, não está reificado, paralisado, ossificado; indivíduo e poder jogam mutuamente; o poder não subsume o indivíduo, não o engole, porque o indivíduo é dotado de agência, mobiliza-se, esquiva-se, contra-ataca mediante suas próprias táticas. O poder atravessa dos corpos, “transita ou transuma”, o que não implica concluir que seja a qualidade mais equitativa ou democraticamente distribuída na face da Terra.¹⁸⁶ As correlações de poder são certamente desiguais, mas são correlações, o que implica a inexistência tanto de um exterior absoluto quanto de uma detenção total do poder. É porque o poder circula que Foucault pode assumir que “lá onde há poder há resistência”. Os resistentes não são forasteiros, não se encontram além das fronteiras do poder, habitam, ao revés, o território do poder, são nódulos do intrincado novelo do poder. Portanto, participam das relações de poder; são, simultânea e paradoxalmente, adversários e apoios do poder. Já que o poder é multiforme, já que suas técnicas são polimorfos e mutáveis, é inviável apontar um único sujeito revolucionário, a cabeça da resistência, o centro donde emanam as coordenadas da revolução, enfim, não há sujeito ontologicamente privilegiado; as resistências são tão ecléticas, variadas e instáveis quanto o são as relações de poder. Não há unidade do poder, tampouco da resistência. Na ausência de uma matriz apta a disseminar a verdade da revolução, um âmago duro, intocável e perpétuo, as resistências são irregulares. Em certos momentos, podem proliferar irrefreavelmente, criando muitos focos de contra-hegemonia e, tecendo relações entre os tantos pontos de resistência, constituindo uma densa malha de oposição ao poder, que poderá culminar numa ampla ruptura de dimensões abrangentes. Entretanto, esses acontecimentos da extensa magnitude são episódicos, raros. O que amiúde se verifica são pequenos flancos onde se travam batalhas específicas, pois se não há unidade predeterminada da resistência, isso significa que as instâncias resistentes podem colidir umas com as outras, criando um cenário complexo, inexplicável por uma lógica binária.¹⁸⁷ De tais reflexões não se deve extrair a ilação de que o único foco que importa é dos microcosmos. Foucault salvaguarda-se ao explicitar que a multidão de pontos de apoio específicos e locais, graças aos encadeamentos sucessivos, podem integrar estratégias globais, bem como assevera

¹⁸⁶ *Ibidem*, p. 27.

¹⁸⁷ “Da mesma forma que a rede das relações de poder acaba formando um tecido espesso que atravessa os aparelhos e as instituições, sem se localizar exatamente neles, também a pulverização dos pontos de resistência atravessa as estratificações sociais e as unidades individuais. E é certamente a codificação estratégica desses pontos de resistência que torna possível uma revolução, um pouco à maneira do Estado que repousa sobre a integração institucional das relações de poder”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 107.

que uma estratégia global jamais poderia funcionar senão por intermédio de táticas locais. Entre as estratégias globais e as táticas locais não há nenhum tipo de determinação do global sobre o local ou o inverso, do local sobre o global, não há descontinuidade, tampouco homogeneidade, existe condicionamento mútuo.¹⁸⁸

Os discursos amalgamam poder e verdade. Funcionam segundo a mesma lógica dos poderes e das resistências, consoante a um idêntico *modus operandi*. De imediato, é possível assumir a incongruência de um modelo dicotômico que proponha a clivagem entre discursos dominantes e discursos dominados, entre os discursos permitidos e os proibidos, os domesticados e os subversivos. Não se pode subsumir a multiplicidade de discursos a uma estrutura pendular, capaz de compreender um discurso apenas como coerente ou incongruente com o poder. Os discursos não são sempre idênticos a si mesmos ou estáveis, estão permanentemente suscetíveis à reinscrição, seus significados deslizam, seus significantes tampouco cumprem sempre as mesmas funções. Mais que uma análise exclusivamente linguística do discurso, é preciso avaliar a performatividade, os efeitos dos discursos, pois uma mesma fórmula pode operar como instrumento, como efeito e também como obstáculo ao poder. A valoração de um enunciado depende de um estudo contextual, dado que compreender os efeitos do discurso exige investigar de qual ambiente institucional ele parte, bem como qual é a investidura simbólica de quem o prolata, quais silêncios ele engendra. Foucault propõe que se indague qual é a “produtividade tática” do discurso, isto é, quais efeitos de poder e de saber ele é capaz de produzir, assim como se deve inquirir qual é a “integração estratégica” que o discurso viabiliza, ou seja, qual conjuntura ou correlação de forças exige a intervenção daquele discurso, em qual conflito episódico se almeja intervir, qual tensionamento se deseja provocar.¹⁸⁹

A analítica foucaultiana do poder é em todo avessa à descrição jurídica do poder soberano presente em Hobbes pois, enquanto o problema hobbesiano é o da legitimidade jurídica do poder, a questão para Foucault é abordar os mecanismos de dominação instalados no edifício jurídico. O equacionamento do poder, segundo a chave conceitual da soberania, a clivagem soberano/súdito, foi capaz de explicar as relações de poder feudais. Entretanto, entre os séculos XVII e XVIII, desbloqueou-se uma nova mecânica insubsumível à lógica da

188 *Ibidem*, p. 110.

189 “Não existe um discurso do poder de um lado e, em face dele, um outro contraposto. Os discursos são elementos ou blocos táticos no campo das correlações de força; podem existir discursos diferentes e mesmo contraditórios dentro de uma mesma estratégia; podem, ao contrário, circular sem mudar de forma entre estratégias opostas”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 112-113.

soberania, dado que esta opera sobre a terra e os produtos da terra, cria situações de dependência graças à instituição de tributos e obrigações jurídicas, funciona expropriando bens e riquezas. A tecnologia emergente não está calcada na apropriação, em nome do soberano, de terras, coisas e dinheiro. Ao contrário, engendra procedimentos de sonegação de tempo e trabalho, que não são extraídos de matérias brutas, mas sim obtidos graças ao manejo dos corpos. Por extrair “bens imateriais” (tempo, trabalho), não basta a essa forma de poder o estabelecimento de normas jurídicas, é imprescindível que recorra às técnicas de vigilância; não é suficiente reprimir ou reduzir as pessoas à servidão, é preciso garantir que as forças sujeitadas vinguem, fortifiquem, prosperem, pois a energia que potencializa os corpos é um pressuposto do poder, ele é dependente dessas forças na medida em que é extraído-as que se fortalecerá.¹⁹⁰ O corpo desenergizado do súdito é incapaz de trabalhar, seu tempo permanece inerte, improdutivo, e o poder se enfraquece. Portanto, os corpos devem energizarem-se justamente para que essa energia possa ser extraída. A soberania é estática, tende à constância, seus movimentos são lentos. Com essa virada nas tecnologias de poder, assiste-se à exibição de um poder ágil, móbil, adaptado à temporalidade acelerada.¹⁹¹

A princípio persiste um tanto enigmático mapear a emergência de uma tecnologia de poder fundamentalmente distinta da soberania, dado que os séculos XVIII e XIX testemunham a insistência do modelo jurídico, pois as grandes codificações jurídicas aparecem nas décadas de transição destes séculos, o que impede uma conclusão apressada que decreta o sobrepujamento absoluto da técnica disciplinar sobre a soberania. Na medida em que a teoria da soberania difunde, nestes séculos, uma crítica à monarquia ou uma democratização da soberania, ocorre uma interlocução entre os dois modelos, abrindo os caminhos para o desenvolvimento dos dispositivos disciplinares. De um lado, o absolutismo soberano caía em desuso mediante a crescente democratização, por outro lado, a despeito da difusão dos direitos dos súditos/cidadãos, as técnicas de dominação disciplinar também se desenvolviam. A democratização da teoria da soberania só foi possível porque, debaixo dela, vigoravam os aparelhos disciplinares, que não funcionam imediatamente sob a racionalidade política clássica, vez que não dependem de uma afirmação jurídica, tampouco se manifestam publicamente como instrumentos de restrição de direitos, o que quer dizer que contornam o

190 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 31.

¹⁹¹ Adiante, no Capítulo III, a noção de que o poder extrai sobretudo bens imateriais se mostrará decisiva para compreender as mudanças provocadas pelo neoliberalismo na economia do poder. Se já na modernidade se insinuam técnicas que visam a extrair tempo e trabalho, na modernidade neoliberal haverá a extração de todo o potencial subjetivo, seja com a finalidade de valorizar economicamente o capital, seja para remobilizar a estrutura do poder na sociedade.

sistema fechado da soberania: “o poder se exerce, nas sociedades modernas, através, a partir do e no próprio jogo dessa heterogeneidade entre um direito público da soberania e uma mecânica polimorfa da disciplina”.¹⁹² Disso não se infira que o direito é mais explícito que as disciplinas, que ele seja público enquanto elas privadas, que o direito se exhiba enquanto as disciplinas são envergonhadas. As disciplinas produzem saberes, porém não inscrevem seus registros na ordem da lei e dos códigos, movem-se segundo a lógica das regras naturais, das ciências humanas e biológicas em vez da lógica da jurisprudência.¹⁹³

A teoria da soberania busca uma legitimação mediante a reivindicação de três alicerces: o sujeito, a unidade do poder e a lei. Foucault propõe um “adeus à teoria da soberania” ao tomar como ponto de partida a heterogeneidade das técnicas que funcionam no cerne das relações concretas de dominação que fabricam sujeitos.¹⁹⁴ Conquanto o nome de Thomas Hobbes pareça, num primeiro instante, adequado para formular um paradigma político fundado nas relações de poder em decorrência da famigerada “guerra de todos contra todos”, Foucault aventa uma opinião contrária, ao interpretar que o primórdio belicoso hobbesiano é uma “guerra de igualdade”. Na medida em que não há largas desmesuras de poder entre os indivíduos, no estado de natureza de Hobbes todos estão mais ou menos equiparados em termos de poder, o que quer dizer que a guerra não é nunca efetivamente desencadeada, pois a paridade entre os indivíduos instaura uma situação de equilíbrio em que ninguém se sente à vontade para se arriscar e colocar tudo a perder. O estado de guerra descrito no *Leviatã* não é uma guerra propriamente dita, é uma situação periclitante mas estável, implicando a conservação de um equilíbrio diplomático. Hobbes não é um filósofo que pensa a política tomando a guerra como filtro de inteligibilidade, por conseguinte a perspectiva foucaultiana opõe-se ao pensamento hobbesiano.¹⁹⁵

Para fundar uma analítica do poder e da política, cujo ponto de partida resida nas relações de força, Foucault propõe a inversão do aforismo de Clausewitz. Enquanto este tenha se celebrizado com a afirmação de que a guerra é a política continuada por outros meios, defende Foucault que se trata precisamente do oposto, é a política que é a guerra continuada por outros meios. Imediatamente é possível perceber a ruptura com os modelos jurídicos do contratualismo, dado que tais teorias defendem que as instituições conexas do Estado e da

192 *Ibidem*, p. 33.

193 *Ibidem*, p. 31-33.

194 *Ibidem*, p. 37-38.

195 *Ibidem*, p. 75-81.

política são espécies de marcos civilizacionais que implicariam a renúncia da guerra, a abandono de uma barbárie primeva, a consagração da pacificação social. Nesses termos, política e guerra estão radicalmente cindidas, apartadas, uma seria a exata negação da outra; ora, a analítica foucaultiana defende a existência de um liame indefectível entre uma e outra, uma conciliação, uma zona tênue, limiar, em que uma insistentemente se converte na outra.¹⁹⁶ É novamente possível evocar, aqui, a figura da fita de Moebius e sua sugestiva indistinção entre o dentro e o fora, a constante passagem de um estado para o outro. As instituições políticas, longe de serem signos do acordo de vontades, da paz, do consenso, são o resultado momentâneo de embates contínuos entre forças correlatas e adversárias. Não há nada aqui que se aproxime de algo como o triunfo da razão sobre a barbárie.

Superação, em síntese, da teoria jurídica do poder, de seu tripé clássico – sujeito, unidade do dispositivo do poder e a lei como instrumento de ação –, desvio das abstrações que orbitam a questão da legitimidade do poder. Recusa de pensar o poder exclusivamente sob o modelo da repressão; ao contrário, ênfase na dimensão produtiva, na necessidade do poder de fomentar a vida para dela extrair as energias que sustentam toda a multiplicidade de dispositivos de poder. Enfoque nos processos de submissão, na subjetivação, nas tecnologias polimorfos do poder. No lugar das metanarrativas jurídicas erige-se a perspectiva das relações concretas de dominação, que podem se articular formando teias complexas orientadas para estratégias globais, bem como podem exercer efeitos locais. Mais que uma divisão, trata-se de apoio mútuo, troca e jogo entre o estratégico e o tático, entre global e local.¹⁹⁷ Michel Foucault, em sua obra, identifica o aparecimento de algumas tecnologias de poder: a disciplina, a biopolítica e a governamentalidade. São três formas de um exercício não jurídico do poder, três momentos históricos e teóricos sucessivos mas também contínuos; todas as três técnicas funcionam em conjunto, agregam-se e constituem uma complexa rede de poder que não pode ser descrita segundo os termos da jurisprudência clássica.

196 “O poder político, nessa hipótese, teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa, e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros”. *Ibidem*, p. 15-16.

197 “Trata-se, em suma, de orientar, para uma concepção do poder que substitua o privilégio da lei pelo ponto de vista do objetivo, o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força, onde se produzem efeitos globais, mas nunca totalmente estáveis, de dominação. O modelo estratégico, ao invés do modelo do direito. E isso, não por escolha especulativa ou preferência teórica; mas porque é efetivamente um dos traços fundamentais das sociedades ocidentais o fato de as correlações de força que, por muito tempo tinham encontrado sua principal forma de expressão na guerra, em todas as formas de guerra, terem-se investido, pouco a pouco, na ordem do poder político”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 113.

3. Duas tecnologias do biopoder: disciplina e biopolítica

A teoria clássica da soberania é descrita por Foucault como aquela que atribui ao soberano o direito de vida e de morte sobre os súditos; o soberano exerce um direito de “fazer morrer e deixar viver”. O direito de vida e morte deriva da *patria potestas* do antigo direito romano, quando o pai podia dispor a respeito da vida ou da morte dos filhos e escravos. No caso do direito soberano, a disposição sobre a vida dos súditos já não é absoluta, a morte basicamente só pode ser provocada em duas ocasiões: quando o súdito atentar contra a vida do soberano, ou, indiretamente, o soberano pode causar a morte do súdito convocando-o para a guerra. Numa e noutra hipótese o direito de morte está condicionado à defesa do soberano, portanto não é exercido incondicionalmente. O exercício de tal direito soberano é assimétrico, pois a efetivamente recai sobre a possibilidade de suprimir a vida, de “fazer morrer”, vez que o outro polo da equação, o “deixar viver”, não é mais que a abstinência do exercício do direito soberano. Fundamentalmente, o que caracteriza o poder soberano é o direito de dispor da vida dos súditos, matá-los, um “direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver”. O poder soberano é um poder de confisco de coisas, dinheiro, corpos e, no extremo, confisco da própria vida.¹⁹⁸

Os contratualistas foram verdadeiros malabaristas para tentar equacionar o paradoxo de uma soberania que é instituída sob a justificativa de proteger os súditos, de interromper os temores de uma morte violenta no estado de natureza e que, no entanto, funciona suprimindo a vida dos súditos que prometeu resguardar. Para os contratualistas, a armadilha foi inevitável, pois para eles a questão da legitimação do poder é essencial. Em Foucault esse dilema pôde ser ignorado ao voltar o olhar para as técnicas, os mecanismos e os procedimentos concretos de dominação. Desvencilhado de preocupações com a legitimação do poder, o filósofo pôde perceber que, na época clássica, o Ocidente vivenciou grandes mudanças na mecânica do poder, deixando de operar apenas na lógica do confisco e assumindo a tarefa de majorar as forças em vez de meramente espoliá-las: “pode-se dizer que o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte”¹⁹⁹, ou, sinteticamente, um direito de “fazer viver e de deixar morrer”.²⁰⁰ A morte não é mais o momento exemplar em que o poder incide e confisca a vida, a morte é um escape, um instante em que o corpo escapa do poder. Esse novo poder se configura como um biopoder que, de

198 *Ibidem*, p. 147-148.

199 *Ibidem*, p. 150.

200 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 202.

acordo com a análise de Foucault, apresenta-se sob duas formas complementares. Primeiramente, tem-se um poder que toma como objeto o “corpo como máquina”, visa adestrar a rebeldia do corpo, almeja expandir a produtividade dele, maximizar sua utilidade dentro de um padrão caracterizado pela docilidade. Este é o eixo das disciplinas ou a “*anátomo-política do corpo humano*”.²⁰¹ Em seguida, há outra manifestação do poder que se inclina para um “corpo-espécie”, que procura captar os fenômenos biológicos massivos, tais como as taxas de nascimento, mortalidade, longevidade, morbidade etc. Destarte, tem-se um segundo eixo caracterizado por ser uma “*biopolítica da população*”. O biopoder tem duas faces, uma anatômica (corpo) e outra biológica (população), uma individualizante e outra “especificante”.²⁰²

As reformas penais de fins do século XVIII e início do XIX, sob a batuta de Beccaria, propunham uma nova definição de crime, definitivamente dissociada do ranço religioso e moral das noções de culpa e falta. Para tanto, propôs-se uma definição de infração penal estritamente indexada nos preceitos legais – *nullum crimen nulla poena sine lege*. Rapidamente, entretanto, surgiram inflexões que atenuaram o princípio da legalidade, introduzindo a circunstância da periculosidade. Por intermédio da avaliação da periculosidade do agente, o crime deixa de ser simplesmente a infração à lei penal e o enfoque, em detrimento do ato infrator, recairá sobre o sujeito criminoso em suas virtualidades, ou seja, privilegia-se a especulação a respeito daquilo que o agente poderia fazer em detrimento de um ato efetivamente cometido. Ao entrar em cena a figura da periculosidade, passa a ser necessário armar o cerco sobre as virtualidades do agente, por isso tornou-se imprescindível montar todo o complexo aparato de vigilância e correção, que inclui polícia, instituições psiquiátricas, médicas, pedagógicas, asilos, hospitais, escolas. Toda essa proliferação de instituições minará a clássica tripartição dos poderes arquitetada por Montesquieu, visto que essas instituições de vigilância e correção não estão nem totalmente dentro, nem integralmente fora da instituição do Estado, elas gozam de relativa independência, interseccionam-se, ocasionalmente, com a estrutura estatal sem jamais se subsumir ao Estado; possuem apenas afinidades eletivas. Esse contexto histórico em que surgem instituições inassimiláveis ao Estado provoca a insuficiência de uma teoria da separação dos poderes eminentemente jurídica e estatal, como propõe Montesquieu. Tal conjuntura fará emergir um

201 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 151.

202 *Ibidem*, p. 152.

tipo de sociedade irreduzível à lógica do direito estatal, configurar-se-á uma sociedade que Foucault chamará “disciplinar”.²⁰³

Já se enfatizou deveras que a analítica foucaultiana se recusa a tomar como pressuposto um poder organizado em torno de um dispositivo unitário e onipotente, apto a irradiar efeitos por intermédio de ideologias falsificadoras ou de instrumentos ocultos que agiriam sub-repticiamente sobre a totalidade do corpo social. Tais precauções metodológicas continuam presentes quando Foucault rastreia o contexto que deu ensejo às instituições disciplinares, pois, para ele, elas não surgiram por iniciativa de um poder central que sentiu a necessidade de estender seu controle; ao contrário, em grande medida, as instituições disciplinares surgiram espontaneamente da sociedade civil, inclusive a despeito do Estado. Na Inglaterra dos séculos XVII e XVIII surgem, no bojo da sociedade civil, associações, numas vezes religiosas noutras laicas, destinadas à vigilância e à correção dos costumes, maneiras, hábitos, vícios. Tais sociedades almejam impedir as condutas vergonhosas, tais como a prostituição, o jogo, a bebedeira, o adultério, as blasfêmias; pretendem garantir que se respeite os domingos e desejam impedir a circulação de livros pecaminosos; mas há, também, grupos de natureza paramilitar, organizados pela aristocracia e pela burguesia contra as revoltas de acento popular, ou ainda com a intenção econômica de proteger o patrimônio, mercadorias e estoques contra a pilhagem dos pequenos ladrões. De início, tais associações compunham-se, principalmente, de estratos populares e da pequena burguesia e tomavam como função precípua a autodefesa do grupo contra o poder penal do monarca ou do Estado; funcionavam como uma forma de se esquivar da penalidade estatal para preservar o grupo. Mais tarde, porém, os estratos abastados da burguesia e a aristocracia passam a se valer dos mesmos instrumentos, mas não mais para escapar do poder punitivo; ao contrário, virão a reforçá-lo, ocorrerá uma “estatização dos grupos de controle”. Vê-se exemplarmente, nessa situação, como as funções, papéis, motivações e sentidos de um grupo social ou da atuação de seus agentes é dinâmica, pode mudar radicalmente, inclusive sua função geral pode se inverter, como é o caso aqui.²⁰⁴

203 Neste momento de sua obra, qual seja, as conferências no Rio de Janeiro no ano de 1973, Foucault cunha a expressão “sociedade disciplinar” para designar o referido contexto. É digno de nota sublinhar este momento em que o filósofo vê emergir uma sociedade disciplinar, mesmo que, adiante, algumas retificações tenham sido feitas pelo próprio Foucault, no sentido pensar uma “sociedade de normalização”, que guarda elementos da sociedade disciplinar mas a ultrapassa e complementa em pontos importantes. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*, p. 81-87.

204 *Ibidem*, p. 90-94.

A apropriação, pela alta burguesia e pela aristocracia, das técnicas de vigilância, controle e correção desenvolvidas espontaneamente pelos estratos populares, cuja finalidade era a de autoproteção diante da autoridade desproporcional do poder monárquico, terá motivações bastante distintas daquelas, especialmente uma: a materialidade da riqueza. Enquanto a riqueza era monetária ou concentrada na posse de terras e títulos, tais mecanismos de vigilância não se faziam tão necessários. Entretanto, a partir do momento em que o capitalismo industrial passou a se valer de máquinas, armazéns, estoques, desde que começou a atualizar a riqueza na forma de matérias-primas ou de mercadorias, tais mecanismos de vigilância assumem uma relevância até então inexistente. Deste momento em diante, é preciso proteger-se do esbulho, evitar a depredação das máquinas, assegurar que as mercadorias estocadas em docas e armazéns não sejam pilhadas, enfim garantir que as revoltas populares não atinjam a materialidade da riqueza. Para assegurar a riqueza, protegê-la, os estratos poderosos reivindicaram para si as técnicas de vigilância que, quando populares, tinham cunho mais moral e protetivo e agora passaram por um tipo de estatização, de apropriação e recondução para finalidades punitivas inicialmente inexistentes.²⁰⁵

Na França, Foucault identifica uma organização burocrática estatal mais coesa e centralizada; conseqüentemente exerce maior peso sobre a vida da sociedade. O fenômeno diferencial que aparece na sociedade francesa são as *lettres-de-cachet*, um tipo de ordem do rei que não se confunde com a lei, tampouco com o decreto. Trata-se de uma ordem dirigida individualmente a uma pessoa, obrigando-a de alguma maneira. A *lettre-de-cachet* não pode ser meramente descrita como um instrumento do arbítrio imperial, vez que amiúde ela não provinha da vontade discricionária e unilateral do rei mas, ao contrário, pessoas da sociedade civil, integralmente despidas de qualquer tipo de autoridade juridicamente legítima, enviavam ao rei cartas clamando para que este emitisse uma *lettre-de-cachet* para intervir em algum assunto. Em geral funcionava como um instrumento que importava a reclusão da pessoa-alvo em decorrência de vício ou falta moral; podia punir o adultério, o filho pródigo, a filha prostituta, a bebedeira etc. É um tipo de controle que, no mais das vezes, surge como um pedido que parte de pequenos estratos da sociedade civil, um controle que a sociedade exerce sobre si mesma; um policiamento de iniciativa dos grupos da sociedade. Não se está aqui no domínio do Direito Penal; não se está punindo delitos previstos prévia e abstratamente em lei; não há princípio da legalidade em jogo, as *lettres-de-cachet* funcionam como um

205 *Ibidem*, p. 99-101.

policiamento autônomo, prescindindo da discricionariedade do rei ou da estrita legalidade jurídica.²⁰⁶

Em síntese, evidencia-se que as instituições disciplinares não surgem pela vontade soberana do rei ou do Estado. A estrutura da soberania, por si só, é incapaz de elucidar a emergência dessa forma de exercício produtivo do poder. Tal como ilustrado pelos exemplos da Inglaterra e da França, comumente surgiam instituições disciplinares do âmago da sociedade civil, inclusive como forma de contestar ou de se esquivar dos ditames do poder soberano. Se, por um lado, pode-se afirmar que não foi o poder soberano que deu causa ao aparecimento de instituições disciplinares, por outro lado, tampouco é lícito estabelecer uma separação estanque entre soberania e disciplinas. Ainda que, de fato, frequentemente essas instituições de poder tenham ascendido independentemente do controle estatal, também é possível visualizar a aproximação entre Estado e instituições disciplinares. Houve, por vezes, a “disciplinarização” de aparelhos estatais. Em suma, é importante registrar os dois lados da questão: nem o Estado pode ser considerado o inventor das disciplinas, nem as disciplinas podem ser compreendidas em absoluta separação do Estado. De qualquer forma, vê-se a emergência definitiva de técnicas disciplinares aquém e além do Estado, bem como no interior dele. Trata-se da ascensão da “sociedade disciplinar”.

4. Disciplina: a anátomo-política do corpo

A sociedade disciplinar supera o regime das penalidades, pois a lógica penal supõe um ato que corresponde a uma pena abstratamente prevista em lei; já a disciplina recai sobre a virtualidade, sobre aquilo que se supõe que o agente possa vir a fazer e, por isso, merece ser controlado. Portanto, a sociedade disciplinar inaugura a “idade do controle social”, funciona mediante uma “ortopedia social”.²⁰⁷ Segundo Foucault, quem pode ser reconhecido como o idealizador do paradigma disciplinar é Jeremy Bentham ao propor o *Panopticon*. O panóptico é uma estrutura arquitetônica que permite a onipresença de um poder, ao mesmo tempo, vigilante e corretivo; um tipo de edifício que pode ser implantando em hospícios ou escolas, fábricas ou prisões. Por ser aplicável a diferentes ambientes institucionais, o panóptico funciona como uma espécie de paradigma, uma utopia de uma sociedade do panoptismo, uma

²⁰⁶ *Ibidem*, p. 95-97.

²⁰⁷ *Ibidem*, p. 87.

sociedade em que o poder mais vigia e corrige do que pune e reprime. Para Foucault, trata-se de uma utopia realizada, dado que “vivemos em uma sociedade onde reina o panoptismo”.²⁰⁸

Se a sociedade eminentemente jurídica privilegiava práticas do tipo judiciário e, no interior destas, funcionava segundo o procedimento do inquérito, isto é, a reconstrução contemporânea de fato pretérito, sobretudo mediante o testemunho (relato que atualiza o fato, que o conduz ao presente tal como se se passasse diante dos olhos do juiz do processo em flagrante delito). Enquanto isso, na sociedade disciplinar, não são as práticas judiciárias que protagonizam o funcionamento do poder, pois este passa a recorrer ao mecanismo do exame. Se no inquérito o ideal é o de reconstruir o *fato* exatamente como ele teria acontecido, no exame trata-se de localizar os *indivíduos desviantes*. Não mais se trata de possuir um saber sobre o ocorrido, senão de elaborar um saber a respeito de certos agentes, acerca de suas “tendências”, concernente às motivações de suas ações. Não é o fato pretérito que está em tela, é o próprio agente em suas virtualidades, o que faz com que não baste saber o que o agente efetivamente fez, mas é preciso observá-lo constantemente para saber o que ele é capaz de fazer, reconhecer porque ele destoa do normal, por que ele ignora os deveres socialmente reconhecidos.²⁰⁹ Vis-à-vis o panóptico suplanta o horizonte legalista, abdica de debruçar-se sobre o delito para dedicar-se à figura do anormal.²¹⁰

O panoptismo funciona a partir de três eixos: vigilância, controle e correção. Por intermédio desta trinca de alicerces, instaura-se um regime de vigilância individual e ininterrupto, capaz de conjugar punição e recompensa. Foucault remete ao pensamento de Giulius, ressalta especialmente o momento em que este narra a distinção e a passagem de uma arquitetura do espetáculo a uma arquitetura da vigilância. Giulius destaca que a tarefa arquitetônica da antiguidade era proporcionar a apreciação de um espetáculo ao maior número possível de pessoas; a modernidade, ao revés, inventa a arquitetura da vigilância: “quer-se fazer com que o maior número de pessoas seja oferecido como espetáculo a um só indivíduo encarregado de vigiá-las”.²¹¹ É evidente que não se trata de uma mera mudança arquitetônica; tal passagem da arquitetura do espetáculo para a arquitetura da vigilância é o índice de todo

208 *Ibidem*, p. 88.

209 *Ibidem*, p. 88-89.

210 “No panoptismo a vigilância sobre os indivíduos se exerce não sobre o que se faz, mas sobre o que se é; não sobre o que se faz, mas sobre o que se pode fazer. Nele a vigilância tende, cada vez mais, a individualizar o autor do ato, deixando de considerar a natureza jurídica, a qualificação penal do próprio ato. O panoptismo opõe-se, portanto, à teoria legalista que se formara nos anos precedentes”. *Ibidem*, p. 104.

211 Giulius *apud* FOUCAULT, Michel. *Ibidem*, p. 105.

um conjunto de mudanças socioculturais, sendo que Giullius confere especial destaque ao ocaso das sociedades religiosas e ao conseqüente aparecimento das sociedades estatais: “o Estado se apresenta como uma certa disposição espacial e social dos indivíduos, em que todos estão submetidos a uma única vigilância”.²¹² O imperador era simbolizado pelo olho, um olho que tudo vê; não sem ser auxiliado, contudo, por uma miríade de outros olhos que alimentam o potencial visual (controlador) do olhar imperial.

No século XIX ocorrem importantes mudanças tanto no modelo de controle forjado na Inglaterra, quanto no elaborado em solo francês. Inicialmente, os grupos da sociedade civil inglesa desenvolveram formas de controlar os membros pertencentes ao próprio grupo, sendo que mais tarde essas técnicas de vigilância foram incorporadas no Estado. Há, no século XIX, um deslocamento importante, porque as instituições de controle que surgem não poderão mais ser decifradas como uma forma de controle do grupo sobre si mesmo, o indivíduo não será controlado por pertencer a uma associação, mas são as próprias instituições que, marcando indivíduos, constituirão grupos cuja identidade será justamente a condição de coletividade vigiada.²¹³ Na França, as reclusões ocorridas com base nas *lettres-de-cachet* eram motivadas por uma situação de fato anterior; punia-se com reclusão aqueles que haviam se desgarrado da família, da comunidade ou da religião. Tratava-se de uma “reclusão de exclusão”. As instituições do século XIX, ao contrário, não aprisionam para excluir, elas capturam os indivíduos com a finalidade de os fixar a um aparelho de normalização, operam uma forma de “inclusão por exclusão”: “pode-se, portanto, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão que aparece no século XIX, que tem por função ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, reformação ou correção de produtores”.²¹⁴ Enquanto a exclusão do século XVIII assumia a função de excluir os marginalizados do convívio social, assiste-se no século XIX o desenvolvimento de instituições de sequestro cuja operação se dá mediante procedimentos de inclusão normalizadora.

Na Inglaterra surgiram técnicas de controle extraestatais, até mesmo antiestatais, em certos momentos, que passarão por um processo de apropriação estatal. Já na França verifica-

212 Giullius *apud* FOUCAULT, Michel. *Ibidem*, p. 106.

213 “É enquanto indivíduo que se entra na escola, é enquanto indivíduo que se entra no hospital, ou que se entra na prisão. A prisão, o hospital, a escola, a oficina não são formas de vigilância do próprio grupo. É a estrutura de vigilância que, chamando para si indivíduos, tomando-os individualmente, integrando-os, vai constituir-los secundariamente enquanto grupo”. *Ibidem*, p. 112.

214 *Ibidem*, p. 113.

se um padrão desde o princípio mais centralizado, estatizado. Diferentemente, as instituições do século XIX – escolas, prisões, hospitais, manicômios, fábricas – não se encaixam perfeitamente num domínio estatal ou extraestatal; elas transitam, escorregam de um âmbito para outro, situam-se numa localização limiar entre o Estado e a sociedade civil. A questão que se coloca não é definir qual seria a natureza dessas instituições; o problema não está em esclarecer se são aparelhos de Estado ou organizações natas da sociedade civil; o interessante dessas instituições é precisamente sua posição limiar, a confusão que se instaura, o desrespeito às fronteiras inequívocas entre um âmbito e outro.²¹⁵

Na sociedade feudal conferia-se destacado acento às formas de controle social edificadas na inserção local dos indivíduos: o solo, o sangue e a nacionalidade possuíam especial relevância para os mecanismos de controle vigentes. Com a modernidade, aprecia-se a desterritorialização dos mecanismos de controle, dado que seus procedimentos levarão em conta mais a virtualidade dos indivíduos do que seu pertencimento jurídico a uma comunidade. As instituições ativadas na modernidade valem-se de mecanismos que fazem da inserção local, da territorialidade, uma condição relativamente prescindível. O controle não precisa mais recair sobre a terra a que o indivíduo pertence, importa controlar o tempo dos homens, objetiva-se a “extração máxima do tempo”. A sociedade industrial transforma o tempo em mercadoria, comercializa o tempo, apropria-se dele, mas não de uma forma qualquer, faz do tempo um insumo, um fator de produção, porque o tempo deve ser convertido em tempo de trabalho.²¹⁶ Em que pese tenham se revelado insustentáveis, as fábricas-prisões simbolizam perfeitamente a intenção de extrair do indivíduo todo tempo possível e de conferir a máxima utilidade ao tempo subtraído. Pouco importa que as fábricas-prisões tenham tido lacônica longevidade, elas sucumbiram mormente por não terem se mostrado suficientemente produtivas, por terem atestado ineficiência. O que ficou, independentemente de tais fábricas, foi a força motriz subjacente a esse projeto falido, qual seja, a extração do tempo e sua conversão em tempo produtivo.²¹⁷

Drenar o tempo dos indivíduos é uma das funções das instituições disciplinares, controlá-lo integralmente, vigiá-lo atentamente sem falhas ou titubeios. Além disso, uma

215 *Ibidem*, p. 114.

216 Vê-se que a tendência a extrair as virtualidades dos indivíduos, que será enfatizada no Capítulo III, já se apresenta no auge da modernidade. Explorar as virtualidades não é, portanto, uma absoluta novidade da modernidade neoliberal. Essa é uma das circunstâncias que permitem concluir que a modernidade neoliberal não é uma pós-modernidade, é tão somente uma modulação específica do mundo moderno. É claro que a modernidade neoliberal explorará ainda mais intensamente essas capacidades, tal como se defenderá adiante.

217 *Ibidem*, p. 115.

segunda função proeminente de tais dispositivos é a captura do corpo. Até o século XVIII, o corpo se inscrevia na ordem do poder apenas na condição de “superfície de inscrição de suplícios e de penas”. Na mecânica do poder de então, o corpo só era relevante no momento da punição e do castigo. Entretanto, o regime que se instaura sob a égide das instituições disciplinares propõe ao corpo um tratamento profundamente diferenciado; o corpo bem pode ser o alvo de castigos e punições, mas sobretudo passa a desfrutar da atenção do poder, será vigiado para que se garanta o cultivo do corpo, para que ele se invista de qualidades e, conseqüentemente, se torne mais útil e produtivo. Conjunam-se, destarte, duas funções. A primeira faz do tempo um tempo produtivo, a segunda faz do corpo um corpo útil: “a função de transformação do corpo em força de trabalho responde à função de transformação do tempo em tempo de trabalho”.²¹⁸ Essas instituições de sequestro respondem a ambos os imperativos. Sinteticamente pode-se dizer que elas são animadas pelo dilema de “como fazer do tempo e do corpo dos homens, da vida dos homens, algo que seja força produtiva”.²¹⁹

Ao mapear o complexo de dispositivos que necessita ser ativado para transformar as forças humanas em força de trabalho, Foucault recusa a asserção que define o trabalho como a essência concreta do homem. Não é possível caracterizar como essência humana uma condição – a do trabalho produtivo – que, para se manifestar, depende a intervenção de uma série de aparelhos coercitivos, produtivos, corretivos, dispositivos de vigilância e controle onipresentes. Se tais circunstâncias são válidas, se o trabalho produtivo emerge das entranhas do enredamento de dispositivos, torna-se inviável admitir o trabalho como essência humana. Essas reflexões conduzem a outra ilação de suma relevância, pois se o trabalho não é de uma ordem essencial, o capitalismo tampouco pode ser descrito como o sistema que extrai mais-valia de uma força produtiva que antecede o próprio sistema. A força de trabalho não é um pressuposto; o capitalismo, além de produzir mercadorias, precisa produzir a própria força de trabalho; portanto é impelido a se valer de mecanismos de “subpoder”, necessita intervir em dimensões da vida alheias à atividade econômica propriamente dita. Foucault afirma que “é preciso que, ao nível mesmo da existência do homem, uma trama do poder político microscópico, capilar, se tenha estabelecido fixando os homens ao aparelho de produção, fazendo deles agentes da produção, trabalhadores”.²²⁰ Estabelece-se, aqui, uma correlação íntima entre os micropoderes disciplinares e a mais-valia: “não há sobre-lucro sem subpoder”.

218 *Ibidem*, p. 118.

219 *Ibidem*, p. 120.

220 *Ibidem*, p. 122.

Se “sobrelucro” e “subpoder” partilham afinidades, interseccionam-se, funcionam em conjunto, uma derradeira conclusão se impõe: se se quer solapar o sistema do sobrelucro, a extração capitalista da mais-valia, tem-se que abalar a trama capilar dos subpoderes.²²¹ É evidente o quanto Foucault afasta-se da prática política que propõe derrubar o capitalismo primeiro, por ser o requisito mais importante, para em seguida, sob um novo sistema, pensar as demais relações de poder. Distingue-se ainda mais nitidamente daqueles que sugerem que a derrocada do capitalismo teria algo de epifania, de redenção final que extirparia todos os males, de forma que todas as relações sociais que não estejam no bojo das atividades produtivas seriam acessórias e o que é acessório seguiria o destino do que é principal. Vê-se claramente que, para Foucault, o questionamento de algo tão macroscópico como o sistema capitalista exige um olhar minucioso, uma atenção aos pontos de tensão mais insuspeitos, dado que a atividade imediatamente produtiva esbarra, dialoga, comunica-se incessantemente com a microfísica do poder, com os subpoderes.

Na economia do poder soberano, caracterizado pela capacidade de deixar viver e fazer morrer, o corpo é uma realidade episódica, entre em cena de modo esporádico, é tão somente uma centelha num mecanismo que dá pouco relevo a ele. O corpo apenas aparece para o espetáculo do suplício, entra em cena para ser trucidado em público, momento em que a desmesura do poder soberano, ao se exercer suprimindo a vida, brutaliza um corpo entregue, derrotado, prostrado sob a imponência do soberano. É visível que uma mudança nessa economia do poder, tal como foi o ocaso dos suplícios, modifica radicalmente a distribuição dos papéis, oferecendo ao corpo procedimentos alternativos, que não estão mais radicados no show do suplício. A partir do momento em que a dignidade do suplício cai por terra, desde o instante em que o suplício deixa de ser reconhecido como o procedimento legítimo, quando o horror do suplício passa a ser visto como tão degenerado quanto o crime que ele sanciona, oferecer-se-ão destinos mais sutis ao corpo. É o crepúsculo do corpo supliciado e a instauração do tempo do corpo corrigido, útil.²²² Num caso e noutro, é do corpo que se trata, dum corpo que pode ser maltratado ou então um corpo apto a ser gerido, corrigido, readaptado. Retomando o estudo dos dois corpos do rei, de Kantorowitz, Foucault afirma que, assim como o poder do rei duplica seu corpo físico e passageiro em um corpo simbólico que sintetiza o reino, o corpo do condenado, ao ser submetido ao poder, desdobra-se em um elemento incorpóreo, a alma. Uma alma que não é transcendental, como no culto religioso,

221 *Ibidem*, p. 122-123.

222 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 13-17.

tampouco ilusória ou ideológica, mas uma realidade que nasce da articulação dos poderes que interpelam o corpo: “o homem de que nos falam e que nos convidam a liberar já é em si mesmo o efeito de uma sujeição bem mais profunda que ele”, uma alma que aprisiona o corpo.²²³

Em vez de a justiça deleitar-se com a morte, no lugar da glorificação do ritual macabro que imprime os derradeiros sofrimentos a uma vida que se esvai de forma cruel, a morte estará encapada pela pudicícia da justiça; matar será uma consequência vergonhosa, ainda que inevitável. A despeito da continuidade da pena capital, esta inserir-se-á numa nova economia de visibilidade: as punições descansarão sob o toldo do sigilo. A justiça terá “vergonha de punir”, conseqüentemente delegará a aplicação da pena a instâncias subalternas e burocráticas. O carrasco, alguém que cumpre um papel político sem deixar de ser uma figura teatral em cena, será suplantado por um corpo de técnicos (guardas, médicos, psiquiatras, educadores etc.). Nessa nova visibilidade política, a pena é secundária, a sua função tampouco se anuncia como um dever de punir senão como um procedimento de correção, uma “ortopedia moral”: “as práticas punitivas se tornam pudicas”. Há uma “utopia do pudor judiciário” caracterizada pela intenção de “privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor”; uma era da “penalidade incorpórea”²²⁴: a pena é um átimo que atinge mais a vida do que o corpo, como se ignorasse a materialidade do corpo e apunhalasse a vida imediatamente, contornando o escândalo do suplício.²²⁵ A síntese técnico-simbólica desse procedimento é a guilhotina, quase tão abstrata quanto a lei, cinge-se a mal tocar o corpo; executa a punição instantaneamente. A guilhotina é eficiente para esse contexto punitivo, porque não visa aplicar sofrimento ao corpo supliciado; a guilhotina é o instrumento técnico que permite atingir a alma do condenado.²²⁶

Se o corpo está sempre enredado em mecanismos diversos, se amiúde imbrica-se com as relações de poder, quais inovações decorrem da invenção das disciplinas? Foucault sublinha que a disciplina não visa apreender o corpo na qualidade de massa unitária, não trata o corpo como um fenômeno massificado. O diferencial das técnicas disciplinares está em visar o corpo em detalhe, sob o regime de uma vigilância ininterrupta, que almeja aplicar ao corpo uma série de exercícios com a finalidade de treiná-lo, adestrá-lo: convertê-lo em corpo

²²³ *Ibidem*, p. 32.

²²⁴ *Ibidem*, p. 15-16.

²²⁵ *Ibidem*, p. 13-17.

²²⁶ *Ibidem*, p. 18-21.

dócil. Ainda que não tenham nascido nesse momento, visto que já existiam no interior de conventos, quartéis, ou oficinas, as disciplinas generalizam-se nos séculos XVII e XVIII. As disciplinas não são simples técnicas de dominação, pois ainda que efetivamente assujeitem, elas operam mediante processos produtivos, fabricam corpos otimizados: “se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”.²²⁷ A disciplina concilia o incremento da utilidade do corpo com um acréscimo de submissão, de forma que os mesmos exercícios que fortalecem, asseguram que esse corpo potencializado não se subleve.

Frequentemente, a tecnologia disciplinar recruta um espaço cercado, murado, isolado onde possa trancar as pessoas que pretende vigiar, bem como, no interior deste espaço, estabelece um quadriculamento celular para que cada um habite seu espaço particular, resida em sua própria cela. Não basta, porém, constituir um espaço integralmente isolado e vigiado, esse quadriculamento espacial não é um fim em si mesmo; a vigilância não é a conclusão, é um instrumento dentro de um procedimento. O quadriculamento e a vigilância destinam-se à construção de um espaço útil à confecção de indivíduos treinados, condicionados em seus gestos, padronizados em suas condutas. O espaço disciplinar é tanto um espaço físico, uma edificação, uma arquitetura, quanto uma espacialização ideal, uma organização de hierarquias.²²⁸ No interior do espaço disciplinar, os horários são milimetricamente cronometrados; o tempo é contado tanto em horas, quanto em minutos e em segundos. Além de evitar o desperdício de tempo, mais que reprimir a ociosidade, o controle detalhista do tempo permitirá intensificar cada fração de tempo, viabilizará extrair maior produtividade de cada instante, fará da rapidez uma virtude. O detalhamento na cronometragem do tempo implicará uma precisão detalhista dos gestos e movimentos, ajustando a performance corporal à decomposição do tempo em suas mínimas frações.²²⁹ Assim como o tempo é esmiuçado nas menores parcelas, o ato é cindindo em seus elementos, inaugura-se um “esquema anátomo-

²²⁷ *Ibidem*, p. 134.

²²⁸ *Ibidem*, p. 137-144.

²²⁹ Ora, esse princípio do poder disciplinar, tal como se verá adiante, no Capítulo III, aplica-se integralmente ao regime fordista de produção. Por isso, é perfeitamente viável afirmar que a fábrica que funciona sob o regime fordista-taylorista de produção é uma fábrica disciplinar. Ver-se-á, no entanto, que esse regime de produção será, em larga medida, suplantado pela empresa neoliberal, edificada sobre novos alicerces. Não à toa, a empresa neoliberal será mais governamental do que disciplinar.

cronológico do comportamento”.²³⁰ O gesto é cuidadosamente ensinado sem que o corpo, como um todo, seja deixado de lado, dado que a exata execução do ato demanda a atenção do corpo em sua inteireza; a perfeição da menor parcela do ato é subsidiada pelo treinamento completo do corpo. A disciplina coordena as frações de um gesto com parcelas de tempo, conjuga um simples ato com um corpo integralmente exercitado e também não deixa de controlar a articulação dos objetos com o corpo, de forma tal que, em vez de extorquir, ao contrário de subtrair instrumentos, no lugar de afastar os corpos das coisas, o poder disciplinar almeja sintetizar coisas e corpos, espera enlaçar o corpo que age ao objeto manipulado, constituindo um corpo-máquina.²³¹

A disciplina tem um olhar que é mínimo, para captar os detalhes, e também um ponto de visão máximo, para que abarque a conjunção de todos os elementos em cadeia. Não se incide sobre a singularidade de cada corpo para se adstringir a ele; a disciplina é uma técnica que perpassa os corpos e os recruta para formar uma composição mais ampla: “o corpo se constitui como peça de uma máquina multissegmentar”.²³² O poder disciplinar rejeita as massas, afasta-se da realidade confusa das multidões; é analítico para desbastar o emaranhado complexo das multidões, destilar os laços de massa até que reste apenas seu átomo, o indivíduo. Concomitantemente, o indivíduo é objeto e instrumento do poder disciplinar. Na medida em que se considera necessário simplificar a heterogeneidade desses blocos humanos, que são as massas, emerge o indivíduo e é ao atravessá-lo, é interpelando cada um deles, coordenando suas ações, condicionando suas reações, sugerindo-lhes intuições que a disciplina investe no indivíduo para adestrar as massas. Um epítome para a disciplina pode ser encontrada na invenção técnica do fuzil. O aparecimento de um armamento leve, compacto, preciso e letal desfocou os pelotões e depositou a atenção sobre a individualidade de cada soldado, sobre seus gestos, procurou gerir a fração de tempo que cada movimento demanda. Mais que trabalhar com a coletividade do esquadrão, enfoca-se em cada soldado com seu respectivo fuzil.²³³

O primeiro instrumento do poder disciplinar é a *vigilância hierárquica*. A técnica disciplinar não se esconde, movimentada um mecanismo de visibilidades; tanto os meios de

230 “O ato é decomposto em seus elementos; é definida a posição do corpo, dos membros, das articulações; para cada movimento é determinada uma direção, uma amplitude, uma duração; é prescrita sua ordem de sucessão. O tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”. *Ibidem*, p. 146.

231 *Ibidem*, p. 146-150.

232 *Ibidem*, p. 158.

233 *Ibidem*, p. 157-164.

coerção quanto aqueles sobre quem estes meios incidem estão visíveis.²³⁴ A utopia da visibilidade disciplinar é a de um aparelho capaz de irradiar sua iluminação, bem como um olho capaz de tudo observar, ao qual todos os acontecimentos seriam remetidos. A vigilância disciplinar é, por um lado, absolutamente indiscreta, pois se imiscui em todos os detalhes, vigia até mesmo aqueles cuja função é de diligência e controle, ou seja, mesmos os indivíduos que ocupam funções de chefia no interior de um aparelho disciplinar estão subordinados à vigilância hierárquica, daí ser tão indiscreta. Entretanto, simultaneamente, é uma vigilância que se exerce nos termos opostos. Também é discreta, porque não depende mais do funcionamento espetacular, marcante nos suplícios; sua discricção se deve ao silêncio de suas engrenagens. A vigilância disciplinar é um instrumento que, quanto mais próximo da perfeição, menos se subsidia na força bruta. Não ser diretamente coercitivo ou violento não significa ser puramente ideológico ou se constituir exclusivamente de um conjunto de ideias, um ideário; é um poder que manipula os corpos sem recorrer ao excesso da violência desmedida, que caracteriza o poder soberano.²³⁵

Em seguida, o segundo instrumento do poder disciplinar é a *sanção normalizadora*. O quadriculamento operado pelas disciplinas institui uma “infrapenalidade”, constrói um espaço que espelha o funcionamento da justiça ordinária, estabelecendo regras, cominando penas e julgando infratores. Os regulamentos disciplinares combinam a forma da lei, a consolidação de um corpo de normas de tipo jurídico, com regras empíricas decorrentes da observação: “a punição em regime disciplinar comporta uma dupla referência jurídico-natural”.²³⁶ A sanção normalizadora é sobretudo corretiva, tem por função precípua extinguir ou minimizar os desvios, por isso prevalecem as punições que seguem o gênero do exercício, do aprendizado, da repetição. Há uma tendência à isomorfia entre a obrigação infringida e a punição corretiva: “castigar é exercitar”. Os castigos meramente repressivos são secundários; privilegiam-se as recompensas em detrimento das penas. Não se almeja conquistar a obediência mediante ameaça, sob a promessa de que o desvio será punido com severidade, visa-se produzir estímulos que conduzam o indivíduo à observância dos preceitos disciplinares. A sanção disciplinar não funciona em torno do binômio proibido-permitido; é taxonômica: classifica, hierarquiza, escalona os indivíduos segundo suas competências,

234 “O velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências”. *Ibidem*, p. 166.

235 *Ibidem*, p. 165-171.

236 *Ibidem*, p. 172.

habilidades, eficiência. É uma sanção que normaliza, cuja finalidade é conduzir os indivíduos na direção de um padrão normal, conseqüentemente, evitar o desvio, escassear a anormalidade. O funcionamento da instituição disciplinar apenas aparentemente mimetiza o sistema judiciário, pois a infrapenalidade disciplinar não visa a punir, mas a normalizar. É precisamente esse *modus operandi* distinto da justiça comum que viabilizará a convivência harmônica entre um direito democrático fundado na igualdade perante a lei e um complexo disciplinar cujo traço característico é a hierarquização destes mesmos indivíduos iguais, na medida em que este escalonamento independe de uma desigualação jurídica.²³⁷

Finalmente, o derradeiro instrumento disciplinar é o *exame*. No exame confluem a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora. Nele sintetizam-se a cerimônia do poder e a produção da verdade, amalgamam-se poder e saber. O exame inverte a economia de visibilidade que operava no poder soberano. Na soberania, o poder precisa exibir seu esplendor enquanto o sujeito punido aparece exclusivamente para a cerimônia punitiva. O exame inverte esses termos, lança luz sobre o indivíduo em correção, enquanto o poder permanece em segundo plano ou na penumbra. A vigilância que recai, ininterruptamente, sobre os indivíduos, estende-se até os arquivos, consolida-se em registros escritos e documentos, de forma que a situação individual possa ser localizada, bem como o quadro individual deve servir de comparativo para todo o grupo, funcionando como um índice geral. Cada indivíduo se torna um “caso”. Se, durante muito tempo, ser descrito como indivíduo era um privilégio das pessoas de poder, a disciplina inverte essa situação, fazendo com que a descrição do indivíduo deixe de ser uma elegia para se tornar um mecanismo de dominação. Passam a ser redigidas biografias sobre a vida de loucos e delinquentes, biografias documentárias que servirão como casos para o estudo das anormalidades, abandonando o intuito de “heroificação”. Se, no poder soberano, a individuação é máxima do lado em que a soberania é exercida, onde existem os rituais, cerimônias e representações, uma *individuação ascendente*, no poder disciplinar a *individuação é descendente*, o poder se torna mais anônimo enquanto os submetidos ao poder tendem a ser mais visualizados.²³⁸

Tem-se, em uma extremidade, o modelo de controle aplicado à lepra, no qual apela-se para a simples exclusão, para o cercamento dos leprosos – é uma utopia de purificação social. Noutro extremo, vê-se o modelo utilizado para as pestes, pois para contê-las não basta o cercamento dos infectados, é preciso instaurar um estado de exceção generalizado, formar

237 *Ibidem*, p. 173-177.

238 *Ibidem*, p. 177-183.

uma rede de controle que abranja todos os indivíduos da cidade; o cerco aplica-se a todos, instaura-se um controle analítico que tange cada um dos indivíduos – é a utopia da sociedade disciplinar. Modelos sem dúvida distintos, porém em hipótese alguma antinômicos. O século XIX tratou de interseccionar os métodos de controle, amalgamá-los e, conseqüentemente, estender e diversificar o modelo de controle social. Os dispositivos disciplinares penetrarão os muros das instituições de cercamento e, reciprocamente, os dispositivos de exclusão insinuar-se-ão sobre todo o tecido social: “de um lado, ‘pestilentam-se’ os leprosos; impõem-se aos excluídos a tática das disciplinas individualizantes; e de outro lado a universalidade dos controles disciplinares permite marcar quem é ‘leproso’ e fazer funcionar contra ele os mecanismos dualistas de exclusão”.²³⁹ Em suma, as duas utopias políticas, a da sociedade purificada e a do esquadramento disciplinar minucioso, não se repelem, ao contrário, cooperam.

O poder-saber disciplinar conjumina-se com a velha estratégia da exclusão, constituindo um modelo que, simultaneamente, controla e exclui; em uma palavra, normaliza. Sob a égide do poder soberano sobravam muitos espaços turvos, zonas cinzentas em que a criminalidade, a delinquência e a devassidão podiam se manifestar a despeito da soberania e de sua ordem jurídica. O aparato estatal soberano não dispunha de técnicas refinadas para se esgueirar pelos interstícios sociais mais sombrios, velados, secretos; já a disciplina, ao contrário, fornece técnicas cuja especialidade é deitar-se sobre minúcias, de sorte que estes espaços turvos, insuspeitos ou que desfrutavam da condescendência do meio social agora podem ser espreitados, vigiados, dirigidos, controlados. O panoptismo de Bentham, que funciona de paradigma ou epítome para essa sociedade, instala a armadilha da visibilidade, inverte o princípio da masmorra e, assim, despe-se da intenção de esconder os desviantes. Enquanto o poder encarna a discrição, abandona a exuberância espetacular, os anormais recebem os holofotes. Tudo isso sem depender de um soberano especialmente desprezível ou perverso, pois o panoptismo se organiza como máquina autônoma e impessoal, de forma que pode ser movida quase por qualquer um, bem como alimenta os mais distintos interesses no observador, que pode tanto ser um pesquisador dos comportamentos humanos quanto um mero curioso ou alguém nutrido por intenções repressivas, racistas, eugênicas. O panóptico permite que a atualidade do poder seja cada vez menos necessária, sugere que o controle seja mormente preventivo. Bentham orgulha-se ao pensar uma estrutura de poder econômica, tanto no que concerne à economia propriamente dita, isto é, o panóptico enxuga a estrutura pesada

239 *Ibidem*, p. 189.

– depende de menos operadores, menos chefes, menos paredes – quanto no que se refere ao custo político – o poder não precisa mais se expor e suscitar o horror ambíguo dos suplícios, que instigavam tanto o temor quanto a revolta. No panoptismo, o poder tende ao incorpóreo.²⁴⁰

O combate às pestes, o esforço para conter a pululância pestilenta, certamente aproxima-se das técnicas disciplinares, é uma espécie de embrião do esquadramento disciplinar. Contudo, a peste erguia um tipo de estado de emergência ou de exceção, era um desarranjo momentâneo da ordem. O diferencial do panoptismo moderno está na conversão desse modelo provisório da peste em estado permanente, pois a contenção da peste exigia a atualidade do poder, a iminente ameaça de uma repressão, já o panoptismo torna o poder incorpóreo, garante certa leveza mediante o emprego dos exercícios disciplinares. Para tanto, para que a exceção se torne a regra, foi preciso destrancar as disciplinas, retirá-las das instituições muradas e fazê-las flutuar nos espaços abertos da sociedade, em plena luz do dia, sob os olhos e com a anuência de todos. A disciplina-bloco, exercida detrás das paredes vigiadas, dá ensejo e tende a se retraduzir na disciplina-mecanismo, dúctil, aplicável a diferentes tipos de instituições, utilizada com finalidades diversas mesmo que operando com idênticos instrumentos. O movimento da disciplina-bloco à disciplina-mecanismo culmina na sociedade disciplinar. Conclusivamente, pode-se asseverar que a disciplina não coincide “com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia”.²⁴¹

5. Biopolítica: poder populacional e “especificante”

No decorrer da segunda metade do século XVIII uma segunda tecnologia do poder surge acoplando-se à disciplinar, operando em nível complementar: Foucault a nomeará “biopolítica”. Uma “biopolítica da espécie humana” acopla-se à “anátomo-política do corpo humano”; uma tecnologia de poder massificante junta-se à individualização disciplinar. De um lado, o corpo-máquina adestrado e dócil, noutro o corpo-espécie, a população. O poder biopolítico opera medições demográficas, estatísticas, toma como objeto o conjunto da

240 *Ibidem*, p. 190-195.

241 *Ibidem*, p. 203.

população; fenômenos como as taxas de natalidade e mortalidade, a longevidade ou a velhice são alvos típicos da biopolítica. Se na Idade Média o temor público eram as epidemias que aniquilavam massivamente, a partir da segunda metade do século XVIII o problema são as endemias; não os fenômenos acachapantes das epidemias, mas a morbidez sorrateira que se instala nos corpos e drena-lhes as energias. O desfazimento desse mal que sequer se insinua, que se instala discretamente, exige a medicalização da população, medidas de higiene e saúde públicas.²⁴²

A biopolítica confere um inaugural protagonismo a um elemento que não estava presente na teoria do direito – que oscila do indivíduo contratante à sociedade decorrente de um primogênito contrato social – e que tampouco se manifestava no poder disciplinar – vigiando e adestrando corpos individuais. Trata-se do problema coletivo da população. Entra em cena um olhar voltado à população tal como ela se comporta no decorrer de longas durações de tempo, busca-se apreender os fenômenos em série, reduzir a aleatoriedade, instaurar um regime de previsibilidade sobre o comportamento do corpo social. Se o poder disciplinar visa a maximizar a utilidade e o potencial energético do indivíduo-corpo, as técnicas biopolíticas visam assegurar a homeostase da população. O adestramento detalhista é complementado pelas medições estatísticas globais. Sintomático do crescente do biopoder é o fato de, por toda parte, a ritualização espetacular e pública da morte ser paulatinamente abandonada, conservando-se a morte como a mais privada das realidades, um tabu. Agora que, segundo parâmetros de utilidade e controle, o poder fomenta a vida, a morte, que na estrutura do poder soberano sinalizava a magnitude extrema do poder, simboliza o limiar ou a borda do biopoder, o ponto em que o poder se esfuma, perde potência. Para o biopoder, um poder que se torna “mais-poder” ao drenar forças vitais, matar é uma armadilha, um ponto delicado, algo a se evitar ao máximo. A partir de então a morte é o que tangencia ou escorrega do domínio do poder, pois este passa a incidir sobre a mortalidade como fenômeno abrangente da população, não mais como pena individual.²⁴³

Por baixo e por cima, no nível do detalhe e no nível das massas, diz Foucault, escapam fenômenos da mecânica do poder soberano. O detalhe foi açambarcado pela técnica disciplinar, a “organodisciplina da instituição”, ao passo que as manifestações globais foram capturadas pela mecânica biopolítica, a “biorregulamentação do Estado”. É certo que uma colocação dual é esquemática e que o poder disciplinar pode ultrapassar os confins

242 FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, p. 205.

243 *Ibidem*, p. 206-208.

institucionais e se presentificar no Estado, enquanto o poder biopolítico pode debandar do Estado e se imiscuir em instituições não estatais. Na medida em que operam em distintos níveis, as duas técnicas do biopoder – a disciplinar e a biopolítica – não só não se contradizem como funcionam sinergicamente. O elemento perpendicular, comungando a um só tempo o potencial disciplinar e o biopolítico é a *norma*: “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”.²⁴⁴ Uma sociedade de normalização, conclui Foucault, não é aquela que foi recheada, recoberta em todos os rincões, de instituições disciplinares: “a sociedade de normalização é uma sociedade em que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação”.²⁴⁵

Se se trata de cultivar a vida, intensificá-la e fazê-la proliferar, pende a interrogação a respeito de em virtude de quais fundamentos um biopoder pode se motivar a matar. Delineia-se um paradoxo que o biopoder necessita contornar. Esse dilema é respondido pela integração do racismo no Estado; não o racismo em qualquer forma ancestral, mas um novo funcionamento de um racismo de Estado. A uniformidade biológica da vida poderá ser violada em virtude do racismo, definido uma cesura apta a instaurar uma fronteira entre os que devem viver e os que devem morrer. Por intermédio deste raciocínio é que o poder poderá instaurar na espécie humana subdivisões de raças.²⁴⁶ O racismo faz funcionar um tipo de relação agonista por intermédio da qual a afirmação da espécie impõe o aniquilamento das subseções patológicas que infestam essa mesma espécie. Não institui um conflito de tipo político nós-eles, amigo-inimigo, mas uma relação biológica em que a eliminação dos anormais não vivifica apenas o indivíduo – como acontecia na correção disciplinar –, mas abrange a vida em geral, é condição de melhoramento de toda a vida, acima do egoísmo individualista: “a morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura”.²⁴⁷

O procedimento de matar não é legitimado em virtude do conflito político, não se destina a erradicar o inimigo que assedia a sociedade, tal como ocorrera no modelo clássico

244 *Ibidem*, p. 210-213.

245 *Ibidem*, p. 213.

246 *Ibidem*, p. 214.

247 *Ibidem*, p. 215.

da soberania, trata-se de um perigo biológico que constrange toda a espécie: “a função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo”.²⁴⁸ No contexto de um biopoder que necessita desviar o paradoxo da morte, assistiu-se à intersecção espontânea entre o discurso do poder e as teorias evolucionistas. Estas teorias não forneceram apenas metáforas para explicar analogicamente os conflitos políticos, os conflitos de fato passaram a se estruturar no modo de pensar sob a forma do evolucionismo, da seleção natural do mais apto; tudo isso ficou bem exemplificado nos discursos e nas práticas do colonialismo europeu.²⁴⁹ A guerra não concerne mais a erradicar o adversário político, o inimigo da soberania, senão a destruir uma raça perigosa em nome do bem universal da espécie. De conotação ainda mais particular é a ideia de que a guerra não visa apenas eliminar a raça adversa e degenerada (os outros) e, conseqüentemente, fomentar o vigor da sua própria “raça”, de seu povo. A guerra objetiva purificar o interior da própria raça a que se pertence: “quanto mais numerosos forem os que morrerem entre nós, mais pura será a raça a que pertencemos”. É no bojo de tais circunstâncias que o biopoder, mesmo tendo como finalidade organizar e multiplicar a vida, pode arriscar a vida de seu próprio povo na guerra, ou eliminar os criminosos, os loucos e todos os anormais.

O racismo moderno, racismo de Estado, não se subsume mais ao ódio ancestral entre raças ou a uma operação ideológica por intermédio da qual o Estado ou classes instigariam conflitos. O racismo de Estado ultrapassa mentalidades e ideologias, é imanente às técnicas do biopoder: “o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano”.²⁵⁰ O exemplo definitivo de um Estado racista, ao disseminar por toda a extensão do corpo social mecanismos disciplinares e de biopolítica, é o Estado nazista. No projeto nazista não se incluía apenas a tarefa de eliminar as outras raças impuras, havia também uma intensa ênfase na purificação da própria raça alemã. Para tanto, expunha-se toda a população à iminência da morte como condição de regeneração da pureza racial. A sociedade nazista expandiu sem limites o biopoder e o conjugou ao clássico mecanismo da soberania, ao direito de vida e de morte sobre os súditos. Ainda que apenas o nazismo tenha levado até o paroxismo a

248 *Ibidem*, p. 215.

249 *Ibidem*, p. 216.

250 *Ibidem*, p. 217.

coincidência entre o direito soberano de matar e as tecnologias do biopoder, essa obscena junção é imanente ao Estado, atingindo os Estados capitalistas bem como os socialistas.²⁵¹

Com a disciplina e com a biopolítica surge uma tecnologia política de duas faces, conjugando o anatômico e o biológico, o individualizante e o especificante: um biopoder. No desenvolvimento do capitalismo, o biopoder foi elemento-chave, pois de um lado adestrou os corpos para as linhas de produção e, por outro, adequou os fenômenos da população aos processos econômicos. A expansão do capitalismo demandou a majoração das forças vitais segundo critérios de utilidade e produtividade. Foi necessário energizar a força vital mas, para que da potencialização da vida não descambassem rupturas políticas, o processo teve de ser movido de maneira controlada, adestrada, dócil. Os aparelhos de Estado cuidaram da manutenção do modo de produção, enquanto coube às técnicas de biopoder atuarem sobre os processos econômicos por intermédio de uma miríade de instituições.²⁵² A ascensão capitalista calçou-se tanto na acumulação de capital, quanto na de homens, uma e outra retroalimentam-se: “não teria sido possível resolver o problema da acumulação de homens sem o crescimento de um aparelho de produção capaz ao mesmo tempo de mantê-los e de utilizá-los”; noutro vértice, “as técnicas que tornam útil a multiplicidade cumulativa de homens aceleram o movimento de acumulação de capital”.²⁵³

O século XVIII marca o momento em que a vida individual entra na história e na política, momento em que tanto a história quanto a política tomam a vida como problema. Isso não significa que seja a primeira vez em que a política se preocupou com a vida. A fome e a peste foram preocupações políticas concernentes à vida, mas esses problemas a interpelavam mais pela extremidade da morte do que pela da vida, mais pela extinção do que pela intensificação, pelo perecimento e não pelo fortalecimento. O processo circular de desenvolvimento econômico e humano, acumulação de capital e homens, resultou em um relativo enfraquecimento que os temores da fome e da peste causavam, iniciando um tempo de controle sobre a vida. De acordo com Foucault, o “liminar da modernidade biológica” encontra-se no momento em que a vida da espécie entra nos cálculos políticos do poder.²⁵⁴ Assiste-se, portanto, o acoplamento da vida em seu átomo, o corpo, à vida em sua maior

251 *Ibidem*, p. 219.

252 FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 152-154.

253 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 208.

254 “O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão”. FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*, p. 156.

abrangência, a população ou a espécie. As investigações de Foucault ainda o levarão a desenvolver mais um ponto, a desenrolar o novelo mais um pouco, ao sinalizar um mecanismo que permite a confluência de disciplina e biopolítica: a governamentalidade.

6. Governamentalidade: gerir corpos e populações

É no bojo da concorrência de dois processos que o problema do governo se intensifica, isto é, com a progressiva consolidação dos Estados territoriais modernos, por um lado, além da Reforma e da Contra-Reforma, por outro. Ou seja, “concentração estatal” *versus* “dispersão e dissidência religiosa”. A ascensão da noção de governo ao estatuto de questão política central a partir do século XVI pode ser descrita tomando *O príncipe*, de Maquiavel, como o “ponto de repulsão”, contraste e afastamento em relação ao qual toda uma nova literatura se desenvolve. É importante notar que, em vez de repellido, *O príncipe* foi aclamado quando de sua publicação, contudo seu ocaso será progressivo com a multiplicação da literatura concernente às artes de governar. O opúsculo de Maquiavel voltará a brilhar ao cabo do século XVIII, coincidindo com o crepúsculo da bibliografia que espalhará lições sobre governar. Neste entremeio de uma aclamação a outra proliferou e prevaleceu uma literatura anti-Maquiavel.²⁵⁵

Na miríade de textos anti-Maquiavel o que prevalece não é uma postura de negação ou censura das reflexões maquiavelianas, senão a propositura de um pensamento positivo e autêntico. Em Maquiavel, o príncipe exterioriza-se ou transcende o principado, e desde uma posição superior e exógena exerce o poder com a finalidade de conquistar ou manter a integridade territorial do principado; este é concebido como a *res extensa* pertencente ao príncipe. O enfoque do poder e do governo recai sobre a extensão territorial do principado e só secundária e indiretamente concerne aos súditos que o habitam. O drama do exercício do poder pelo príncipe, em Maquiavel, decorre da fragilidade intrínseca de uma relação instável, porque marcada pela exterioridade, entre o príncipe e o principado, pois sempre haverá inimigos à espreita com a intenção de reverter o domínio que se exerce naquele território, almejando conduzi-lo para outras mãos.²⁵⁶ Entretanto, as artes de governar não se cingem ao empoderamento territorial individual e unitário do principado; Foucault cita Guillaume de La Perrière para demonstrar como as artes de governar eram apresentadas como impassíveis de

255 FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*, p. 119-120.

256 *Ibidem*, p. 121-122.

serem reconduzidas à figura centralizadora de um só príncipe, ao contrário, há muitos governadores: pais de família, professores, superiores religiosos e, claro, também aquele que governa o Estado. Todos estes governam e o príncipe exercita apenas uma das formas de governo: “há, portanto, ao mesmo tempo, pluralidade das formas de governo e imanência das práticas de governo em relação ao Estado, multiplicidade e imanência dessa atividade, que a opõem radicalmente à singularidade transcendente do príncipe de Maquiavel”.²⁵⁷

Se a teoria jurídica do poder soberano pugna pela fundação de uma descontinuidade essencial entre o poder do príncipe e qualquer outra forma de poder, na perspectiva das artes de governar postula-se a existência de uma espinha vertebral que conecta o governo de si (moral), o governo da família (economia) e o governo do Estado (política), de sorte que há uma continuidade ascendente e outra descendente. Continuidade ascendente: é bom governante aquele que encarna de cima a baixo as aptidões dos três governos, que primeiro é capaz de governar a si mesmo, em segundo lugar mostra-se hábil em bem conduzir sua família, por fim, satisfeitas as condições anteriores, revelar-se-á competente para governar o Estado.²⁵⁸ Continuidade descendente: o Estado bem governado tem o condão de eivar as famílias com o espírito do bom governo, bem como é capaz de cuidar das condutas morais individuais. É de tal continuidade descendente que surgirá a noção de polícia: “a pedagogia do príncipe assegura a continuidade ascendente das formas de governo, e a polícia, sua continuidade descendente”.²⁵⁹

O problema do governo é replicar a função que o pai exerce no bojo da família no âmbito do Estado, é introduzir a economia na política. Ainda em Rousseau, a economia política designava o governo familiar e o problema do governo era introduzir essa lógica no Estado, vigiar os habitantes e controlar as riquezas. Tanto em Maquiavel quanto na teoria jurídica da soberania a condição *sine qua non* do exercício do poder é o território; já em Guillaume de La Perrière encontra-se a ideia de que o governo não recai sobre o território, mas sobre um “complexo constituído pelos homens e pelas coisas”, precisamente ilustrado, nesses tratados sobre o governo, pela metáfora do barco: para bem governar um barco é preciso tomar conta dos marinheiros, zelar a carga transportada, atentar para as intempéries marítimas; em suma, observar e gerir as múltiplas relações de homens e coisas. A soberania retroalimenta-se circularmente, ao definir que o bem comum é a estrita observância das leis

257 *Ibidem*, p. 124.

258 *Ibidem*, p. 125.

259 *Ibidem*, p. 126.

que ele mesmo, poder soberano, produz, de forma que, ao visar conservar o bem comum, o poder soberano conserva a si mesmo, tal como quando Maquiavel afirmava que a finalidade do príncipe é a conquista e a manutenção do principado, ou seja, a tarefa do príncipe é manter-se príncipe.²⁶⁰

La Perrière inova à medida que governar deixa de coincidir com a atividade de encontrar e preservar o bem comum, definindo-se como o empreendimento por intermédio do qual as coisas, na verdade o complexo de relações homens-coisas, devem ser encaminhadas para seus fins adequados. Uma importante ilação deste ensinamento recai sobre a ideia de que existe uma multiplicidade de fins que o governo deve atingir; bem diferente da soberania, cuja atividade típica era instituir um bem comum mediante leis. Noutra sintonia, no paradigma da governamentalidade: “não se trata de impor uma lei aos homens, trata-se de dispor das coisas, isto é, de utilizar táticas, muito mais que leis, ou utilizar ao máximo as leis como táticas; agir de modo que, por um certo número de meios, esta ou aquela finalidade possa ser alcançada”.²⁶¹ Persistindo na trilha de La Perrière, Foucault identifica outra transição de suma relevância: o soberano tinha como fundamento último de sua autoridade o exercício monopolizado da violência, muito distintamente, o governador de La Perrière legitima-se em virtude da sabedoria (o conhecimento da justa disposição das coisas e dos homens), assim como pela diligência, ou seja, pela convicção de que se exerce o poder em benefício e zelo dos governados. Sumariamente, o governador “deve ter mais paciência do que cólera, ou ainda, não é o direito de matar, não é o direito de fazer valer sua força que deve ser essencial no personagem do governador”.²⁶²

As artes de governar não foram simplesmente propostas abstrata e filosoficamente por intelectuais, elas foram desativadas e, simultaneamente pensadas, a partir do fim do século XVI, no contexto das monarquias administrativas, em um período de desenvolvimento de saberes, do aparecimento da estatística como ciência ligada ao Estado, do nascimento do mercantilismo. Todas as circunstâncias, das doutrinas às técnicas, estiveram orientadas para a finalidade de racionalizar o exercício do poder. No entanto, essas artes de governar não puderam ser perfeitamente desbloqueadas antes do século XVIII. As turbulências militares,

260 *Ibidem*, p. 126-131.

261 “Creio que temos aqui uma ruptura importante: enquanto a finalidade da soberania está em si mesma e enquanto ela tira seus instrumentos de si mesma sob a forma da lei, a finalidade do governo está nas coisas que ele dirige; ela deve ser buscada na perfeição, na maximização ou na intensificação dos processos que ele dirige, e os instrumentos de governo, em vez de serem leis, vão ser diversas táticas. Regressão, por conseguinte, da lei; ou antes, na perspectiva do que deve ser o governo, a lei não é certamente o instrumento maior”. *Ibidem*, p. 132.

262 *Ibidem*, p. 133.

econômicas e políticas pululantes no XVII conformaram barreiras que impediram o completo desenvolvimento das artes de governar. Ademais, a mentalidade deste século, exaustivamente atrelada aos dilemas da soberania, foi incapaz de deslocar o olhar. Na obra de La Perrière, as artes de governar ainda manifestavam-se na forma de aconselhamentos morais. De fato, será o mercantilismo a primeira iniciativa contundente intentando a racionalização do exercício do poder, porém o mercantilismo obstaculizar-se-á pela mentalidade do século, impor-se-á a tarefa de pensar regimes de racionalização segundo os moldes do poder soberano. Assim sendo, tentará recrutar em sua empreitada o instrumento por excelência da soberania, a lei: “essa arte de governar procurou compor com a teoria da soberania; tentou-se deduzir de uma teoria renovada da soberania os princípios diretores de uma arte de governar”.²⁶³ As teorias jurídicas que propunham o contrato social como o momento fundador do laço social, de acordo com Foucault, também representariam um malogrado esforço para introduzir as artes de governar no paradigma soberano, visto que não lograram mais que consagrar princípios de direito público. As duas realidades que funcionavam como gabaritos de inteligibilidade para pensar a introdução das artes de governar no exercício do poder, o Estado e a família, coxeavam: o primeiro, amplo e rígido demais, o segundo, demasiado estreito e frágil.²⁶⁴

O enclausuramento bilateral que os modelos do Estado e da família impunham às artes de governar será suspenso no século XVIII, graças a uma constelação de fatores. Em grande medida, a superação da tormenta do século XVII ocorreu em virtude da expansão demográfica, da abundância monetária, bem como do crescimento da produção agrícola. Em suma, Foucault sugere que o desbloqueio das artes de governar é tributário do aparecimento de um novo operador político-semântico, uma matriz cognitiva que não se subsume ao Estado do soberano ou à família: trata-se da *população*. Em conjunto, os fatores sociais do século e o desenvolvimento da ciência do governo criaram as condições de possibilidade para superar o modelo jurídico-soberano do Estado, fizeram emergir o problema da população e, conexamente, desvencilharam a economia dos confins familiares. Sobremaneira pelas mãos da ciência estatística, descobre-se esse novo plano da existência, a população, com suas regularidades próprias, insubsumíveis ao plano da família. Esta recuará ao estatuto de um segmento no interior da população, ainda que amiúde apareça como célula da maior

263 *Ibidem*, p. 136.

264 *Ibidem*, p. 137.

importância para viabilizar o controle populacional.²⁶⁵ De qualquer forma, “de modelo, a família vai se tornar instrumento, instrumento privilegiado para o bom governo das populações e não modelo quimérico para o bom governo”.²⁶⁶ O deslocamento da família de modelo do bom governo a instrumento por intermédio do qual se governam as populações é um passo essencial para desbloquear as artes de governar.

A habilitação da população no interior do léxico político demarcará duas funções. Simultaneamente, as finalidades do governo convergirão *sobre* a população – “melhorar a sorte das populações, aumentar suas riquezas, sua duração de vida, sua saúde”²⁶⁷ – e a população será o *instrumento* prático e conceitual para realizar esse governo. Para bem governar a população é preciso conhecê-la em detalhe, entender seus fluxos próprios, irreduzíveis aos do indivíduo ou da família. A *economia política* é a ciência que nascerá com o objetivo de coordenar população território e riqueza, realizando intervenções econômicas em nome da mais racional gestão de recursos e conseqüente germinação de bem-estar. A transfiguração da família instigará um olhar detido a conjuntos de processos que a partir de então passarão a ser compreendidos como um campo da realidade, o da economia, que não remete mais ao âmbito familiar. Esse campo econômico será objeto da economia política.²⁶⁸

Certamente a ascensão e a ubiquidade da população como finalidade e instrumento do governo não retira de cena os problemas concernentes à soberania. As artes de governar não representam o crepúsculo do poder soberano, trata-se mais do oposto, visto que, com a emergência das artes de governar, a população fornece ferramentas adicionais à soberania, lança luz em possibilidades ocultas, introduz uma nova economia da visibilidade política. O mesmo é válido para a questão das disciplinas. A genealogia da governamentalidade não representa o ocaso do poder disciplinar. Tanto quanto no caso da soberania, as disciplinas foram amplificadas nesse contexto, pois “administrar a população não quer dizer simplesmente administrar a massa coletiva dos seus resultados globais; administrar a população quer dizer administrá-la igualmente em profundidade, administrá-la com sutileza e administrá-la em detalhe”.²⁶⁹ Para que não fique margem de dúvida, Foucault assevera que

265 “Portanto, ela não é mais um modelo; é um segmento, segmento simplesmente privilegiado porque, quando se quiser obter alguma coisa da população quanto ao comportamento sexual, quanto à demografia, ao número de filhos, quanto ao consumo, é pela família que se terá efetivamente de passar”. *Ibidem*, p. 139.

266 *Ibidem*, p. 139.

267 *Ibidem*, p. 140.

268 *Ibidem*, p. 141.

269 *Ibidem*, p. 142.

soberania, disciplina e governo são planos articulados do real: “as coisas não devem de forma nenhuma ser compreendidas como a substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade de disciplina, e mais tarde de uma sociedade de disciplina por uma sociedade, digamos, de governo”.²⁷⁰

A partir do século XVIII, declara Foucault, vivemos a era da governamentalidade, que não só não poupou o Estado como, possivelmente, foi o que viabilizou a sobrevivência estatal. Observa-se uma *governamentalização do Estado*, pois as técnicas de governamentalidade estabelecem relações internas e externas com o Estado, operam em seu interior, mas não se limitam a ele, podem funcionar fora da macroestrutura estatal. O Estado governamentalizado não é mais refém de um território; a extensão territorial passa a ser apenas superfície e suporte para uma forma de poder que se exerce sobre a massa da população e já não é tributário das delimitações fronteiriças, tão caras aos Estados nacionais quando da emergência dessa forma organizativa. O Estado governamentalizado desterritorializou-se, abriu suas fronteiras, porque não depende mais de cercas para circunscrever o rebanho; vale-se de dispositivos centrífugos de segurança para instituir fluxos tendenciais na população.²⁷¹

Governar não é o mesmo que comandar ou fazer a lei, não é o mesmo que ser soberano. “Governo” é uma palavra polissêmica, pode indicar o fato material de seguir um caminho, ir em frente, ou o sentido, também material, de garantir a subsistência. Pode eivar-se de um sentido moral ou espiritual, como um governo das almas; pode significar a imposição de um regime de cuidado a um doente; pode inclusive assumir a feição sexual, como quando “se governa” a mulher de outrem. A polissemia da palavra é incessante, porém o que se detecta é que nenhum desses sentidos denota o ato de se governar um Estado ou um território, isso porque “os homens é que são governados” e não territórios ou estruturas políticas. Essa ideia de governo como governo de homens não pode ser reconduzida a uma origem grega ou latina, remete, ao contrário, ao Oriente pré-cristão e cristão. Esse governo se manifesta no Oriente na forma de um *poder pastoral*, pois prevalece a ideia de que o rei é o pastor e os homens seu rebanho. O rei à imagem e semelhança de Deus é o pastor dos homens, submetido, certamente, ao jugo de Deus.²⁷² Essa relação de rebanho entre Deus e os homens é tipicamente oriental, visto que os deuses gregos não estão em uma relação de zelo similar a

270 *Ibidem*, p. 142-143.

271 *Ibidem*, p. 145.

272 *Ibidem*, p. 155-167.

que se verifica com o pastorado. O deus grego é apegado às fronteiras, institui e protege domínios que lhe são próprios, está atrelado ao território; o Deus hebraico, ao revés, cuida zela e nutre os seus, coordena e encaminha sua população para o bem. Enquanto, de um lado, “o deus grego é um deus territorial, um deus *intra muros*, tem seu lugar privilegiado, seja sua cidade, seja seu templo”, “o Deus hebraico, ao contrário, é o Deus que caminha, o Deus que se desloca, o Deus que erra”. Dessarte, o poder pastoral é, portanto, um poder que “se exerce sobre uma multiplicidade em movimento”, jamais sobre um território. O poder pastoral é desterritorializado: “o poder do pastor é um poder que não se exerce sobre um território, é um poder que, por definição, se exerce sobre um rebanho, mais exatamente sobre um rebanho em seu deslocamento, movimento que o faz ir de um ponto a outro”.²⁷³

O segundo traço denotativo do poder pastoral é ser ele um poder essencialmente benfazejo. De fato, toda modulação de todo poder se articula tendo uma dimensão benfazeja, fundamentando-se como um poder que pretende fazer o bem aos súditos. Porém, a marca benéfica de zelo e cuidado dos súditos é, em geral, apenas uma das dimensões, visto que o poder também costuma se afirmar como capaz de derrotar os inimigos, procura confirmar sua força e sua capacidade repressiva em uma simbólica e uma ritualística, bem como pretende autoriza-se pela capacidade de acumular riquezas e conquistar territórios. O que especifica o poder pastoral é o fato deste se exercer exclusivamente em nome do cuidado e do bem-fazer, propondo-se à salvação do rebanho. A missão maior do soberano é, analogamente, a preservação da pátria, todavia a salvação do rebanho se projeta de maneira diversa, pois esta salvação visa a fornecer aos súditos os meios de sobrevivência em abundância: “o poder pastoral é um poder de cuidado. Ele cuida do rebanho, cuida dos indivíduos do rebanho, zela para que as ovelhas não sofram, vai buscar as que se desgarram, cuida das que estão feridas”.²⁷⁴ Em geral, o poder primeiro reina pela sua indubitável força e só num segundo momento, como que para legitimar o monopólio da violência, propõe-se ao cuidado, à preservação mais da pátria do que da população. O poder pastoral, ao contrário, apresenta-se desde o instante congênito como um poder de cuidado, de zelo, ou seja, como vigilância. Maquiavel não hesitava em estabelecer como finalidade primordial do príncipe a conservação do Estado, que é uma maneira circular de o príncipe garantir a si mesmo, assegurar a sua posição privilegiada de poder. O poder pastoral, ao contrário, é antes um fardo que o pastor é encarregado por Deus a sustentar em suas costas que um privilégio. Só o mau pastor pensa em

273 *Ibidem*, p. 168.

274 *Ibidem*, p. 170.

si mesmo, pois o bom pastor é inteiramente devotado ao cuidado do rebanho: “todas as dimensões de terror e de força ou de violência temível, todos esses poderes inquietantes que fazem os homens tremer diante do poder dos reis e dos deuses, pois bem, tudo isso se apaga quando se trata do pastor, seja ele o rei-pastor ou o deus-pastor”.²⁷⁵

Finalmente, derradeira característica, pode-se dizer que o poder pastoral é individualizante. O pastor é encarregado de cuidar da totalidade do rebanho, certamente, porém é igualmente responsável por zelar e vigiar cada ovelha particularmente. Conjuga-se generalidade e particularidade, totalidade e individualidade. Essa duplicidade encetará o “paradoxo do pastor”: o pastor é aquele que está disposto não só a sacrificar a si mesmo por todos ou por apenas um indivíduo do rebanho, é ainda aquele capaz de sacrificar todo o rebanho para preservar um indivíduo deste. Em resumo, a temática do poder pastoral instiga a refletir como técnicas de poder desenvolvidas visando cuidar e zelar a população, seja no âmbito da totalidade seja no do indivíduo, resultou na civilização Ocidental, uma das mais violentas e mortíferas de que se tem notícia.²⁷⁶

O pastorado é representativo de um *modus operandi* governamental primitivo, um procedimento de governo paradigmático que poderá ser visualizado no liberalismo e no neoliberalismo. Isso não implica reconhecer uma relação de causalidade que implique uma ligação direta entre o pastorado e o neoliberalismo, atravessando séculos a fio. Com o neoliberalismo poder-se-á observar a reativação de uma razão governamental que se volta muito mais para pessoas e coisas do que para territórios, pois um dos movimentos neoliberais é a desterritorialização globalizante, impugnando as antigas fronteiras, tão caras à organização política dos Estados-nação. O neoliberalismo combinará as tecnologias de biopoder com princípios governamentais, formulando uma arquitetura do poder alternativa, perpassando toda a sociedade – economia, política, direito etc. – até inocular-se nos rincões subjetivos, fabricando corpos dóceis aptos ao trabalho (disciplina), produzindo uma espécie vigorosa que assegure os padrões de produtividade (biopolítica) e arquitetando um regime de pessoas e coisas da maior utilidade possível (governamentalidade). A biopolítica está acoplada a uma razão governamental própria do liberalismo, há uma simbiose entre biopolítica e liberalismo.²⁷⁷ Entretanto, essas relações entre liberalismo e biopolítica serão exploradas logo adiante, no Capítulo III.

275 *Ibidem*, p. 171-172.

276 *Ibidem*, p. 172-174.

277 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 30.

Com este Capítulo II, almejou-se demonstrar que o poder, longe de ser exclusivamente repressivo, adquire na modernidade uma dimensão produtiva imprescindível. No Capítulo I, quando se tratou da ascensão da discursividade ou do imaginário moderno, pôde-se apresentar o contratualismo como uma filosofia política que toma o indivíduo como alicerce da fundação do poder soberano. Um epítome iconográfico da teoria contratualista pode ser localizado na capa da edição de *Leviatã*, de Thomas Hobbes. Nela, é possível ver uma multidão de corpos individuais que se congrega, formando o grande corpo do soberano. Eis uma síntese deveras representativa de como a interação de indivíduo e poder era concebida. O indivíduo, nessa concepção, é um *a priori* do poder; a existência individual, segundo supõe o contratualismo, antecede a instauração do poder soberano. Este, aliás, só é capaz de consolidar-se depois da anuência coletiva. Para delimitar o pensamento segundo essas linhas, o contratualismo sempre dependeu de uma hipostasiação, qual seja, aquela que descreve a existência de um estado de natureza anterior à fundação da sociedade civil. O estado de natureza funciona, no discurso contratualista, como um não lugar cuja existência é suposta para edificar o imaginário político-jurídico moderno. O que importa destacar é que, nesse contexto, o indivíduo é uma realidade preexistente ao poder; confia-se no indivíduo ao ponto de situá-lo como uma espécie de átomo ou elemento mínimo constitutivo da sociedade.

As reflexões de Michel Foucault concernentes à produtividade do poder têm, por outro lado, o condão de suplantar a hipóstase contratualista. A analítica foucaultiana do poder, em vez de ancorar-se no indivíduo e, assentada neste alicerce, questionar as condições para o exercício legítimo do poder, inverte a geometria ao deslocar o indivíduo do começo para o fim da cadeia de causalidade. Assim sendo, o indivíduo, ao contrário de ser o ponto de partida, é o ponto culminante de relações de poder instituídas. Portanto, o indivíduo, em vez de produzir o poder, como sugere a ilustração do *Leviatã*, é o produto de relações de poder que o precedem. O indivíduo é a resultante de um processo de individuação. Tal conclusão, que pode até ser tida como banal, como uma simples inversão do paradigma contratualista, só se tornou viável na medida em que Foucault se recusa a entrar no debate da filosofia política. Para fazer eclodir tal constatação foi necessário negar-se a trabalhar com as coordenadas partilhadas pelos contratualistas.

Quanto mais o poder revela sua qualidade de técnica produtiva, mais a narrativa contratualista, que forja o imaginário jurídico moderno, perde efetividade. Não se pode afirmar que a analítica foucaultiana suplantou o imaginário da modernidade. Certamente a

dimensão da discursividade permanece, porém seu reinado deixou de ser soberano. A história técnica da modernidade impugna algumas suposições do contratualismo, mas as duas narrativas, tanto a concernente à instituição imaginária quanto aquela que diz respeito à instituição técnica, acoplam-se, fornecendo uma perspectiva dúplice sobre o poder na modernidade. Tal acoplamento, no entanto, não anula o fato de que a analítica foucaultiana permite assistir a “biopolitização” do poder e a “governamentalização” da razão de Estado. Tanto a biopolítica quanto a governamentalidade serão pontos nodais no desbloqueio da modernidade neoliberal, como se verá no Capítulo III. O neoliberalismo revelar-se-á especialmente consciente de que o indivíduo é o produto de um processo de individuação. É percebendo essa possibilidade que os neoliberais formularão a teoria do capital humano (*vide* Capítulo III), que subsidiará a afirmação de que a valorização do capital não provém somente da força de trabalho, mas também dos processos de individuação. Nesse sentido, pode-se assumir que o neoliberalismo defende um “contratualismo mínimo”, com o intuito de garantir que o Estado não seja “seduzido” pelas pretensões distributivistas orientadas pelos direitos e pela justiça social. Contudo, por outro lado, a faceta biopolítica da modernidade será exasperada. A ambição neoliberal será produzir trabalhadores corporal e cognitivamente otimizados, bem como, na outra ponta da cadeia de circulação, almejar-se-á produzir consumidores desejanter, permanentemente dispostos ao consumo de bens tanto materiais quanto imateriais.

Conforme o excerto de Blaise Pascal, em epígrafe, é plenamente possível criar crenças a partir do treinamento dos indivíduos. A própria realidade do indivíduo é a resultante de processos de individuação, ou seja, de certa forma, o próprio indivíduo é uma crença produzida mediante técnicas biopolíticas. Coube a este Capítulo II demonstrar a dimensão produtiva dos poderes, já no Capítulo III demonstrar-se-á que as tecnologias do biopoder integrarão decisivamente as estratégias neoliberais tanto de valorização do capital como de controle (bio)político.

CAPÍTULO 3: A INSTITUIÇÃO DA MODERNIDADE NEOLIBERAL

*Dizer que o desejo é parte da infraestrutura implica
dizer que a subjetividade produz realidade.
A subjetividade não é uma superestrutura ideológica.*
Félix Guattari

O Capítulo precedente principiou com a epígrafe de Blaise Pascal, destacando o quanto o treinamento ritual do corpo pode funcionar para constituir crenças. Entrevê-se, nessa intuição pascaliana, que entre a habitualidade inscrita no corpo e as crenças povoando a psique não há uma ruptura. Ao contrário, no momento em que se registra a passagem de um meio para o outro, vê-se uma transposição suave, percebe-se a permeabilidade entre os dois meios. Na esteira de La Fontaine, destacou-se a relevância da discursividade, a importância da narrativa, a performatividade do imaginário. Com Pascal, ainda que já se entreveja a aludida “permeabilidade de meios”, o destaque fica por conta da possibilidade de produzir a mentalidade graças ao treinamento corporal. Pode-se sintetizar asseverando que, em La Fontaine, vê-se a força performativa dos discursos, ao passo que, com Pascal, apreende-se o inverso, aparece a força “mentalizadora” das condutas. Para instaurar o Capítulo III, traz-se, em epígrafe, uma citação de Félix Guattari deveras representativa do contexto da modernidade neoliberal. Guattari recusa situar a subjetividade no âmbito das superestruturas; na verdade, faz exatamente o oposto, afirma que o desejo é um fenômeno infraestrutural, bem como defende que a subjetividade tem o condão de produzir realidade. Embora ainda haja quem insista em definir a infraestrutura como instância puramente econômica, a modernidade neoliberal já estabeleceu as condições sociais para uma biopolitização da vida sem precedentes que é, simultaneamente, uma biopolitização da infraestrutura.

Pode-se corretamente afirmar que, desde a Revolução Industrial, o capitalismo convoca as forças vitais dos trabalhadores para atuar na linha de produção. Entretanto, o que se passa contemporaneamente não encontra precedentes no capitalismo industrial pois, na indústria, o que o capitalista esbulha do trabalhador é energia físico-corporal, cuja expressão econômica é a mais-valia. O que se passa contemporaneamente é excepcional porque o capitalismo, mais do que nunca, agencia o potencial mental dos trabalhadores. Delineia-se, no presente Capítulo, a hipótese da emergência de uma variante cognitiva do capitalismo, cuja especificidade, em síntese, está em convocar a subjetividade do trabalhador para a produção. O capitalismo cognitivo não pede aos trabalhadores, tão somente, sua força de trabalho; a

criatividade é também sugada pelo processo de valorização do capital. Todas as competências, corporais ou mentais, como se verá adiante na teoria do capital humano, serão agenciadas pela produção. Com isso, a extração de mais-valor torna-se mais agressiva, justamente porque penetra os corpos e captura os espíritos.

A tese sustentada neste Capítulo aponta que o capitalismo neoliberal erigiu-se graças à biopolítica, emergiu assentado nela e, em seguida, radicalizou os mecanismos de biopoder. Do ponto de vista do poder, o capitalismo contemporâneo pode ser descrito como uma modalidade de biocapitalismo. A expressão “biocapitalismo” evoca dois sentidos principais. Primeiramente, o biocapitalismo é a variante atual do capitalismo, qual seja, o capitalismo cognitivo que, tal como se destacou acima, caracteriza-se por agenciar a subjetividade do trabalhador, convocar a criatividade para o jogo da produção, operar o esbulho no âmbito dos pensamentos. Em segundo lugar, o biocapitalismo caracteriza-se por aliar as atividades de produção aos dispositivos de controle que, hoje, tal como o poder pastoral de outrora, captam a situação do indivíduo sem descuidar das massas populacionais. O próprio neoliberalismo, de acordo com o que se propõe aqui, deve ser descrito como uma governamentalidade que pretende aplicar a racionalidade econômica aos mais diferentes âmbitos da vida, inclusive ao direito. A racionalidade jurídica tem sofrido com as investidas da razão econômica. O direito, conforme se almeja demonstrar, é recrutado em suas funções clássicas de legitimação e repressão, mas também o próprio direito muda de feições e se manifesta cada vez mais como direito governamental, um direito que visa mais a gerir coisas e pessoas do que propriamente se compromete com a garantia de direitos subjetivos ou coletivos.

O presente Capítulo visa a rastrear as modulações que o neoliberalismo aplicou à modernidade, assume a finalidade de mapear as inflexões neoliberais tanto no imaginário da modernidade quanto nas práticas concretas de dominação social. Na esteira da proposição de Guattari, o Capítulo que se segue pretende demonstrar que a *instituição da modernidade neoliberal* mobiliza uma radical biopolitização das relações sociais, fomentando agenciamentos que recorrem à força constitutiva da subjetividade. Em vez de ser tratada como produto de discursos e imaginários, em vez de ser abordada na qualidade de produto de técnicas de poder, a subjetividade revelará sua aptidão a produzir realidade, explicitar-se-á sua potência “infraestrutural”.

1. A instituição da modernidade neoliberal

Vive-se um momento histórico cuja sensação predominante parece ser, pedindo emprestada a famosa expressão de Gramsci, a de estar em uma situação em que o velho está morrendo, mas o novo ainda não nasceu. Há extensos debates com o propósito de delimitar as características da modernidade contemporânea. Discute-se inclusive se a modernidade persiste ou se foi definitivamente superada. Já há mais de três décadas aventa-se a possibilidade de nomear o tempo hodierno de pós-modernidade, acentuando o fato de que se teria entrado em uma nova era. O opúsculo de Jean-François Lyotard, nesse sentido, foi seminal; despertou entusiasmos efusivos e desprezos rancorosos, porém, de uma forma ou de outra, persistiu no horizonte sociológico como um ponto nodal ao qual os demais intérpretes da sociedade almejam afiliar-se ou, ao contrário, funcionou como ponto de repulsão, elemento do qual os autores desejam se destacar. O epicentro da polêmica em torno de *A condição pós-moderna* gira envolve o veredito lyotardiano a respeito das metanarrativas, pois a pós-modernidade caracterizar-se-ia por encarar com incredulidade os metarrelatos.²⁷⁸ Lyotard comoveu ao decretar o fim do pensamento metanarrativo, ao descrever o mundo contemporâneo como excessivamente plural para conformar-se a um macroprojeto utópico, ao sugerir que a velocidade que preside a atualidade é demasiada para recepcionar um único anseio de longa duração. Na pós-modernidade, a heterogeneidade dos jogos de linguagem teria se sobreposto aos metarrelatos típicos da modernidade; o saber, que no Iluminismo visava ao esclarecimento, na pós-modernidade dissocia-se do valor de uso para lançar-se ao mercado como puro valor de troca, como mercadoria, almejando mais incorporar valor que driblar a ignorância.²⁷⁹ O declínio das metanarrativas no pensamento pós-modernista de Lyotard é, em larga medida, tributário dos novos dispositivos técnicos de comunicação, que passam a ser visos como um dos decisivos fatores de produção. Vê-se o abandono definitivo da clivagem entre o âmbito discursivo – puramente comunicativo, informacional, denotativo, descritivo – e a esfera da produção, concebida como transformação ativa da natureza – prática, material, mecânica, independente de discursos.²⁸⁰ A crise das metanarrativas, bem como a correlativa estima pelos relatos miniaturizados, nutre a deslegitimação da política centrada na organização do partido e voltada à realização de um projeto global, ademais afeta

²⁷⁸ LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*, p. 3.

²⁷⁹ Inspirado pela filosofia de Wittgenstein, Lyotard afirma: “nasce uma sociedade que se baseia menos numa antropologia newtoniana (como o estruturalismo ou a teoria dos sistemas) e mais numa pragmática das partículas da linguagem” *Ibidem*, p. 15.

²⁸⁰ HARVEY, David. *Condição pós-moderna*, p. 53.

diretamente a expectativa do progresso, da capacidade de acumular avanços em direção ao futuro emancipador.

Delimitar a sociedade contemporânea como pós-moderna implica, invariavelmente, o florescimento de uma condição, a pós-modernidade, a despeito de uma formação social precedente que se esgotou, a modernidade. O itinerário lyotardiano demarca uma fronteira, anuncia a inauguração de um novo tempo para a sociedade. O acento na ruptura é julgado excessivo por outros intelectuais, que visualizam modificações na modernidade sem avaliar que estas impliquem em esgotamento. Menos que a obsolescência da modernidade, acredita-se que a solidez moderna se dissolveu, liquefez: é a intuição de Zygmunt Bauman, ao desenvolver a ideia de “modernidade líquida”. A modernidade, na perspectiva baumaniana, mobiliza intrinsecamente uma força desenraizadora: tal como na imagética síntese de Marx, tudo que é sólido se desmancha no ar.²⁸¹ A solidez dos laços sociais feudais, profundamente enraizados em comunidades (há pouco espaço para o indivíduo, menos ainda para o individualismo), é compulsivamente dissolvida. Entretanto, a mesma modernidade que fragiliza elos tradicionais exerce uma força reenraizadora, incentiva a consolidação de “comunidades éticas” unidas pela expectativa de permanência. A modernidade líquida, para Bauman, intensificou sua força desagregadora; os baluartes que indexavam a sensação de certeza derreteram, as comunidades agora são “estéticas”. O despregamento dos liames que estabilizavam as expectativas, continham a ansiedade, atenuavam o desamparo, engendrou o aparecimento do sujeito individualizado e entregue ao mundo de consumo. Enquanto na pré-modernidade a identidade era coercitivamente atribuída pela tradição, na modernidade líquida a identidade foi igualmente dissolvida, de forma que hoje o indivíduo está marcado por identidades, no plural, infinitamente maleáveis, já que a modernidade e o capitalismo contemporâneos constroem os indivíduos à flexibilidade, à adaptabilidade constante. Na mutação estaria o traço mais distintivo da modernidade líquida. A mobilidade da modernidade líquida esclareceu definitivamente o quanto a noção de espaço é um constructo social, visto que as distâncias foram relativizadas pelas tecnologias de comunicação, estabelecendo uma cisão entre agentes sociais absolutamente desimpedidos, livres para flutuar pela dimensão cibernética, a despeito de atores mais do que nunca sitiados a uma localidade, confinados à

²⁸¹ Marshall Berman, em seu estudo da modernidade, destaca essa intensidade da modernidade: “são todos movidos, ao mesmo tempo, pelo desejo de mudança – de autotransformação e de transformação do mundo em redor – e pelo terror da desorientação e da desintegração, o terror da vida que se desfaz em pedaços. Todos conhecem a vertigem e o terror de um mundo no qual ‘tudo o que é sólido se desmancha no ar’”. BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar*, p. 21.

territorialidade.²⁸² A velocidade irrefreável do capital contrasta com os esforços para impedir os fluxos migratórios das pessoas que almejam melhores condições de vida. A modernidade líquida criou uma nova economia do poder ao consolidar uma classe de cidadãos globais, que desfrutam de uma mobilidade irrestrita, em oposição aos cidadãos locais, imóveis, incorporados ao território, suscetíveis à ingerência daqueles cidadãos globais.²⁸³

Enquanto Lyotard defende que se vive a passagem do moderno ao pós-moderno, Bauman sugere que a modernidade permanece, ainda que despida da solidez de seus projetos clássicos, mesmo tendo fragilizado os laços comunitários ao assumir a forma de uma sociedade em rede de extensão global. Mais que a transfiguração da modernidade, Gilles Lipovetsky defende que os elementos característicos da modernidade não foram abandonados ou suplantados, ao contrário, os caracteres da modernidade foram acentuados, de forma que a sociedade contemporânea pode ser descrita como hipermoderna. Os três alicerces da modernidade – o mercado, a técnica, o indivíduo – não se dissolveram na contemporaneidade, ao revés, grassam, revigoram, consolidam-se mais do que nunca. A ideia de livre mercado, esposada pelo liberalismo moderno, exacerbou-se ao ponto de incluir cada rincão em um hipermercado de dimensões globais. A tecnologia avançou numa velocidade assombrosa, facilitando o consumo de bens tecnológicos à média da população, criando novas áreas de pesquisa, disseminando, enfim, dispositivos técnicos em cada recanto da sociedade. O indivíduo tampouco foi poupado do excesso; uma miríade de comportamentos individuais se manifesta na atualidade, do consumismo à obsessão com os cuidados estéticos, bem como com higiene e saúde, às patologias e aos distúrbios psicossomáticos. As matrizes axiais da modernidade não só persistem como assumem uma forma exacerbada: hipermercado, hipertécnica, hiperindivíduo.²⁸⁴ Para Lipovetsky, a efemeridade deslocou o idealismo político; o circunstancial intimidou os grandes projetos; as utopias foram desbancadas pelo ativismo gerencial. A hipermodernidade não almeja suplantar o passado, afundá-lo na penumbra da história. Esta segunda modernidade resgata o passado para recodificá-lo na linguagem tríade que rege o hiper: mercado, técnica, indivíduo. Os pós-modernistas entusiastas confortavam-se

²⁸² Bauman sustenta que “no mundo do pós-guerra, a mobilidade tornou-se o fator de estratificação mais poderoso e mais cobiçado, a matéria de que são feitas e refeitas diariamente as novas hierarquias sociais, políticas, econômicas e culturais em escala cada vez mais mundial”. BAUMAN, Zygmunt. *Globalização*, p. 16.

²⁸³ *Ibidem*, p. 13-33.

²⁸⁴ “A primeira modernidade era extrema por causa do ideológico-político; a que chega o é aquém do político, pela via da tecnologia, da mídia, da economia, do urbanismo, do consumo, das patologias individuais. Um pouco por toda a parte, os processos hiperbólicos e subpolíticos compõem a nova psicologia das democracias liberais. Nem tudo funciona na medida do excesso, mas, de uma maneira ou de outra, nada é poupado pelas lógicas do extremo.” LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*, p. 56.

ao propor a eternização de um presente balizado pelo *carpe diem*. Entretanto, a realidade dos tempos hipermodernos não avaliza a ingenuidade de imaginar possível obter gozo infundável, pois a insegurança é uma sensação tangível pela maior parte da população, a desgraça está à porta, o sistema de assistência social foi desmanchado e o futuro é incerto.²⁸⁵ A hipermodernidade, destarte, não encampa o entusiasmo pós-modernista com a fragmentação, ao contrário, reconhece a condição bastante paradoxal que combina as injunções consumistas ao gozo com o desamparo existencial e o desespero econômico que marcam o capitalismo contemporâneo.

É impossível passar a régua e elucidar o saldo definitivo desses debates. O esboçado visa apenas a despertar um vislumbre a respeito da plêiade de temas e discussões ensejados pela querela da “modernidade”. Inúmeras propostas teóricas almejam albergar a contemporaneidade sob um signo: pós-modernidade, modernidade líquida, hipermodernidade, modernidade reflexiva, transmodernidade, sociedade pós-industrial, sociedade de consumo, sociedade da informação, sociedade de risco etc. Já que está fora de cogitação adentrar e esmiuçar cada categoria, basta compendiar certos pontos de contato ou lugares comuns a muitos destes conceitos. Amiúde registra-se a velocidade sem precedentes das transformações sociais que ocorrem na modernidade em cotejo com a estabilidade social encontrada na tradição. A modernidade, nesse sentido, seria uma força centrífuga que despedaça o núcleo duro das tradições. Por desamarrar o indivíduo das tradições, a modernidade é frequentemente saudada como libertadora, iluminista, esclarecedora. Como efeito inevitável da libertação, por outro lado, a modernidade produz o desamparo; o indivíduo desgarrado do fardo da tradição sente-se concomitantemente livre e angustiado, pois se, de fato, a tradição constringe, sanciona e sonega liberdades, a mesma tradição, quando vigente, fornece justificações prontas para as ações sociais. A decadência da tradição impõe que o indivíduo tome as rédeas de seu destino e encontre por si mesmo a legitimação para suas escolhas.²⁸⁶ O próprio indivíduo não é um dado apriorístico da natureza, é um dos produtos do giro centrífugo da modernidade; é fabricado por processos de individuação. Além da velocidade que orienta as relações sociais

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 51-100.

²⁸⁶“O que a tradição tem de distintivo é que ela define um tipo de verdade. Uma pessoa que segue uma prática tradicional não cogita de alternativas. Por mais que a tradição possa mudar, ela fornece uma estrutura para a ação que pode permanecer em grande parte não questionada. As tradições em geral têm guardiães – feiticeiros, sacerdotes, sábios. Guardiã não é o mesmo que especialista. Eles conquistam sua posição e poder graças ao fato de serem os únicos capazes de decifrar a verdade ritual da tradição. Somente eles são capazes de decifrar os verdadeiros significados dos textos sagrados ou dos outros símbolos envolvidos nos rituais comunais.” GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrolo*, p. 52.

que se estabelecem na modernidade, o moderno é associado ao tecnológico, à intervenção técnica sobre a natureza e, por extensão, sobre os seres humanos.²⁸⁷

É notável como o tema da velocidade da vida moderna foi entoadado por Georg Simmel em texto redigido ainda no proêmio do século XX. Ao comparar a vida pacata das sociedades rurais com a correria da vida metropolitana, Simmel sustenta que a vida nos centros urbanos exige do sistema anímico respostas mais conscienciosas; o cidadão urbano precisa responder às múltiplas injunções da cidade com o entendimento precisamente com o escopo de se adaptar às circunstâncias velozmente mutáveis.²⁸⁸ A intercambialidade incessante e o excesso de estímulos das metrópoles provocam, ao cabo de repetidas jornadas, interpelações as mais variadas, a exaustão nervosa dos indivíduos, o embotamento do espírito ou, como o chama Simmel, o caráter *blasé*. O padrão tipicamente monetário das relações humanas que se desenvolvem nas cidades, o revestimento calculista, instrumental, utilitário dessas relações, que valorizam sobretudo o quantificável, o que é valor de troca, enceta esse espírito *blasé*. O embotamento anímico não significa inaptidão intelectual para perceber as variações, implica o esgotamento da capacidade de operar distinções em virtude do montante exorbitante de estímulos diariamente recebidos. As trocas monetárias, o mercado, a indiferente venalidade de todas as coisas (meros valores de troca) contribui decisivamente para formatar o empaldecimento do mundo, a retração da subjetividade. O caráter *blasé* é uma forma de defesa subjetiva contra o excesso de estímulos, é uma estratégia de autopreservação anímica. Não raro, em decorrência do embotamento defensivo da subjetividade, viver na multidão metropolitana, num paradoxo apenas aparente, implica sentir-se solitário, pois estar desgarrado, liberto da tradição, não importa se sentir bem. Antes de desembocar na conclusão de que a moderna vida urbana criou indivíduos equivalentes, indistinguíveis, anônimos, Simmel avança ainda mais e extrai a ilação inversa: justamente porque o funcionamento social empurra os indivíduos para a identidade massificada, estes agenciam no sentido inverso e criam em seu proveito singularidades (extravagâncias, esquisitices, trejeitos, manias etc.).²⁸⁹

²⁸⁷ Tal como na crítica da razão instrumental desenvolvida por Theodore Adorno e Max Horkheimer na *Dialética do esclarecimento*. Adorno e Horkheimer destacam que, para o esclarecimento, “desencantar o mundo é destruir o animismo”, visto que “o que não se submete ao critério da calculabilidade e da utilidade torna-se suspeito para o esclarecimento”. ADORNO, Theodore W. HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*, p. 18, 19.

²⁸⁸ SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito*, p. 577-578.

²⁸⁹ *Ibidem*, p. 579-589.

O texto de Simmel, datado de 1903, revela-se hoje, retrospectivamente, profético. Muito do que hoje se anuncia como novidade – parte significativa das análises da pós-modernidade, da modernidade líquida ou da hipermodernidade – perde a exuberância inovadora face à antevisão de Simmel. Vê-se claramente como a velocidade das relações remonta a uma sensação já mapeável no introito do século passado. O mercado colonizando a sociedade, os instrumentos técnicos se disseminando e ditando o ritmo da vida (Simmel surpreende-se com a proliferação dos relógios de bolso), processos intensos de individualização; vê-se, indubitavelmente, as três raízes da modernidade, até mesmo da hipermodernidade, bem delimitadas num texto de início de século. O objetivo, aqui, não é apresentar um balanço do debate em torno da modernidade e da pós-modernidade (e suas variantes), tampouco tomar uma posição e lançar-se na defesa de uma corrente. Há elementos importantes para compreender a sociedade contemporânea em cada uma das teses aventadas. Mais que fincar raízes e hastear uma bandeira, o interesse reside em municiar-se de todos esses diagnósticos para traçar um perfil mais fidedigno da sociedade contemporânea. Optar-se-á, em virtude da delimitação proposta, chamar o modelo social contemporâneo de *modernidade neoliberal*, entretanto sem qualquer pretensão de erigir uma categoria que flanquearia as demais. Bem menos que uma inovadora metanarrativa sobre o social, mira-se fixar um campo provisório de confluência capaz de albergar explicações heterogêneas para um fenômeno que ainda se está em vias de conhecer.

Inusitadamente, as reflexões de Simmel sobre a vida mental nas metrópoles pressagia com bastante coerência o que viriam a ser os desafios prementes do capitalismo neoliberal. No modelo proposto por Simmel, a individualização aparece como um agenciamento da pessoa contra a tendência estrutural à massificação. Se a tese aventada abaixo for adequada, o neoliberalismo representa a superação do capitalismo de consumo e suas tendências à massificação e à alienação. Na sociedade dita de consumo delinea-se um individualismo massificado, a vida está orientada para o consumo, mas este assume uma forma ainda incipiente, persiste deveras atrelado ao industrialismo fordista e sua produção infinita de réplicas do mesmo. O *tour de force* neoliberal foi erigir uma governamentalidade que, ecoando o poder pastoral, é capaz de dar conta da coletividade ao mesmo tempo em que tem na palma da mão o indivíduo. A façanha do neoliberalismo está em superar a alienação massificante da sociedade de consumo e capturar o momento da individuação, o instante em que o indivíduo aparentemente encontra uma escapatória da máquina, a habilidade neoliberal está em sitiar o fluxo desejante e lançá-lo no mercado, pô-lo à venda. Simmel percebeu a

insatisfação do indivíduo com o embotamento da repetitividade de estímulos, compreendeu que o espírito *blasé* tinha pontos frágeis e, de fato, frequentemente, eclodiam e germinavam formas de vida que faziam tudo para se destacar da massa. O capitalismo neoliberal já não se contenta com a vileza de produzir mercadorias padronizadas; os países mais desenvolvidos chegam a repelir para longe essa antiquada instituição que é a fábrica, retêm consigo a parte *fashion* ou a altamente intelectualizada. Atualmente, a valorização do capital segue um novo modelo de valorização, privilegia a crescimento dos valores imateriais, a valorização dos bens incorporais, mantendo em segundo plano o valor-trabalho.

O neoliberalismo é uma novidade brutal porque coloca, na esteira da proposição de Félix Guattari, o desejo na infraestrutura; em vez de insistir na superioridade do momento econômico, ao contrário de deslumbrar-se com as determinações do econômico sobre outras esferas da vida, no lugar de pretender desbastar o campo das futilidades superestruturais, o neoliberalismo vicejou ao perceber que o desejo reside na infraestrutura. Não se deve concluir, é claro, que os tempos do consumo e da alienação estão em vias de se extinguir; menos que isso, aponta-se para as transformações da natureza do consumo e da alienação, que assumem uma nova configuração na modernidade neoliberal. Consumem-se mais ideias e desejos do que bens materiais e consomem-se bens materiais para desfrutar de desejos e ideias. Não é preciso afirmar que o capitalismo se desindustrializou. Porém, é necessário reconhecer que mais do que nunca o capitalismo vende bens incorpóreos para promover a valorização de capital. Assim como a estratégia socialista clássica passava por tomar conta dos meios de produção para emancipar-se, ao situar o desejo na infraestrutura, Guattari parece alertar que não há transformação social apartada da produção de desejos; é preciso reapropriar-se dos meios de produção desejante. O neoliberalismo aparentemente apercebeu-se que, assim como foi necessário vigiar os estoques e as docas para prevenir-se contra os pilhadores, é mais do que nunca imprescindível vigiar os fluxos desejantes, capturá-los e codificá-los para que não esbulhem o capital, preferencialmente, sempre que possível, a produção capitalista deverá transfigurar-se em incitação de desejos.

2. Sintomatologia do neoliberalismo: ascensão e implicações

O neoliberalismo é uma nova forma de governamentalidade postulada nos termos de uma teoria econômica e social, bem como, não poderia ser diferente, caracteriza-se como fenômeno marcado por uma ascensão histórica. Ao se circunscrever à tradição liberal, o

neoliberalismo certamente resgata elementos importantes que caracterizaram o liberalismo clássico, especialmente a valorização do livre mercado e a garantia da propriedade privada. Também na esteira do liberalismo, o Estado deveria funcionar como o “braço armado” dos contratos, da propriedade e do mercado, monopolizando o uso da violência legítima (como na oniconhecida fórmula de Max Weber). Com o neoliberalismo, revaloriza-se uma ética do mercado até então amenizada pelos princípios intervencionistas do Estado de bem-estar social; incentiva-se uma visão de mundo que encontra nas trocas econômicas uma axiologia, um princípio de realização do bem comum. O bem comum neoliberal tem como ponto nodal de comunhão precisamente o espaço do mercado, pois é nele que a liberdade humana é exercitada. O Estado está sempre em suspeita, há um perigo constante de que o Estado, ao propor a realização da justiça, deslize para o flanco do totalitarismo e suprima o princípio máximo do neoliberalismo: a autotutela dos interesses negociais, o egoísmo positivo que se dirige ao bem de todos, a liberdade de agir segundo as próprias convicções no espaço do mercado.

A ascensão neoliberal movimentou uma série de valores, estipulou critérios econômicos, circunscreve o papel do Estado e os limites da política. Essa configuração certamente não emerge na qualidade de pura teoria econômica; o neoliberalismo avança em um contexto histórico que não deve ser descurado. O plano de fundo geral da ascensão dos discursos e das práticas neoliberais foi o encerramento do ciclo dos 30 anos dourados do capitalismo. Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos e a Europa se reconstruíram erigindo os baluartes de um Estado de bem-estar que se propôs a cuidar da população depois dos inúmeros traumas legados pela Grande Guerra. Depois de exigir os sacrifícios de milhões de pessoas na guerra, o Estado comprometeu-se com a assistência social básica na saúde e na educação, pugnou pelo pleno emprego, prometeu o progresso. Evidentemente não se pode descrever os anos de ouro como um período de gentis benesses do Estado e do capitalismo a favor dos trabalhadores e contra a pobreza. Mesmo que encerrada a Segunda Guerra, as lutas internas por direitos se perpetuaram e se houve avanços em matéria de direitos sociais certamente isto se deveu aos inúmeros embates em nome da cidadania. Para delinear sumariamente o cenário, basta lembrar que dos anos 50 aos anos 70, de fato, conformou-se uma sociedade efetivamente capaz de conciliar capital de trabalho, mantendo taxas de lucro vultosas aos capitalistas ao mesmo tempo em que o poder de compra das camadas populares aumentou, expandindo os limites da cidadania.²⁹⁰

²⁹⁰ HARVEY, David. *O neoliberalismo*, p. 20-23.

Na paisagem aparentemente idílica dos anos dourados, era impensável colocar em prática as intuições que se formulavam na Sociedade de *Mont Pélerin*, convocada por Hayek, que propugnava a redução drástica do aparato estatal, o exílio do Estado da economia, que contestavam o intuito de realização de uma justiça social distributiva. O lucro capitalista conciliado com a evolução real do poder de compra dos trabalhadores bloqueava a invectiva neoliberal; o imaginário político consolidado era incompatível com as transformações propostas; as coordenadas do senso comum repeliam com veemência a extinção dos benefícios sociais capitaneados pelo Estado. A implementação das práticas neoliberais dependia de abruptas rupturas na ordem instituída, um verdadeiro choque social²⁹¹ que embaralhasse as coordenadas sedimentadas, fragilizasse o imaginário político que assentara um senso comum consoante os princípios do Estado social.²⁹² O choque desejado pelos neoliberais não poderia ser de voltagem mais intensa: passou-se no Chile, então sob a batuta do socialista Salvador Allende. O 11 de setembro chileno somou o autoritarismo de Pinochet, municiado pela CIA e pela diplomacia de Henry Kissinger, aos planos de reforma econômica dos Chicago Boys, economistas chilenos treinados por Milton Friedman na Universidade de Chicago. O primeiro experimento neoliberal aliou uma ditadura militar a uma política econômica de viés neoliberal patrocinada pelo FMI, o que soa como o estereótipo do Estado mínimo, que concentra o monopólio legítimo da violência para instalar e garantir a esfera do livre mercado para as trocas. No Chile, as nacionalizações foram revertidas, as privatizações impulsionadas, as barreiras aduaneiras suspensas e os recursos naturais entregues à exploração.²⁹³

Como na célebre passagem de Marx, a história se repete, primeiro como tragédia, depois como farsa.²⁹⁴ O neoliberalismo à chilena foi o laboratório de testes para as adaptações do neoliberalismo nos Estados Unidos, sob a égide de Reagan, e na Inglaterra, dirigida por

²⁹¹ Naomi Klein cunhou uma lúcida comparação entre a *doutrina do choque* e o avanço neoliberal: “é assim que a doutrina do choque funciona: o desastre original – golpe, ataque terrorista, liquidez do mercado, guerra, tsunami, furacão – põe toda a população em estado de choque coletivo. Os bombardeios, as explosões de terror, os ventos destruidores são tão úteis para amansar sociedades inteiras quanto a música estridente e as pancadas servem para enfraquecer os prisioneiros nas salas de tortura. Como o preso aterrorizado que entrega os nomes de seus companheiros e renuncia à própria fé, as sociedades em estado de choque frequentemente desistem de coisas que em outras situações teriam defendido com toda força”. KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque*, p. 26-27.

²⁹² Paul Volcker, presidente do Federal Reserve Bank no governo Carter, protagonizou o aumento repentino da taxa nominal de juro como a medida adequada para superar a estagflação. Tal medida decretou crises de longo período em países pelo mundo, inclusive no Brasil. Esse fenômeno ficou mundialmente conhecido como “choque Volcker”. HARVEY, David. *O neoliberalismo*, p. 32.

²⁹³ *Ibidem*, p. 17-18.

²⁹⁴ ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*, p. 15.

Thatcher. Do experimento neoliberal no Chile, em larga medida orquestrado pelos Estados Unidos, não se deve concluir que a neoliberalização mundo afora decorra exclusivamente do imperialismo estadunidense. Houve, com efeito, “desenvolvimentos geográficos desiguais do neoliberalismo” (na expressão de Harvey), o que faz ser inadequado elidir os fatores conjunturais de cada país, o bloco histórico hegemônico em cada local. O neoliberalismo implementado no Chile, trágico, traumático, não poderia se repetir nos Estados Unidos ou na Inglaterra – a farsa precisou entrar em jogo. A passagem ao neoliberalismo sempre envolveu algum nível de crise de hegemonia, de reconfiguração do bloco histórico. Nos Estados Unidos, o objetivo era solapar o *New Deal*, na Europa dismantelar o Estado de bem-estar social, nos países já marcados pelo subdesenvolvimento tratava-se de depor qualquer vestígio de Estado social. As crises dos anos 70 abriram uma generosa janela de oportunidade para realizar mutações substanciais na estrutura dos países sem a necessidade de romper o regime democrático; foi a deixa para incitar as privatizações sob a justificativa de conservar ou reconduzir os índices de emprego, entregar aparatos de Estado ao regime de participação público-privada, criando um clima empresarial de governança das cidades, incentivar a financialização, com a conseqüente desindustrialização, para corroer o potencial contestador dos grandes sindicatos, fomentando o individualismo e dissolvendo as antigas solidariedades de classe.²⁹⁵

O neoliberalismo, segundo Harvey, representou um retorno ao que Marx identificava como formas primitivas ou originais de acumulação de capital; Harvey nomeou esse intento neoliberal de “acumulação por espoliação”.²⁹⁶ A primeira característica da acumulação por espoliação é a *privatização e a mercadificação* de bens e serviços até então de domínio público ou estatal. Instituições como universidades, prisões, laboratórios de pesquisa, passam para o controle da iniciativa privada, fazendo uma série de atividades antes reconhecidas como de encargo público tornarem-se filões de mercado. Os mecanismos de assistência social concernentes à habitação, educação, saúde e previdência social tomam o mesmo rumo das

²⁹⁵ Aqui se deu apenas uma pincelada no dossiê repleto de informações oferecido por David Harvey a respeito da Nova York, de Rudolf Giuliani, da Inglaterra de Margaret Thatcher, e dos Estados Unidos, de Ronald Reagan. HARVEY, David. *O neoliberalismo*, p. 49-73.

²⁹⁶ A acumulação primitiva é a pré-história do capital, é o registro da separação entre os proprietários dos meios de produção e os não-proprietários libertos dos meios de produção, livres dos vínculos corporativos feudais para vender sua única mercadoria, a força de trabalho: “na história da acumulação primitiva, o que faz época são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação, mas, acima de tudo, os momentos em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres. A expropriação da terra que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês, constitui a base de todo o processo.” MARX, Karl. *O capital*, Livro. I, p. 787.

instituições públicas e ainda levam consigo propostas de privatizar o acesso à água, bem como o empresariamento das telecomunicações e do transporte. A espoliação de recursos naturais, a biopirataria, avança em benefício de poucas e gigantes empresas farmacêuticas que se apropriam de materiais biológicos por intermédio de direitos de propriedade intelectual a despeito das populações dos países que forneceram esses materiais e esses conhecimentos, amiúde cultivados por povos tradicionais. A guerra, como o experimento estadunidense no Iraque demonstrou, converteu-se num empreendimento negocial voltado ao lucro (os lucros astronômicos da Halliburton, empresa administrada pelo ex-vice-presidente dos EUA no governo Bush filho, Dick Cheney, o provam eloquentemente). Em segundo lugar está a *financeirização* que, desindexando as atividades financeiras das industriais e produtivas, permitiu ganhos exorbitantes em lacônicos períodos de tempo. O impasse máximo da financeiraização aconteceu com a crise do capitalismo de 2008, crise das finanças, dos mercados desregulados, dos fundos de pensão; uma plethora de fatores aos quais ainda se somam as fraudes de créditos perpetradas por agências de segurança e certificação.²⁹⁷ Terceira característica da acumulação por espoliação: a *administração e manipulação de crises*. As dívidas dos países subdesenvolvidos para com os países de primeiro mundo voltam à ordem do dia como um importante recurso de dominação e obtenção de lucro. Essas dívidas, entretanto, amiúde caminham *pari passu* com crises nos países devedores, o que impele os países credores a estabelecerem um acompanhamento da situação interna para que, por um lado, a crise não se agrave de forma a incapacitar o país devedor a arcar com a dívida e, por outro lado, para que a dívida se perpetue, para que o país devedor não consiga se ver livre do débito que o assola. Finalmente, a derradeira característica da acumulação por espoliação reside nas *redistribuições via Estado*, isto é, o neoliberalismo, a despeito de pugnar pela minimização do aparelho estatal, confia ao Estado a tarefa de reverter as tendências redistributivistas do *welfare state*, interrompendo o fluxo de capital que ia dos ricos em direção aos pobres, bem como criando sistemas tributários regressivos e isenções fiscais a pessoas jurídicas.²⁹⁸

David Harvey sugere que a neoliberalização não foi tão eficaz na retomada das taxas de lucro, bem como não foi capaz de reestabelecer um padrão de acumulação semelhante ao anterior às crises dos anos 70, porém o neoliberalismo teria sido especialmente ardiloso na

²⁹⁷ Sobre a crise financeira de 2008, ver o documentário *Trabalho interno [Inside Job]*, de 2010, dirigido por Charles H. Ferguson, bem como *Capitalismo: uma história de amor [Capitalism: a love story]*, de 2009, dirigido por Michael Moore.

²⁹⁸ HARVEY, David. *O neoliberalismo*, p. 171-178.

restauração do poder de classe da burguesia internacional, dado que quando os princípios econômicos do neoliberalismo conflitam com os interesses das elites, os princípios tendem a ceder em face do objetivo de restaurar o poder de classe.²⁹⁹ É questionável se a reorganização do poder operada pelo neoliberalismo pode ser descrita como a retomada do poder de classe por uma burguesia internacionalmente unificada pela natureza de seus interesses, entretanto o que parece indubitável é que o neoliberalismo, de fato, mobilizou uma nova economia do poder. Quando Harvey descreve o neoliberalismo como uma ideologia econômica que almeja reaver os princípios do liberalismo clássico para aplicá-los à realidade do final do século XX e proêmio do XXI, ele se vê impelido a sublinhar a disjunção entre os discursos e as práticas neoliberais. Certamente é possível perceber um nível de hipocrisia na política econômica neoliberal esposada por certos governos nacionais que pugnam pela liberdade de mercado nos outros países, todavia erguem verdadeiras fortalezas aduaneiras para proteger seu mercado interno da tão louvada concorrência. É perceptível esse paradoxo prático ou hipocrisia do poder, entretanto se adstringe a ver o neoliberalismo como a retomada contemporânea do liberalismo tradicional, perde-se de vista larga fatia das transformações movidas pela governamentalidade neoliberal. Dificilmente a estrutura dicotômica de classes poderá ser plenamente satisfatória para descrever o cenário neoliberal, dado que envolve modificações a um só tempo mais extensas e mais detalhistas na organização social da vida. A tese da acumulação por espoliação é eficaz para explicar parte da paisagem contemporânea, entretanto o capitalismo em sua variante neoliberal contornou os limites impostos pelas crises dos anos 70 incitando novas formas de acumulação que não remetem à primitividade ou originalidade da espoliação pura e simples. A espoliação a que alude Harvey carrega uma conotação repressiva, ao passo a espoliação neoliberal predica-se na forma de extração por incitação, aciona e mobiliza para em seguida parasitar. O neoliberalismo flerta com o biopolítica na medida em que estimula as potências criadoras vitais como meio para incrementar a acumulação de capital. A espoliação no capitalismo neoliberal ascendeu ao nível de uma espoliação cognitiva.

3. Dois regimes maquinais: da fábrica disciplinar à empresa de controle

O capitalismo é um modo de produção, mas não apenas um modo de produção de mercadorias, o capitalismo é um modo de produção de toda a existência, é um modo de

²⁹⁹ *Ibidem*, p. 27-29.

produção de mundos. Para fabricar um mundo é preciso introjetar-se na subjetividade dos viventes: é necessário fazer brotar nos cérebros uma experimentação do mundo e isso envolve fomentar estímulos espaciais e temporais. Já que um sujeito existe no tempo e no espaço, é imprescindível gerir as formas de relação espaço-temporais. As formas históricas do capitalismo, mais que manipular o trabalho, terras, mercadorias e todo fator de produção, criaram formas hegemônicas de interações espaço-temporais. Desde quando a família era o núcleo produtivo, passando pelo fordismo até chegar ao tempo presente, ao neoliberalismo, o capitalismo precisou administrar o tempo e o espaço.

A primeira grande modificação espaço-temporal do capitalismo foi a libertação do *domus*. Até a invenção das grandes fábricas capitalistas, a produção era predominantemente manufatureira e caseira; o espaço de produção era a própria casa e o tempo de trabalho respeitava o ritmo familiar. A fábrica opera a separação prática e simbólica entre um tempo de trabalho, dedicado ao tomador do serviço e realizado em um espaço exterior ao âmbito familiar, e um tempo próprio, empregado para finalidades eminentemente pessoais. A fábrica, além de delimitar um espaço de trabalho separado da residência, opera uma nítida espoliação temporal; nos confins industriais não se respeita a singularidade do tempo familiar, a fabricação compele a uma disciplina do trabalho mediante a rotinização do tempo. Adam Smith fornece a mais famosa metáfora desse momento histórico do capitalismo ao esboçar a fábrica de alfinetes³⁰⁰, que registra perfeitamente a passagem da produção familiar, radicada no *domus*, à divisão social do trabalho, à progressiva especialização e diferenciação do trabalho. A fábrica de alfinetes arremata os indivíduos na qualidade de meras engrenagens de uma grande máquina industrial, pois na produção artesanal a mesma pessoa executa todas as etapas de fabricação, o que resulta em menor produtividade, ao passo que a divisão especializada do trabalho incrementa exponencialmente a capacidade de produção. Em uma palavra, a fábrica de alfinetes é mais eficiente que a produção artesanal. Eficiência da especialização de funções, certamente, mas é preciso acrescentar que se trata de eficiência a despeito da integridade existencial do trabalhador, pois a especialização excessiva impõe aos trabalhadores uma rotina repetitiva, os constrange a executar movimentos de mínimo esforço intelectual; em síntese, os trabalhadores estão alienados da completude do processo de produção.³⁰¹

³⁰⁰ SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*, p. 36-43.

³⁰¹ *Ibidem*, p. 36-43.

A apoteose da fábrica de alfinetes será a *Highland Park* de Henry Ford ou a *Willow Run* da General Motors. O fordismo, calcando-se sobre a especialização de funções e, em especial, pela cisão entre trabalho intelectual e trabalho manual, é a marca definitiva da industrialização de massa. Para suprir o déficit intelectual da imensidão de empregados desqualificados, implementou-se a maquinaria. A máquina supre a deficiência cognitiva do trabalhador que, na prática, é reduzido a não mais que uma engrenagem, é minimizado à mera força de trabalho. As alavancas tomam de assalto os cérebros dos trabalhadores, as engrenagens subjagam o intelecto, a rotina desintegra a criatividade.³⁰² Na medida em que a massa de empregados é reduzida à abstrata condição de mera força de trabalho, o suplemento perfeito do fordismo decorrerá das pesquisas do psicólogo industrial Frederick W. Taylor. O taylorismo assevera que o fato de o trabalhador estar alijado da totalidade do processo produtivo, alienado em face do restante das etapas, desprovido do pleno conhecimento técnico concernente àquilo que ele próprio faz, longe de ser uma mácula, é imensamente benéfico, pois nessas circunstâncias o trabalhador não precisa ter sua atenção dissipada por um conjunto de saberes que não lhe é imediatamente útil. Assentado sobre esse pressuposto, Taylor desenvolverá estudos de tempo-movimento, cronometrando, na escala dos segundos, em quanto tempo cada ato deveria ser executado. O fordismo-taylorismo é a expressão máxima da rotinização alienante do trabalho.³⁰³

Três alicerces edificam a indústria fordista. Em primeiro lugar, a fábrica fordista anseia o ocupar o maior espaço possível, almeja concentrar todas as atividades em um único imenso local de trabalho que concentre todas as atividades, reúna cada um dos estágios da produção, disponha de armazéns para as matérias-primas, evitando os custos com transporte e comunicação. Todos os trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na produção, das pessoas que faxinam às que planejam e gerenciam os negócios, possuem vínculos empregatícios diretos com a empresa, de fato são empregados dela. Em segundo lugar, há uma lógica hierárquica em jogo, uma disposição que privilegia as funções intelectivas dos técnicos e dos administradores a despeito a atividade manual da grande massa de mão de obra. Separa-se o conjunto de trabalhadores em dois blocos maciços, distinguindo os trabalhadores intelectuais dos manuais, hierarquizando aqueles em face destes. Finalmente,

302 É quase obrigatório rememorar a famosa cena de *Tempos Modernos [Modern Times]* (1936), de Charles Chaplin, em que o trabalhador fatigado pela jornada de trabalho extensa e repetitiva é engolido pela engrenagem da máquina, sendo assim integrado simbolicamente ao processo produtivo. É uma cena, de fato, icônica, demasiadamente representativa do fordismo, dos homens alienados e robotizados. De fato, o ser humano não de uma engrenagem a mais na grande máquina da produção.

303 SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*, p. 44-45.

terceiro alicerce, com o escopo de controlar a jornada de trabalho fragmentou-se a hora em períodos menores, bem como cronometrou-se o tempo-movimento para possuir um perfil de otimização do trabalho para municiar-se de uma norma ou padrão a partir do qual julgar o desempenho dos trabalhadores do chão de fábrica ou os escalões inferiores dos escritórios.³⁰⁴

A estrutura de poder do fordismo é eminentemente disciplinar. A fábrica, junto com a prisão, os conventos ou os manicômios, figurava, para Foucault, como uma instituição disciplinar por excelência. Como instituição disciplinar, a fábrica fordista esquadrinha o espaço, ergue muros que funcionam como fronteiras, barreiras que indicam um espaço regulamentar heterogêneo em face do ambiente circundante. O espaço industrial confina, captura por segregação. Na medida em que a disciplina é uma tecnologia de biopoder, as relações de poder no bojo da fábrica fordista são mormente produtivas; o poder disciplinar captura sem a intenção de reprimir; ao contrário, deseja fazer do indivíduo capturado um ser produtivo, almeja otimizá-lo, incrementar sua utilidade. Não é outra a finalidade industrial, pois visa arrebanhar e governar uma coletividade de trabalhadores para fazê-los produzir com a máxima eficiência, por isso os integra como engrenagens de uma grande máquina produtiva, uma máquina que produz bens de consumo e impulsiona o mercado capitalista, certamente, mas igualmente uma máquina que produz um modelo social, estimula uma experimentação do mundo, uma interação com tempo e com o espaço. A fábrica comporta as três características da disciplina: vigilância hierárquica, sanção normalizadora e exame.³⁰⁵

Sabe-se que o fordismo, na qualidade de estrutura produtiva, e o taylorismo, considerado como técnica destinada ao incremento da produção, nutrem-se mutuamente, aliam-se na configuração de um poder que se expressa no espaço e no tempo. Há, nitidamente, uma vigilância hierárquica dos trabalhadores intelectuais sobre os manuais, visto que aqueles impõem a estes a norma da produção, ou seja, o padrão de produtividade: os corpos dos trabalhadores são esquadrinhados no espaço e cada qual tem seu lugar cativo e fixo na linha de produção; os movimentos são milimetricamente ensinados e treinados à exaustão; o tempo é esmiuçado e planejado em frações de minutos. Há padrões cogentes, há normas de conduta e há instâncias de vigilância baseadas nesses regulamentos internos. Em suma, há vigilância hierárquica. Na esteira da vigilância vem a sanção normalizadora que, ao

304 *Ibidem*, p. 46-48.

305 Tal como já salientado no Capítulo II, as reflexões de Michel Foucault concernentes ao poder disciplinar são cruciais para compreender a mecânica do poder que sustenta as relações no regime de produção fordista. A fábrica fordista é uma fábrica disciplinar. Ademais, esse mesmo modelo de instituição disciplinar replica-se em outras instituições. Há toda uma racionalidade disciplinar que perpassa a sociedade.

contrário da sanção jurídica, não visa punir, visa readequar o inadequado, refuncionalizar o desfuncional, normalizar o anormal. Na produção, a anormalidade não pode ser admitida, não porque viole uma lei jurídica, mas porque entrava a linearidade prevista. A sanção normalizadora, nesse sentido, é sobretudo pedagógica, impõe um regime de treinamento para que o corpo-máquina readquira o adestramento e, conseqüente, reassuma o nível adequado de produtividade, encaixe-se no padrão, normalize-se. A indústria fordista, na qualidade de instituição disciplinar, não é uma banal unidade produtiva, não se restringe a fabricar mercadorias, é sempre também, em alguma medida, uma instituição produtora de conhecimentos. O taylorismo esclarece de maneira indubitável essa dimensão da fábrica como um espaço destinado à pesquisa, pois se o poder disciplinar quer aumentar a utilidade dos corpos, é preciso vê-los em ação e deduzir normas de otimização; precisamente o que fez Taylor. O exame está indefectivelmente presente na linha de produção, é um fator decisivo no incremento da produtividade. Por isso se pode admitir, num sentido amplo, que o exame é um fator de produção. O fordismo-taylorismo é um complexo regime de poder que se exerce no interior fábrica mediante captura, manipulação e gestão do tempo dos trabalhadores, repercutindo, inelutavelmente, através das fronteiras da fábrica, reverberando em todo o tecido social.³⁰⁶

O fordismo foi uma predicação histórica do capitalismo, vigeu e foi hegemônico por longas décadas, o que não quer dizer, porém, que tenha expressado a essência do capitalismo. Na medida em que é forma histórica, o capitalismo admite múltiplas predicações e, de fato, a ascensão da governamentalidade neoliberal reorientará a disposição das peças na casa de máquinas. A chaga da rotinização esclerosante será, ao menos para grande número de trabalhadores, dissipada e em seu lugar erigir-se-á uma nova simbólica em torno do signo da flexibilidade. Enquanto o fordismo idealizava-se como uma plataforma estável flutuando sobre o mar calmo, o neoliberalismo deslumbra-se com a tempestuosidade. A estrutura fordista é estática e rígida, é feita para durar. As corporações têm uma solenidade imperial, pessoas(-signo) como Ford e Rockefeller construíram empresas-pirâmide. A empresa-tipo do capitalismo fordista é piramidal, tanto por ser estruturalmente suntuosa – as fábricas ocupavam dimensões territoriais gigantescas e empregavam contingentes massivos de trabalhadores – quanto por conformar-se, em sua organização administrativa, segundo um padrão hierárquico – comportando uma larga base de trabalhadores desqualificados e

306 FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*, p. 165-185.

desempoderados no chão de fábrica e, de degrau a degrau, aumentando a qualificação e alargando a esferas de poderes e ingerência sobre os subordinados.

A empresa fordista caracteriza-se por uma ossatura calcificada, tenaz, inelástica. E é exatamente esse encaixe que o neoliberalismo julgará demasiado, exorbitante, enclausurador. A pirâmide empresarial, para o neoliberalismo, é um incômodo e, de fato, será dissolvida, seus blocos maciços converter-se-ão em nódulos de uma rede horizontal e extensa. Distintamente da pirâmide, a rede é maleável, dúctil, amoldável – a palavra de ordem econômica dos anos 1990 foi “reengenharia”. A empresa fordista está constringida por um emolduramento rígido, o que faz com que ela seja incapaz de responder rapidamente às demandas ou, mais precisamente, faz com que seja morosa e inábil na produção de desejos. A aceleração da responsividade empresarial foi hipertrofiada pelo desenvolvimento das tecnologias de comunicação; o computador, a internet e todo o mundo cibernético que se abriu viabilizou o controle da produção em tempo real e independentemente da distância física. Enquanto a empresa fordista edificava preferencialmente toda a sua linha produtiva em um único espaço visando elidir custos de comunicação e transporte, o neoliberalismo, esposado pelas tecnologias informacionais, pode perfeitamente ignorar a territorialidade. A empresa hierarquizada estava estruturada segundo uma burocracia interna, o que minorava a velocidade de tomada de decisões, ao passo que a empresa em rede, sendo multinuclear, depurou a burocracia volumosa ao conceder autonomia funcional aos seus nódulos, pois suas unidades e filiais não respondem a ordens hierárquicas, em compensação são controladas por metas. As metas econômicas são fixadas pela sede da empresa, porém as estratégias que levam à consecução dessas metas podem ser definidas livremente pela equipe da filial. Ao desterritorializar-se, ao esparramar unidades pelo globo, a empresa passa a ter maior velocidade de reação às demandas locais, bem como capacita-se a bolar estratégias de intervenção particulares, habilita-se a produzir mundos singulares, de acordo com táticas locais. A reengenharia empresarial e a dispersão nodular de sua estrutura burocrática, forja um fenômeno autêntico, um sistema de “concentração de poder sem centralização de poder”, pois as decisões não provêm de uma única instância central, entretanto cada uma das unidades permanece orbitando um núcleo duro, necessitam observar diligentemente as metas impostas pela sede, não são autárquicas.³⁰⁷

Flexibilizou-se a estrutura da empresa, maleabilizaram-se os procedimentos de produção e, derradeira mutação, ductilizou-se o trabalho. O fordismo dependia de rédeas

307 SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*, p. 55-65.

curtas, laços empregatícios diretos, jornadas de trabalho contínuas, enfim era dependente de uma coordenação disciplinar de cada engrenagem humana para que a máquina empresarial operasse em perfeitas condições. No capitalismo fordista a rotina de trabalho alienante não é um requinte de crueldade do empregador responsável por drenar mais-valia, a rotina é a expressão do poder disciplinar no interior da fábrica, é uma tecnologia de organização humana voltada à produção. Foi o emprego da cibernética na cadeia produtiva que desbloqueou a possibilidade de desterritorializar a produção e, ademais, de flexibilizar os regimes de exploração do trabalho. A partir do momento em que a comunicação é barata, rápida e eficiente é possível aceitar novas formas de organização da jornada de trabalho, de jornadas encurtadas (com a respectiva redução na remuneração, é claro) ao trabalho realizado em casa. Vê-se como há uma reorientação profunda, pois uma das primeiras grandes transformações no mundo do trabalho esteve no êxodo dos trabalhadores artesanais caseiros em direção às fábricas urbanas, porém o que está hoje em tela é, ao menos, a possibilidade de regressar à casa e realizar subordinadamente os trabalhos em sua própria residência.³⁰⁸ Certamente, esse não é o modelo hegemônico da tomada de serviço, mas é uma possibilidade que assinala a magnitude do impacto cibernético nas relações de produção. É claro que não se pode deduzir da dissolução do regime disciplinar fordista que se instaurou uma nova ordem imune à subordinação; ao contrário, a informática é uma tecnologia que engendrou outras tecnologias, se multiplicam os regimes possíveis para a jornada de trabalho é porque também foram multiplicaram os dispositivos de controle. Flexibilidade não implica liberdade, sinaliza tão somente o aparecimento de novas possibilidades de assujeitar.

A disciplina, tal como forjada no contexto da instituição técnica da modernidade, com o afã de incrementar a utilidade dos corpos, efetua um esquadrinhamento individualizante, fixa cada pessoa em seu lugar, as exercita para a perfeita execução de atividades típicas. E para assegurar tais escopos cria um mecanismo de vigilância, sanção e exame que visa controlar a consecução das metas disciplinares, garantir que cada indivíduo respeite seu papel, cumpra otimizada sua função. A disciplina territorializa, produz indivíduos arraigados a uma experiência de tempo e espaço. É pela confluência de todas essas características que a instituição disciplinar encaixa-se, suavemente, no molde da empresa fordista, visto que esta pode muito bem mimetizar a estrutura disciplinar e ser eficiente na competição industrial. Acontece, todavia, que as torções históricas que ensejaram o capitalismo de tipo neoliberal fizeram com que a empresa fordista deixasse de ser o arquétipo

308 *Ibidem*, p. 65-69.

da eficiência. Na medida em que a experiência temporal foi acelerada e a vivência espacial encurtada, desde que os transportes internacionais aproximaram os vértices do mundo e as tecnologias informacionais incentivaram uma temporalidade ágil, tanto a empresa fordista quanto a instituição disciplinar parecem pesar demais, são demasiado monolíticas para flutuarem em redes que só comportam nódulos fugazes e flexíveis, confinam e enclausuram em excesso num mundo de espaços abertos.

A sociedade disciplinar foi a sociedade cujos dispositivos de controle eram adequados para manipular, conduzir e reprimir massas e indivíduos; a sociedade disciplinar é, tal como anotado no Capítulo precedente, tanto individualizante quanto massificante. A sociedade disciplinar tem a estrutura de um mosaico de instituições de captura; no interior dessa trama institucional o indivíduo transita entre um confinamento e outro: da casa à fábrica, ao hospital, à prisão, ao manicômio. Os caminhos possíveis já estão traçados e guiam os indivíduos de uma instituição a outra. Ao direito, amiúde, cabe a tarefa de encaminhar cada indivíduo para sua respectiva instituição de vigilância e correção. A economia da visibilidade na sociedade disciplinar é de claros e escuros, luminosidade e penumbra, ligado e desligado, *on* e *off*. A visibilidade disciplinar é intermitente: a vigilância, a normalização e o exame funcionam na potência máxima nos confins da instituição, mas há um fora, um espaço extrainstitucional de obscuridade em que os mecanismos de vigilância e correção fraquejam, coxeiam, hesitam. Para as disciplinas é tudo ou nada: ou o indivíduo está capturado no espaço da instituição disciplinar ou está fora dela e, em virtude disso, escapa dos mecanismos de vigilância e correção normalizadora. Esses espaços de escape é que terão de ser suprimidos, como numa ficção distópica realizada.³⁰⁹

Suplantando a sociedade disciplinar, insinua-se uma sociedade de controle. Enquanto a disciplina funciona como um molde que enforma e padroniza, a sociedade de controle opera mediante modulações, isto é, em vez de aferrar-se a um molde único, projeta uma gama de possibilidades constantemente reconfiguráveis, implanta uma governamentalidade dinâmica. A indústria fordista moldava os indivíduos, seu ideal era promover, no interior de cada estamento de trabalhadores, a indiferenciação; cada trabalhador deveria ser normalizado, pois toda linha de fuga comprometia a eficiência da produção. Na fábrica fordista típica não há acontecimentos, tudo é repetição de ditames preestabelecidos.³¹⁰ Por toda parte, porém, a

309 DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*, p. 223-224.

310 “O que é enclausurado é o virtual, a potência de transformação, o devir. As sociedades disciplinares exercem seu poder neutralizando a diferença e a repetição e sua potência de variação (a diferença que faz diferença), subordinando-a à reprodução. A docilização dos corpos tem a função de impedir qualquer bifurcação, roubando

fábrica perdeu hegemonia para a empresa. O neoliberalismo é o paradigma contemporâneo da sociedade empresarial. A empresa não almeja padronizar, abandona o anseio de subsumir toda realidade a uma única norma, porque aprendeu a lucrar com as linhas de fuga, entendeu que, muito mais que espoliar uma força de trabalho, pode capturar a criatividade do trabalhador.³¹¹ Por conseguinte, por mais que a jornada de trabalho industrial fosse escravizada pelo tempo-movimento taylorista, a fábrica ainda consistia em uma instituição disciplinar e, como tal, distinguia nitidamente o tempo de trabalho, colonizado pelo empregador, e o tempo de não trabalho, à disposição do trabalhador. A perversão das sociedades de controle está no borramento dos contornos, sua ousadia está em inventar dispositivos de controle extrainstitucionais funcionando em espaço aberto e, conseqüentemente, capazes de lançar clarões sobre aquelas zonas antes cinzentas. Nas sociedades de controle a nitidez entre o tempo de trabalho açambarcado pelo empregador e o tempo disponível do trabalhador já não respeita uma rígida separação fronteira; a formação continuada, a necessidade de reinventar-se continuamente para adaptar-se a um cotidiano intensamente mutante, colonizou o tempo de folga, minou a já frágil condição de ociosidade.³¹² Esse contexto cria impasses graves, por exemplo, ao direito do trabalho. Este foi planejado para combater os excessos da fábrica disciplinar, estabelecendo direitos tendo como base a jornada de trabalho. Entretanto, hoje, há vultosos montantes de trabalho exterior à jornada de trabalho, que simplesmente passam ao largo do direito do trabalho e, em virtude disso, são explorados sem qualquer contraprestação. Enquanto “nas sociedades de disciplina não se parava de recomeçar”, ao se sair de uma instituição para em seguida entrar em outra – afirma Deleuze – “nas sociedades de controle nunca se termina nada”, há uma “moratória ilimitada”, uma dilação perpétua que compele os trabalhadores à prova infinita de suas competências.³¹³

A sociedade de massas, tão distintiva dos movimentos predominantes em mais da metade do século XX, característica do totalitarismo nazifascista, do capitalismo de consumo

dos atos, das condutas, dos comportamentos qualquer possibilidade de variação toda a sua imprevisibilidade”. LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*, p. 69.

311 DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*, p. 225.

312 Richard Sennett identificou que os executivos reunidos anualmente em Davos para o Fórum Econômico Mundial jactavam-se com as conferências *on-line* de Bill Gates, o oniconhecido presidente da Microsoft, quando o magnata louvava a virtude pessoal da flexibilidade, incentivava a readaptação constante e o desapego com o passado. Os executivos de Davos não têm tempo para a narrativa, precisam compulsivamente viver um eterno presente. No outro extremo da cadeia, entre os trabalhadores que vivem situações cotidianas de precariedade, a exigência de readaptação perpétua, a contrição a descartar as narrativas sobre os triunfos passados consistia, ao contrário do que parecia aos magnatas de Davos, em um motivo adicional de sofrimento. SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter*, p. 69-73, 89-115.

313 DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum sobre as sociedades de controle*, p. 225-226.

e, não menos, do comunismo soviético, dá progressivamente lugar a uma sociedade de públicos. Ascensão, portanto, da sociedade de públicos, decadência da sociedade de massas e obsolescência dos dispositivos disciplinares. Maurizio Lazzarato, retomando os estudos do sociólogo francês Gabriel Tarde, sugere que as reflexões de Tarde a respeito dessa nova forma de relação social que aparece no final do século XIX, ou seja, os públicos, é mais atual do que nunca.³¹⁴ Cada vez menos o contato físico é necessário para produzir mudanças nos estados mentais graças às correntes de opinião e seus dispositivos de veiculação (na época de Tarde, o jornal) que criam a sensação de atualidade, possibilitam a sugestibilidade à distância. O público é comparado à clientela, uma comunhão de pessoas que partilham hábitos à distância, que se colocam em relação de atualidade a despeito de não se conhecerem pessoalmente ou não se situarem no mesmo local no espaço.³¹⁵ Um público emerge em um espaço aberto em virtude de interconexões à distância possibilitadas pela velocidade imprimida pelos dispositivos técnicos nas relações sociais. Para as instituições disciplinares era sumamente importante radicar-se no espaço, confinar para exercer poder; a sociedade de controle recorre ao procedimento oposto, investe em espaços abertos mas, em compensação, toma de assalto a experiência temporal: “as técnicas de controle e de constituição dos públicos colocam em primeiro plano o tempo e suas virtualidades”.³¹⁶ A centralidade do espaço, nas sociedades disciplinares, debanda na direção de um açambarcamento do tempo. As sociedades de controle convocam e aglutinam três elementos: um funcionamento em rede que interliga cooperativamente os cérebros; dispositivos tecnológicos aceleracionistas aptos a driblar as distâncias (telefone, televisão, computador, internet etc.); e, por fim, a formulação de um novo alvo para as políticas de sujeição, o público.³¹⁷

O público é uma nova modalidade de interpelação dos indivíduos, é inclusive uma forma alternativa de constituição de laços sociais à distância. Enquanto o indivíduo pode pertencer a apenas umas poucas coletividades ou somente a uma única classe social, um mesmo indivíduo pode interceptar múltiplos extratos de públicos. A emergência de uma nova dimensão de sociabilidade não implica a obliteração dos mecanismos disciplinar e biopolítico, significa a superposição de uma dimensão extra que traz consigo autênticos dispositivos de

314 Consoante Gabriel Tarde, “fez-se uma psicologia das multidões; resta fazer uma psicologia do público, entendido nesse segundo sentido, como uma disseminação de indivíduos fisicamente separados e cuja coesão é inteiramente mental.” TARDE, Gabriel. *A opinião e as massas*, p. 29.

³¹⁵ *Ibidem*, p. 30-43.

³¹⁶ LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*, p. 75.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 76.

controle.³¹⁸ Uma sociedade informacional, sociedade de telecomunicações, sociedade que se caracteriza pela capacidade de extrair renda de discursos, signos, imagens, ícones, faz funcionar outro tipo de esquadramento que não se confunde nem substitui, mas suplementa, a anátomo-política disciplinar e a biopolítica especificante. O poder disciplinar extrai utilidade mecânica dos corpos, é uma coordenação material das forças humanas com vistas a incrementar a produtividade, ao passo que a sociedade de controle, ao constituir a dimensão dos públicos, assume a missão de forjar, por intermédio da cooperação cerebral, uma inteligência coletiva da qual se poderá extrair subprodutos lucrativos.³¹⁹

4. A governamentalização da razão de Estado: o liberalismo

Michel Foucault sustenta que o direito esteve sempre às voltas da monarquia, do poder do rei, seja para erigi-lo ou contestá-lo. Inicialmente a monarquia reaviva o direito romano para, a partir de inúmeras releituras, edificar para seu usufruto um estatuto jurídico de legitimação, concedendo substanciais poderes à pessoa do rei: “foi como pedra angular de um Estado de justiça, de um sistema de justiça acompanhado de um sistema armado, que o rei pouco a pouco limitou e reduziu os jogos complexos dos poderes feudais”.³²⁰ Primeiramente, o direito construiu uma razão de Estado centralizada na figura do rei, desbastando o emaranhado de poderes que caracterizava a Idade Média. Entretanto, a partir do século XVII o direito posiciona-se no flanco oposto e, em vez de edificar as permissões em benefício do rei, assumirá a função inversa, constringerá o rei, atravessará limitações ao seu poder, conterà a expansão irrefreada do poder de polícia monárquico: “a teoria do direito e as instituições judiciárias vão servir agora, não mais como multiplicadoras, mas ao contrário como subtratoras do poder real”.³²¹ As leis terão o escopo primordial de delimitar o campo de possibilidades da razão de Estado alegando fundamentos extrínsecos, reivindicando leis que seriam constitutivas do próprio Estado e, portanto, não poderiam ser questionadas por nenhuma razão de Estado; trazendo à tona a teoria dos direitos naturais, ao pugnar a existência de regulamentos inatos à natureza independentemente da elaboração humana;

318 *Ibidem*, p. 77-78.

319 “A sociedade de controle exerce seu poder graças às tecnologias de ação a distância da imagem, do som e das informações, que funcionam como máquinas de modular e cristalizar as ondas, as vibrações eletromagnéticas (rádio, televisão), ou máquinas de modular e cristalizar os pacotes de *bits* (os computadores e as escalas numéricas)”. *Ibidem*, p. 85.

320 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 11.

321 *Ibidem*, p. 11.

postulando um contratualismo em que a razão de Estado tem limites em função do que foi pactuado na origem da sociedade. Em qualquer dos casos, o direito elabora uma retórica contestadora, opondo a autoridade do rei com direitos fundamentais intocáveis, eivados de uma aura inefável.³²²

A modernidade será o palco de uma oscilação significativa, pois se até então a razão de Estado ou contou com o auxílio ou se viu desafiada pelo direito, emergirá um novo fenômeno, uma razão governamental de Estado. A governamentalização da razão de Estado implicará uma mudança significativa, já que até então o direito fora capaz de impor uma limitação extrínseca à razão de Estado, nesse momento a limitação à razão de Estado será intrínseca. Não será uma limitação subsumível à forma jurídica, tratar-se-á de uma limitação de fato, o que significa que o governo que desrespeite os limites exigidos não estará se lançando em um campo de flagrante ilegitimidade, não comprometerá sua legitimidade fundamental; em vez disso, o governo que contornar as limitações estabelecidas será julgado como “um governo inábil, um governo inadequado, um governo que não faz o que convém”.³²³ Não serão limitações jurídicas com a finalidade de proteger direitos fundamentais, senão um tipo interno de limitação que se anuncia como o meio adequado de atingir os objetivos ínsitos à razão governamental; demarca-se, na verdade, uma linha de separação entre o que se deve fazer e o que se deve evitar. Ou seja, “o problema portanto não é onde estão os direitos fundamentais e como os direitos fundamentais dividem o domínio da governamentalidade possível e o domínio da liberdade fundamental”.³²⁴ A questão da razão de Estado governamental não se cinge ao dilema jurídico clássico de equacionar os direitos do soberano em face dos direitos fundamentais do cidadão, esse enigma é abandonado pois o problema passa a ser colocado em termos de eficiência; a razão governamental adota limitações intrínsecas porque almeja cumprir seus objetivos da maneira mais econômica possível, mais eficiente.

O campo povoado por limitações extrínsecas é permutado por outro mobilizado por limitações intrínsecas, operadas por uma racionalidade que não é a jurídica senão a da economia política. A lógica da economia política não pretende observar se o poder soberano respeita os direitos fundamentais dos cidadãos, ela não questiona se há *legitimidade* nas práticas governamentais, concentra-se em investigar como os efeitos de cada medida tomada

322 *Ibidem*, p. 12-14.

323 *Ibidem*, p. 15.

324 *Ibidem*, p. 16.

pelo governo incidem sobre a sociedade; prima pela *efetividade*, ignora a legitimidade. A natureza deixa de figurar como o magma original donde provêm direitos invioláveis, a razão governamental obedece à natureza, pois, se nadar contra a corrente, deixará de conquistar os objetivos almejados. O binômio legitimidade/ilegitimidade é descartado em proveito de um novo, o do sucesso/fracasso. É preciso observar regras que se estimam “naturais” para obter sucesso, para despistar o espectro do fracasso. O governo desrespeitoso com as “leis naturais” da sociedade não é um governo tirânico clássico, não se subsume à presença de um príncipe mal-intencionado ou autoritário. Mais que o autoritarismo real, o desrespeito às leis naturais significa a ignorância: “o maior mal de um governo, não é um príncipe ser ruim, é ele ser ignorante”.³²⁵ Passa ser de suma relevância o saber do governo, a capacidade de equilibrar um governo, evitar os extremos de governar demais ou de governar de menos, mas essa tentativa de manter a balança equilibrada não é motivada por razões morais ou por uma expectativa de justiça equitativa, o que a economia política introduz é uma verificação voltada para os efeitos, orientada pela eficiência.³²⁶

A governamentalização da razão de Estado mediante a intervenção da economia política injetou a frugalidade no governo, turvou o problema das constituições dos Estados – monarquia, aristocracia, democracia – e privilegiou a austeridade, a modéstia, a eficiência, a minimização do governo: “a questão da frugalidade do governo é a questão do liberalismo”.³²⁷ A minimização do governo e a hegemonia da economia política são questões conexas. A ação governamental deve ser enxuta para não macular as leis naturais que se manifestam no mercado e que, conseqüentemente, instauram um regime de verdade ou “verificação”. Até o introito do século XVIII, o mercado foi reconhecido como espaço jurisdicional, o que quer dizer que era regulamentado para garantir o preço justo – o mercado era visto como um local apto à promoção da justiça distributiva – e o justo preço – uma equivalência entre o preço cobrado no mercado e a quantidade de trabalho de fato aplicada na mercadoria. A pretensão de garantir preço justo e justo preço logicamente demanda um significativo volume de intervenção governamental, incompatível com a ideia de intervenção mínima, incongruente com a suposição de que o mercado é um espaço que revela sua verdade

325 *Ibidem*, p. 23.

326 “Quando digo regime de verdade, não quero dizer que a política ou a arte de governar, por assim dizer, finalmente, alcança nessa época a racionalidade. Não quero dizer que se atingiu nesse momento uma espécie de limiar epistemológico a partir do qual a arte de governar poderia se tornar ciência. Quero dizer que esse momento que procuro indicar atualmente, que esse momento é marcado pela articulação, numa série de práticas, de um certo tipo de discurso que, de um lado, o constitui como um conjunto ligado por um vínculo inteligível e, de outro lado, legisla e pode legislar sobre essas práticas em termos de verdadeiro ou falso”. *Ibidem*, p. 25.

327 *Ibidem*, p. 41.

graças à espontaneidade natural dos intercâmbios que o perpassam. Supõe-se que o mercado possui movimentos naturais que produzem preços naturais e, por isso, toda intervenção é uma torção, é mácula, tem o condão de desequilibrar o ambiente. Na medida em que os preços se inscrevem na naturalidade espontânea do mercado, eles poderão funcionar como um padrão de verdade para as ações governamentais. O regime jurisdicional é menosprezado e o mercado se constitui na qualidade de espaço de verificação; são as verdades produzidas no mercado que guiarão o exercício jurisdicional do governo, é a jurisdição que mimetiza e se submete ao mercado.³²⁸

A razão de Estado governamentalizada, em vez de interrogar a legitimidade de suas práticas, orbitará o problema da utilidade, o governo investirá todos os esforços na utilidade de suas ações. O sistema jurisdicional e o sistema governamental são heterogêneos, funcionam segundo lógicas distintas e produzem efeitos diferentes; entretanto isso não implica a incompatibilidade de um e outro princípio. Do lado do mercado está a troca, do lado do governo está a utilidade. O que medeia a troca do mercado e a utilidade do governo é a noção de *interesse*, sejam os interesses particulares que movimentam a espontaneidade do mercado, seja o interesse do governo, que não se resume mais a um interesse de Estado, mas trata de equilibrar os direitos fundamentais (razão jurisdicional) e a independência dos governados (razão governamental). Governar é manipular interesses. Na razão de Estado da soberania, o governo intervia sobre territórios, coisas ou súditos, ao passo que na razão de Estado governamentalizada, razão do Estado mínimo, gere-se interesses.³²⁹ A indagação central do liberalismo diz respeito à utilidade de um governo em uma sociedade em que é a troca que fornece o padrão de veracidade das condutas, em que é o mercado que dita a verdade e os parâmetros de utilidade.³³⁰

Os mercantilistas tinham uma visão do crescimento econômico segundo a lógica de uma soma zero, isto é, o enriquecimento de uma pessoa ou de um Estado só poderia ser feito à custa de outra pessoa ou outro Estado. Tendo em vista que o mercantilismo balizava o enriquecimento no padrão ouro, sempre que há enriquecimento há uma correspondente retirada

328 *Ibidem*, p. 42-46.

329 “O novo governo, a nova razão governamental não lida com o que eu chamaria de coisas em si da governamentalidade, que são os indivíduos, que são as coisas, que são as riquezas, que são as terras. Já não lida com essas coisas em si. Ele lida com estes fenômenos da política que precisamente constituem a política e os móveis da política, com estes fenômenos que são os interesses ou aquilo por intermédio do que determinado indivíduo, determinada coisa, determinada riqueza, etc. interessa aos outros indivíduos ou à coletividade”. *Ibidem*, p. 62.

330 *Ibidem*, p. 55-64.

de circulação de parte do ouro disponível, portanto para enriquecer é preciso privar outros do enriquecimento. Ao contrário, para os fisiocratas, bem como para Adam Smith, o mercado faz funcionar um modelo de enriquecimento mútuo, repelindo a lógica de soma zero do mercantilismo, pois garantiria o máximo lucro para o vendedor e o mínimo dispêndio para o comprador. Para os Estados, mais precisamente para os Estados europeus, vigorará a ideia do enriquecimento em bloco, regional, como a conjuntura mais benéfica para todos esses Estados. Para que o enriquecimento europeu fosse possível era preciso expandir ao máximo o mercado, criar, no limite, um mercado do tamanho do mundo. Certamente estabelece-se uma cisão entre o que é a Europa e o que é o resto do mundo, entre um bloco de nações atuando como sujeito e o mundo figurando como objeto a ser espoliado.³³¹ Está-se diante dos primórdios do que virá a ser, no auge da globalização, o mercado mundial.

Todos esses elementos aglutinam-se em um novo tipo de governamentalidade: o liberalismo. Uma razão governamental liberal não é simplesmente aquela que preza e assegura mais liberdades individuais, não é um regime que rompe obscurantismos e consagra uma base axiológica cuja finalidade seria garantir um conjunto de liberdades pré-existentes. Mais que assegurar liberdades, afirma Foucault, o liberalismo *consume liberdades*, depende de certas liberdades para que seus mecanismos funcionem.³³² Liberdade de compra e venda, liberdade de propriedade, liberdade de negociar, liberdade de vender força de trabalho são alguns requisitos que o liberalismo não só precisa assegurar, como se fossem liberdades pré-existentes, o liberalismo precisa mesmo instigar a produção e reprodução dessas liberdades. Mais que um imperativo moral ou principiológico – “seja livre!” – o liberalismo precisa produzir um ambiente social favorável à disseminação dessas liberdades. Nesse regime de governamentalidade, as liberdades não são meros dados autônomos: “a liberdade é algo que se fabrica a cada instante. O liberalismo não é o que aceita a liberdade. O liberalismo é o que se propõe à fabricá-la a cada instante, suscitá-la e produzi-la com, bem entendido, [todo o conjunto] de injunções, de problemas de custo que essa fabricação levanta”.³³³ A liberdade não está na natureza, não é um direito natural, é uma condição que precisa ser produzida justamente porque o liberalismo consome liberdades.

Se as liberdades não são independentes, se há um modelo de governo que ativamente as fomenta, facilmente emerge a questão do condicionamento dessas liberdades, pois assim

³³¹ *Ibidem*, p. 71-77.

³³² *Ibidem*, p. 65.

³³³ *Ibidem*, p. 88.

como nascem artificialmente, sempre podem ser invertidas e suspensas, estão constantemente assoladas pelo espectro das limitações congênitas que remetem às relações de força que ensejaram as liberdades. Essa razão governamental secreta um paradoxo cuja estabilidade está permanentemente em xeque, trata-se de um regime que precisa produzir condições sociais que estimulem a liberdade, por um lado, mas, por outro, deve acautelar-se fabricando dispositivos sociais de vigilância e controle para que as liberdades não transbordem as fronteiras do *establishment*. Trata-se do binômio liberdade-segurança. É obrigatório criar condições de segurança individual e coletiva, por isso ao mesmo tempo em que se fomenta liberdade de trabalho formulam-se leis que limitem o exercício dessa liberdade e, ademais, dispositivos de vigilância, que instaurem uma visibilidade de polícia. A economia de poder sob a égide da governamentalidade liberal desloca-se de um polo a outro, é paradoxal porque escorrega naturalmente do estímulo a certas liberdades à injunção securitária de controle, previdência e contenção.³³⁴

Enquanto na razão de Estado soberana o liame entre o príncipe e os súditos consolidava-se mediante um vínculo jurídico que obrigava o soberano a proteger os súditos contra os inimigos externos e internos, a governamentalidade liberal funda um mecanismo que não se estrutura mais em função do arquétipo do inimigo; ao equacionar liberdade e segurança, o liberalismo propõe-se a prever, evitar e reduzir os "perigos" sociais.³³⁵ Explorando um pouco o paradoxo liberdade-segurança, tem-se a injunção à liberdade, que é uma forma de mergulhar os indivíduos nos perigos sociais, acostumar as pessoas a uma cultura, conformá-las a uma mentalidade adequada aos perigos: “não há liberalismo sem cultura do perigo”.³³⁶ A ideia de cultura do perigo prolonga-se atualmente nos estudos da sociedade que propõe como chave interpretativa a noção de “sociedade de risco”.³³⁷ A partir

³³⁴ *Ibidem*, p. 89.

³³⁵ A racionalidade do liberalismo, portanto, contrasta profundamente com o discurso jurídico presente na instituição imaginária da modernidade, abordada no Capítulo I. Como se pode ver, o liberalismo traz à tona uma nova arquitetura discursiva que, em vez de discutir a legitimidade do poder, trabalha com uma linguagem econômica, trata cada fenômeno social em função de custos e eficiências. A racionalidade inaugurada pelo liberalismo, em suma, opta por tratar os fatores sociais como meros fatores econômicos.

³³⁶ *Ibidem*, p. 91.

³³⁷ Os dois mais famosos pesquisadores da “sociedade de risco” são Ulrich Beck e Anthony Giddens. É preciso elucidar, entretanto, que para estes autores as noções de “risco” e “perigo” não são intercambiáveis. Giddens explica: “risco não é o mesmo que infortúnio ou perigo. Risco se refere a infortúnios ativamente avaliados em relação a possibilidades futuras. A palavra só passa a ser amplamente utilizada em sociedades orientadas para o futuro – que veem o futuro precisamente como um território a ser conquistado ou colonizado. O conceito de risco pressupõe uma sociedade que tenta ativamente romper com seu passado – de fato, a característica primordial da civilização industrial moderna.” GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*, p. 33. Ver também BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*.

do momento em que o liberalismo fomenta uma sociedade de risco ou dos perigos, torna-se imprescindível criar mecanismos de contrapeso, dispositivos securitários. Não à toa a sociedade das liberdades é, simultaneamente, uma sociedade do disciplinamento e da normalização. Por isso o que aparecerá como o mecanismo mais eficaz para balancear liberdade e segurança será o panóptico de Bentham, pois o panoptismo permite dar lastro à espontaneidade natural dos mercados garantindo, ao mesmo tempo, a vigilância com o escopo de assegurar que as liberdades não saiam os eixos, não interajam de maneira disfuncional: “é unicamente quando o governo, limitado de início à sua função de vigilância, vir que alguma coisa não acontece como exige a mecânica geral dos comportamentos, das trocas, da vida econômica, que ele haverá de intervir”.³³⁸ O panoptismo não é um simples mecanismo interno de certas instituições de controle, é um verdadeiro paradigma governamental; o panoptismo é o mecanismo por excelência da governamentalidade liberal.

5. Empresariamento da vida: o neoliberalismo

Na governamentalidade liberal há dispositivos destinados a produzir liberdades e dispositivos cuja finalidade é limitar os perigos encetados pelos dispositivos liberalizantes a um patamar aceitável. Não há necessariamente, entre esses dispositivos, concorrência; o paradoxo do liberalismo é mais profundo, porque os mesmos dispositivos que incrementam liberdade podem acrescentar intervenção, controle, monitoramento, ou seja, menos liberdade. Conseqüentemente, o liberalismo está sempre às voltas com crises de governamentalidade. Uma das críticas que os neoliberais oporão ao keynesianismo será dirigida justamente às políticas de intervenção econômica que, segundo o entendimento desses autores, introduzem sub-repticiamente limitações à liberdade individual. O cenário econômico do *New Deal*, por estar precisamente erigido sobre bases intervencionista, lançou a governamentalidade liberal em crise.³³⁹

Além das crises internas da governamentalidade liberal, somaram-se a elas críticas externas provenientes de ambos os espectros políticos; tanto a esquerda quanto a direita, por motivos amiúde opostos, certamente, reclamaram da irracionalidade da dinâmica capitalista vigente. Entretanto, o elemento determinante para a crise do liberalismo e para a conseqüente ascensão do neoliberalismo foi o sucesso histórico do nazismo e suas repercussões

³³⁸ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 91.

³³⁹ *Ibidem*, p. 93-95.

aterrorizantes. O brilho fascista extraditou da Europa tanto teóricos da Escola de Frankfurt quanto renomes da Escola de Friburgo. Os neoliberais tomarão a experiência nazista como o ponto de repulsão, encontrarão no Estado nacional-socialista o arquétipo de tudo o que deve ser evitado. Para o neoliberalismo alemão da Escola de Friburgo, o ordoliberalismo, o Estado nazista forjou um sistema que conjugava quatro elementos: economia protegida, socialismo de Estado, economia planificada e intervenção de tipo keynesiano. Para esses teóricos, o nazismo não é um regime monstruoso e inexplicável, não é fruto de uma maldade toda especial de Hitler e seus sicários; muito menos e muito mais que isso, o nazismo é a decorrência lógica da aglutinação daqueles quatro elementos. Cada um desses elementos, na verdade, é contagioso, pois tende a atrair os três remanescentes; haveria uma lógica, uma tendência à amarração desses quatro elementos. Consequentemente, o nazismo não é uma experiência singular maximamente nociva, é um regime sempre à espreita, perpetuamente na iminência de eclodir a partir do momento em que são adotadas tais posturas interventoras centradas no aparato estatal. Heterogêneas conjunturas político-sociais, por conseguinte, poderiam e até tenderiam a desembocar em uma fórmula totalitária; o *New Deal* estadunidense e o Plano *Beveridge* inglês seriam exemplos de políticas de cariz keynesiano cuja tendência seria desdobrarem-se em modulações totalitárias. Evidentemente, para os neoliberais alemães todo o projeto social sedimentado em torno do *welfare state* estaria congenitamente interpelado, maculado, pelas sementes do totalitarismo, preparadas para germinar.³⁴⁰

A proposta do ordoliberalismo é isolar os elementos-chave da experiência nazista para mapear em quais outros sistemas políticos eles estão proliferando sub-repticiamente, pois enquanto o nazismo foi evidentemente totalitário, outras conjunturas políticas não o são. Todavia, uma aparência democrática não garante nada, dado que, frequentemente, os bastiões da democracia e do liberalismo estão contaminados pelos resíduos do nacional-socialismo. Localizou-se no nazismo uma “invariante antiliberal” que poderia ser localizada nas sociedades mais insuspeitas, como a americana e inglesa, ou nas flagrantemente totalitárias, como o nazismo e, segundo o entendimento dessa Escola, a União Soviética. A “invariante antiliberal” presentifica-se no mais inocente e suave keynesianismo, bem como no mais brutal de todos os regimes, o nazismo. O III Reich, para essa vertente neoliberal, é arquetípico, é excepcional unicamente em decorrência da magnitude que o aparato estatal tomou, ultrapassando e, com isso, violando os preceitos do Estado liberal capitalista – o Estado

340 *Ibidem*, p. 144-151.

mínimo – sobretudo porque criou suplementos estatais, estatizou a sociedade civil, disseminou-se na forma de um mais-Estado. Contudo, a despeito da singularidade totalitária nazista, os ordoliberais propugnavam que o Estado de bem-estar social é também um mais-Estado, não deixa de ser uma extrapolação do Estado mínimo, pois com o intuito de prestar serviços de assistência social introjetou dispositivos de controle e, conseqüentemente, todo *welfare state* pressagia o totalitarismo, todo assistencialismo rememora o extermínio, representa o crepúsculo das liberdades.³⁴¹

Percorrendo todo o espectro, da direita à esquerda, de Sombart a Marcuse, formulou-se a crítica à sociedade de massas, crítica à sociedade em que as pessoas foram convertidas em indivíduos, em que as pessoas foram desgarradas de suas comunidades para se tornarem meros sujeitos de direito anônimos. A maciça presença estatal proliferou a alienação desde o momento em que uma administração central e impessoal tomou conta da dimensão social, desde o instante em que as pessoas deixaram de se identificar com os governantes. Em face de tais condições, vingou o consumismo e o espetáculo enquanto a cidadania comunitária se extinguiu. Para os neoliberais alemães, todas essas críticas concernem identicamente ao nazismo, dado que se valeu dos mesmos instrumentos para consagrar sua dominação. Se, de um lado, os neoliberais incentivam estender tais críticas ao nazismo, por outro lado, objetam a pretensão de dirigir essas mesmas críticas ao liberalismo. Para eles o liberalismo é vítima da estatização presente tanto no nazismo quanto no Estado de bem-estar social, pois o mercado seria o antídoto para a chaga do estatismo. Todas as deficiências que eram localizadas no interior do mercado e do liberalismo são redirecionadas para o Estado, a culpa desses defeitos passa a ser do estatismo. Por isso, a fórmula tradicional do liberalismo, aquela que enuncia que o Estado não deve intervir no mercado, sequer chega a ser suficiente para os ordoliberais, pois se o Estado carrega indefectivelmente consigo uma quase tendência ínsita ao totalitarismo, não basta que o Estado se abstenha de ingerir nos domínios do mercado, é imprescindível que o mercado funcione como a racionalidade fundante do próprio Estado, o mercado deve descontaminar o estatismo por dentro: “um Estado sob a vigilância do mercado em vez de um mercado sob a vigilância do Estado”.³⁴²

341 *Ibidem*, p. 151-153.

342 “Em outras palavras, em vez de aceitar uma liberdade de mercado definida pelo Estado e mantida de certo modo sob vigilância estatal – o que era, de certo modo, a fórmula inicial do liberalismo: estabeleçamos um espaço de liberdade econômica, circunscrevamo-lo e deixemo-lo ser circunscrito por um Estado que o vigiará – pois bem, dizem os ordoliberais, é preciso inverter inteiramente a fórmula e adotar a liberdade de mercado como princípio organizador e regulador do Estado, desde o início da sua existência até a última forma das suas intervenções.” *Ibidem*, p. 158-159.

Não é suficiente, portanto, caracterizar o neoliberalismo hodierno como um singelo reavivamento de um liberalismo pretérito, a réplica reaquecida de uma doutrina passada (como parece sugere David Harvey); o neoliberalismo aventa novos problemas. Enquanto o gládio do liberalismo clássico consistia em assegurar a liberdade dos mecanismos espontâneos do mercado, o neoliberalismo radicaliza o regime de verificação fundado no mercado e, a partir de uma racionalidade mercadológica, almeja reconstruir o Estado e a sociedade. Se o liberalismo se bastava a rejeitar a interferência do Estado no jogo espontâneo da troca, cujo espaço era o do mercado, os neoliberais deslocam a troca e rumam em direção ao tema da *concorrência*. A troca é um jogo de equivalências entre um alienante e um adquirente, por isso, nesta situação, basta que o Estado não intervenha, pois a imiscuição de um agente exógeno teria o condão de desequilibrar uma relação cuja natureza é essencialmente a equivalência. Já a concorrência, na contramão, não está comprometida com a equivalência; a concorrência é o elogio da desigualdade como a lógica mais eficiente para a regulação dos preços. Para o novo liberalismo alemão, os clássicos estavam enclausurados em uma “ingenuidade naturalista” que os premia a localizar no mercado uma força natural das trocas; ao contrário, o neoliberalismo despe-se da ingenuidade naturalista e encampa uma definição de concorrência balizada pelo jogo de diferenças. A concorrência, para os neoliberais, não é um *laissez-faire* natural, é uma lógica, é uma estrutura que merece ser preservada. A concorrência não é um dado natural que se preservaria pela simples ausência de intervenção estatal; ao contrário, é uma lógica econômica que depende de um ambiente que a favoreça, é um objetivo histórico que depende de contínuos esforços para se sustentar. A imagem desenhada pelo liberalismo clássico ergue um muro apto a separar com clareza o espaço do mercado e o domínio do Estado; o neoliberalismo complica as coisas ao apagar os contornos claros e estanques, ao propor uma visão da concorrência como uma meta histórica que precisa ser produzida por uma governamentalidade ativa. O Estado, conseqüentemente, será invadido pela lógica da concorrência, reestruturar-se-á segundo uma governamentalidade adequada ao mercado: “é necessário governar para o mercado, em vez de governar por causa do mercado”.³⁴³ A proposta neoliberal vai muito além de uma mera exigência de não imiscuição, apela-se a algo tremendamente mais ousado: deseja-se um Estado cuja governamentalidade seja inteiramente concorrencial.³⁴⁴

343 *Ibidem*, p. 165.

344 *Ibidem*, p. 160-165.

Na perspectiva do liberalismo clássico, o bom Estado é quase um não-Estado, um Estado que pouco se manifesta, predominantemente mudo; o pensamento neoliberal não se contenta com essa visão, seu projeto prevê um tipo de Estado intervencionista, é um “liberalismo interventor” ou “liberalismo positivo”. Intervir deixa de ser o tabu supremo, a proibição capital do liberalismo, embora, sem dúvida, a apologia à intervenção seja sempre bem direcionada, pois certamente o apelo não se dirige a quaisquer intervenções, mas a um gênero de intervenção completamente diferente daquele que caracterizava as economias planificadas. O escopo admitido para as intervenções estatais é o de criar uma moldura institucional que preserve o jogo da concorrência, o que quer dizer que as intervenções incentivadas não são propriamente econômicas, são mormente sociais, incidem em tudo o que possa aparecer no raio do mercado concorrencial, embora jamais tenham viés imediatamente econômico. As políticas públicas de teor social, redistributivas, estão fora de cogitação; políticas de igualização, de redistribuição de renda, de acesso a bens de consumo estão fora do escopo das intervenções estimuladas. Com efeito, na interior da *ratio* neoliberal não poderia ser diferente vez que, se o motor da concorrência é a desigualdade, toda medida artificial visando a igualdade deve ser repelida como nociva, cada ato de redistribuição de renda despotencializaria a força motriz da concorrência, a desigualdade.³⁴⁵

O Estado assegurador, tal como se configurou na Europa no período pós-guerra, imbuído de bandeiras solidárias, mobilizado pela ideia de que toda sociedade deve contribuir para dirimir os riscos que assolam as vidas individuais deve ser destituído de seu posto, ser substituído por um sistema privado de seguridade, pois é tarefa privativa de cada indivíduo esquivar-se dos riscos que o assombram, cuidar de seu próprio futuro, tutelar as pessoas em sua dependência. A política social não é uma ação redistributiva, transfigura-se e assume a forma de uma “política social individual”; a coletivização do risco e do dano é substituída pela individualização levada a cabo pela propriedade privada. Segue-se o preceito de que a política social individual deve capacitar o indivíduo a driblar os riscos nos quais está mergulhado, por intermédio da regulação de preços viabilizada pela concorrência: “não se trata de assegurar aos indivíduos uma cobertura social dos riscos, mas de conceder a cada um uma espécie de espaço econômico dentro do qual podem assumir e enfrentar os riscos”.³⁴⁶ A política social, inserida nesses parâmetros, é privatizada, pois na realidade o Estado não atua como um agente econômico no mercado, cinge-se a forjar a armadura do jogo do mercado; o

345 *Ibidem*, p. 179-196.

346 *Ibidem*, p. 196-197.

Estado compromete-se com o crescimento econômico, jamais com a redistribuição de renda.³⁴⁷

O governo neoliberal não se propõe a corrigir os defeitos ou guiar as consequências da concorrência, entretanto disso não se infira simplesmente que se está diante de um Estado não interventor, tal como fora consagrado pela tradição liberal. O neoliberalismo articula uma governamentalidade interventora, engendra um governo positivo – configura-se como um “liberalismo positivo” ou “liberalismo sociológico” – que toma como objeto de suas intervenções não mercado, mas a sociedade. Age-se sobre a sociedade para que o mecanismo da concorrência permaneça desimpedido e, conseqüentemente, o mercado funcione.³⁴⁸ A intervenção não visa a corrigir os desequilíbrios produzidos pela dinâmica do mercado, não é a contrapelo da economia de mercado que as intervenções são realizadas, não é apesar do jogo do mercado que o Estado age, ao contrário, o Estado intervém na sociedade por causa do mercado, para o mercado, visando protegê-lo de quaisquer externalidades que venham a obstaculizar a concorrência, objetivando afastar qualquer confusão anticoncorrencial que a sociedade possa opor ao mercado.³⁴⁹

O liberalismo empenhava-se na construção de uma sociedade mercantil, sociedade das mercadorias e das trocas; não é essa, para o neoliberalismo, a missão a ser cumprida. O objetivo do governo neoliberal é edificar e manter uma sociedade da concorrência: “o que se procura obter não é uma sociedade submetida ao efeito-mercadoria, é uma sociedade submetida à dinâmica concorrencial”.³⁵⁰ O *homo oeconomicus* do neoliberalismo não é o homem da troca e do consumo, é o homem empresário, produtor. O projeto social do neoliberalismo não pode ser descrito como uma retomada do *laissez-faire*, envolve muito mais a valorização da ética da empresa, aspira difundir a forma empresarial a todos os setores da sociedade, visa traduzir a sociedade na língua da empresa. O empreendimento social neoliberal não se confunde, como muito se dissemina, com uma sociedade do consumo de massa, da alienação pelo consumo de mercadorias. A sociedade do consumo e do fetichismo da mercadoria já foi suplantada pelo projeto neoliberal de implantar uma racionalidade empresarial no Estado, nos aparelhos de Estado, nas instituições e associações, em cada

347 *Ibidem*, p. 196-198.

348 *Ibidem*, p. 199-200.

349 *Ibidem*, p. 221-222.

350 *Ibidem*, p. 201.

recanto da sociedade civil e, no limite, imprimir a lógica de gestão empresarial nos indivíduos, nas subjetividades.³⁵¹

É não só admissível como, na verdade, necessário, sob o olhar neoliberal, intervir na sociedade para preservar o fluxo concorrencial do mercado. É lícito intervir sobre a sociedade, inclusive freneticamente, ostensivamente, porém repugna-se a pretensão de agir sobre os mecanismos e efeitos diretamente econômicos. Disso não se deve concluir, todavia, que a economia seja uma espécie de infraestrutura sobredeterminante, a arquitetura da economia é uma conjunção econômico-jurídica, a economia não subjuga o direito segundo uma lógica de determinação, os dois embrenham-se e colaboram para uma constituição recíproca. O econômico é um conjunto de atividades reguladas; a história do capitalismo é econômico-institucional. Imbuídos da consciência de que o capitalismo é a articulação econômico-institucional ou econômico-jurídica, os ordoliberais debruçar-se-ão sobre como estender a formação do Estado de direito. Assim como a ideia de um Estado de direito balizou o sistema político, conferiu uma racionalidade formal para a administração pública sob a égide do princípio da legalidade, dirimindo as arbitrariedades de tipo absolutista, para os neoliberais o mercado deve ser protegido por uma moldura institucional espelhada pelo Estado de direito. Implantar o *rule of law* na economia significa fazer o contrário do que se fazia nas economias planificadas, dado que nelas o Estado coloca-se como agente onisciente capaz de tomar todas as decisões necessárias para guiar a economia em uma direção, direcionar investimentos e instigar certo padrão de consumo. As regras que emolduram o mercado devem ser fixas, não podem oscilar de acordo com os resultados concretos, isso conferiria segurança jurídica para os agentes econômicos. O projeto neoliberal para o capitalismo almeja integrar direito e economia de forma a criar uma moldura institucional imutável com o escopo de preservar um espaço de livre ação para empresas concorrentes.³⁵²

Na governamentalidade neoliberal avança o empresariamento do Estado e da sociedade. Incentiva-se, de um lado, o empresariamento da sociedade civil, enquanto isso, no outro vértice, na outra dobradiça, o Estado formula o arcabouço normativo que consagre o *rule of law* econômico. A consequência do empresariamento é a desfuncionalização, é a extinção de inúmeros postos de trabalho para que as pessoas fiquem “livres” para venderem a si mesmas no mercado, mas não mais se oferecem na qualidade de mão de obra empregável senão na forma de uma empresa lançada no mecanismo da concorrência. Enquanto regride o

351 *Ibidem*, p. 201-204.

352 *Ibidem*, p. 221-238.

montante de funcionários, progride o número de empresas e, por conseguinte, sobem as taxas de atritos empresariais, de conflitos a serem dirimidos pelo Poder Judiciário. Destarte, *pari passu*, há crescimento correlativo, indexação recíproca empresarial e judiciária; erige-se uma sociedade da empresa e, simultaneamente, uma sociedade judiciária.³⁵³ Quanto mais o papel institucional do direito resume-se a constituir o invólucro formal para o bom funcionamento do mecanismo concorrencial, mais conflitos emergem, logo mais intensa precisa ser a atividade judiciária. Enquanto a atuação administrativa intimida-se, minora-se, retrai, mais e mais a atividade judiciária é recrutada para suprir essas lacunas. Não à toa os anos de neoliberalismo estimularão a disseminação das instâncias de arbitragem, meios de resolução de contenciosos mais ou menos autônomos do poder judiciário estatal.³⁵⁴

A governamentalidade neoliberal promoveu o empresariamento do Estado e da sociedade civil, mas não parou por aí, foi além e ousou pensar o indivíduo como uma empresa, realizou, assim, o *empresariamento da subjetividade*. Enquanto o liberalismo de Adam Smith e de David Ricardo concebia o trabalhador como força produtiva e, nessa qualidade, como um dos fatores de produção, os neoliberais – em especial Gary Becker e Theodore Schultz³⁵⁵ – formularam uma teoria econômica que sugere olhar para o trabalhador como um capital, um capital humano. O salário, para essa doutrina, não é a remuneração pelo tempo de trabalho (descontada a mais-valia): o salário é uma renda e esta, por sua vez, é o produto ou rendimento de um capital. O salário é, em suma, a renda de um capital. O capital que enseja a renda-salário decorre do conjunto de fatores físicos e psicológicos, isto é, o capital donde provém o salário é o próprio trabalhador; a pessoa é o capital, as competências pessoais constituem o capital. O trabalhador é uma máquina que produz fluxos de renda variáveis de acordo com a utilizabilidade desse capital humano, que é o próprio trabalhador. A obsolescência desse homem-máquina – o envelhecimento do trabalhador, uma lesão ou incapacidade, por exemplo – encetam a retração do fluxo de renda porque decaiu a

353 “Quanto mais você multiplica a empresa, quanto mais você multiplica as empresas, quanto mais você multiplica os centros de formação de uma coisa como uma empresa, quanto mais você força a ação governamental a deixar essas empresas agirem, mais, é claro, você multiplica as superfícies de atrito entre cada uma dessas empresas, mais você multiplica as ocasiões de contenciosos, mais você multiplica também a necessidade de uma arbitragem jurídica”. *Ibidem*, p. 204.

354 *Ibidem*, p. 240-241.

355 Theodore Schultz, em suas pesquisas sobre a educação, trata o investimento educacional como fator decisivo para a valorização de capital humano. A saúde também é relevante, pois “o valor econômico do capital humano, seja ele composto de espírito empreendedor, aptidões ou escolaridade, é aumentado quando sua vida útil se prolonga”. Tanto educação quanto saúde não são postuladas na qualidade de direitos fundamentais à dignidade, como ocorre na racionalidade jurídica, são vistas, ao contrário, sobretudo pela ótica puramente econômica. SCHULTZ, Theodore W. *Investindo no povo*, p. 50.

produtividade. Emerge a figura de um novo *homo oeconomicus*: o empresário de si, que arrola e agencia suas próprias competências, as emprega e, em virtude de seu desempenho, é remunerado por uma renda.³⁵⁶

A partir do momento em que o capital invade a individualidade da pessoa, quando as competências e aptidões pessoais convertem-se em complexo empresarial que deve se lançar no mercado, mergulhar no jogo da concorrência para vender a si mesmo, novíssimos fatores aparecem na ordem do dia, como o perfil genético, as predisposições biológicas a contrair determinadas doenças. A possibilidade de mapear o genoma também implica a viabilidade de isolar grupos de risco, separar extratos populacionais menos ou mais aptos a certas atividades, bem como regressar a um tipo de dinâmica conjugal de relacionamentos arranjados em virtude do “sangue”, mas o que está em jogo nessa sanguinidade não é mais o retrospecto do privilégio familiar, a dignidade do “nome” da família, senão a probabilidade de gerar uma prole cujo perfil genético a torne mais competitiva no mercado de competências.³⁵⁷ A teoria econômica do capital-competência pode estender a governamentalidade até o mais íntimo da subjetividade, pode inclusive penetrar o perfil genético e dele extrair ilações de cunho econômico.

O capital humano genético é apenas uma faceta dos problemas encetados pela análise das competências como capitais, esse tipo de conclusão político-econômica baseada na genética exprime a relevância dos atributos inatos e adquiridos, ou seja, independentes de qualquer escolha individual. Para além do dilema das aptidões geneticamente herdadas existe a questão ainda mais premente das competências adquiridas. Becker e Schultz debruçaram-se sobre o tema dos investimentos educacionais como motor capaz de gerar indivíduos mais produtivos, porque mais competentes. Os investimentos educacionais incluem, é claro, a escolaridade, a educação formal, a experiência profissional, mas vão muito além desses fatores; incluem todo o tempo que os pais dedicam aos filhos desde o berço, pois sabe-se que o tempo dedicado à criação e ao afeto reverte em capital humano. Ademais, o nível de educação acumulado pelos pais conduz ao engrandecimento cultural da criança, endossando o capital humano. Todos os fatores circundantes são importantes para monitorar e quantificar o capital humano, dos cuidados médicos e sanitários, da higiene do ambiente à escolaridade a

356 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 308-311.

357 "Em termos claros, isso quererá dizer que, dado o meu equipamento genético, se eu quiser ter um descendente cujo equipamento genético seja pelo menos tão bom quanto o meu ou tanto quanto possível melhor, terei mesmo assim de encontrar para me casar alguém cujo equipamento genético também seja bom". *Ibidem*, p. 313-314.

ao afeto, tudo é relevante, cada elemento se acumula e enseja um capital humano. Vê-se, dessarte, que a doutrina do capital humano esgueira-se e penetra cada milímetro da vida, captura toda competência, congrega as aptidões, bem como coloca na balança as carências, deficiências e más formações e, assim, leva o empresariamento da existência a níveis inimagináveis.³⁵⁸ Vê-se o quanto o disciplinamento industrial das subjetividades passa longe de explicar os mecanismos de sujeição ativados pela perspectiva do capital-competência; nitidamente assiste-se a emergência de um biocapitalismo capaz de dragar toda a existência, de retraduzir as circunstâncias mais íntimas da vida na língua do capital.

A teoria do capital humano alicerçará a resposta neoliberal às análises do capitalismo que, de David Ricardo ao marxismo, defendem a inevitabilidade do decréscimo da taxa de lucro e, conseqüentemente, apontam ou para as crises cíclicas ou para a crise estrutural do capital.³⁵⁹ Schumpeter, antes dos neoliberais, aventara a hipótese da destruição criativa ou criadora; com ela defendeu que o capitalismo pode perfeitamente contornar a queda da taxa de lucro graças às suas incessantes inovações em tecnologia e em organização produtiva. Assim, o período de estagnação da lucratividade é temporário, um lacônico lapso até que surja uma invenção que remobilize o lucro.³⁶⁰ Percorrendo a trilha da inovação, os neoliberais a conduzirão numa direção sensivelmente diferente pois, para eles, a inovação não é tecnológica, tampouco ínsita ao funcionamento automático do capitalismo; para os neoliberais é o capital humano que desbloqueia a estagnação, é o capital investido e acumulado em pessoas que impulsiona o crescimento econômico. Enquanto a teoria clássica retinha-se em seu tripé tradicional – terra, capital e trabalho –, o neoliberalismo sugere que o elemento decisivo do capitalismo é o investimento em capital humano.³⁶¹

O neoliberalismo ambicionou manipular as ferramentas da análise econômica para o estudo de uma série de outros fenômenos sociais que não são propriamente econômicos. O

358 *Ibidem* p. 315-317.

359 István Mészáros defende que o capitalismo entrou em declínio estrutural, tendo como sintomas as crises nas instituições, como na educação e na religião. Ademais, a exploração desenfreada dos recursos naturais e a indústria militar são tentativas desesperadas para renovar as fontes de lucro: “o sistema do capital em crise estrutural não consegue mais produzir os recursos necessários para manter a própria existência, muito menos para expandir, de acordo com a necessidade crescente, o Estado de bem-estar social, que há muito tempo chegou a constituir sua finalidade justificadora”. MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*, p. 916.

360 Schumpeter reconhece que o capitalismo não é um regime estacionário, é uma forma histórica e, portanto, profundamente mutável. O capitalismo revoluciona a si mesmo periodicamente, induzindo ciclos de crescimento e de bonança: “o impulso fundamental que põe e mantém em funcionamento a máquina capitalista, procede dos novos bens de consumo, dos novos métodos de produção ou transporte, dos novos mercados e das novas formas de organização industrial criadas pela empresa capitalista”. SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*, p. 110.

361 FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 318-319.

campo social, a sociedade, em larga medida definido em oposição ao espaço genuinamente econômico do mercado, será invadido pela lógica econômica de mensuração de custos e lucros, ganhos e perdas, valorização e desvalorização. Ativa-se uma *análise econômica do não-econômico*: das relações familiares e conjugais, afetos, crenças, educação, alimentação etc. O mercado passa a ser a matriz veridicional para o Estado, para a sociedade e para o indivíduo; é o mercado que fornecerá as coordenadas para a orientação do governo e, conseqüentemente, colocar-se-á na posição de vigilante. Delineia-se uma dialética entre Estado e mercado, pois enquanto ao Estado incumbe o papel de interventor com a estrita missão de emoldurar a concorrência, garantir que ela não saia dos trilhos em virtude da intromissão de algum fator social, ao mercado cabe, simultaneamente, observar atentamente as intervenções do Estado, permanecer em vigília para assegurar que a governamentalidade não deixe de estar pautada pelo regime veridicional do mercado. Até mesmo a definição do que é ou não racional passará pelo crivo do mercado, a racionalidade será lapidada na moldura econômica, afinal a racionalidade é, segundo os neoliberais, a capacidade de aproveitar recursos escassos da maneira mais produtiva possível, é, tal como a ação racional em Weber³⁶², a capacidade de adequar os meios para a obtenção de fins. Em suma, não só a economia é racional, mas também a racionalidade é econômica.³⁶³

O *homo oeconomicus* postulado pelo liberalismo do século XVIII é o indivíduo plenamente independente que age para satisfazer os seus interesses próprios, suas vontades egoístas. Para o Estado, o desafio concernia em proteger a autonomia desse indivíduo, em deixá-lo livre para agir, pois ele é o sujeito do *laissez-faire*. Esse *homo oeconomicus* é ingovernável, sobre ele não devem recair as interpelações estatais. Contrastando profundamente com essa configuração, o neoliberalismo reelabora o *homo oeconomicus* na medida em que ela passa a figurar como um indivíduo que responde às injunções do ambiente, o que implica que toda modificação no meio o afeta e o provoca a reagir. O indivíduo econômico deixa de ser autárquico, o indivíduo é, na formulação neoliberal, precisamente aquele que é governado: “de parceiro intangível do *laissez-faire*, o *homo oeconomicus* aparece agora como o correlativo de uma governamentalidade que vai agir sobre o meio e modificar sistematicamente as variáveis do meio”.³⁶⁴

³⁶² WEBER, Max. *Economia e sociedade*, v. 1, p. 4-5.

³⁶³ FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*, p. 329-367.

³⁶⁴ *Ibidem*, p. 369.

Enquanto o contratualismo ensejou o sujeito de direito, o liberalismo pugnou por um sujeito de interesses. O contratualismo moderno formulou um modelo de sociedade erigido em torno de um soberano jurídico que se alimenta da totalidade de sujeitos de direito que habitam o território nacional. O soberano é empoderado, porque os sujeitos de direito cedem ou delegam parte de seus direitos naturais a ele.³⁶⁵ A mecânica que atravessa os sujeitos de interesse é diversa, pois estes não cedem nada, não delegam coisa alguma a quem quer que seja; o sujeito de interesses é egoísta. Enquanto o *homo juridicus* renuncia, o *homo oeconomicus* multiplica. O soberano relaciona-se com os sujeitos de direito mediante um pacto contratual que delimita direitos e deveres recíprocos e se o soberano se abstém de intervir sobre uma esfera nuclear de liberdades, é porque ele se obrigou a isso, é porque ele está investido de poder com a finalidade de proteger aqueles direitos e liberdades nucleares. Com efeito, o *homo oeconomicus* também é uma espécie que desfruta de liberdades intocáveis, indisponíveis à ingerência soberana, mas o que existe aqui não é uma barreira contratual que obriga o soberano; este se abstém de agir sobre o sujeito de interesses porque é incapaz de agir, porque não goza da possibilidade de intervir, não dispõe do conjunto de conhecimentos exigidos para tanto. Em face do *homo oeconomicus*, afirma a tradição liberal, o soberano está de mãos atadas. E o que o incapacita para essa tarefa, o que o impede de ingerir, é a impossibilidade de totalização: o mercado é uma realidade tão complexa, tão intensamente mutável, perpassada por um montante tão eloquente de informações, tão arraigadamente codificada que se torna impossível que uma entidade eminentemente centralizada, como é o soberano, seja capaz de conhecer todo o arcabouço informacional para gerir uma realidade como o mercado. Destarte pode-se admitir que “o liberalismo, em sua consistência moderna, começou quando, precisamente, foi formulada essa incompatibilidade essencial entre, por um lado, a multiplicidade não-totalizável dos sujeitos de interesse, dos sujeitos econômicos e, por outro lado, a unidade totalizante do soberano jurídico”.³⁶⁶ Por outro lado, face alternativa do mesmo problema, o socialismo de Estado assumirá a tarefa de encontrar o antídoto para a “maldição” do liberalismo, isto é, o socialismo debater-se-á para viabilizar uma “soberania econômica” recorrendo à planificação. O dirigismo econômico foi a malfadada aposta socialista para desvencilhar-se do espectro do mercado.³⁶⁷

³⁶⁵ A expressão iconográfica perfeita para a arquitetura do poder jurídico pode ler encontrada na capa do *Leviatã*, de Hobbes. Nela, vê-se o corpo do soberano edificado graças à multidão de pequenos corpos dos súditos.

³⁶⁶ *Ibidem*, p. 384.

³⁶⁷ *Ibidem*, p. 374-385.

6. Produção e gestão de acontecimentos: consumos incorporais

Quando Michel Foucault sugere que, ao contrário do supunham as teorias contratualistas, o indivíduo não é o *a priori* do poder, senão o produto imediato dos dispositivos de poder, ele subsidia uma análise da subjetivação ou individuação. O capitalismo contemporâneo comporta-se como se respeitasse diligentemente o mecanismo descrito por Foucault e trata de apontar os meios de produção para a subjetivação-sujeição. Jamais as estratégias de valorização do capital perpassaram tão inelutavelmente pela produção imaterial. Indubitavelmente, o capitalismo industrial também fabricava subjetividades no âmbito das relações de trabalho e esse modelo de subjetivação se espalhava por todo o tecido social. Entretanto, a subjetivação era como que um subproduto das relações de trabalho, ou seja, as relações sociais eram direcionadas à produção e, em consequência de tal conjuntura, engendram uma modelo de indivíduo e subjetividade. O que se passa no capitalismo contemporâneo é substancialmente distinto, eis que a subjetivação não é o resíduo de relações sociais que visam, em primeiro lugar, a produção industrial; a relação se inverteu, hoje as mercadorias é que são o subproduto de relações sociais que visam diretamente modular as subjetividades. A valorização do capital se dá, sobretudo, pela via afetiva, pela produção imaterial que *a posteriori* acopla-se às mercadorias. A intuição foucaultiana é cada vez mais verdadeira: o indivíduo não é o dado elementar que se manifesta já em estado de natureza, há uma fabricação do indivíduo. Se a fábrica disciplinar, por intermédio de métodos de treinamento corporal (vigilância, normalização e exame), obtinha um sujeito apto a produzir mercadorias, o cenário hodierno revela uma empresa governamental que fabrica sujeitos desejantes, afecções voltadas ao consumo, compradores de identidades ou estilos de vida. Na era industrial, mesmo que o poder não fosse exclusivamente repressivo, ainda que o poder positivasse indivíduos dóceis, a subjetividade constituída deveria ser uma subjetividade intrinsecamente tolhida, desfalcada de potencial imaginativo, restritivamente obediente. O capitalismo flexível já não pode se limitar a forjar sujeitos assujeitados, a imaginação é imprescindível, os fluxos desejantes são centrais no processo de valorização do capital. Se se admite que a sociedade disciplinar, em vez de desintegrar-se, acoplou-se à sociedade de controle, deve-se igualmente admitir que a docilidade deixou de ser o único atributo do sujeito, na medida em que este é provocado a desejar.³⁶⁸ Constituiu-se uma periclitante

³⁶⁸ Maurizio Lazzarato captou com precisão o surgimento do trabalho imaterial no entrecruzamento de subjetividade e capitalismo: “o fato de que o trabalho imaterial produz ao mesmo tempo subjetividade e valor econômico demonstra como a produção capitalista tem invadido toda a vida e superado todas as barreiras que não só separavam, mas também opunham economia, poder e saber. O processo de comunicação social (e o seu

dialética do dócil e do desejante que, ao mesmo tempo, representa um manancial lucrativo e, no outro extremo, um ponto cego às técnicas de controle, vez que o fluxo desejante jamais é inteiramente controlável. Repete-se aqui a lógica do acontecimento: ao mesmo tempo em que figura como peça chave da produção imaterial, é o epicentro de bifurcações fractais que podem resultar na contestação do próprio capitalismo.

A produção de mais-valia tomou o mesmo rumo da linha de produção, desterritorializou-se. O *marketing*, a publicidade, a comunicação não estão voltados à produção ideológica, não servem de cortina de fumaça para algo como uma verdadeira produção material de mercadorias, não se pode alegar que as fábricas que persistem funcionando segundo o regime fordista, mesmo que na era do capitalismo flexível, armazenem a verdade da produção. Os dispositivos comunicativos são centros autônomos de produção de mais-valia graças aos seus produtos imateriais. O empresário não é o mecenas de dispositivos comunicativos que sobrepõem ficções à realidade, afinal as ficções são constitutivas e indissociáveis do que se chama realidade. Ao empresário incumbe soltar os fluxos financeiros e comunicativos para, em seguida, captar a mais-valia desterritorializada.

Foucault já apresentava o empresário como o agenciador de competências (capital humano), no limite, com as complexas oscilações no mundo do trabalho, a utopia neoliberal é fazer de cada indivíduo um empresário, um agenciador de competências. Ademais, Foucault apontava como o neoliberalismo colocava-se como um liberalismo positivo ou sociológico, dado que o mercado não é uma entidade natural e, por conseguinte, precisa ser ativa e continuamente esposado. O neoliberalismo afastava-se, assim, das soluções fáceis induzidas pelo naturalismo e abria espaço para a manutenção externa do mercado. De fato, atualmente surge a figura do empresário político que coordena a captação de mais-valia, a produção de sentidos e, finalmente, a elaboração do espaço político.³⁶⁹ A análise foucaultiana antecipa a necessidade neoliberal de levantar barreiras para que a sociedade não perturbe o bom funcionamento do mercado, pois o que o empresário político promove é precisamente todo o ambiente de fomento à lucratividade. Nada de políticas econômicas voltadas à justiça distributiva, é claro, pois é a *ratio* empresarial que coordena a multiplicidade de fatores que confluem para a maximização da drenagem de mais-valia.

conteúdo principal: a produção de subjetividade) torna-se aqui diretamente produtivo porque, em certo modo, ele produz a produção”. LAZZARATO, Maurizio. *O ciclo da produção imaterial*, p. 67.

³⁶⁹ *Ibidem*, p. 77.

Sem dúvida, o capitalismo do consumo em massa recorreu à comunicação social com a finalidade de incrementar o aporte de mais-valia, mas o fez de maneira substancialmente diferente do que se passa no capitalismo contemporâneo. Essa modificação no uso da comunicação social evidencia-se na passagem do “reclame” à “publicidade”. O reclame enfocava as virtudes do produto, a mercadoria vendida absorvia todas as câmeras, luzes e sons; toda atenção deveria confluir para a mercadoria ofertada. A publicidade, ao contrário, mobiliza uma economia visual radicalmente distinta, a ponto de relegar o objeto vendido ao segundo plano ou ainda simplesmente descartar a imagem do objeto do plano de cena. A iniciativa publicitária culturalizou a imagem, introduziu uma ética, apregoou valores, promoveu injunções vívidas a despeito da rudeza material da mercadoria ofertada. Não é a mercadoria que está à venda, não é o consumidor que deve ser convencido da importância do objeto para sua vida; a publicidade vende primeiro a vida, difunde um conjunto de valores e ideais, estimula sensações e afetos. A compra da mercadoria ou a adesão ao serviço são naturalmente decalcadas da adesão existencial ao estilo de vida disseminado pela marca. Há, simultaneamente, uma paixão pela marca e uma adesão política à axiológica da marca. Esta “dialoga com as suas convicções, os seus valores, as suas opiniões, tem a coragem de interpelá-lo lá onde a política tem medo de entrar”.³⁷⁰

É certo que se não se pode presunçosamente afirmar que o neoliberalismo desmaterializou o capitalismo; há provas cotidianas e insistentes de que o trabalho material continua indubitavelmente presente, inclusive amiúde exercido em condições análogas às da escravidão, ou em condições de flagrante precariedade ou realizado em ambientes nocivos devido à insalubridade. É, por outro lado, inegável que o capitalismo contemporâneo não se contenta – provavelmente jamais tenha se restringido a isso – a fabricar mercadorias em série, não se limita a exercer um poder sobre o trabalhador tão somente a título de esbulhar mais-valia de sua mão de obra. Para uma fábrica fordista bastava açambarcar força de trabalho e produzir mercadorias, todavia a empresa neoliberal não se contenta em fabricar uma mercadoria, para ela não é suficiente criar uma subjetividade trabalhadora complementada por uma subjetividade consumidora, é também imprescindível produzir um mundo que deseje consumir o objeto produzido, bem como um trabalhador que deseje e se identifique com o trabalho. A empresa neoliberal ejetou a fábrica, relegou o serviço vil aos países mais fragilizados – marcados por sindicatos inconsistentes, elite política corrupta, empresários inescrupulosos, assistência e previdência social frugais, leis trabalhistas pouco protetivas etc.

³⁷⁰ *Ibidem*, p. 81.

A empresa divorciou-se da fábrica, mas manteve consigo um esquadrão de funcionários ultraqualificados que se responsabilizarão pelas tarefas de criar as condições de experimentação do mundo. A empresa neoliberal pode, com efeito, tecnicamente falando, terceirizar toda a cadeia de produção de mercadorias, é capaz de esparramar mundo afora a linha de produção completa, entretanto deve reter as funções de produção de mundos, deve acercar-se desse trabalho um tanto ficcional e imagético de produzir um mundo ideal que contemple o produto ou serviço, o consumidor e o trabalhador: “a expressão e a efetuação dos mundos e das subjetividades neles inseridas, a criação e realização do sensível (desejos, crenças, inteligências) antecedem a produção econômica”.³⁷¹

A) A produção-captura dos consumidores

Para o capitalismo em estágio nascente, o consumo era um fenômeno acessório, aos trabalhadores bastava um salário de fome, uma remuneração que suprisse as necessidades metabólicas, era suficiente que se assegurasse o vigor da mão de obra, bem como a reprodução e o acúmulo (exército de reserva) da força de trabalho. Os bens produzidos eram caracteristicamente fungíveis e se destinavam a suprimir as necessidades fisiológicas e, dessa forma, prosseguir com o mecanismo que gerava a valorização do capital: a produção material. O capitalismo flexível reinventou o consumo, desfez a fungibilidade dos bens de consumo que se destroem com o uso; contornou o consumo destrutivo fomentando o *consumo imaterial*. Consumir o imaterial não significa necessariamente deixar de adquirir mercadorias físicas, menos ainda abster-se de mercadorias; ao contrário, amiúde o consumo imaterial implica a aquisição de maior volume de mercadorias e serviços. A característica da imaterialização do consumo está no reforço da produção expressiva do capital, no investimento significativo sobre as coisas, na indexação da mercadoria no signo, no discurso e na imagem. A produção de mercadorias e a prestação de serviços não deixam de vir anexadas com a geração de imaginários, sentimentos de pertencimento, autoimagens identitárias, estilos de vida, numa palavra, produção de mundos.³⁷²

371 *Ibidem*, p. 98-100.

372 “E de que mundo se trata? Basta ligar a televisão ou o rádio, fazer um passeio pela cidade, comprar um jornal ou uma revista para saber que este mundo é construído pelos agenciamentos de enunciação, pelos regimes de signos em que a expressão constitui uma solicitação, um comando, que são, eles mesmos, formas de avaliação, de julgamento, repertório de crenças trazido para o mundo, a respeito de si mesmo e dos outros. A expressão deixa de ser uma avaliação ideológica para se tornar uma incitação, um convite a partilhar

A fábrica fordista, pré-programada minuciosamente, arquitetada para extrair trabalho da cooperação das forças mecânicas na linha de produção, temia qualquer acontecimento, porque implica desvio, distração, desatenção. Com tudo predeterminado, não é preciso que aconteça nada, basta a repetição incessante dos mesmos procedimentos. A empresa neoliberal, inversamente, esposa-se no trabalho criativo, na publicidade, no *marketing*, por isso precisa dar azo ao acontecimento, nutrir-se de suas inovações para projetar os mundos de consumo imaterial. Simultaneamente a empresa neoliberal alberga-se no acontecimento, precisa fomentá-lo. Porém, por outro lado, tem de temê-lo, recear-se, porque o acontecimento é um tanto quanto imprevisível e seus efeitos inclusive podem comprometer os negócios, seja porque no interior de um dado nicho de mercado qualquer empresa concorrente pode desafiar sua hegemonia mercadológica, seja porque o acontecimento, ao fabricar mundos e estilos de vida, pode solapar as condições de possibilidade desse nicho de mercado. A empresa também precisa, portanto, neutralizar o acontecimento, apaziguar a instabilidade que um acontecimento tem o condão de induzir. Se o acontecimento é um manancial indeterminado de possíveis, a empresa neoliberal, que mobiliza o acontecimento com o estrito objetivo de angariar lucro, deve selecionar quais possíveis serão disponibilizados e vendidos no mercado, escolher o que gere valorização de capital, jamais a revolta. A liberdade do consumidor, nesse contexto, é a liberdade de aderir a uma das opções preestabelecidas: “a sensação de impotência e de aborrecimento que todo capitalismo contemporâneo nos causa foi criada pelo afastamento da dinâmica do acontecimento”.³⁷³ Administra-se o acontecimento para que, por um lado, sua virtualidade inesgotável seja afastada, mas também, por outro lado, para codificar o acontecimento na forma de bens imateriais.

A certa afirmação de Deleuze – “a empresa é uma alma, um gás”³⁷⁴ – é profundamente representativa dessa nova figura empresarial que valoriza capital gerindo a dinâmica do acontecimento. Se toda a massa burocrática da fábrica pôde ser descentralizada e terceirizada, uma verdadeira gaseificação da estrutura piramidal fordista, o que remanesceu foi a “alma” da empresa: o *marketing*. A empresa neoliberal concentra-se em promover transformações incorporais, forjar as condições de possibilidade de múltiplos mundos coexistentes, mesmo que contraditórios, voltados ao consumo de bens e serviços. O charme estratégico da empresa neoliberal concentra-se em instigar modificações incorporais que,

determinada maneira de vestir, de ter um corpo, de comer, de comunicar, de morar, de deslocar-se, de ter um gênero, de falar e assim por diante”. *Ibidem*, p. 100-101.

³⁷³ *Ibidem*, p. 101-102.

³⁷⁴ DELEUZE, Gilles. Post-scriptum *sobre as sociedades de controle*, p. 225.

paradoxalmente, afetam os corpos ao induzir alterações na sensibilidade, reformulações na maneira como as pessoas se sentem afetadas pelas injunções dos mundos. A ferramenta principal para criptografar o acontecimento é a publicidade. A empresa vale-se da publicidade para fazer jorrar fluxos eletromagnéticos que atravessam os dispositivos cotidianos – rádio, televisão, internet – e interpelam gostos, julgamentos, crenças. Se as disciplinas visavam produzir um corpo dócil, a publicidade incide na dimensão dos públicos e aspira governá-los. O fetichismo da mercadoria ou do serviço não é tanto fonte de alienação, senão de valorização do capital; na sociedade dos fluxos informacionais, a alienação é secundária, os poderes dedicam-se mais ao governo dos afetos e das sensibilidades. A interconexão planetária permite que a publicidade converta transformações incorporais massivas mesmo quando o maior contingente populacional do globo está alijado das transformações propriamente corporais – “o capitalismo contemporâneo chega primeiro com palavras, signos, imagens”.³⁷⁵

O olhar na fábrica fordista-taylorista é introspectivo; como típica instituição disciplinar, a fábrica aplica sua diligência vigilante ao complexo de insumos, máquinas e pessoas confinados no território da indústria. Ao revés, a empresa neoliberal é extrovertida, seu olhar focaliza o distante; na condição de dispositivo de controle, a empresa expulsa em vez de enclausurar, captura o fora, age com naturalidade no espaço aberto que abrange toda a sociedade. A fábrica é disciplinar, a empresa funciona segundo as bases da sociedade de controle. A heterogeneidade dessas configurações resulta em distintas estratégias econômicas. O dilema da fábrica é produzir, estocar mercadorias, vigiar os armazéns, cuidar das docas, em suma, é gerir a produção material direta das mercadorias. Para a empresa neoliberal, diferentemente, a produção material é secundária, o controle incide diretamente na extremidade da cadeia produtiva, no consumo. A aparelhagem tecnológica viabiliza novos métodos produtivos, como o *just in time* e o *lean manufacturing*, baseados na velocidade das informações sobre o mercado, de forma que o produto só será fabricado depois que se verificar a demanda concreta por aquela unidade. Com as novas técnicas de produção e gestão nada se perde, nada se estoca, tudo se consome.³⁷⁶

B) A produção-captura dos trabalhadores

375 LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*, o. 102-105.

376 NEGRI, Antonio. LAZZARATO, Maurizio. *O ciclo da produção imaterial*, p. 64.

O impacto da publicidade na criação de mundos e na valorização de capital é, hodiernamente, eloquente; introjeta-se primeiramente uma mudança incorporal para, em seguida, viabilizar a performance corporal. Esse funcionamento está evidente no mundo do consumo; entretanto nem sempre se considera a eficácia simbólica na produção de um mundo do trabalho, pois assim como o consumidor é interpelado e convocado ao consumo, o trabalhador é recrutado para o trabalho graças a mediações imaginárias. Se nos tempos da Revolução Industrial a espoliação do tempo e a exploração da força eram a dimensão epifenomenal do trabalho, se o trabalhador era convocado a vender-se, hoje o chamamento se dá em nome de uma adesão conscienciosa ao conjunto de valores esposados pela empresa; por toda parte o trabalhador deixa de ser empregado para converter-se em “colaborador”. A tradicional legitimação da extração de mais-valia – a que afirma a legitimidade do lucro em virtude dos riscos assumidos pelo empregador – cai por terra, pois os trabalhadores subordinados são cada vez mais convocados a assumir os riscos da atividade empresarial, a comportar-se como trabalhadores autônomos. É claro que os discursos empresariais que louvam a autonomia do trabalhador não devem ser rigorosamente levados a sério, certamente há um hiato entre o que se enuncia o que efetivamente se pratica; todavia, de qualquer forma, o simples fato de haver um discurso empresarial induzindo a conotação da autonomia e da colaboração fornece um mapeamento do ideário reinante nas empresas.³⁷⁷

Se pacificamente convivem um discurso em prol da autonomia e da assunção de riscos, do empreendedorismo, e uma prática de dependência, subordinação e disciplinamento é porque acoplam-se duas estratégias governamentais, a disciplina e o controle. A despeito de todas as significativas transformações do capitalismo flexível, a rigidez disciplinar não deixou de existir e é, inclusive, hegemônica em muitos países (cujo paradigma é a China contemporânea), porém o poder disciplinar deixou de ser suficiente para explicar as formas contemporâneas de trabalho. Intimamente acoplada à tecnologia disciplinar está a governamentalidade do controle, que instiga a adesão do trabalhador aos valores da empresa, bem como a partilha dos riscos da atividade produtiva em nome do empreendedorismo. Síntese, portanto, de disciplina e controle. A proporção de incidência de uma ou outra técnica governamental depende do escalão, da qualificação e das competências do trabalhador, assim como do tipo de atividade realizada. Arma-se, destarte, um duplo cerco publicitário que atinge, em uma extremidade, o consumidor, deslizando livremente entre uma e outra opção preestabelecida, noutra, o trabalhador, agrilhado no corpo e absorvido no espírito: “cada

³⁷⁷ *Ibidem*, p. 111-113.

indivíduo, sendo ao mesmo tempo trabalhador e consumidor, é, dessa maneira, submetido a relações de poder heterogêneas”.³⁷⁸

O capitalismo exerce forças incorporais que fabricam indivíduos à vontade no mundo de consumo criado pela publicidade, porém essa incidência incorporal não incide menos sobre os trabalhadores, visto que estes também precisam ser interpelados para aderirem ao mundo de trabalho, para julgarem favorável investir tempo de vida no empreendimento capitalista. Não são desprezíveis, destarte, os mecanismos que inserem afetivamente o assalariado na produção, seja na fábrica ou na empresa. É fácil prever que uma importante razão para o trabalhador aderir à fábrica ou à empresa é o imperativo de sobrevivência, a necessidade de sustentar a si e às pessoas a sua volta. Possivelmente, a conservação fisiológica da vida em nenhum momento histórico tenha sido a única motivação para adentrar no mundo do trabalho, quicá nos tempos superados da Revolução Industrial a injunção crua da sobrevivência tenha interpelado grandes contingentes a aceitar as condições degradantes de trabalho; no entanto a formação capitalista de hoje não pode ser avaliada pelos critérios de outrora. Para muitas pessoas, especialmente para as que se julgam mais qualificadas, tampouco o salário, mesmo quando se trate de um bom salário, é motivação suficiente para encampar de corpo e alma o empreendimento do capital. Aceitando-se o pressuposto de que o capitalismo contemporâneo é mais estético que energético, demanda mais a criatividade que a força bruta, o simples salário dificilmente será motivo suficiente para angariar o empenho dos trabalhadores, o envolvimento emocional com a atividade exercida. Se o prêmio, a bonificação salarial, é insuficiente, muito mais ineficiente é a coerção para atingir tal fim. O capitalismo precisa projetar-se como positividade, necessita criar um rol de crenças ao qual um vultoso número de pessoas deseje aderir. Mais uma vez a intuição de que o neoliberalismo é um liberalismo positivo ecoa, dado que é impossível erigir um ideário sobre a base do *laissez-faire*.³⁷⁹

O capitalismo é uma máquina encarnada, um agenciamento complexo e quase infinito de dispositivos animado por um espírito. Enquanto a ideologia aplicava-se de cima para baixo, impunha o domínio de uma classe sobre outra, criava, num polo, uma imensa massa de alienados e, noutro, um pequeno contingente consciencioso da submissão que imperava, a ideia de espírito do capitalismo – atualizada por Boltanski e Chiapello – não ignora o conjunto de práticas, discursos e sentimentos despertados na subjetividade do empresário ou do trabalhador de alto escalão. Um primeiro espírito do capitalismo foi

³⁷⁸ *Ibidem*, p. 115.

³⁷⁹ BOLTANSKI, Luc. CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*, p. 38-42.

descrito, de modo um tanto aventureiro e desbravador, graças à figura do burguês empreendedor que desbasta os riscos para criar uma atividade econômica inovadora e dela enriquecer. Esse espírito do capitalismo revestia-se de feições patriarcais ao carregar consigo a axiologia burguesa da exaltação da família, da linhagem, e do patrimônio. O espírito do capitalismo não pode ser apreendido como essência oculta, especialmente porque este espírito admite oscilações históricas. É, com efeito, o que se verifica entre os anos 30 e 60 do século XX, quando o empresário individual perdeu relevo em benefício das gigantescas corporações. A peça chave na constituição do simbolismo de alto escalão no segundo espírito do capitalismo centra-se na personalidade do diretor e dos executivos, cujo anseio era ampliar as fábricas e incrementar exponencialmente a produção em massa de mercadorias. Vive-se hoje, porém, sob a égide de um terceiro espírito do capitalismo que nasceu com o desmantelamento do fordismo, que foi a epítome do segundo espírito. Já que a vida em sociedade não é estática, o espírito do capitalismo precisa ser amoldável, do contrário seria integralmente incapaz de acompanhar ou de até mesmo ser o pivô das inovações sociais.³⁸⁰

Para compreender a transição do fordismo-taylorismo – o segundo espírito do capitalismo –, ao neoliberalismo ou capitalismo globalizado – o terceiro espírito do capitalismo –, Boltanski e Chiapello investigaram a literatura de gestão empresarial e verificaram que esse gênero literário testemunha tanto as transformações das técnicas de procedimentos de produção, quanto comporta o arcabouço de princípios morais que amparam tais modificações estruturais. Os autores separam o material analisado em dois blocos, um dos anos 60 (1959-69), outro dos anos 90 (1989-94), e extraem ilações fecundas para mapear as transformações subjetivas operadas no alto escalão do capitalismo, revelando os paralelos entre as transformações estruturais da produção, a modificação do escopo da produção, a subjetivação dos consumidores, bem como a subjetivação dos empreendedores.³⁸¹

Na literatura de gestão empresarial dos anos 60 é frequente que os executivos se queixem de uma estrutura sobrecarregada de amarras que não dá azo à autonomia, que carece de um lastro de liberdade de atuação. Para contornar o problema da estratificação burocrática, estabeleceu-se a administração por objetivos, maneira conveniente de fazer com que os executivos sintam desfrutar de maior autonomia ao mesmo tempo em que é possível um controle estrito das atividades desenvolvidas, na medida em que cada cargo admite uma descrição minuciosa de suas atribuições e de seus objetivos no interior do planejamento geral

³⁸⁰ *Ibidem*, p. 45-54.

³⁸¹ *Ibidem*, p. 83-91.

da empresa. O recurso à administração por objetivos permitiu desarmar outra crítica recorrente entre os executivos dos anos 60, a de que as empresas permaneciam profundamente marcadas pelo ranço do primeiro espírito do capitalismo, por uma estrutura demasiado familiar que impedia o primado de critérios objetivos que avaliassem tão somente a competência profissional dos agentes. Almejam-se, nesse momento, reformas radicais que racionalizem a burocracia e valorizem a meritocracia, com a administração por metas, bem como reformas que erradiquem o nepotismo para que a progressão na carreira não seja tributária de motivos escusos que depreciem os melhores trabalhadores. Os planos de carreira em si não são impugnados, a ressalva concerne apenas em garantir sua lisura, tampouco os contratos de trabalho são renegados, opta-se pela preservação dos vínculos empregatícios direitos. Até mesmo o Estado-previdência é reputado fator benéfico para os negócios, empresas e, claro, trabalhadores.³⁸²

Um misto de continuidade e ruptura impregna a literatura empresarial dos anos 90. Repete-se a crítica ao gigantismo burocrático, porém, agora, segundo uma modulação muito mais ampla. Se nos anos 60 tratava-se de confiar mais nos executivos, deixá-los livres para escolher quais meios são os mais adequados para a conclusão da meta exigida, se antes bastava racionalizar a burocracia, expurgando a hierarquia familiar e valorizando a competência, agora o escopo é solapar a organização hierárquica, mas não apenas para tutelar a autonomia dos executivos, também para liberar todos os trabalhadores das relações salariais de dependência, julgadas relações de dominação. A corrosão dos anos de outro do capitalismo de bem-estar social, de um lado, e a explosão informática, de outro, fizeram emergir uma concorrência empresarial mais acirrada, exigindo empresas mais flexíveis que trabalhem em rede. Se a imagem da empresa ideal dos anos 60 é uma pirâmide racionalmente organizada segundo o mérito, a imagem da empresa dos anos 90 é a de um epicentro enxuto rodeado por uma miríade de outras empresas que assumiram parte das tarefas que antes integravam o interior de uma única empresa. Aos trabalhadores que restaram – os nem demitidos nem terceirizados – coube adequar-se à reengenharia da organização produtiva, que abandona o modelo de submissão hierárquica em prol da organização por equipes em rede. Uma equipe não tem um chefe, figura autoritária e morosa, é coordenada por um “líder” e pela sua “visão”. O líder, ao contrário do chefe, não dirige comandos a subordinados, o líder exerce influência e garante sua proeminência sobre a equipe por formular uma “visão”. Os executivos, pivôs dos anseios de reorganização nos anos 60, foram relegados ao arcaísmo; o

³⁸² *Ibidem*, p. 91-98; 117-121.

executivo é centralista demais e veloz de menos, demasiado arraigado na estabilidade da carreira e exageradamente ansioso a prever o futuro e se planejar, enfim, preso a valores desatualizados. O executivo é destituído e quem assume seu posto é o gerente de equipes que, em vez de se impor na forma autocrática do comando, será um gestor de “recursos humanos”, formulará uma visão de negócios para a equipe e a imporá pelo carisma e pelo consenso, já que a figura do gerente não ostenta hierarquia ou símbolos de poder. Enquanto os executivos militavam pela racionalização da burocracia, prezavam pela razão calculista e instrumental, os gerentes flutuam nas redes, mobilizam-se pela intuição e pela criatividade, criticam a frieza predominante nas relações de trabalho ao instigar o desenvolvimento de uma dimensão afetiva que crie um clima propenso à formação de uma identidade do trabalhador com a empresa. Mais que impor metas áridas, o gerente exercita o *coaching*, procura desenvolver as competências (o capital humano) de cada pessoa, extrair a originalidade de cada trabalhador.³⁸³

A política empresarial do neoliberalismo hasteia a bandeira da libertação; os chefes carrancudos estão fora de moda, a hierarquia e os planos de carreira são dispositivos de controle obsoletos. O neoliberalismo é uma modalidade de capitalismo biopolítico, um biocapitalismo, que se interessa mormente por fomentar as competências, desalienar para ver até onde o acúmulo e a utilidade do capital humano pode chegar. O *coach* é a epítome do biocapitalismo. A identificação do trabalhador com sua atividade não pode ser descrita como o resultado de intervenções ideológicas que distorcem o sentimento de pertença à classe, não é a interpelação ideológica que obnubila a consciência de classe em benefício do capital, há procedimentos positivos de estímulo e captação que criam mobilizações e satisfações reais. Não se pode simplesmente afirmar que se trabalha para sobreviver, tampouco que se trabalha para enriquecer e desfrutar freneticamente da sociedade do consumo e do espetáculo, cada vez mais se trabalha para adquirir alguma experiência gratificante, adquirir um novo contato, tecer uma relação satisfatória, realizar sonhos, empreender uma mudança no mundo. O individualismo possessivo, tão reiteradamente associado ao capitalismo e ao liberalismo, certamente continua presente, mas nem de longe é capaz de traduzir a integralidade do fenômeno neoliberal. Nem mesmo o sucesso individual pode ser descrito segundo a economia do individualismo, pois na medida em que o capitalismo flexível dissolveu as hierarquias empresariais, o anseio deixou de ser subir na carreira. Atualmente o sucesso referencia-se na oportunidade de participar de equipes interessantes e trabalhar em projetos inovadores. Em

³⁸³ *Ibidem*, p. 98-109.

vez de subir os degraus de uma carreira planejada, o sucesso individual se dá graças aos pulos de um projeto a outro, dado que a experiência profissional não se mede mais em anos senão em termos de empregabilidade, ou seja, um rol de competências, capital humano e cultural, que torna a pessoa útil para diferentes projetos. Não se busca somente a empresa que remunere melhor, mas também aquela que agregue mais em termos de capital humano ou empregabilidade.³⁸⁴

7. O capitalismo cognitivo

O capitalismo flexível atesta a desterritorialização da produção de valor. Se no fordismo o processo de valorização de capital acontecia nitidamente no interior da fábrica, com a produção de mercadorias, se havia clareza na distinção do que era produção e o que era circulação, com a passagem ao pós-fordismo, porém, essas distinções foram um pouco embaralhadas, pois o que a economia política tradicionalmente chamou de produção não passa, atualmente, de mera reprodução mediante repetição de procedimentos instituídos, ao passo que a produção no capitalismo pós-fordista obedece a um regime de invenção, no qual a inovação é a chave da valorização. Trata-se da transição do capitalismo industrial ao *capitalismo cognitivo*. O fordismo repelia o acontecimento, a inovação era uma exceção, dado que a valorização ocorria mediante a reprodução técnica de mercadorias graças a tecnologias mecânicas. Já no pós-fordismo a lógica reitora se inverte e a valorização concentra-se no processo de inovação, baseando-se em tecnologias de informação e comunicação.³⁸⁵ Schumpeter já enfatizara o papel da inovação para contornar a estagnação das taxas de lucro; entretanto ele pensava a inovação mormente como a criação de uma nova tecnologia que viria a arejar o mercado, conferindo renovado vigor à concorrência. A criação inovante, contudo, não precisa estar radicada no desenvolvimento material de uma tecnologia, a inovação pós-fordista é imaterial, cognitiva, decorre do capital humano agregado a bens de consumo, aos serviços ou às máquinas.

No fordismo, o trabalho era força homogênea, indiferenciada, padronizada (disciplinada), ao passo que as máquinas eram superespecializadas, incorporavam conhecimento, e se destinavam a desempenhar poucas ou apenas uma única função. O trabalho amorfo e cognitivamente esvaziado era compensado pelas máquinas heterogêneas

³⁸⁴ *Ibidem*, p. 121-126.

³⁸⁵ CORSINI, Antonella. *Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo*, p. 15-17.

com muito conhecimento incorporado. O capitalismo pós-fordista inverteu essa lógica. Atualmente, as máquinas são indiferenciadas, homogêneas, enquanto o trabalho deve ser diferenciado, criador. A máquina pós-fordista é uma metamáquina, um suporte despido de predeterminações, uma caixa ao mesmo tempo vazia e repleta de ferramentas (o exemplo arquetípico de metamáquina é o computador). A máquina homogênea é compensada pelo trabalho criativo, inovante, intelectual; o conhecimento está incorporado no trabalho, já a máquina é o suporte infinitamente maleável. O processo de valorização do capital não decorre da máquina, provém dos usos que o trabalho criativo consegue dar à maquinaria: “a metamáquina não tem mais função nem valor-utilidade em si, apenas a maneira como é aplicada e o uso que dela se faz conferem função e utilidade”.³⁸⁶ Se no fordismo o trabalhador era a força mecânica que animava a alavanca para que a máquina fizesse por si só o restante do trabalho, no pós-fordismo é o trabalhador que inventa os usos para uma máquina vazia e amorfa.

A fábrica de alfinetes de Adam Smith era capaz de um salto de produtividade em face do trabalho artesanal e caseiro, porque encadeava máquinas e pessoas, promovia uma coordenação mecânica de esforços mediante a divisão social do trabalho no interior da fábrica. No capitalismo cognitivo também a cooperação foi desterritorializada, pois as tecnologias de informação e comunicação interligaram todo o globo ao encurtar o espaço e acelerar o tempo. A cooperação industrial de fato aumentou a eficiência da produção, mas é uma cooperação meramente repetitiva, dela não decorre nenhuma inovação, tudo está predeterminado. Ao contrário, a cooperação pós-fordista é virtual, viabiliza um tipo de valorização que não está radicada na produção material; há, na verdade, uma confluência entre produção e circulação, pois se é verdade que a valorização depende da inovação, esta será tanto maior quanto mais se incrementa a circulação de informações. O trabalho cooperativo das redes garante taxas elevadas de inovação graças ao trabalho conjunto de muitos, frequentemente o trabalho de muitos anônimos, desconhecidos entre si, mas que partilham um rol de conhecimentos que permite a valorização cumulativa do empreendimento. Além da produção cooperativa, há uma coprodução que vincula produtores e consumidores e que, no limite, faz dos consumidores produtores.³⁸⁷ O perfil do consumo

386 CORVINI, Antonella. *Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo*, p. 22.

387 “O consumidor não apenas se torna coprodutor da informação que consome, mas é também produtor cooperativo de 'mundos virtuais' nos quais evolui, bem como agente de visibilidade do mercado para os que exploram os vestígios de seus atos no ciberespaço. Os produtos e serviços mais valorizados no novo mercado são interativos, o que significa, em termos econômicos, que a produção de valor agregado se desloca para o lado do

revela que a produção de mercadorias, mesmo que continue essencial para o capitalismo contemporâneo, abre espaço para concorrentes à altura, tais como os serviços, as tecnologias informáticas e comunicacionais, a cultura e o lazer. Assim toda essa ampla gama de serviços ofertados aproxima o consumidor da valorização do capital. Cada vez mais a produção sai dos trilhos e as fronteiras entre produção e circulação, produtor e consumidor perdem pertinência.³⁸⁸ O mesmo pode-se dizer da jornada de trabalho, mais e mais dissolvida até penetrar em todo o tempo de vida do trabalhador, obscurecendo a identificação do exato momento em que a inovação irrompe a crosta da repetição e cria em torno de si um campo magnético, atraindo os nódulos das redes, que não cessam de desenvolver a inovação.³⁸⁹

Os bens produzidos pelo capitalismo cognitivo assumem cada vez mais a característica de bens comuns, isto é, signos, linguagens, códigos, imagens. Bem comum não quer dizer bem estatal ou bem de uso público, o bem comum é indivisível e inapropriável, um tipo de bem infungível, inconsumível e que, nesse sentido, não se desgasta ou se destrói. Na troca de mercadorias, o indivíduo que alienar um bem o perderá definitivamente, será integralmente despossuído dele, já a troca de um bem comum não envolve perda porque aquele que compartilha um bem comum continua tendo pleno acesso a ele, apenas estendeu a possibilidade de acesso aos demais de uma comunidade. Rigorosamente, o bem comum não se troca, compartilha-se. O contato com um bem comum não se reveste da lógica destrutiva e exclusivista do consumo, ao contrário, tende a ser produtiva, a criar em vez de destruir valor.³⁹⁰ É claro que os bens comuns gerados pelo capitalismo não se confundem com bens gratuitos; o fato de esses bens serem comuns apenas delata que o capitalismo cognitivo lucra com a socialização dos bens, entretanto disso não se deve inferir que o contato com os bens comuns é democrático ou gratuito, pois há agenciamentos do capital que se interpõem para contornar o livre acesso e extrair renda de um capital que se valoriza até mesmo com o

'consumidor', ou melhor, que convém substituir a noção de consumo pela de *coprodução* de mercadorias ou de serviços interativos". LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?*, p. 63-64.

388 Antonio Negri ratifica esse ponto de vista: "é preciso levar em conta que inclusive o momento da produção é absorvido pela circulação de mercadorias, e resulta cada vez mais difícil determinar qual é o ponto no qual a produção se determina. Ao mesmo tempo, torna-se cada vez mais evidente que na circulação das mercadorias se determina de maneira ulterior a mais-valia. Não só porque ao circular as mercadorias acrescentem valor ao trabalho, mas porque circulando subsumem, reúnem o capital com a força de trabalho. É este elemento, extremamente importante, que penetra diariamente na produção, então não vai somente além da fábrica, mas também além da jornada trabalhista clássica". NEGRI, Antonio. *Biocapitalismo e constituição política do presente*, p. 61.

389 CORSINI, Antonella. *Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo*, p. 22-23.

390 LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*, p. 136.

consumo. Está-se diante de uma estratégia de valorização do capital e não de uma socialização democrática do *general intellect*.

A produção capitalista de bens comuns não assinala a expansão de direitos, garantias sociais ou a ampliação de espaços públicos de uso comum, o bem comum indicia a virtualização do capitalismo contemporâneo. Virtualização, esclareça-se, não significa imaterialização, dado que evidentemente o capital continua a se inscrever em objetos físicos; o virtual não se opõe ao material, a virtualização é uma desterritorialização.³⁹¹ O capitalismo cognitivo é uma formação histórica em que predominam os processos de virtualização/desterritorialização com a proliferação de redes de fluxos comunicacionais que modificam as relações produtivas no tempo e no espaço, dado que “a sincronização substitui a unidade de lugar, e a interconexão, a unidade de tempo”.³⁹² A virtualização não é imaterialização tampouco desrealização, ao contrário, figura atualmente como um dos principais fatores de modificação da vida social. O capitalismo cognitivo investe na produção de bens virtuais e isso inverte a economia política clássica, pois esta é baseada em uma economia da escassez, em que o uso de um bem é privado e destrutivo. A contrapelo da economia política da escassez, a virtualização engendrada pelo capitalismo cognitivo cria uma economia da abundância, em que o “consumo” de bens não é exclusivo nem destrutivo, chega mesmo a ser produtivo e a desembocar em uma nova fonte de valorização e lucro.³⁹³

O conhecimento e a informação não são imateriais, pode-se afirmar que sejam desterritorializados, porque não estão encapsulados em um suporte material específico, podem transitar e encarnar-se provisória ou definitivamente em um objeto. É em virtude dessa natureza do conhecimento que a mensagem se reveste de tanta importância na configuração do capitalismo. Encarnada em seus diversos suportes – signos, ícones, discursos, imagens, símbolos – a mensagem é fundamental no capitalismo cognitivo, eis que virtualiza um acontecimento, o que quer dizer que o replica na rede e, ao reverberá-lo, angaria lucro. Se de fato a passagem do fordismo ao pós-fordismo desvela uma organização produtiva que deixou de temer o acontecimento e o assumiu na qualidade de força motriz do crescimento

391 O virtual pode ser explicado com o contraste entre dois binômios, o primeiro é o que distingue virtual e atual, o segundo separa o possível e o real. Todos os quatro – o virtual, o atual, o possível e o real – são estados do ser. O possível delimita um rol de potenciais inscritos em um ser, ao passo que a queda de potencial, isto é, a realização de uma dessas possibilidades é o que caracteriza o real. O real, assim, é a seleção de uma das possibilidades preestabelecidas no ser. Noutro vértice, o virtual designa o manancial inesgotável de atualizações que um ser admite, portanto o atual é uma das infinitas predicções do ser. LEVY, Pierre. *O que é o virtual?*, p. 15-17.

392 *Ibidem*, p. 21.

393 *Ibidem*, p. 55-56.

econômico, os dois movimentos do acontecimento – a virtualização e a atualização – colocam-se no primeiro plano da valorização. Na economia cognitiva, atualização e virtualização retroalimentam-se, oferecendo um encadeamento sobremaneira lucrativo. De um lado, a atualização mergulha no manancial de possíveis oferecidos pelos bens virtuais (comunicativos, informacionais, desejantes) para extrair uma solução pontual, localizar-se ou territorializar-se em um dado contexto. A atualização reduz a complexidade virtual ao ofertar uma solução *fast-food*, pronta para ser consumida. A virtualização, por outro lado, realiza o procedimento inverso, pois virtualizar significa devolver a multivocidade ao unitário, reconduzir o simples ao complexo. Esse procedimento é válido na medida em que permite reverberar algo cuja expressão inicial foi local, viabilizando uma repercussão ampliada e, conseqüentemente, atingindo um maior espectro de consumidores. A atualização converte um bem virtual em bem de consumo, ao passo que a virtualização desmancha um bem de consumo em um bem virtual. Vê-se porque a publicidade assume sua feição demiúrgica já que transita perfeitamente pelas duas lógicas do acontecimento, a atualização e a virtualização.³⁹⁴

Diferentemente do que o nome sugere, o capitalismo cognitivo não pode ser definido tão somente como um modo de produção que convocou o conhecimento como força de produção e valorização do capital. O capitalismo industrial já era capaz de trazer as inovações científicas para o seio da produção e, conseqüentemente, extrair lucro de invenções tecnológicas. A questão é que no capitalismo industrial o conhecimento que dá lucro está incorporado, seja nos administradores dos negócios ou nas máquinas de produção, ao passo que no capitalismo cognitivo os conhecimentos estão desincorporados, “o conhecimento é, agora, ao mesmo tempo um recurso e um produto, desincorporado de qualquer recurso e de qualquer produto”.³⁹⁵ A sociedade industrial faz com que mercadorias produzam outras mercadorias, já os conhecimentos estão desincorporados do capital e do trabalho e funcionam simultaneamente como instrumento de produção e como objeto de consumo. A dupla natureza do consumo permite que se consuma/produza conhecimento valorizando capital, a própria valorização exige a difusão dos conhecimentos o que levaria facilmente à socialização. O capital, é claro, intervém para criar um hiato entre a difusão (necessária à valorização) e a

394 Realizou-se, aqui, uma aplicação dos ensinamentos de Pierre Lévy concernentes à atualização e à virtualização, tais como os presentes na passagem: “tudo o que é da ordem do acontecimento tem a ver com uma dinâmica da atualização (territorialização, instanciação aqui e agora, solução particular) e da virtualização (desterritorialização, desprendimento, colocação em comum, elevação à problemática). Acontecimentos e informações sobre os acontecimentos trocam suas identidades e suas funções a cada etapa da dialética dos processos significantes”. *Ibidem*, p. 58.

395 CORSINI, Antonella. *Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo*, p. 26.

socialização (que corrompe o valor) e o faz por intermédio dos direitos de propriedade intelectual, que artificialmente introduzem um princípio de raridade a um tipo de bem cuja natureza ignora a escassez. Isso permite converter o conhecimento em mercadoria.³⁹⁶

Perfila-se, no capitalismo contemporâneo, uma radical virtualização da vida social, especialmente uma virtualização da economia. Da teoria do capital-competência, verdadeiro empresariamento da subjetividade, à circulação de informações-mercadoria e à financialização dos mercados, o capitalismo cognitivo atesta sua poderosa desterritorialização. A despeito de toda importância que o conhecimento já desempenhou na história do capitalismo, o cenário atual registra a hipérbole da sociedade da informação. Se na era do capitalismo industrial o conhecimento adquirido criava um arcabouço de capital-competência para durar toda uma vida e ainda ser transmitido para as gerações vindouras, a conjuntura hodierna consome, emprega e dissipa conhecimentos em velocidade incomensurável. O ciclo dos conhecimentos é efêmero, a exigência de renovação incessante, o que faz com que a escola, uma das instituições disciplinares de maior alcance na sociedade industrial, padeça de crises endêmicas porque tem se revelado incapaz de acompanhar a demanda de formação continuada.³⁹⁷ Agora a obsolescência programada, identificada como uma característica da sociedade de consumo, aplica-se à sociedade informacional. De apanágio de especialistas altamente qualificados e generosamente remunerados, o conhecimento converteu-se em obrigação da grande massa de trabalhadores, mesmo que, frequentemente, não desfrutem de salários sequer respeitáveis.

Ao trabalhador do regime fordista bastava uma competência mecânica, era suficiente seu dispêndio calórico, nesse sentido se distinguia da máquina mais por ser semovente do que como agente pensante. No capitalismo cognitivo, entretanto, o trabalhador também foi submetido a uma modalidade de virtualização que atinge o rol de suas competências. O trabalhador fabril obedecia a um regime de realização ou de queda de potencial, ou seja, não se exigia dele a inventividade, o trabalho consistia em realizar uma possibilidade predeterminada, repetir uma instrução previamente recebida. O regime pós-fordista de trabalho exige mais que uma simples realização, o trabalhador do capitalismo cognitivo, além de seu potencial energético, é impelido a dispender criatividade, a intermediar atualizações, o que recruta energia anímica. Os trabalhos de viés predominantemente artístico ou intelectual nunca foram suficientemente explicados pelas teorias do valor-trabalho, capazes de mapear

³⁹⁶ *Ibidem*, p. 28.31.

³⁹⁷ DELEUZE, Gilles. Post-scriptum *sobre as sociedades de controle*, p. 225.

apenas o montante de trabalho dispendido calculado em horas. O relógio é uma máquina de controle eficaz para a Highland Park de Henry Ford, contudo a inventividade não pode ser mensurada quantitativamente. De fato, “a virtualização nos faz viver a passagem de uma economia das substâncias a uma economia dos acontecimentos”.³⁹⁸ As tendências virtualizantes da atualidade atestam o nascimento de um novo tipo de trabalho característico das sociedades de controle: o cognitariado. “Cognitariado” faz referência, é claro, ao proletariado, com a diferença, mais ou menos explícita na nomenclatura, de que o proletariado carrega a marca mais orgânica e fisiológica de um contingente de pessoas que devem se reproduzir, disseminar a prole no mundo, mais precisamente no mundo do trabalho, ao passo que o cognitariado é o proletariado do século XXI, do capitalismo cognitivo, o contingente cuja missão não é se reproduzir, mas criar sem limites, inventar para valorizar capital.³⁹⁹

Na conjuntura do capitalismo industrial, o dono da fábrica preocupava-se primeiramente com a organização material e direta da produção de mercadorias e, subsidiariamente, aliava-se ao setor da classe política, disposto a manter o clima de negócios rentável, mesmo que isso significasse partir para guerra ou levantar barreiras aduaneiras protetivas aos produtos nacionais. A fábrica fordista possui uma clara função política, entretanto a influência da empresa neoliberal é sem precedentes porque pode ser, concomitantemente, mais agressiva e mais suave. O empresário neoliberal é político na medida em que o escopo empresarial ultrapassa o momento econômico ao abranger tanto a produção mais imaterial – os fluxos desejantes, os afetos, as crenças, os ideários, os sentidos, as sensações – quanto a mais material – relações de produção, terceirizações, externalizações, produção de mercadorias. Na verdade, são as fronteiras entre o econômico e o político que caem por terra.⁴⁰⁰ Por conseguinte, a reivindicação de reestabelecimento de uma instância autonomamente política fica deveras prejudicada, já que a configuração pós-fordista do capitalismo impôs novas relações de produção econômica e novos meios de captação de mais-valia que funcionam

³⁹⁸ LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?*, p. 61.

³⁹⁹ “Cognitariado” é uma expressão que vem sendo atualmente reivindicada por autores como Maurizio Lazzarato e Giuseppe Cocco. *Vide* COCCO, Giuseppe. GALVÃO, Alexander Patez. SILVA, Gerardo (orgs.). *Capitalismo cognitivo*, bem como LAZZARATO, Maurizio. *O governo das desigualdades*.

⁴⁰⁰ “A separação entre a economia – como âmbito de produção dos fluxos não-significantes e relação estrutural com a natureza – e a política – como produção dos fluxos significantes e relação com o outro mediado pela linguagem – está materialmente ultrapassada”. LAZZARATO, Maurizio. *O ciclo da produção imaterial*, p. 83.

também como injunções diretamente políticas. Enquanto a propaganda política excede os níveis de tolerância ao aborrecimento e à desfaçatez, tornando-se um simulacro no qual poucos estão dispostos a se fiar, a publicidade flana no meio de consumidores desejantes e os impele à ação e os convence com muito mais naturalidade que qualquer propaganda política.⁴⁰¹

A empresa em rede, cuja utopia é evaporar a hierarquia, defronta-se com o problema de como controlar sem se valer da vigilância hierárquica, sem dispor da figura do executivo-capataz, sem ser cruamente disciplinar. A solução que remanesce é introjetar o controle nos próprios trabalhadores. A reestruturação neoliberal dos anos 90, ainda que amiúde se declare legatária dos movimentos de libertação dos anos 70, não pode ser descrita como um projeto de liberação, é um rearranjo das práticas de controle.⁴⁰² A ideia de *lean production*, a empresa enxuta, desamarrada, em rede, aplica-se sem dúvidas às técnicas de controle que passam a operar na vida social e empresarial. A empresa, consoante *insight* de Deleuze, é um gás. A empresa pôde descartar o peso de sua estrutura, mas para tanto precisou internalizar a função de controle, que se expressa, segundo se vê na literatura empresarial, pela exortação ao engajamento. Mais que um contrato, a relação de trabalho deve ser um real envolvimento de corpo e alma, entrega anímica, desejo pela função exercida. Ademais, para substituir o papel do comando imperativo, enfoca-se a centralidade do consumidor como baliza para a produção, o consumidor metamorfoseia o patrão, pois é o sucesso com a clientela que habilita a reputação do gerente e das equipes. Credita-se à concorrência e à clientela a tarefa de exercer o controle dos trabalhadores.⁴⁰³

O horizonte humanista, a denúncia da alienação do capitalismo industrial, a rejeição do materialismo da sociedade de consumo, a crítica da razão instrumental, a oposição à frieza calculista dos métodos são todos elementos incorporados pelo neoliberalismo. O

⁴⁰¹ Maurizio Lazzarato sintetiza a atualidade neoliberal com precisão: “no capitalismo pós-fordista, como se viu a respeito de Benetton, nenhum código externo à lógica do capital-dinheiro pode sobrecodificar e integrar as relações de poder. O capitalismo pós-fordista requer uma imanência absoluta das formas de produção, de constituição, de regulação, de legitimação, de subjetivação”. *Ibidem*, p. 86.

⁴⁰² Conforme sintetizam Boltanski e Chiapello, “pode-se considerar a história da gestão empresarial como a história da sofisticação permanente dos meios de dominar aquilo que ocorre na empresa e em seu ambiente. (...) o taylorismo foi inventado para controlar os operários, e a administração por objetivos, para enquadrar os executivos; hoje em dia, os dispositivos da “governança corporativa” (*corporate governance*) destinam-se ao controle dos mais altos dirigentes das grandes empresas”. BOLTANSKI, Luc. CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*, p. 109.

⁴⁰³ Segundo compêndio dos autores: “podem-se ver as características mais marcantes da evolução da gestão empresarial nos últimos trinta anos na passagem do controle para o autocontrole e no *outsourcing* dos custos do controle, outrora assumidos pela organização à custa de assalariados e clientes”. *Ibidem*, p. 111.

neoliberalismo é um humanismo. Mais do que nunca a vida foi capitalizada, jamais o humano, em toda sua complexidade, foi reivindicado com tanto fervor pelo capitalismo quanto no regime neoliberal de governo da vida. Nunca o capitalismo foi tão biopolítico, biocapitalismo. A economia é cada vez mais uma economia dos prazeres. O impasse, porventura inesperado para aqueles que postulavam a humanização e a liberação como as saídas naturais da exploração e da opressão, assenta-se no fato de que o capitalismo neoliberal desdobrou-se numa inovadora governamentalidade que se nutre de liberações dirigidas e de humanizações sequestradas. Como se transplantasse a governamentalidade pastoral, que se preocupava com a totalidade do rebanho sem descuidar da singularidade de cada ovelha, o neoliberalismo positivou a economia do poder ao máximo, convocou cada indivíduo a se libertar e colaborar com a ininterrupta recriação humanista do capitalismo. O taylorismo provoca asco no neoliberalismo, é o ponto de repulsa; os robôs humanos de Taylor, o agrupamento alienante de Ford, enojam a utopia neoliberal de dissolução dos vínculos, flexibilidade extrema, desburocratização máxima. O neoliberalismo é um humanismo, não por amenizar os rituais de sofrimento no trabalho, por ser um capitalismo de face humana, mas porque encontrou na pessoa um manancial altamente lucrativo de virtualidades. O neoliberalismo é um biocapitalismo, porque coloca a vida integral do trabalhador no epicentro da produtividade, encontra na vida a criatividade que funciona como força de inovação que, pelo menos por enquanto, as máquinas são incapazes de oferecer. Tal como no supracitado excerto de Félix Guattari, em epígrafe, no capitalismo cognitivo instaurado, a subjetividade revela todo o seu potencial produtivo. Na modernidade neoliberal, as fábricas foram desterritorializadas porque, em certa medida, cada subjetividade tornou-se uma fábrica de imenso potencial econômico.

CONCLUSÃO

O propósito de *Metamorfoses do poder e do direito na modernidade neoliberal* concentrou-se em demonstrar que o neoliberalismo admite uma leitura que transcende a abordagem econômica. Aspirou-se a comprovar que neoliberalismo provocou significativos rearranjos na economia do poder. Para tanto, mostrou-se imprescindível partir de um esboço a respeito do longo percurso que passa pela ascensão discursiva e simbólica da modernidade, o que se chamou, aqui, de *a instituição imaginária da modernidade*. Os imaginários são parte constitutiva do social; não há sociedade que prescindia de instituir imaginários, pois eles têm o condão de constituir justificações para as ações sociais e, por conseguinte, conferem uma estabilidade às relações sociais. Os imaginários estão capacitados a construir instituições, sistemas políticos, o senso comum, bem como são parte estruturante do direito.

Assim sendo, com base nas reflexões compendiadas no Capítulo I, pode-se concluir que a modernidade se consolidou em torno do simbolismo contratualista e individualista. O poder, na modernidade, arraigou-se na estrutura da soberania e seu principal instrumento foi o direito. Se considerada em seu discurso constituinte, pode-se demonstrar que a modernidade forjou um aparato político-jurídico em torno do Estado-nação. A ficção do contrato social, firmado entre indivíduos com o intuito de delegar o poder ao soberano, desempenhou um papel crucial na edificação da sociedade. Pôde-se perceber que esse imaginário político-jurídico continua operante, porém, por outro lado, viu-se que uma parte importante desse ideário se encontra em crise há algumas décadas. Destacou-se o quanto o individualismo, nascido graças ao ocaso da ordem jurídica medieval, persiste de suma importância para o neoliberalismo contemporâneo. O cotejo do discurso legitimador da modernidade com as justificações evocadas pelos neoliberais habilita depreender que o individualismo continua de suma importância, adquirindo, no neoliberalismo, a eloquente forma do “empresário de si”. Conclui-se, destarte, que a ordem neoliberal funciona diluindo coletividades com o escopo de produzir indivíduos.

Pôde-se perceber que, se por um lado o indivíduo foi “maximizado”, por outro lado, o contrato social foi “minimizado”. Por minimização do contrato social quer-se apontar o postulado neoliberal em favor do Estado minimamente interventor. Todavia, como foi demonstrado, o Estado neoliberal não deve intervir no mercado, porém está plenamente legitimado a intervir na sociedade sempre que necessário para conservar a estabilidade dos mercados (os Estados nacionais injetando bilhões de dólares em bancos privados, no contexto

da crise capitalista deflagrada em 2008, bem demonstram que, em primeiro lugar, está a saúde do sistema financeiro; à população restam as migalhas).

Em paralelo, defendeu-se que a mesma modernidade que admite ser interpretada a partir de uma descrição epifenomenal de suas enunciações discursivas, também pode ser desenhada segundo uma narrativa alternativa. O Capítulo II, *a instituição técnica da modernidade*, subsidia inferir a existência de um subsolo da modernidade, que se desenvolveu, em grande medida, na contraface da arquitetura do poder jurídico soberano. Estudar a proliferação de dispositivos técnicos viabilizou constatar que, mesmo quando o discurso jurídico adquiria sua autonomia em face do caráter demasiado autocrático que marcava o absolutismo, até mesmo quando o direito se democratizava, mesmo quando se tornava mais favorável aos cidadãos, os dispositivos de controle vicejavam e, sub-repticiamente, fechavam o cerco sobre as pessoas. Disso depreende-se que a democratização tão somente discursiva do direito não necessariamente assegura as liberdades que promete.

Averiguou-se que, a despeito das Declarações de Direitos, duas tecnologias, em especial, entraram em cena com o intuito de garantir a obediência. Constatou-se, num extremo, o desenvolvimento de um poder disciplinar cujo exercício se adstringia ao espaço fechado das instituições. Demonstrou-se que essa modulação do poder funciona incidindo minuciosamente nos corpos capturados pelas instituições e os transforma em corpos treinados e dóceis. Adiante, foi possível comprovar que o poder disciplinar foi o principal instrumento de controle de trabalhadores submetidos ao regime fordista-taylorista de produção. O poder disciplinar, no entanto, não operou isoladamente, ao lado dele emergiu uma tecnologia de poder complementar capaz de preencher algumas das lacunas deixadas pelas técnicas disciplinares: trata-se da biopolítica. O poder biopolítico complementa o disciplinar mediante a realização de procedimentos inversos. Enquanto a disciplina individualiza, a biopolítica massifica; em vez de se exercer sobre o indivíduo, incide sobre as populações, controlando seus ciclos vitais e suas curvas demográficas. Finalmente, englobando disciplina e biopolítica, a governamentalidade opera um regime misto de controle, simultaneamente, massificante e individualizante, captando os grandes fenômenos populacionais sem descuidar do nível dos detalhes, dos indivíduos.

Investigar, para além da instituição imaginária, a dimensão técnica e institucional da modernidade demonstrou-se de suma importância para evitar recair na definição simplista, que descreve o neoliberalismo exclusivamente como uma ideologia que, ao distorcer a verdade sobre as relações sociais, angaria adeptos ingênuos ou alienados. Ademais, acompanhar o exercício tecnológico do poder viabilizou compreender que o neoliberalismo

não pode ser simplesmente traduzido nos termos da luta de classes, da dominação unilateral de uma classe sobre outra. Ainda que, certamente, o neoliberalismo lance mão de legitimações e distorções ideológicas, mesmo que mobilize as classes sociais a seu favor, pôde-se depreender que o neoliberalismo é um fenômeno complexo, inapreensível exclusivamente pelo uso dessas duas categorias. O neoliberalismo, segundo se propôs no presente trabalho, é uma governamentalidade que recruta dispositivos tecnológicos de controle, mecanismos normalizadores (disciplinares e biopolíticos), sem ignorar o importante papel desempenhado pelos discursos legitimadores, inclusive os de base jurídica.

Ao Capítulo III coube demonstrar que atualmente surgiu uma nova configuração social, eis o que se optou por chamar de *a instituição da modernidade neoliberal*. Este Capítulo almejou apresentar a emergência histórica do neoliberalismo, bem como as implicações que o aparecimento de seus discursos e práticas tiveram sobre a integridade da sociedade moderna. Pôde-se perceber que o neoliberalismo trouxe uma série de mazelas sociais ao fragilizar a estrutura do Estado de bem-estar. Viu-se que o individualismo neoliberal pugna pela individualização dos riscos e, de fato, valeu-se desse pressuposto para desmontar os sistemas jurídico-estatais de assistência social.

Além disso, constatou-se que o regime de produção fordista-taylorista perde a hegemonia de que desfrutava e, com o neoliberalismo, passa a ser observado como uma realidade obsoleta e indesejável. Com efeito, os países mais desenvolvidos, em grande medida em virtude da invenção de tecnologias de comunicação e transporte de alta velocidade, passam a desmanchar suas fábricas, remetendo-as aos países subdesenvolvidos. De fato, os países desenvolvidos reservam para si o que, agora, com o neoliberalismo, são as maiores fontes de valorização do capital: o *marketing* e as atividades de desenvolvimento, que envolvem grande acúmulo de capital humano. Averiguou-se, no bojo de todas essas mudanças, que a fábrica deixa de ser o símbolo do capitalismo, dando lugar a outra realidade: a empresa neoliberal. Enquanto as fábricas são maciças, extensas e vultosas, as empresas são enxutas, possuem poucos empregados, preferem a qualidade à quantidade. Ao contrário do que acontecia com as fábricas, que emulavam verdadeiros impérios, uma empresa de sucesso é aquela capaz de lucrar tendo o menor tamanho possível.

Viu-se neste Capítulo, também, que o capitalismo neoliberal não pode ser descrito como a simples retomada dos princípios do liberalismo clássico com o escopo de aplicá-los aos dias de hoje, sem maiores ponderações. É claro que o neoliberalismo persiste enquadrado na tradição liberal, porém foi possível constatar que é indispensável atentar para as rupturas que o neoliberalismo moveu em face do liberalismo tradicional. Registrou-se a mudança do

significado de postular a liberdade econômica. Para o liberalismo clássico, a liberdade econômica dizia respeito à possibilidade de realizar livres trocas no mercado, visto que a liberdade de trocas econômicas, na qual cada um representa apenas os seus próprios interesses, naturalmente desembocaria em um tipo de equilíbrio homeostático. Já o neoliberalismo despe-se do que será considerado como a “ingenuidade naturalista” do liberalismo clássico. Inferiu-se que os adeptos do neoliberalismo admitem que a liberdade de mercado não tem nada de natural, o que implica reconhecer a importância de uma instância que tutele o espaço do mercado. A ordem do mercado deixa de ser vista como espontânea; avaliza-se seu caráter artificial. Por fim, demonstrou-se que a liberdade que se exerce no mercado, segundo os neoliberais, é mais uma liberdade de concorrência do que uma liberdade de trocas. Percebeu-se que enfatizar o fenômeno da concorrência foi o que viabilizou os neoliberais dedicarem importantes reflexões concernentes à subjetividade empreendedora, donde decorrem as tentativas de valorizar as pessoas pelo acúmulo e diversidade de competências ou aptidões que possuam: trata-se da teoria do capital-competência.

O derradeiro objetivo do Capítulo III concentrou-se em demonstrar a emergência de uma nova configuração da sociedade: o capitalismo cognitivo. A partir das análises realizadas, pôde-se perceber a obsolescência do industrialismo fordista no que concerne à relação da economia com os acontecimentos. De acordo com o cotejo realizado, a ordem disciplinar que caracterizou a economia regida pela organização fordista da produção era avessa a qualquer acontecimento; no chão de fábrica ideal, todos os movimentos estariam preestabelecidos, cada insinuação já estaria prevista, os processos de reduziam a mera repetição maquinal. O trabalhador fordista é uma engrenagem a mais na máquina industrial. A empresa neoliberal, conforme foi demonstrado, rompeu radicalmente com essa visão e instaurou um regime de acumulação de capital que se beneficia dos acontecimentos. Com a emergência do capitalismo, os “pontos fora da curva” podem conduzir ao lucro. Investe-se cada vez mais em trabalhadores hábeis em fugir da rotina, altamente criativos. No regime do capitalismo cognitivo, a produção é tanto material quanto incorporal; vende-se, primeiro, um ideário, um pacote repleto de desejos, vende-se, na verdade, uma concepção de mundo, uma identidade para, em seguida, vender mercadorias (isso quando o desejo não é, ele mesmo, a mercadoria que se está vendendo).

Com o presente trabalho, conclui-se que é atualmente perceptível, ainda que essas transformações possam ser remontadas, pelo menos, às últimas três décadas, que o direito se encontra no empasse da imobilidade. Entende-se que o direito ainda não conseguiu dar respostas ou frear as invectivas provenientes dos fluxos neoliberais. Em vez de reagir, o

direito permanece estático, como se confessasse que sua estrutura é ossificada demais para dar conta do capitalismo flexível. Pôde-se evidenciar como o capitalismo conseguiu desvencilhar-se de sua estruturação piramidal e fordista e assumiu a forma da rede repleta de nódulos e infinitamente flexível. No campo do direito, porém, as iniciativas que visam à flexibilização redundam em desgaste na densidade dos direitos, sendo que os mais corroídos por essas investivas flexibilizadoras são os direitos sociais, coletivos e difusos.

O neoliberalismo coloca o hiperindividualismo na ordem do dia e isso, evidentemente, representa um problema para a organização política da sociedade que, por definição, é coletiva. Por outro lado, pôde-se também concluir que a biopolitização e a governamentalização do direito, bem como a colonização da racionalidade jurídica pela econômica, impedem que o direito seja uma panaceia. Para contornar o cenário de crescente dominação não são suficientes leis regulamentadoras; a multiplicidade de agenciamentos de poder impõe que as estratégias de reação sejam igualmente múltiplas e complexas. Solucionar o impasse neoliberal, rejeitar as novas técnicas de dominação, exige a participação de diversas instituições da sociedade civil, cada uma das quais poderá apresentar uma resposta parcial que, mediante uma soma construtivista, poderá compor uma constelação de iniciativas parciais e provisórias na direção de uma vida socialmente mais protegida. O poder exercido em rede deve ser respondido por resistências múltiplas que também constituam uma rede de agenciamentos de contra-poder.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Theodore W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.
- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? In: _____. *O que é um dispositivo? & O amigo*. Chapecó: Argos, 2014.
- BASTIT, Michel. *Nascimento da lei moderna*: o pensamento da lei de Santo Tomás a Suarez. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização*: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*: rumo a uma outra modernidade. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.
- BERMAN, Marshall. *Tudo que é sólido se desmancha no ar*: a aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico*: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.
- BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *O novo espírito do capitalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- CORSINI, Antonella. Elementos de uma ruptura: a hipótese do capitalismo cognitivo. In: COCCO, Giuseppe; GALVÃO, Alexander Patez; SILVA, Gerardo (orgs.). *Capitalismo cognitivo*: trabalho, redes e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- COSTA, Pietro. *Soberania, representação, democracia*: ensaios de história do pensamento jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.
- DELEUZE, Gilles. *Post-scriptum* sobre as sociedades de controle. In: _____. *Conversações (1972-1990)*. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social*: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- EAGLETON, Terry. *Teoria da literatura*: uma introdução. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- EHRlich, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: UnB, 1986.
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *Aulas sobre a vontade de saber*: Curso no Collège de France (1970-1971). São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: Curso no Collège de France (1975-1976). 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I*: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica*: Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

- FOUCAULT, Michel. *Segurança, território, população*: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. Verdade e poder. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. 39. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.
- GANDILLAC, Maurice de. *Gêneses da modernidade*. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.
- GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole*: o que a globalização está fazendo de nós. 8ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- GINZBURG, Carlo. *Medo, reverência, terror*: quatro ensaios de iconografia política. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- GROSSI, Paolo. *Mitologias jurídicas da modernidade*. 2. ed. Florianópolis: Boiteux, 2007.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna*: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 22ª ed. São Paulo: Loyola, 2012.
- HARVEY, David. *O neoliberalismo*: história e implicações. 4ª ed. São Paulo: Loyola, 2013.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia*: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2015.
- HESPANHA, António Manuel. *Pluralismo jurídico e direito democrático*. São Paulo: Annablume, 2013.
- HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito*: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje. 2. ed. Lisboa: Almedina, 2014.
- ISRAËL, Nicolas. *Genealogia do direito moderno*: o estado de necessidade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- KLEIN, Naomi. *A doutrina do choque*: a ascensão do capitalismo de desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*: uma contribuição à patogênese do mundo burguês. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2009.
- LAZZARATO, Maurizio. *As revoluções do capitalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- LAZZARATO, Maurizio. O ciclo da produção imaterial. In: LAZZARATO, Maurizio. NEGRI, Antonio. *Trabalho imaterial*: formas de vida e produção de subjetividade. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.
- LAZZARATO, Maurizio. *O governo das desigualdades*: crítica da insegurança neoliberal. São Carlos: EdUFSCar, 2011.
- LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2011.
- LIMA, Abili Lázaro Castro de. *Globalização política econômica e direito*: análise das mazelas causadas no plano político-jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

- LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. São Paulo: Barcarolla, 2011.
- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- NEGRI, Antonio. Biocapitalismo e constituição política do presente. In: _____. *Biocapitalismo: entre Spinoza e a constituição política do presente*. São Paulo: Iluminuras, 2015.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- SAFATLE, Vladimir. *Cinismo e falência da crítica*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- SENETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.
- SCHULTZ, Theodore W. *Investindo no povo: o significado econômico da educação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.
- SIMMEL, Georg. *As grandes cidades e a vida do espírito*. Mana vol.11 no.2 Rio de Janeiro Oct. 2005.
- SLOTERDIJK, Peter. *Palácio de cristal: para uma teoria filosófica da globalização*. Lisboa: Relógio D'Água, 2008.
- TARDE, Gabriel. *A opinião e as massas*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- VILLEY, Michel. *A formação do pensamento jurídico moderno*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4. ed. Brasília: UnB, 2012. v. 1.
- ŽIŽEK, Slavoj. O espectro da ideologia. In: _____ (org.). *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010.
- ŽIŽEK, Slavoj. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. São Paulo: Boitempo, 2011.